



Erasmus+

Guia do Programa

*No caso de significados divergentes entre as diversas versões linguísticas,
prevalece a versão inglesa.*

Versão 3 (2015): 16/12/2014

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	6
PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+	9
Quais são os objetivos e os aspetos mais importantes do Programa Erasmus+?	11
Qual é a estrutura do Programa Erasmus+?	15
Qual é o orçamento?.....	17
Quem executa o Programa Erasmus+?.....	18
Quem pode participar no Programa Erasmus+?	23
PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE	
GUIA.....	27
Ensino e Formação	28
Juventude	29
Três Ações-chave.....	30
Ação-chave 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem	31
Quais são as Ações apoiadas?	31
Projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude	33
Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?	33
O que é um projeto de mobilidade?.....	33
Projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior;	35
Projeto de mobilidade para alunos e pessoal de EFP.....	51
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar.....	60
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.....	67
Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude.....	74
Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu	88
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	95
Empréstimos para Mestrado Erasmus+	105
Ação-chave 2: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas.....	106
Quais são as Ações apoiadas?	106
Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude.....	108
Alianças do Conhecimento	127
Alianças de Competências Sectoriais.....	136
Reforço de capacidades no domínio do ensino superior.....	149
Reforço de Capacidades no sector da juventude.....	174
Ação-chave 3: Apoio à reforma das políticas	190
Quais são as Ações apoiadas?	190
Diálogo Estruturado: reuniões entre jovens e decisores do sector da juventude	192

Atividades Jean Monnet	198
Quais são as Ações apoiadas?	198
Módulos Jean Monnet	200
Cátedras Jean Monnet	204
Centros de Excelência Jean Monnet	208
Apoio Jean Monnet a instituições e associações.....	213
Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	222
Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	226
Desporto	236
Quais são as Ações apoiadas?	236
Parcerias de Colaboração	237
Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos.....	243
PARTE C - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS	247
O que é preciso fazer para apresentar uma candidatura Erasmus+?	247
Passo 1: Fazer o registo no Portal do Participante.....	247
Passo 2: Verificar a conformidade com os critérios do Programa.....	248
Passo 3: Verificar as condições financeiras.....	251
Passo 4: Preencher e apresentar o formulário de candidatura	254
O que acontece quando a candidatura é apresentada?	255
O que acontece se a candidatura for aprovada?	257
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento	260
Outras disposições contratuais importantes.....	262
ANEXO I – REGRAS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, ÀS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E AO REFORÇO DE CAPACIDADE NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR	266
ANEXO II – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS	316
ANEXO III — GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS	323
ANEXO IV: REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS.....	333

ABREVIATURAS

- **DG EAC:** Direção-Geral da Educação e da Cultura
- **FACEA:** Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
- **ECAS:** Sistema de Autenticação da Comissão Europeia (European Commission Authentication System)
- **CEES:** Carta Erasmus para o Ensino Superior
- **ECTS:** Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos
- **ECVET:** Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais
- **EEES:** Espaço Europeu do Ensino Superior
- **BEI:** Banco Europeu de Investimento
- **ELL:** Selo Europeu das Línguas
- **EQAR:** Registo Europeu de Garantia da Qualidade
- **EQAVET:** Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
- **PE:** Parlamento Europeu
- **QEQ:** Quadro Europeu de Qualificações
- **ESCO:** Classificação Europeia das Competências, Aptidões, Qualificações e Profissões
- **UE:** União Europeia
- **FR:** Regulamento Financeiro
- **IES:** Instituição de ensino superior
- **HERE:** Rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior
- **TIC:** Tecnologia da informação e da comunicação
- **ISP:** Programa de estudos intensivos
- **MCEM:** Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus
- **AN:** Agência Nacional
- **NARIC:** Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico
- **NEO:** Gabinete Nacional Erasmus+
- **QNQ:** Quadro Nacional de Qualificações
- **OCDE:** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- **REA:** Recursos educativos abertos
- **MAC:** Método Aberto de Coordenação
- **PIC:** Código de identificação do participante
- **SUR:** Sistema de Registo Único
- **AFP:** Ensino e Formação Profissionais

INTRODUÇÃO

O presente Guia do Programa é uma ferramenta destinada a todos os que pretendam ter um conhecimento mais aprofundado acerca do Programa Erasmus+. Este documento dirige-se principalmente àqueles que pretendem ser:

- Organizações participantes: as organizações, as instituições e os organismos que organizam atividades apoiadas pelo Programa;
- Participantes: as pessoas (estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, voluntários, ou professores, docentes, formadores, animadores de juventude, profissionais no domínio da educação, formação, juventude e desporto, etc.) envolvidas em atividades organizadas pelas organizações participantes.

Todos os anos, milhares de projetos são apresentados por organizações de toda a Europa com vista a receberem apoio financeiro por parte do Programa Erasmus+; por este motivo, a Comissão definiu um processo de avaliação transparente, que tem como objetivo conceder subvenções aos melhores projetos:

- para a maioria das Ações, as regras e condições para a receção de subvenções do Programa estão especificadas na sua totalidade no presente Guia do Programa;
- para algumas Ações, que apenas são mencionadas no presente Guia do Programa, as regras e condições para receber uma subvenção são descritas em convites específicos à apresentação de candidaturas publicados por ou em nome da Comissão Europeia.

Quando planearem uma candidatura, as potenciais organizações participantes podem também inspirar-se e obter informações noutros documentos de referência; alguns desses documentos estão referenciados no Anexo IV do presente Guia.

COMO LER O GUIA DO PROGRAMA

O Guia do Programa está dividido em três partes principais:

- A Parte A fornece uma perspetiva geral do Programa. Dá informações sobre os objetivos, as prioridades e as principais características do programa, os países do programa, as estruturas de execução e o orçamento global disponível. Esta secção destina-se àqueles que pretendem ter uma perspetiva geral do âmbito e da estrutura do Programa.
- A Parte B fornece informações específicas sobre as Ações do Programa abrangidas pelo presente Guia. A presente secção é principalmente dirigida aos que estão interessados em saber mais em pormenor quais os tipos de projetos são apoiados pelo programa. As informações fornecidas na presente secção é apresentada com mais pormenor no anexo I do presente Guia.
- A Parte C fornece informações pormenorizadas sobre os procedimentos de candidatura e seleção de projetos, assim como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção Erasmus+. Esta secção destina-se a todos aqueles que pretendem apresentar uma proposta de projeto no âmbito do Programa Erasmus+.

Além disso, o presente Guia inclui os seguintes Anexos:

- Anexo I: Regras e informações adicionais referentes às Ações abrangidas pelo Guia do Programa
- Anexo II: Diretrizes em matéria de divulgação para os beneficiários
- Anexo III: Glossário dos conceitos fundamentais utilizados no presente Guia
- Anexo IV: Referências úteis e contactos

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+

Neste contexto, Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2014-2020¹. A educação, a formação, a juventude e o desporto podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da estratégia Europa 2020 para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

Demasiados jovens abandonam os estudos prematuramente e correm um sério risco de ficar desempregados e socialmente marginalizados. Combater os níveis crescentes de desemprego (em especial, entre os jovens) tornou-se uma das tarefas mais urgentes para os governos europeus. O mesmo risco impende sobre um elevado número de trabalhadores adultos com poucas qualificações. As tecnologias estão a mudar o modo como a sociedade funciona, sendo necessário assegurar que delas se faz o melhor uso. As empresas da UE têm de se tornar mais competitivas, pelo talento e a inovação. Bons sistemas de educação e de formação e políticas de juventude eficazes podem contribuir para enfrentar estes desafios, dotando as pessoas das competências exigidas pelo mercado de trabalho e a economia, permitindo-lhes também desempenhar um papel ativo na sociedade e alcançar a realização pessoal. As reformas nos domínios da educação, da formação e da juventude podem concorrer para a consecução destes objetivos, com base numa visão partilhada entre os decisores políticos e as partes interessadas, em provas sólidas e numa cooperação entre os diferentes domínios e níveis.

Outro desafio prende-se com o desenvolvimento do capital social entre os jovens, a capacitação dos jovens e com a sua capacidade para participar ativamente na sociedade, em coerência com as disposições do Tratado de Lisboa tendo em vista «incentivar a participação dos jovens na vida democrática da Europa». Este problema também pode ser combatido por intermédio de atividades de aprendizagem não-formal, destinadas a melhorar as capacidades e as competências dos jovens, assim como a sua cidadania ativa.

Além disso, é necessário proporcionar às organizações de jovens e aos animadores de juventude oportunidades de formação e cooperação que desenvolvam o seu profissionalismo e a dimensão europeia da animação de juventude.

O Programa Erasmus+ destina-se a apoiar os esforços dos Países do Programa no sentido de utilizarem o potencial do talento e do capital humano e social da Europa de forma eficiente, confirmando em simultâneo o princípio da aprendizagem ao longo da vida mediante a ligação do apoio à aprendizagem formal, não-formal e informal nos domínios da educação, da formação e da juventude. O Programa também destaca as oportunidades de cooperação e mobilidade junto dos Países Parceiros, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No âmbito de um dos novos elementos introduzidos pelo Tratado de Lisboa, o Programa Erasmus+ também apoia atividades que visem desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto. O Programa promove a criação e o desenvolvimento de redes europeias para a criação de oportunidades de cooperação entre as partes interessadas, e para o intercâmbio e transferência de conhecimentos e saber-fazer em diversos domínios relacionados com o desporto e com a atividade física. Esta cooperação reforçada terá nomeadamente efeitos positivos no desenvolvimento do potencial do capital humano da Europa, ao ajudar a reduzir os custos sociais e económicos da inatividade física.

Globalmente, o Programa apoia ações, formas de cooperação e instrumentos consistentes com os objetivos da Estratégia Europa 2020 e respetivas iniciativas emblemáticas, como a «Juventude em Movimento» e a «Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos». O programa contribui igualmente para alcançar — através do método aberto de coordenação — os objetivos do Quadro Estratégico Educação e Formação e da Estratégia Europeia para a Juventude.

Este investimento em conhecimentos, aptidões e competências irá beneficiar os cidadãos, instituições, organizações e a sociedade como um todo, contribuindo para o crescimento e a prosperidade e a inclusão social na Europa e no mundo.

¹ REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0050:0073:EN:PDF>)



O Guia do Programa Erasmus+ foi redigido de acordo com o programa de trabalho anual do Erasmus+ adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente Guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento do exercício pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

UTILIZAR A EXPERIÊNCIA DO PASSADO, PERSPETIVAR O FUTURO

O Programa Erasmus+ baseia-se nas realizações de mais de 25 anos de programas europeus nos domínios da educação, da formação e da juventude, abrangendo tanto uma dimensão intra-europeia como uma dimensão de cooperação internacional. O Programa Erasmus+ resulta da integração dos seguintes programas europeus executados pela Comissão durante o período de 2007-2013:

- Programa Aprendizagem ao Longo da Vida
- Programa Juventude em Ação
- Programa Erasmus Mundus
- Tempus
- Alfa
- Edulink
- Programas de cooperação com países industrializados no domínio do ensino superior

Estes programas apoiaram no passado Ações nos domínios do ensino superior (incluindo a sua dimensão internacional), do ensino e formação profissionais, do ensino escolar, da educação de adultos e da juventude (incluindo a sua dimensão internacional).

O Erasmus+ pretende ir mais além, fomentando sinergias e o enriquecimento mútuo entre os diferentes domínios da educação, da formação e da juventude, removendo barreiras artificiais entre os vários tipos de Ações e projetos, promovendo novas ideias, atraindo novos intervenientes do mundo do trabalho e da sociedade civil, e estimulando novas formas de cooperação. Erasmus+ **pretende** tornar-se um instrumento mais eficaz na resposta às necessidades reais em termos de desenvolvimento do capital humano e social dentro e fora da Europa.

Por conseguinte, é fundamental que o novo Programa esteja associado a uma marca forte que seja profusamente reconhecida. Por este motivo, todas as Ações e atividades apoiadas no âmbito do Programa terão de ser comunicadas com a marca «Erasmus+». Contudo, para ajudar os participantes e os beneficiários dos programas anteriores a familiarizarem-se com o Erasmus+, para fins de comunicação e divulgação, os nomes que se seguem podem ser utilizados para as Ações orientadas para um sector específico, para além da marca comum «Erasmus+»:

- «Erasmus+: Comenius», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino escolar;
- «Erasmus+: Erasmus», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino superior e orientadas para os Países do Programa;
- «Erasmus+: Erasmus Mundus», para Diplomas Conjuntos de Mestrado Erasmus Mundus;
- «Erasmus+: Leonardo da Vinci», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino e formação profissionais;
- «Erasmus+: Grundtvig», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da educação de adultos;
- «Erasmus+: Juventude em Ação», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da aprendizagem não-formal e informal dos jovens;
- «Erasmus+: Jean Monnet», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio dos estudos sobre a União Europeia;
- «Erasmus+: Desporto», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do desporto.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E OS ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+?

OBJETIVO GERAL

O Programa Erasmus+ contribui para:

- os objetivos da Estratégia Europa 2020, incluindo o grande objetivo em matéria de educação²;
- os objetivos do Quadro Estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação 2020 («EF 2020»), incluindo os correspondentes critérios de referência;
- o desenvolvimento sustentável de Países Parceiros no domínio do ensino superior;
- os objetivos gerais do «Quadro renovado da cooperação europeia no sector da juventude» (2010-2018);
- o objetivo de desenvolvimento da dimensão europeia no desporto, em particular no desporto de base, em consonância com o plano de trabalho da UE para o desporto;
- a promoção dos valores europeus, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia³.

ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+

Merecem atenção especial os seguintes aspetos do Programa. Alguns são apresentados de forma mais desenvolvida no sítio Web da Comissão.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES

Erasmus+ apoia os instrumentos da UE em matéria de transparência e reconhecimento de competências e qualificações, nomeadamente o Europass, o Youthpass, o Quadro Europeu de Qualificações (QE), o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissional (ECVET), o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (EQAVET), o Registo Europeu de Garantia da Qualidade (EQAR), a Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA), assim como as redes da UE no domínio da educação e da formação que apoiam estes instrumentos, designadamente o Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes Euroguidance e os Centros Nacionais Europass e os pontos de coordenação nacionais do QE.

Um propósito comum destes instrumentos é o de assegurar que as competências e as qualificações podem ser mais facilmente reconhecidas e compreendidas, dentro e fora das fronteiras nacionais, em todos os subsistemas de educação e de formação, assim como no mercado de trabalho independentemente de estas terem sido adquiridas no ensino e formação formais ou noutras experiências de aprendizagem (por exemplo, experiência de trabalho; voluntariado, aprendizagem em linha). Os instrumentos também visam assegurar que as políticas de educação, de formação e de juventude contribuem ainda mais para os objetivos da Europa 2020 em matéria de competitividade, emprego e crescimento, por intermédio de uma melhor integração no mercado de trabalho e de uma maior mobilidade, e para a consecução dos seus grandes objetivos nos domínios da educação e do emprego.

Para cumprir estes objetivos, os instrumentos devem adequar-se ao fim a que se destinam. Devem poder dar resposta a novos fenómenos, como a internacionalização da educação e a utilização crescente da aprendizagem digital, e apoiar a criação de percursos de aprendizagem flexíveis consentâneos com as necessidades e os objetivos dos alunos. Tal significa que os instrumentos podem precisar de evoluir no futuro. Esta evolução deve dar origem a uma maior coerência e a uma simplificação global dos instrumentos e dos procedimentos, e apoiar a criação de um verdadeiro espaço europeu de competências e qualificações onde alunos e trabalhadores se possam deslocar livremente para fins de trabalho ou para prosseguir a aprendizagem.

Para mais informações, consultar: http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/skills-qualifications_en.htm

DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO

A divulgação e exploração dos resultados é uma das áreas fundamentais do ciclo de vida dos projetos Erasmus+. Dá às organizações participantes a oportunidade de comunicarem e partilharem as realizações e os resultados

² O grande objetivo da educação consiste em reduzir o abandono escolar para menos de 10 % e aumentar os níveis de conclusão do ensino superior para, no mínimo, 40 % até 2020.

³ A União baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas que pertencem a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

atingidos pelo respetivo projeto, ampliando assim o seu impacto, melhorando a sua sustentabilidade e justificando o valor acrescentado europeu do Erasmus+. Para divulgarem e explorarem com êxito os resultados do projeto, as organizações envolvidas em projetos Erasmus+ devem ponderar devidamente as atividades de divulgação e exploração durante as fases de conceção e execução do respetivo projeto. O nível e a intensidade dessas atividades devem ser proporcionais aos objetivos, ao âmbito e às metas das diferentes Ações do Erasmus+. Os resultados obtidos num determinado projeto podem ser altamente pertinentes e interessantes em domínios ainda não abrangidos pelo projeto e cabe a cada um dos projetos desenvolver estratégias e métodos que garantam que outros podem aceder facilmente àquilo que foi desenvolvido e produzido. Orientações específicas a este respeito estão disponíveis no Anexo II do presente Guia do Programa.

EXIGÊNCIA DO LIVRE ACESSO A MATERIAIS, DOCUMENTOS E SUPORTES EDUCATIVOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ promove o livre acesso a materiais, documentos e suportes úteis para aprendizagem, ensino, formação e animação de juventude e produzidos por projetos financiados pelo Programa. Os beneficiários de subvenções Erasmus+ que produzam materiais, documentos e suportes deste tipo no âmbito de qualquer projeto financiado devem disponibiliza-los ao público em geral, em formato digital, com acesso livre através da Internet e sob licenças abertas. Contudo, os beneficiários estão autorizados a definir o nível mais adequado de livre acesso, incluindo limitações (por exemplo, proibição de exploração comercial por terceiros), caso se justifique em razão da natureza do projeto e do tipo de material. A exigência do livre acesso não prejudica os direitos de propriedade intelectual dos beneficiários de subvenções.

DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Programa Erasmus+ contém uma forte dimensão internacional (ou seja, cooperação com Países Parceiros), designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No domínio do ensino superior, o Programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais orientadas para a cooperação com Países Parceiros:

- **Mobilidade internacional de indivíduos e respetivos créditos e Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus** (ao abrigo da Ação-chave 1) promovendo a mobilidade dos estudantes e dos membros do pessoal de e para Países Parceiros;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** no ensino superior (ao abrigo da Ação-chave 2) que promovam a cooperação e as parcerias com impacto na modernização e na internacionalização das instituições e dos sistemas de ensino superior nos Países Parceiros, com especial destaque para os Países Parceiros vizinhos da UE;
- Apoio ao **diálogo político** (ao abrigo da Ação-chave 3), através da rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior nos Países Parceiros vizinhos da UE, da associação internacional de antigos alunos, do diálogo político com Países Parceiros, e de eventos internacionais de atração e promoção;
- **Atividades Jean Monnet** com o objetivo de estimular o ensino, a investigação e a reflexão no domínio dos estudos sobre a União Europeia a nível mundial.

No sector da juventude, o programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais:

- **Mobilidade de jovens e animadores de juventude** (ao abrigo da Ação-chave 1) promovendo os Intercâmbios de Jovens, o Serviço Voluntário Europeu e a mobilidade dos animadores de juventude em cooperação com os Países Parceiros vizinhos da UE;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** no sector da juventude (ao abrigo da Ação-chave 2) que promovam atividades de cooperação e mobilidade com um impacto positivo no desenvolvimento qualitativo da animação de juventude, das políticas de juventude e dos sistemas no sector da juventude, assim como no reconhecimento da educação não-formal nos Países Parceiros, designadamente em países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), da Ásia e da América Latina;
- Envolvimento dos jovens e das organizações de juventude dos Países Parceiros vizinhos da UE no **Diálogo Estruturado** com a juventude (ao abrigo da Ação-chave 3), mediante a sua participação em reuniões, conferências e eventos internacionais que promovam o diálogo entre os jovens e os decisores.

Além disso, outras Ações do Programa (Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Sectoriais, Parcerias de Colaboração, etc.) estão também abertas às organizações dos Países Parceiros, desde que a sua participação confira um valor acrescentado ao projeto (mais informações são prestadas na Parte B do presente guia).

MULTILINGUISMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um símbolo poderoso da aspiração da UE de alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. A UE definiu o objetivo de que todos os cidadãos devem ter a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

A promoção do ensino de línguas e da diversidade linguística é um dos objetivos específicos do Programa. A falta de competências linguísticas constitui uma das principais barreiras à participação nos programas europeus em matéria de educação, formação e juventude. As oportunidades criadas para oferecer apoio linguístico destinam-se a tornar a mobilidade mais eficiente e eficaz, a melhorar o desempenho da aprendizagem e, por conseguinte, a contribuir para o objetivo específico do Programa.

O apoio linguístico está disponível na língua utilizada pelos participantes para estudarem, realizarem o estágio ou o voluntariado no estrangeiro, no quadro das atividades de mobilidade a longo prazo apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1. O apoio linguístico será, sobretudo, oferecido em linha, uma vez que a aprendizagem em linha apresenta vantagens para a aprendizagem da língua em termos de acesso e flexibilidade. O apoio em linha inclui a avaliação obrigatória das competências linguísticas e cursos de línguas de caráter voluntário. A avaliação linguística é um aspeto fundamental da iniciativa para proporcionar a preparação correta para cada participante e obter provas das competências linguísticas dos participantes da mobilidade na UE. Por isso, os participantes serão submetidos a uma avaliação linguística antes da mobilidade e a outra avaliação no final do período de mobilidade, de forma a acompanhar o progresso das competências linguísticas. Os resultados do teste de avaliação linguística realizado pelos participantes antes da partida não os impedirão de participar na atividade de mobilidade, seja qual for o resultado.

Antes de a capacidade das ferramentas em linha poder ser desenvolvida a fim de abranger todas as línguas, serão distribuídos fundos aos beneficiários dos projetos de mobilidade tendo em vista o fornecimento de apoio linguístico nas línguas que não estejam disponíveis através do serviço em linha oferecido pela Comissão.

Ao abrigo da Ação-chave 2, serão incentivadas as Parcerias Estratégicas no domínio do ensino de línguas. A inovação e as boas práticas destinadas a promover as competências linguísticas podem incluir, por exemplo, métodos de ensino e avaliação, desenvolvimento de material pedagógico, investigação, aprendizagem de línguas assistida por computador e iniciativas empresariais que utilizem línguas estrangeiras. Além disso, o financiamento para apoio linguístico pode ser fornecido, quando necessário, aos beneficiários das Parcerias Estratégicas que organizem atividades de formação e ensino a longo prazo para o pessoal, para os animadores de juventude e para os formandos.

Em relação aos prémios do Selo Europeu para as Línguas (ELL), as Agências Nacionais são incentivadas a organizar, em regime de voluntariado, competições nacionais regulares (anuais ou bienais) nos Países do Programa. O prémio ELL deve funcionar como estímulo para a exploração e divulgação dos resultados de excelência no multilinguismo, e para a promoção do interesse público pela aprendizagem de línguas.

IGUALDADE E INCLUSÃO

O Programa Erasmus+ destina-se a promover a igualdade e a inclusão através da facilitação do acesso a alunos oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades em comparação com os seus pares. Estas pessoas partem em desvantagem devido a dificuldades pessoais ou a obstáculos que os limitam ou impedem de participar em projetos transnacionais. Os obstáculos ou dificuldades que estas pessoas podem enfrentar encontram-se classificados a seguir:

- deficiência (ou seja, participantes com necessidades especiais): pessoas com deficiências mentais (intelectuais, cognitivas ou de aprendizagem), físicas, sensoriais ou outras;
- dificuldades educativas: jovens com dificuldades de aprendizagem; jovens que abandonam os estudos precocemente; pessoas com baixas qualificações; jovens com fraco aproveitamento escolar;
- Obstáculos económicos: pessoas com um baixo nível de vida, baixos rendimentos, dependência de prestações sociais; jovens desempregados de longa duração ou em situação de pobreza; pessoas sem abrigo, pessoas endividadas ou com problemas financeiros;
- Diferenças culturais: imigrantes ou refugiados, ou descendentes de famílias de imigrantes ou de refugiados; pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas; pessoas com dificuldades de adaptação linguística e

- de inclusão cultural;
- Problemas de saúde: pessoas com problemas de saúde crónicos, doenças graves ou problemas do foro psiquiátrico;
- Obstáculos sociais: pessoas discriminadas por motivos de sexo, idade, etnia, religião, orientação sexual, deficiência, etc.; pessoas com competências sociais limitadas ou com comportamentos antissociais e de risco; pessoas em situações precárias; (ex-)delinquentes, (ex-)dependentes de drogas ou álcool; pais jovens e/ou pais solteiros; órfãos;
- Obstáculos geográficos: pessoas de regiões remotas ou rurais; pessoas que vivam em ilhas pequenas ou em regiões periféricas; pessoas de zonas urbanas problemáticas; pessoas de regiões menos bem servidas de serviços (limitações em termos de transportes públicos, instalações de má qualidade).

No sector da juventude, foi gizada uma «estratégia de inclusão e diversidade» como quadro comum para apoiar a participação e a inclusão dos jovens com menos oportunidades no Programa Erasmus+. Esta estratégia está disponível no sítio web da Comissão Europeia.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção e a segurança dos participantes envolvidos nos projetos Erasmus+ são dois princípios importantes do Programa. Todas as pessoas que participam no Programa Erasmus+ devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional. Isso só pode ser garantido por um ambiente seguro que respeite e proteja os direitos de todas as pessoas.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Programa Erasmus+ deve dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes no respetivo projeto. A este respeito, todos os estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, pessoal e voluntários, envolvidos numa atividade de mobilidade ao abrigo das Ações-Chave 1 ou 2 do Programa Erasmus+, devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à respetiva participação nestas atividades. Para além do Serviço Voluntário Europeu, que prevê uma apólice de seguro específica (ver o Anexo I do presente Guia), o Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa aos organizadores do projeto a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Para além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

Se aplicável, é vivamente recomendado que os participantes de projetos transnacionais estejam na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre este cartão e para saber como o pode obter, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>.

Por fim, se os projetos envolverem jovens com menos de 18 anos, as organizações participantes precisam de obter a autorização prévia de participação junto dos pais ou dos encarregados de educação.

QUAL É A ESTRUTURA DO PROGRAMA ERASMUS+?

Para atingir os seus objetivos, o Programa Erasmus+ leva a cabo as seguintes Ações:

AÇÃO-CHAVE 1 — MOBILIDADE INDIVIDUAL

Esta Ação-chave apoia:

- **A mobilidade de alunos e de membros do pessoal:** oportunidades oferecidas a estudantes, estagiários, jovens e voluntários, assim como a professores, formadores, animadores de juventude, pessoal de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, para participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país;
- **Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus:** programas de estudo internacionais integrados de alto nível ministrados por consórcios de instituições de ensino superior que atribuem bolsas de estudo integrais aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- **Empréstimos para Mestrado Erasmus+:** os estudantes do ensino superior dos Países do Programa podem obter um empréstimo, garantido pelo Programa, para irem para o estrangeiro tirar um Mestrado. Os estudantes devem dirigir-se aos bancos ou às agências especializadas em empréstimos para estudantes do seu país.

AÇÃO-CHAVE 2 — COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **Parcerias Estratégicas** transnacionais destinadas a desenvolver iniciativas orientadas para um ou mais domínios de educação, da formação e da juventude, e a promover a inovação, o intercâmbio de experiências e saber-fazer entre os diferentes tipos de organizações envolvidas na educação, formação e juventude ou noutros domínios pertinentes. Determinadas atividades de mobilidade são apoiadas desde que contribuam para os objetivos do projeto;
- **Alianças do Conhecimento** entre instituições de ensino superior e empresas que procurem promover a inovação, o empreendedorismo, a criatividade, a empregabilidade, o intercâmbio de conhecimentos e/ou o ensino e a aprendizagem multidisciplinares;
- **Alianças de Competências Sectoriais** que apoiem a conceção e o fornecimento de currículos, programas e metodologias de ensino e de formação profissional conjuntos, com base nas tendências de um sector específico da economia e nas competências necessárias para trabalhar em um ou mais domínios profissionais;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** que apoiem a cooperação com Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Os projetos de Reforço de Capacidades visam apoiar organizações/instituições e sistemas no seu processo de modernização e internacionalização. Em determinados Países Parceiros elegíveis, as atividades de mobilidade são apoiados na medida em que contribuam para os objetivos do projeto;
- Plataformas de apoio TI, como o portal **eTwinning**, a **Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa (EPALE)** e o **Portal Europeu da Juventude**, que garantam espaços de cooperação virtual, bases de dados sobre as oportunidades existentes, comunidades de intercâmbio de práticas e outros serviços em linha para professores, formadores e profissionais no domínio da educação de adultos e do ensino escolar, assim como para jovens, voluntários e animadores de juventude dentro e fora da Europa.

AÇÃO-CHAVE 3 — APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **A promoção do conhecimento nos domínios da educação, da formação e da juventude** tendo em vista a definição e o acompanhamento de políticas bem fundamentadas no âmbito da Estratégia Europa 2020, nomeadamente:
 - análises temáticas e específicas por país, inclusive mediante a cooperação com redes académicas;
 - a aprendizagem entre pares e avaliações pelos pares por intermédio de Métodos Abertos de

Coordenação nos domínios da educação, da formação e da juventude;

- **Iniciativas para estimular a inovação nas políticas**, para promover o desenvolvimento de políticas entre as partes interessadas e para permitir que as autoridades públicas testem a eficácia de políticas inovadoras por meio de ensaios de campo baseados em metodologias de avaliação sólidas;
- **O apoio a instrumentos políticos europeus** para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a validação da aprendizagem não-formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui ainda o apoio a redes que facilitem intercâmbios transeuropeus, a mobilidade para fins de aprendizagem e trabalho dos cidadãos, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios de educação, formação e juventude;
- **A cooperação com organizações internacionais** dotadas de perícia e capacidades analíticas altamente reconhecidas (como a OCDE e o Conselho da Europa), com vista a reforçar o impacto e o valor acrescentado das políticas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- **O diálogo com as partes interessadas e a promoção das políticas e do Programa** junto das autoridades públicas, dos prestadores de serviços e das partes interessadas nos domínios da educação, da formação e da juventude são necessários para aumentar a sensibilização para os objetivos da Europa 2020, da Educação e Formação 2020, da Estratégia Europeia para a Juventude, e para outras agendas políticas europeias específicas a certos sectores, assim como para a dimensão externa das políticas da UE em matéria de educação, formação e juventude. São essenciais para desenvolver a capacidade das partes interessadas para prestar apoio concreto à execução de políticas, ao estimular uma exploração eficaz dos resultados do programa e para gerar um impacto tangível.

ATIVIDADES JEAN MONNET

As atividades Jean Monnet prestam apoio ao seguinte:

- **Módulos Académicos, Cátedras e Centros de Excelência** com o propósito de aprofundar o ensino de disciplinas de integração europeia no âmbito do currículo oficial das instituições de ensino superior, e de conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação de conteúdos relativos à UE também para outros níveis educativos, como a formação de professores e o ensino obrigatório. Estas Ações destinam-se ainda a proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da integração europeia a futuros profissionais de domínios que registam uma procura crescente no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, visam incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores dos domínios relativos à integração europeia;
- **Debate político com o mundo académico**, apoiado por meio de: a) **redes** que melhorem a cooperação entre as diferentes universidades espalhadas por toda a Europa e pelo mundo, promovam a cooperação e criem uma plataforma de intercâmbio de conhecimentos de alto nível com intervenientes públicos e com os serviços da Comissão para abordar temas de grande relevância para a UE; b) **Projetos** para a inovação e para a **enriquecimento mútuo** e divulgação de conteúdos da UE, destinados a promover o debate e a reflexão sobre os temas da UE e a melhorar o nível de conhecimentos acerca da UE e dos seus processos;
- **Apoio a instituições e associações**, tendo em vista organizar e realizar as atividades estatutárias das associações que trabalhem no domínio dos estudos e dos temas da UE, e publicitar factos da UE entre um público mais alargado, a fim de promover uma cidadania europeia mais ativa. As atividades Jean Monnet também concedem subvenções de funcionamento a instituições designadas que prossigam objetivos de interesse europeu;
- **Estudos e conferências** com o objetivo de fornecer aos decisores políticos ideias novas e sugestões concretas através de contributos académicos críticos independentes, e para refletir sobre os problemas atuais da UE, em especial através de uma conferência internacional anual sobre temas políticos ao mais alto nível, com a participação de decisores políticos, da sociedade civil e dos mais prestigiados académicos.

DESPORTO

As Ações no domínio do desporto apoiam:

- **Parcerias de cooperação**, destinadas a promover a integridade do desporto (luta contra a dopagem e a viciação de resultados, proteção dos menores), a apoiar abordagens inovadoras para a aplicação dos

princípios da UE sobre a boa governação no desporto, as estratégias da UE no domínio da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com o objetivo de fomentar a participação no desporto e na atividade física (apoiar a aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física, o voluntariado, o emprego no desporto, bem como educação e formação no domínio do desporto), e promover a aplicação das diretrizes da UE em matéria de carreiras duplas dos atletas;

- **Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos**, concedendo subvenções a organizações encarregadas da preparação, organização e acompanhamento deste tipo de eventos. Entre as atividades envolvidas incluem-se a organização de atividades de formação para atletas e voluntários no período que antecede os eventos, as cerimónias de abertura e encerramento, as competições, as atividades associadas aos eventos desportivos (conferências, seminários), assim como a realização de atividades que resultem do evento, como atividades de avaliação e de seguimento;
- **Reforço da base factual para a elaboração de políticas** através de estudos; recolha de dados, inquéritos; redes; conferências e seminários que divulguem as boas práticas dos Países do Programa e das organizações desportivas e reforcem as redes ao nível da UE, de modo que os membros nacionais dessas redes beneficiem das sinergias e dos intercâmbios com os parceiros;
- **Diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu**, concretizado principalmente no Fórum Anual Europeu do Desporto e no apoio a eventos desportivos sob a égide da Presidência, organizados pelos Estados-Membros da UE que exercem a Presidência. Sempre que apropriado, podem ainda ser organizados outros seminários e reuniões ad-hoc tendo em vista assegurar um nível de diálogo ideal com as partes interessadas no domínio do desporto;

QUAL É O ORÇAMENTO?

O Programa dispõe de um envelope financeiro indicativo global de 14 774 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 1 e de 1 680 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 4 do orçamento da UE para os sete anos (2014-2020). O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em:

http://ec.europa.eu/budget/documents/budget_current_year_en.htm

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o Programa de Trabalho Anual de 2015⁴ de Erasmus +2015 (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm)

⁴ Também beneficiam de apoio financeiro ao abrigo da Rubrica 4 do Programa de Trabalho Anual de 2014 ações no domínio do ensino superior que visam a mobilidade e a cooperação com os Países Parceiros (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm)

QUEM EXECUTA O PROGRAMA ERASMUS+?

A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela execução do Programa Erasmus+. Ela gere o orçamento e define as prioridades, as metas e os critérios do Programa numa base contínua. Além disso, orienta e monitoriza a execução geral, o seguimento e a avaliação do Programa a nível europeu. A Comissão Europeia assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução do Programa a nível nacional.

A nível europeu, a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura («Agência de Execução») da Comissão Europeia é responsável pela execução das Ações centralizadas do Programa Erasmus+. A Agência de Execução está encarregada da gestão de todo o ciclo de vida destes projetos, desde a promoção do Programa, passando pela análise dos pedidos de subvenção e pelo acompanhamento dos projetos no local, até à divulgação dos resultados do projeto e do Programa. É também responsável pelo lançamento de convites específicos à apresentação de propostas relacionados com algumas Ações do Programa não abrangidas pelo presente Guia.

A Comissão Europeia, designadamente através da Agência de Execução, é também responsável pelo seguinte:

- realização de estudos nos domínios apoiados pelo Programa;
- realização de pesquisas e de atividades baseadas em dados concretos através da rede Eurydice;
- melhoria da visibilidade e do impacto sistémico do Programa por meio de atividades de divulgação e de exploração dos resultados do Programa;
- garantia da gestão contratual e do financiamento dos organismos e redes apoiados pelo Programa Erasmus+;
- gestão dos concursos para a prestação de serviços no âmbito do Programa.

AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Programa Erasmus+ é levada a cabo principalmente por gestão indireta, ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às Agências Nacionais; a fundamentação desta abordagem é a de aproximar o Programa Erasmus+ tanto quanto possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de sistemas nacionais de educação, de formação e de juventude. Para o efeito, cada País do Programa nomeou uma ou mais Agências Nacionais (para obter os respetivos contactos, consultar o Anexo IV do presente Guia). Estas Agências Nacionais promovem e executam o Programa a nível nacional e atuam como elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Programa Erasmus+;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Programa no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as Agências Nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Programa;
- promover a divulgação e a exploração dos resultados do Programa a nível local e nacional.

Para além disso, as Agências Nacionais desempenham um papel importante como estruturas intermediárias para o desenvolvimento qualitativo do Programa Erasmus+ ao:

- realizarem atividades (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Programa e/ou estimulem desenvolvimentos políticos nos domínios apoiados pelo Programa;
- aplicarem uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de remover os obstáculos a uma participação plena no Programa;
- buscarem uma cooperação com organismos externos de forma a aumentar o impacto do Programa nos respetivos países.

O tipo de apoio prestado pelas Agências Nacionais pretende orientar os utilizadores do Programa ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Programa, passando pelo processo de candidatura e pela realização do projeto, até à avaliação final. Este princípio não está em contradição com a equidade e a transparência dos processos de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso prestar mais apoio a alguns grupos-alvo do Programa por meio de sistemas de orientação, aconselhamento e acompanhamento adaptados às suas necessidades.

QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA?

Para além dos organismos supramencionados, as estruturas indicadas a seguir disponibilizam competências especializadas complementares para a execução do Programa Erasmus+:

REDE EURYDICE

A rede Eurydice centra-se principalmente na forma como a educação na Europa está estruturada e organizada a todos os níveis, e procura contribuir para uma melhor compreensão mútua dos sistemas existentes na Europa. Esta rede fornece aos responsáveis pelos sistemas e pelas políticas de educação na Europa análises comparativas a nível europeu e informações específicas de cada país, nos domínios da educação e da juventude, que lhes vão ser úteis na tomada de decisões.

A rede Eurydice constitui uma vasta fonte de informação que inclui descrições detalhadas e perspetivas gerais dos sistemas nacionais de educação (sistemas e políticas de educação a nível nacional), relatórios temáticos comparativos devotados a tópicos específicos de interesse comunitário (relatórios temáticos), indicadores e estatísticas (série de dados-chave), e diversos factos e números sobre educação, tais como estruturas nacionais de educação, calendários escolares, comparações de salários dos professores e de tempos letivos exigidos nos diversos países e níveis de educação (factos e números).

É composta por uma unidade de coordenação central localizada na Agência de Execução e por unidades nacionais estabelecidas em todos os Países do Programa Erasmus+, mais Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro e Sérvia.

Mais informações disponíveis no sítio web da Agência de Execução.

SERVIÇOS DE APOIO ETWINNING

Os professores e as escolas que participam no portal eTwinning (geminção eletrónica de escolas) recebem apoio dos respetivos Serviços de Apoio Nacionais (SAN). Estes organismos são designados pelas autoridades nacionais competentes. Assistem as escolas durante o processo de registo, a localização de parceiros e as atividades dos projetos, promovem a Ação, atribuem prémios e selos de qualidade, e organizam atividades de desenvolvimento profissional para professores.

Os Serviços de Apoio Nacionais são coordenados por um Serviço de Apoio Central (SAC), que é também responsável pelo desenvolvimento da plataforma eTwinning na Internet e pela organização de atividades de desenvolvimento profissional para professores a nível europeu.

A lista de todos os serviços e mais informações estão disponíveis em:
http://www.etwinning.net/en/pub/get_support/contact.htm

EPALE»

A plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa — conhecido como «EPALE» — é uma iniciativa nova financiada pelo programa Erasmus +. É aberta a professores, formadores e voluntários, bem como aos responsáveis políticos, investigadores e académicos envolvidos na educação de adultos. O sítio oferece redes interativas, que permitem a ligação com outros utilizadores em toda a Europa, participar nas discussões e no intercâmbio de boas práticas.

Um calendário de eventos europeus e nacionais mantém os utilizadores atualizados sobre as oportunidades de desenvolvimento profissional e pode ser uma ferramenta útil para preparar ações de mobilidade. As funcionalidades de pesquisa de parceiros podem igualmente ser úteis na preparação de projetos de cooperação. Uma biblioteca de recursos, «feeds» de notícias e artigos de fundo por eminentes especialistas na aprendizagem de adultos assegura que as últimas novidades em matéria de políticas de educação de adultos e os debates estão acessíveis aos utilizadores EPALE. A plataforma EPALE é posta em prática por um Serviço de Apoio Central e uma rede de Serviços Nacionais de Apoio nos Países do Programa Erasmus +, que estão encarregados de identificar informação interessante e de encorajar as partes interessadas a utilizar e contribuir para a plataforma. A plataforma EPALE pode ser consultada no seguinte endereço: <http://ec.europa.eu/epale>.

GABINETES NACIONAIS ERASMUS+

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), os Gabinetes Nacionais Erasmus+ prestam apoio à Comissão, à Agência de Execução e às autoridades locais na execução do Programa Erasmus+. Constituem o ponto de encontro nestes países para todas as partes interessadas envolvidas no Programa Erasmus+ no domínio do ensino superior. Contribuem para aumentar a sensibilização, a visibilidade, a pertinência, a eficácia e o impacto da dimensão internacional do Erasmus+.

Os Gabinetes Nacionais Erasmus+ são responsáveis por:

- fornecer informações sobre as atividades Erasmus+ que estão abertas à participação dos respetivos países no domínio do ensino superior;
- aconselhar e apoiar os potenciais candidatos;
- acompanhar os projetos Erasmus+;
- coordenar a equipa local de Peritos para a Reforma do Ensino Superior (HERE);
- acompanhar o legado do Programa Tempus IV (2007-2013);
- contribuir para a realização de estudos e eventos;
- prestar apoio ao diálogo político;
- manter contactos com as autoridades locais e com as delegações da UE;
- seguir os desenvolvimentos políticos no domínio do ensino superior do respetivo país.

REDE DE PERITOS PARA A REFORMA DO ENSINO SUPERIOR (HERE)

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), as Equipas Nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior asseguram a perícia necessária às autoridades e às partes interessadas locais para a promoção de reformas e para intensificar os progressos a nível do ensino superior. Participam no desenvolvimento de políticas de ensino superior no respetivo país. As atividades dos HERE baseiam-se em contactos entre pares. Cada equipa nacional é composta por cinco a quinze membros. Os HERE são peritos no domínio do ensino superior (reitores, vice-reitores, diretores, académicos de nível superior, responsáveis por relações internacionais, estudantes, etc.).

A missão dos HERE envolve os seguintes tipos de apoio:

- desenvolvimento das políticas nos respetivos países, apoiando a modernização, os processos e estratégias de reforma do ensino superior, em estreito contacto com as autoridades locais competentes;
- diálogo político com a UE no domínio do ensino superior;
- atividades de formação e aconselhamento orientadas para as partes interessadas locais, nomeadamente instituições de ensino superior e respetivo pessoal;
- os projetos Erasmus+ (em especial, os levados a cabo ao abrigo da Ação «Reforço de Capacidades»), por meio da disseminação dos respetivos resultados e realizações, designadamente das boas práticas e de iniciativas inovadoras, bem como da sua exploração para fins de formação.

REDE EUROGUIDANCE

«Euroguidance» é a rede europeia de centros nacionais de recursos e de informação. Todos os centros Euroguidance partilham de dois objetivos comuns:

- promover a dimensão europeia da orientação para o ensino e a formação profissionais;
- fornecer informação de qualidade sobre a aprendizagem ao longo da vida e a mobilidade para fins de aprendizagem.

A rede Euroguidance destina-se primordialmente aos técnicos de orientação profissional e aos responsáveis políticos tanto do sector educativo como do sector do emprego em todos os países europeus. Para mais informações, consultar: <http://euroguidance.eu/>.

CENTROS NACIONAIS EUROPASS

O Europass destina-se a ajudar as pessoas a apresentarem e documentarem as suas competências e qualificações de forma clara e transparente em toda a Europa. Esta iniciativa facilita a comunicação entre os candidatos a emprego e os empregadores, assim como a mobilidade para fins de trabalho ou aprendizagem.

Em cada país (União Europeia e Espaço Económico Europeu, mais a antiga República jugoslava da Macedónia e a Turquia), um Centro Nacional Europass coordena todas as atividades relacionadas com os documentos Europass. Trata-se do primeiro ponto de contacto para qualquer pessoa ou organização interessada em utilizar ou ficar a saber mais acerca do Europass.

Para mais informações, consultar: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/about/national-europass-centres>

CENTROS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO ACADÉMICO (NARIC)

A rede NARIC presta informações acerca do reconhecimento de diplomas e períodos de estudo passados noutros países europeus, assim como aconselhamento sobre diplomas académicos estrangeiros no país onde o NARIC se encontra estabelecido. A rede NARIC presta aconselhamento abalizado a qualquer pessoa que viaje para o estrangeiro para fins de trabalho ou enriquecimento académico, mas também a instituições, estudantes, conselheiros, pais, professores e potenciais empregadores.

A Comissão Europeia apoia as atividades da rede NARIC por meio do intercâmbio de informações e de experiências entre países, da identificação de boas práticas, da análise comparativa dos sistemas e das políticas neste domínio, e de debates e análises de assuntos de interesse comum em matéria de política educativa.

Para mais informações, consultar: www.enic-naric.net

REDE DE EQUIPAS NACIONAIS DE PERITOS ECVET

As Equipas Nacionais de Peritos ECVET fornecem um conjunto de competências especializadas para apoiar a instauração de um Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET). Promovem a adoção, a aplicação e a utilização do ECVET nos Países do Programa e prestam aconselhamento aos organismos e às instituições competentes em matéria de ensino e formação profissionais.

Para mais informações, consultar: <http://www.ecvet-team.eu/> e http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm

CENTROS DE RECURSOS SALTO PARA A JUVENTUDE

O objetivo dos Centros de Recursos SALTO para a Juventude consiste em ajudar a melhorar a qualidade dos projetos Erasmus+ no sector da juventude. Através da sua abordagem temática (participação, inclusão, formação e cooperação, informação, diversidade cultural) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às Agências Nacionais e a outros intervenientes envolvidos na animação de juventude, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal.

O seu trabalho envolve:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns e atividades de desenvolvimento de parcerias;
- desenvolver e documentar métodos e ferramentas de formação e animação de juventude;
- dar uma perspetiva sobre as atividades de formação europeias disponíveis para os animadores de juventude através do Calendário Europeu de Formação;
- realizar publicações práticas;
- prestar informações atualizadas acerca da animação de juventude na Europa e diferentes prioridades;
- providenciar uma base de dados de formadores e mediadores no domínio da animação de juventude e da formação;
- coordenar a execução do Youthpass;
- proceder à acreditação de organizações SVE de Países Parceiros vizinhos da UE.

Para mais informações, consultar: www.salto-youth.net.

Otlas — a ferramenta de pesquisa de parceiros

Uma das ferramentas desenvolvidas e alojadas nos Centros de Recursos SALTO para a Juventude é a Otlas, uma ferramenta centralizada de pesquisa de parceiros em linha para organizações do sector da juventude. As organizações podem registar as suas informações de contacto e domínios de interesse na Otlas, para além de criar pedidos de parceria para ideias de projetos.

Para mais informações, consultar: www.salto-youth.net/otlas ou www.otlas.eu.

REDE EURODESK

A rede Eurodesk disponibiliza serviços de informação para jovens e pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os Países do Programa e coordenada ao nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk presta serviços de resposta a pedidos de informação, informações sobre financiamento, eventos e publicações. Contribui ainda para a animação do Portal Europeu da Juventude.

O Portal Europeu da Juventude disponibiliza informações e oportunidades a nível europeu e nacional de interesse para jovens que vivam, estudem e trabalhem na Europa. As informações fornecidas dividem-se em oito temas principais, abrangem 33 países e estão disponíveis em 27 línguas.

É possível aceder ao Portal Europeu da Juventude em: http://europa.eu/youth/splash_en. Mais informações sobre a rede Eurodesk disponíveis em: <http://www.eurodesk.org/edesk/>.

QUEM PODE PARTICIPAR NO PROGRAMA ERASMUS+?

Os estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, voluntários, professores, docentes, formadores, animadores de juventude e profissionais de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude constituem a principal população-alvo do Programa. Contudo, o Programa chega a estas pessoas através de organizações, instituições, organismos ou grupos que organizam atividades deste tipo. Por conseguinte, as condições de acesso ao Programa passam por dois tipos de intervenientes: os «participantes» (indivíduos que participam no Programa) e as «organizações participantes» (incluindo grupos de jovens ativos na animação de juventude que não estejam inseridos em organizações de jovens ou grupos informais de jovens). Tanto para os participantes como para as organizações participantes, as condições de participação dependem do país onde se encontram.

PARTICIPANTES

Regra geral, os participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidos num País do Programa. Algumas Ações, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude, estão também abertas a participantes de Países Parceiros.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação em questão.

Em termos gerais:

- para projetos pertinentes no domínio do ensino superior, os principais alvos são: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclo), docentes e professores do ensino superior, pessoal de instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino e formação profissionais, os principais alvos são: aprendizes e estudantes do ensino profissional, profissionais e formandos da formação profissional, pessoal de organizações de ensino profissional inicial, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino escolar, os principais alvos são: dirigentes escolares, professores e pessoal de escolas, alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário;
- para projetos pertinentes no domínio da educação de adultos, os principais alvos são: membros de organizações de educação de adultos, formadores, pessoal e formandos de educação de adultos;
- para projetos pertinentes no sector da juventude, os principais alvos são: jovens entre os 13 e os 30 anos de idade⁵, animadores de juventude, pessoal e membros de organizações ativas no sector da juventude;
- para projetos pertinentes no domínio do desporto, os principais alvos são: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores.

Para mais informações sobre as condições de participação em cada Ação específica, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Os projetos Erasmus+ são apresentados e geridos pelas organizações participantes que representam os participantes. Se um projeto for selecionado, a organização participante candidata torna-se beneficiária de uma subvenção Erasmus+. Os beneficiários assinam uma convenção de subvenção ou recebem uma decisão de subvenção que os habilita a receber apoio financeiro para a realização do respetivo projeto (aos participantes a título individual não são propostas convenções de subvenção). Algumas Ações do Programa estão também abertas a grupos informais de jovens.

Regra geral, as organizações participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidas num País do Programa. Algumas Ações estão também abertas a organizações participantes de Países Parceiros, designadamente no domínio do ensino superior e da juventude.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação suportada pelo Programa. Em termos gerais, o Programa está aberto a qualquer organização ativa nos domínios da educação, da formação, da juventude ou do desporto. Várias Ações estão também abertas à participação de outros intervenientes nos mercados de trabalho.

⁵ São aplicáveis limites de idade distintos consoante os diferentes tipos de atividades. Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia. Também é importante considerar o seguinte:

Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.

Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

PAÍSES ELEGÍVEIS

O Programa Erasmus+ está aberto aos seguintes países:

PAÍSES DO PROGRAMA

Os países indicados a seguir podem participar plenamente em todas as Ações do Programa Erasmus+:

Estados-Membros da União Europeia (UE)⁶			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
República Checa	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido
Países do Programa fora da UE			
antiga República jugoslava da Macedónia	Islândia	Noruega	Turquia
	Listenstaine		

PAÍSES PARCEIROS

Os seguintes países podem participar em determinadas Ações do Programa, sob reserva de condições ou critérios específicos (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia). Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, estado de direito e respeito pelos direitos humanos incluindo os direitos das minorias conforme estabelecido no Artigo 2 do Tratado da União Europeia.

PAÍSES PARCEIROS VIZINHOS DA UE⁷

--	--

⁶ De acordo com o artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE* do Conselho, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, adotada em 25 de novembro de 2013 (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:344:0001:0118:PT:PDF>), a União deve assegurar que os indivíduos e as organizações de países e territórios ultramarinos (PTU), podem participar no Programa «Erasmus+», segundo as regras do Programa e as disposições aplicáveis aos Estados-Membros aos quais esses PTU estão ligados. Os PTU em questão estão enumerados no Anexo II do TFUE.

⁷ Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JOUE C-205 de 19.7.2013, pp. 9-11) 9-11) devem aplicar-se a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 137.º do Regulamento Financeiro da UE. .

Região dos Balcãs Ocidentais	Países da Parceria Oriental (Região 2)	Países do Mediterrâneo Meridional (Região 3)	Federação da Rússia (Região 4)
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo ⁸ Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina ⁹ Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

OUTROS PAÍSES PARCEIROS

Algumas Ações do Programa estão abertas a qualquer País Parceiro do mundo constante da lista apresentada a seguir. Para outras, o âmbito geográfico é menos abrangente.

Os Países Parceiros são agrupados de acordo com os instrumentos financeiros da ação externa da UE.

Região 5	Andorra, Mónaco, São Marinho, Estado da Cidade do Vaticano, a Suíça
Região 6¹⁰ Ásia	Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, China, República Popular Democrática da Coreia, Índia, Indonésia Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sri Lanca, Tailândia e Vietname.
Região 7¹¹ Ásia Central	Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
Região 8¹² América Latina	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
Região 9¹³	Irão, Iraque, Iémen
Região 10¹⁴	África do Sul
Região 11¹⁵ ACP	Angola, Antígua e Barbuda, Belize, Cabo Verde, Comores — Baamas, Barbados, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo (Brazzaville), Congo (Kinshasa), Ilhas Cook, Costa do Marfim, Jibuti, Domínica, República Dominicana, Eritreia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Guiana, Haiti, Jamaica, Quénia, Quiribati, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Ilhas Marshall, Maurítânia, Maurícia, Micronésia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Nauru, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Ruanda, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, ilhas Salomão, Samoa, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Suazilândia, Tanzânia, Timor Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabué.
Região 12¹⁶ Países industrializados: Conselho de Cooperação do	Arábia Saudita, Barém, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã, Catar.

⁸ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

⁹ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

¹⁰ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD).

¹¹ Ver supra.

¹² Ver supra.

¹³ Ver supra.

¹⁴ Ver supra.

¹⁵ Classificação utilizada no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

¹⁶ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).

Golfo	
Região 13¹⁷ Outros Países Parceiros	Austrália, Brunei, Canadá, Hong Kong, Japão, República da Coreia, Macau, Nova Zelândia, Singapura, Taiwan, Estados Unidos da América.

Para mais informações, consultar a descrição detalhada das Ações do Programa na Parte B do presente Guia.

REQUISITOS RELATIVOS A VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Os participantes em projetos Erasmus+ podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em matéria de vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência para estadas de curta ou longa duração: [http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7\\$en](http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7$en).

¹⁷ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).

PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA

Esta Parte oferece aos leitores as seguintes informações acerca de todas as Ações e atividades abrangidas pelo Guia do Programa Erasmus+:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas de projetos;
- informações adicionais úteis para uma boa compreensão dos tipos de projetos apoiados;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relacionada com a Ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se. Recomenda-se também aos candidatos que leiam atentamente a informação complementar fornecida no Anexo I do presente Guia.

ENSINO E FORMAÇÃO

Oportunidades no ensino superior, ensino e formação profissionais, ensino escolar e educação de adultos.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no domínio da educação e formação. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da educação e da formação são:

- os projetos de mobilidade para alunos, formandos e pessoal do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP);
- os projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e da educação de adultos;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- os Empréstimos para Mestrado Erasmus+;
- As Parcerias Estratégicas;
- Alianças do Conhecimento;
- Alianças de Competências Sectoriais;
- Reforço de capacidades no domínio do ensino superior.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de atividades relacionadas com análise política e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas para a inovação das políticas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com responsáveis políticos, partes interessadas e organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoiar os sistemas de educação e de formação. Essas atividades serão executadas ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos diretamente pela Comissão Europeia ou pela Agência de Execução. Estão disponíveis mais informações nos sítios web da Comissão e da Agência de Execução.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio da educação e formação consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua pertinência para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e do reforço da cooperação entre o mundo da educação e formação e o mundo do trabalho;
- promover melhorias em termos de qualidade, inovação, excelência e internacionalização, a nível das instituições de educação e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os organismos de educação e formação e outras partes interessadas;
- promover e sensibilizar para a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida que complemente as reformas políticas a nível nacional e apoie a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da divulgação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições do Programa e de Países Parceiros no domínio do ensino e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, melhorando a capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e apoiando a ação externa da UE, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre instituições de ensino superior do Programa e de Países Parceiros e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros;
- melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a ampla diversidade linguística da UE e a sensibilidade para as diferentes culturas.

JUVENTUDE

Oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no sector da juventude

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no sector da juventude. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da juventude (aprendizagem não-formal e informal) são:

- Os projetos de mobilidade para jovens (Intercâmbios de Jovens e Serviço Voluntário Europeu) e animadores de juventude;
- Os eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- As Parcerias Estratégicas;
- O Reforço de Capacidades no sector da juventude
- Encontros entre jovens e decisores no sector da juventude.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de Ações de análise política e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com partes interessadas e organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoio dos sistemas de juventude. As referidas Ações serão levadas a cabo ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos pela Agência de Execução da Comissão Europeia ou diretamente pela Comissão. Estão disponíveis mais informações nos sítios web da Comissão e da Agência de Execução.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no sector da juventude consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática europeia e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente criando mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para jovens, animadores de juventude, membros de organizações juvenis e dirigentes juvenis, e estreitando a ligação entre o sector da juventude e o mundo do trabalho;
- melhorar a qualidade da animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre as organizações no sector da juventude e/ou outras partes interessadas;
- complementar as reformas das políticas aos níveis local, regional e nacional, e apoiar o desenvolvimento de políticas de juventude baseadas no conhecimento e dados factuais, bem como o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da divulgação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional das atividades no sector da juventude e o papel dos animadores e das organizações de juventude enquanto estruturas de apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União Europeia, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as partes interessadas do Programa e de Países Parceiros e as organizações internacionais, e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros.

Ao longo do período 2014-2020, 10 % do orçamento serão destacados para o apoio às oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no sector da juventude.

TRÊS AÇÕES-CHAVE

As Ações nos domínios da educação, formação e juventude serão apresentadas em conjunto nas secções seguintes, tendo em conta que:

- todas essas Ações estão organizadas num quadro estruturado em três Ações-Chave;
- várias Ações são instrumentos para apoiar objetivos quer no domínio da educação e da formação, quer no sector da juventude;
- o Programa Erasmus+ visa promover sinergias, a cooperação e a fertilização mútua entre os vários domínios.

Esta forma de apresentar as Ações evitará também repetições desnecessárias no presente Guia.

AÇÃO-CHAVE 1: MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- Empréstimos para Mestrado Erasmus+.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes e organizações participantes envolvidas, bem como para os sistemas de políticas em que as atividades estão enquadradas.

Relativamente aos estudantes, estagiários, aprendizes, jovens e voluntários, as atividades de mobilidade apoiadas ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspetivas de carreira;
- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar na futura educação ou formação (formal/não-formal) após o período de mobilidade no estrangeiro.

Relativamente ao pessoal, aos animadores de juventude e aos profissionais envolvidos nos domínios da educação, da formação e da juventude, as atividades de mobilidade deverão produzir os seguintes resultados:

- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- maior capacidade para desencadear mudanças em prol da modernização e da abertura internacional no âmbito das respetivas organizações educativas;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal e não-formal, a formação profissional e o mercado de trabalho;
- melhor qualidade do respetivo trabalho e das respetivas atividades em prol dos estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens e voluntários;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- maior capacidade para abordar as necessidades dos desfavorecidos;
- maior apoio a e promoção das atividades de mobilidade para formandos;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional e de evolução na carreira;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo desta Ação produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- - maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional: - melhores capacidades de gestão e estratégias de internacionalização; - reforço da colaboração com parceiros de outros países; - aumento dos recursos financeiros afetados (fundos que não os da UE) à organização de projetos da UE/internacionais; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e acompanhamento de projetos da UE/internacionais;
- - método de atuação aperfeiçoado e inovador orientado para os grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas mais aliciantes para os estudantes, estagiários, aprendizes, jovens e voluntários, em conformidade com as respetivas necessidades e expectativas; melhores qualificações do pessoal docente e dos formadores; processos aperfeiçoados de reconhecimento e validação das competências adquiridas durante os períodos de aprendizagem no estrangeiro; atividades mais eficazes em benefício das

comunidades locais; práticas e métodos aperfeiçoados de animação de juventude de forma a envolver ativamente os jovens e/ou a abordar os grupos desfavorecidos, etc.;

- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios sociais, educativos e do emprego; com planeamento estratégico do desenvolvimento profissional do respetivo pessoal no que diz respeito às necessidades individuais e aos objetivos das organizações; se pertinente, capaz de atrair estudantes e pessoal académico de excelência oriundos de todas as partes do mundo.

Prevê-se que, a longo prazo, o efeito combinado dos milhares de projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave tenha impacto nos sistemas de educação, formação e juventude dos países participantes, estimulando assim reformas das políticas e atraindo novos recursos para oportunidades de mobilidade dentro e fora da Europa.

PROJETOS DE MOBILIDADE NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As atividades nos domínios da educação, formação e juventude desempenham um papel fundamental, proporcionando a pessoas de todas as faixas etárias os meios necessários para participarem ativamente no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Os projetos ao abrigo desta Ação promovem atividades de mobilidade transnacional orientadas para os alunos (estudantes, estagiários, aprendizes, jovens e voluntários) e para o pessoal (professores, docentes, formadores e trabalhadores de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude), tendo como objetivo:

- apoiar os alunos na aquisição de competências (conhecimentos, aptidões e atitudes) com a finalidade de melhorar o seu desenvolvimento pessoal e a sua empregabilidade no mercado de trabalho europeu e não só;
- apoiar o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham nas áreas da educação, formação e juventude com a finalidade de inovar e melhorar a qualidade do ensino, da formação e da animação de juventude em toda a Europa;
- melhorar notoriamente as competências dos participantes em matéria de línguas estrangeiras;
- sensibilizar os participantes para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias;
- aumentar as capacidades, o poder de atração e a dimensão internacional das organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, para que estas possam oferecer atividades e programas que melhor respondam às necessidades dos indivíduos dentro e fora da Europa;
- reforçar as sinergias e as possibilidades de transição entre educação formal, educação não-formal, formação profissional, emprego e empreendedorismo;
- garantir um melhor reconhecimento das competências adquiridas através de períodos de aprendizagem no estrangeiro.

Esta Ação apoia também atividades de mobilidade internacional de ou para Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Esta ação contribui igualmente para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis e reflete os objetivos, prioridades e princípios da ação externa da UE:

- aumentar o poder de atração do ensino superior na Europa e ajudar as instituições de ensino superior europeias a competir com o mercado do ensino superior a nível mundial;
- apoiar as prioridades identificadas nas Comunicações «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança»¹⁸ e «O Ensino Superior Europeu no Mundo»¹⁹.
- apoiar a internacionalização, a qualidade do poder de atração, a equidade do acesso e a modernização das instituições de ensino superior fora da Europa, com a finalidade de promover o desenvolvimento dos Países Parceiros;
- promover os objetivos e os princípios de desenvolvimento e de política externa, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o bom equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, bem como aos estudantes provenientes de meios socioeconómicos pobres e aos alunos com necessidades especiais.
- promover a aprendizagem não-formal e a colaboração com os Países Parceiros no sector da juventude.

O QUE É UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude recebem apoio do Programa Erasmus+ para concretizarem projetos de promoção de diferentes tipos de mobilidade. Um projeto de mobilidade desenrola-se nas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo modalidades práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Execução das atividades de mobilidade;

¹⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2011) 637 final de 13.10.2011.

¹⁹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2013) 499 final de 11.7.2013.

- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante a atividade, bem como a divulgação e utilização dos resultados do projeto).

Uma inovação importante introduzida no Erasmus+, por comparação a um grande número de ações de mobilidade apoiadas ao abrigo de programas europeus anteriores, é que o Erasmus+ reforça o apoio oferecido aos participantes das atividades de mobilidade no sentido de melhorarem as respetivas competências a nível das línguas estrangeiras antes e durante a sua permanência no estrangeiro. Um serviço europeu de apoio linguístico em linha foi gradualmente introduzido pela Comissão Europeia a partir de 2014. Este serviço fornece aos participantes em atividades de mobilidade a longo prazo a oportunidade de avaliarem os seus conhecimentos da língua que irão utilizar nos estudos, no trabalho ou no voluntariado no estrangeiro, bem como de frequentarem um curso de línguas em linha destinado a melhorar as suas competências (consultar o Anexo I para obter mais informações acerca do apoio à aprendizagem de línguas).

Além disso, mais do que os programas anteriores, o Erasmus+ permitirá o desenvolvimento de atividades de mobilidade que envolvam organizações parceiras com uma experiência diferente e ativas em domínios ou sectores socioeconómicos diferentes (p. ex., estágios para estudantes universitários ou alunos de EFP em empresas, ONG, organismos públicos; cursos de desenvolvimento profissional para docentes em empresas ou centros de formação; aulas ou formações ministradas por especialistas empresariais em instituições de ensino superior; desenvolvimento de sistemas de voluntariado de empresas ativas na área da Responsabilidade Social Empresarial em parceria com associações e empresas sociais, etc.).

Um terceiro elemento importante de inovação e qualidade das atividades de mobilidade consiste no facto de as organizações participantes no Erasmus+ terem a possibilidade de organizar atividades de mobilidade num quadro estratégico mais amplo e a médio prazo. Com uma única candidatura a subvenção, abrangendo um período até dois anos, o coordenador de um projeto de mobilidade poderá organizar várias atividades de mobilidade, permitindo a ida de um grande número de indivíduos para diferentes países estrangeiros. Consequentemente, ao abrigo do Erasmus+, as organizações candidatas poderão conceber os respetivos projetos em conformidade com as necessidades dos participantes, mas também de acordo com os respetivos planos internos de internacionalização, reforço de capacidades e modernização.

Dependendo do perfil dos participantes envolvidos, os seguintes tipos de projetos de mobilidade são apoiados ao abrigo da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+:

- - No domínio do Ensino e da Formação:
 - Projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior;
 - projeto de mobilidade para alunos e pessoal de EFP
 - projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar;
 - projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.
- - No sector da Juventude
 - projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude.

A mobilidade de longo prazo dos membros do pessoal, a mobilidade de curto e longo prazo dos alunos assim como a mobilidade mista de formandos adultos serão apoiadas ao abrigo da Ação-chave 2 «Parcerias Estratégicas».

As secções abaixo fornecem informações pormenorizadas acerca dos critérios e condições aplicáveis a cada tipologia de projeto de mobilidade.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR;

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de estudantes:

- um **período de estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior (IES);
- um estágio (**experiência laboral**) numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro²⁰.

Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio.

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de ser compatível com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal relacionadas com o grau do estudante. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudo do estudante para concluir um grau de ciclo curto, primeiro ciclo (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou Doutoramento.

Os estágios num local de trabalho no estrangeiro²¹ também são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos, e num período máximo de um ano após a aquisição do grau por parte do estudante. Isto inclui também o estatuto de «assistente» para docentes em formação.

Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudo do estudante. A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica.

Mobilidade de pessoal:

- **períodos de ensino:** esta atividade permite a pessoal docente de IES ou pessoal de empresas ensinar numa IES parceira no estrangeiro. A mobilidade de pessoal para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica;
- **períodos de formação:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente de IES e de pessoal não docente através de eventos de formação no estrangeiro (excluindo conferências) e períodos de acompanhamento no posto de trabalho/observação/formação numa IES parceira ou noutra organização pertinente no estrangeiro.

Um período de estudos no estrangeiro pode combinar atividades de ensino e de formação.

A maior parte do orçamento desta Ação irá apoiar atividades que envolvam mobilidade entre Países do Programa. No entanto, um montante limitado do orçamento disponível para esta Ação poderá financiar atividades internacionais entre Países do Programa e todos os Países Parceiros do mundo, exceto das regiões 5, 9, 11 e 12 (ver a secção «países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata de um País do Programa: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pelo reporte. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando a organização de qualquer espécie de mobilidade de estudantes e de pessoal.
- Organização de envio: responsável pela seleção de estudantes/pessoal e respetivo envio para o estrangeiro. Inclui pagamentos de bolsas (para os interessados dos Países do Programa), preparação, monitorização e reconhecimento relacionados com o período de mobilidade.
- Organização de acolhimento: responsável por receber estudantes/pessoal do estrangeiro e por lhes disponibilizar um programa de estudo/estágio ou um programa de atividades de formação, ou organização beneficiária de uma atividade de ensino.
- Organização intermediária: organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação,

²⁰ Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.

²¹ Os estágios entre os Países do Programa e Países Parceiros não estão previstos em 2015:

formação e animação de juventude num País do Programa. Pode ser parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das instituições de ensino superior de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Com relação à mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, só as instituições de ensino superior dos Países do Programa poderão candidatar-se e administrar os pagamentos para a mobilidade de saída e de entrada.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade ocorre entre duas instituições de ensino superior (mobilidade de estudantes para fins de estudo e mobilidade de pessoal para fins de ensino), é necessário um «acordo interinstitucional» entre as instituições de envio e de acolhimento previamente ao início dos intercâmbios.

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), as instituições de ensino superior comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário, incluindo apoio linguístico, aos participantes em mobilidade em termos de preparação linguística. Para os auxiliar, no decurso do Programa, está a ser gradualmente instaurado um apoio linguístico em linha para todas as atividades de mobilidade a longo prazo, com uma duração igual ou superior a dois meses. Este é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia). Instituições de ensino superior de Países Parceiros não são elegíveis para assinar a CEES, pelo que a informação relativa ao apoio linguístico oferecido aos participantes em mobilidade devem ser explicitadas no Acordo Interinstitucional.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino superior deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para candidatura como IES individual: As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). Para mais informações acerca da Carta, ver secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» acima e o Anexo I do presente Guia); ▪ Para candidatura como consórcio de mobilidade nacional: organizações coordenadoras estabelecidas num País do Programa e que coordenem um consórcio ao qual tenha sido atribuído um Certificado de Consórcio de Mobilidade do ensino superior. As organizações que não possuem um Certificado de Consórcio de Mobilidade válido podem candidatar-se a esse Certificado em nome de um Consórcio de Mobilidade ao mesmo tempo que se candidatam a uma subvenção para um projeto de mobilidade. As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa elegível devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). Essas organizações serão elegíveis para um projeto de mobilidade apenas em caso de êxito da respetiva candidatura ao Certificado de Consórcio de Mobilidade. <p>Os estudantes e pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pela instituição de ensino superior em que estudam ou estão empregados.</p>
--	--

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade do ensino superior deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de estudantes para fins de estudos; ▪ Mobilidade de estudantes para fins de estágio²²; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de formação.
Países elegíveis	<p>Mobilidade entre os Países do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa <p>Mobilidade entre os Países do Programa e Países Parceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa; e ▪ qualquer País do Programa do mundo, exceto regiões 5, 9, 11 e 12 (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
Número de organizações participantes	<p>O número de organizações no formulário de candidatura é um (candidato). Trata-se de uma IES individual ou de um coordenador de consórcio de mobilidade nacional estabelecido num País do Programa.</p> <p>Durante a execução do projeto de mobilidade, devem estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa. Para os projetos de mobilidade que envolvem Países Parceiros, o mínimo é uma organização de um País do Programa e uma de um País Parceiro elegível.</p>
Duração do projeto	<p>16 ou 24 meses. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base na dimensão do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.</p>
Como apresentar a candidatura?	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>
Outros critérios	<p>Uma IES ou consórcio de mobilidade nacional só se pode candidatar uma vez por ronda de seleção para um projeto de mobilidade entre Países do Programa e uma só vez por ronda de seleção para um projeto de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros. Porém, uma IES pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios que se candidatem em simultâneo.</p>

²² Os estágios entre os Países do Programa e Países Parceiros não estão previstos em 2015:

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DA PARA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de estudantes para períodos de estudo: As organizações de Países do Programa (tanto de envio como de acolhimento) devem ser IES às quais tenha sido outorgada uma CEES. Todas as organizações de Países Parceiros devem ser organizações de ensino superior e ter assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Países do Programa antes de se dar início à mobilidade. ▪ - Mobilidade de estudantes para fins de estágio²³; A organização de envio deve ser uma IES à qual tenha sido outorgada uma CEES. A organização de acolhimento pode ser²⁴: <ul style="list-style-type: none"> ○ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um organismo público local, regional ou nacional; – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ○ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ○ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ○ uma IES de País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES;
<p>Duração da atividade</p>	<p>Períodos de estudo: de 3²⁵ a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se incluído nos planos).</p> <p>Estágios: de 2 a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses²⁶ por cada ciclo de estudo²⁷, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade. A participação não subvencionada com fundos da UE também conta para o cálculo desta duração máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ); ▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente: nível 7 do QEQ); e ▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutoramento ou nível 8 do QEQ). <p>A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>Os estudantes devem realizar a sua atividade de mobilidade num País do Programa ou num País Parceiro distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos.</p>

²³ Os estágios entre os Países do Programa e Países Parceiros não estão previstos em 2015:

²⁴ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para estágios de estudantes:

- instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no portal ec.europa.eu/institutions/index_pt.htm); organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

²⁵ A duração mínima de um período de estudos é de 3 meses, ou 1 período académico ou trimestre.

²⁶ Qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

²⁷ Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, a mobilidade dos estudantes pode durar até 24 meses.

<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou outro nível de qualificação superior reconhecido (até ao nível de doutoramento, inclusive). No caso de mobilidade para fins de estudo, o estudante deve estar matriculado, no mínimo, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios.</p> <p>Os recém-diplomados do ensino superior podem participar num estágio. Os recém-diplomados devem ser selecionados pela respetiva IES durante o seu último ano de estudo e devem frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano após a obtenção do respetivo grau.</p>
---------------------------------------	---

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO PARA A MOBILIDADE DE PESSOAL

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino: <p>A organização de acolhimento tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou um IES de um País Parceiro que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de envio do País do Programa antes de se dar início à mobilidade.</p> <p>A organização de envio deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma IES organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa; ou ○ qualquer organização, pública ou privada de um País do Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um organismo público local, regional ou nacional; – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ▪ Mobilidade de pessoal para fins de formação: <p>A organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa antes de se dar início à mobilidade.</p> <p>A organização de acolhimento deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma IES organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa; ou ○ qualquer organização, pública ou privada de um País do Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Estão disponíveis exemplos na página anterior.
--	--

Duração da atividade	De 2 dias (5 dias de e para os países parceiros) a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Em qualquer dos casos, uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de 8 horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência mais curto).
Local(ais) da atividade	O pessoal deve realizar a sua atividade de mobilidade em qualquer País do Programa distinto do país da organização de envio e do país de residência.
Participantes elegíveis	Mobilidade de pessoal para fins de ensino: pessoal empregado numa IES de um País do Programa ou de um País Parceiro ou em qualquer organização de um País do Programa, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados) que tenha sido convidado para lecionar numa IES. Mobilidade de pessoal para fins de formação: pessoal empregado numa IES de um País do Programa ou num País Parceiro.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PARA UM PROJETO DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA²⁸

Não existe uma avaliação qualitativa (a qualidade foi avaliada na fase de candidatura à outorga da CEES fase de candidatura ou aquando da seleção de um consórcio de mobilidade nacional) e, por conseguinte, não existem critérios de atribuição.

Qualquer candidatura elegível para subvenção (depois de aprovada durante a verificação de elegibilidade) será financiada.

O montante máximo da subvenção atribuída depende de vários elementos:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PARA UM PROJETO DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

As candidaturas a subvenção (depois de passarem na verificação da elegibilidade) serão avaliadas, para cada projeto de mobilidade com um País Parceiro, com base nos seguintes critérios:

Pertinência da estratégia (máximo 30 pontos)	Em que medida o projeto de mobilidade previsto é de interesse para a estratégia de internacionalização das instituições de ensino superior envolvidas (tanto no País do Programa como no País Parceiro) e se coaduna com a fundamentação para a escolha de mobilidade de pessoal e/ou estudantil.
Qualidade dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)	Valoriza-se a experiência anterior da organização candidata de projetos semelhantes com instituições de ensino superior no País Parceiro e a clareza da descrição das responsabilidades, funções e tarefas entre os parceiros.

²⁸Mobilidade em ambos os sentidos

Qualidade da conceção e da execução da atividade (máximo 20 pontos)	A exaustividade e a qualidade dos mecanismos de seleção dos participantes, o apoio que lhes é prestado e do reconhecimento do seu período de mobilidade (nomeadamente no País Parceiro).
Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)	O potencial impacto do projeto sobre os participantes, os beneficiários, as organizações parceiras, a nível local, regional e nacional e a qualidade das medidas destinadas a disseminar os resultados do projeto de mobilidade a ao nível dos docentes e da instituição, e para além deste âmbito, se for caso disso, nos Países do Programa e nos Países Parceiros.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»; e 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução da atividades» e «impacto e divulgação».

Critérios secundários

Para além dos critérios gerais acima enunciados, sempre que a verba disponível da Agência Nacional para uma dada região ou país parceiro for limitada, a Agência Nacional pode optar por limitar a procura, por adição de um ou mais critérios secundários da lista a seguir. No caso de uma Agência Nacional optar por aplicar critérios secundários, deverá esta decisão ser bem publicitada e comunicada a todas as partes interessadas antes de terminar o prazo, designadamente no sítio web da Agência Nacional.

- O grau académico (por exemplo, limitando os pedidos a um ou dois ciclos apenas — licenciatura, mestrado ou doutoramento);
- Privilegiar apenas a mobilidade do pessoal ou a dos estudantes;
- Reduzir a duração dos períodos de mobilidade.

O montante concreto da subvenção atribuída a uma instituição de ensino superior depende de vários elementos:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados pelos candidatos;
- o orçamento previsto para a ação de mobilidade no respetivo país ou região parceira;
- o equilíbrio geográfico dentro de uma determinada região ou sub-região.

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTE PROJETO DE MOBILIDADE?

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A outorga de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) é um pré-requisito para todas as instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa que desejem participar num projeto de mobilidade do ensino superior, quer a título individual, quer como membro de um consórcio de mobilidade nacional. Todos os anos, a Comissão Europeia, mediante a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, publica um convite específico à apresentação de propostas que define pormenorizadamente as condições a seguir e os critérios qualitativos a cumprir para a atribuição de uma CEES. O referido convite está disponível no sítio web da Agência de Execução.

Quanto às IES estabelecidas num País Parceiro, estas devem estar acreditadas pelo organismo nacional de acreditação competente. Não sendo estas instituições suscetíveis de outorga de uma CEES, deverão também ter estabelecido um acordo interinstitucional com o respetivo parceiro de um País do Programa que incorpore os princípios da CEES.

CERTIFICADO DE CONSÓRCIO DE MOBILIDADE PARA O ENSINO SUPERIOR

Para se candidatar em nome de um consórcio de mobilidade nacional, uma organização de um País do Programa deve ser titular de um Certificado de Consórcio de Mobilidade válido. Este Certificado é atribuído pela mesma Agência Nacional que avalia o pedido de financiamento para um projeto de mobilidade do ensino superior. Os

pedidos de acreditação e de subvenção para projetos de mobilidade podem ser apresentados em simultâneo. Porém, a subvenção para projetos de mobilidade será atribuída apenas às IES e organizações que concluíam com êxito o processo de acreditação. A obtenção de um Certificado de Consórcio de Mobilidade exige o cumprimento dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Um consórcio de mobilidade nacional no ensino superior pode ser constituído pelas seguintes organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ instituições de ensino superior detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior válida (para mais informações acerca da Carta, ver secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» acima e o Anexo I do presente Guia); e ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (a página anterior contém exemplos de organizações participantes elegíveis). <p>Cada uma das organizações participantes deve encontrar-se estabelecida no mesmo País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante elegível pode agir como coordenadora e apresentar a candidatura em nome de todas as organizações envolvidas no consórcio.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>Um consórcio de mobilidade nacional deve englobar, no mínimo, três organizações participantes elegíveis, incluindo duas IES de envio.</p> <p>Todas as organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade nacional devem ser identificadas no momento da candidatura ao Certificado de Consórcio de Mobilidade.</p>
<p>Período de validade do certificado</p>	<p>Três convites anuais consecutivos num período não posterior a 2020/2021.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A candidatura do consórcio de mobilidade nacional será avaliada em função dos seguintes critérios:

<p>Relevância do consórcio (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ - Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações que participam no consórcio e dos participantes a título individual. ▪ - Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações que participam no consórcio, - proporcionar um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas por cada IES isolada.
<p>Qualidade da composição do consórcio e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o consórcio envolve uma composição adequada de instituições de ensino superior de envio e, quando pertinente, organizações participantes complementares de outros sectores socioeconómicos com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, - o coordenador do consórcio tem experiência prévia de gestão de um consórcio ou de um tipo de projeto semelhante, - a distribuição de funções, responsabilidades e tarefas/recursos está bem definida e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes, - os recursos/tarefas são agregados e partilhados, - as responsabilidades são claras no que diz respeito às questões de gestão contratual e financeira, - o consórcio inclui novos intervenientes na Ação.
<p>Qualidade da conceção e execução da atividade do consórcio (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade de todas as fases de um projeto de mobilidade (preparação, execução das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ A qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio (p. ex., pesquisa de organizações de acolhimento, pesquisa de compatibilidades, prestação de informação, apoio linguístico e intercultural, monitorização). ▪ A qualidade da colaboração, da coordenação e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. ▪ Quando pertinente, a qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Se aplicável, a adequação das medidas de seleção de participantes para as atividades de mobilidade e de promoção da participação de pessoas desfavorecidas nas atividades de mobilidade.

<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível institucional, local, regional, nacional e/ou internacional. ▪ Adequação e qualidade das medidas destinadas a divulgar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio dentro e fora das organizações participantes e parceiros.
---	---

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais regras e critérios específicos, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

No formulário de candidatura, os candidatos a projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- número de estudantes e membros do pessoal que irão, supostamente, participar nas atividades de mobilidade;
- duração total, por participante, das atividades de mobilidade planeadas;
- número e duração total das atividades de mobilidade (de estudantes e pessoal) concretizadas nos dois anos anteriores.

É com base nisto que as Agências Nacionais dos Países do Programa atribuem subvenções aos candidatos para apoio a um determinado número de atividades de mobilidade, até ao número máximo solicitado pelo candidato.

Se o candidato apresentar projetos de mobilidade com Países Parceiros, deve preencher um formulário de candidatura separado dedicado à mobilidade de e para os Países Parceiros.

Será atribuída uma subvenção em separado para projetos de mobilidade com Países Parceiros.

As regras que se seguem aplicam-se ao apoio financeiro das atividades:

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio organizativo	Custos diretamente ligados ao desenvolvimento das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de deslocação e ajudas de custo para os participantes)	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes da mobilidade
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com deficiência (excluindo custos de deslocação e ajudas de custo para os acompanhantes)	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis, tal como aprovados pela Agência Nacional	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser fundamentado num formulário de candidatura específico após a seleção dos participantes

SUBVENÇÃO DE APOIO ORGANIZATIVO PARA O BENEFICIÁRIO (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU CONSÓRCIOS):

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas instituições relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de estudantes e pessoal, quer dos que chegam, quer dos que partem, em conformidade com a Carta Erasmus para o Ensino Superior nos Países do Programa, bem como com os princípios da CEES refletidos nos acordos interinstitucionais celebrados no caso de instituições de Países Parceiros. Por exemplo:

- disposições em matéria de organização com as instituições parceiras, incluindo visitas a potenciais parceiros, para decidir as condições dos acordos interinstitucionais para seleção, preparação, receção e integração dos participantes em mobilidade; bem como para manter os referidos acordos interinstitucionais atualizados;
- disponibilização de catálogos de cursos atualizados para estudantes internacionais;
- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- preparação linguística e intercultural proporcionada aos estudantes e membros do pessoal que chegam e que partem;
- facilitação da integração dos participantes em mobilidade que chegam na IES;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios de estudantes em empresas;
- garantia do reconhecimento das componentes educativas e dos créditos conexos, por meio da emissão de certificados de estudos e suplementos aos diplomas;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da IES e dos seus pares.

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as instituições de ensino superior tanto dos Países do Programa como dos Países Parceiros comprometem-se a cumprir todos os princípios da Carta, incluindo os seguintes: «assegurar que os participantes mobilidade que partem estão bem preparados para a mobilidade, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado para os participantes em mobilidade que chegam». É possível tirar partido das infraestruturas existentes nas instituições para formação linguística. As IES com capacidade para proporcionar uma mobilidade de elevada qualidade a estudantes e pessoal, incluindo apoio linguístico, a custos mais baixos (ou financiados por fundos que não os da UE) teriam a possibilidade de transferir 50 % da subvenção de apoio organizativo para o financiamento de um maior número de atividades de mobilidade.

Em todos os casos, os beneficiários estão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços de elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado e verificado pelas Agências Nacionais, atendendo também ao feedback fornecido pelos estudantes e pelo pessoal através do Instrumento de Mobilidade e diretamente acessível para as Agências Nacionais e a Comissão.

A subvenção de apoio organizativo é calculada com base no número de todos participantes em mobilidade que partem (incluindo participantes não-subsencionados por fundos da UE para todo o período de mobilidade — ver infra) e pessoal que chega de empresas para ensinar numa IES, beneficiários ou membros de um consórcio de mobilidade nacional. Os participantes em mobilidade não-subsencionados com fundos da UE por todo o período de mobilidade contam como participantes em mobilidade apoiados, porquanto beneficiam do quadro de mobilidade e das atividades organizativas. Por conseguinte, também é pago apoio organizativo para estes participantes.

No caso dos consórcios de mobilidade nacionais, esta subvenção pode ser partilhada entre todos os membros nacionais, em conformidade com as regras acordadas entre si. No que diz respeito à mobilidade entre Países Parceiros e Países do Programa, a subvenção de apoio organizativo será partilhada entre os parceiros em causa, segundo condições decididas de mútuo acordo entre as instituições participantes.

PARTICIPANTES EM MOBILIDADE NÃO-SUBVENCIONADOS COM FUNDOS DA UE

Os estudantes e membros do pessoal não-subsencionados com fundos da UE são participantes em mobilidade que não recebem qualquer subvenção da UE para custear despesas de deslocação e ajudas de custo, mas cumprem todos os outros critérios de mobilidade de estudantes e de pessoal e beneficiam de todas as vantagens de um estudante ou membro do pessoal integrado no Erasmus+. Podem receber uma subvenção regional, nacional ou de qualquer outro tipo como contributo para os seus custos de mobilidade. O número de

participantes não-subsuencionados com fundos da UE por todo o período de mobilidade conta, nas estatísticas, para o indicador de desempenho utilizado para a repartição do orçamento da UE entre os países.

APOIO PARA NECESSIDADES ESPECIAIS

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no projeto/Ação de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional. As instituições de ensino superior que tenham selecionado estudantes e/ou pessoal com necessidades especiais podem candidatar-se a uma subvenção de apoio adicional junto da Agência Nacional a fim de cobrirem os custos suplementares da sua participação nas atividades de mobilidade. Por conseguinte, para as pessoas com necessidades especiais, a subvenção de apoio poderá ser superior aos montantes máximos individuais abaixo estipulados. As instituições de ensino superior devem descrever nos respetivos sítios web a forma como os estudantes e pessoal com necessidades especiais podem solicitar a referida subvenção de apoio adicional.

O financiamento adicional para estudantes e pessoal com necessidades especiais pode ser fornecido também por outras fontes, a nível local regional e/ou nacional.

As pessoas que acompanham estudantes ou membros do pessoal com necessidades especiais têm o direito de receber uma contribuição, nas condições previstas para a mobilidade dos membros do pessoal (se a duração total da estada no estrangeiro da pessoa acompanhante não for superior a 60 dias) ou nas condições previstas para a mobilidade de estudantes (se a duração total da estada no estrangeiro for superior a 60 dias).

Cada instituição de ensino superior, ao assinar a Carta Erasmus para o Ensino Superior, compromete-se a assegurar a igualdade de acesso e de oportunidades para os participantes de todas as origens. Por conseguinte, os estudantes e os membros do pessoal com necessidades especiais podem beneficiar dos serviços de apoio que a instituição destinatária oferece aos seus estudantes e pessoal.

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os estudantes e o pessoal podem receber, além da subvenção da UE, ou em vez da subvenção da UE (participantes em mobilidade não-subsuencionados com fundos da UE), subvenções regionais, nacionais ou de qualquer outro tipo, geridas por uma organização que não a Agência Nacional (p. ex., um ministério ou autoridades regionais). Este tipo de subvenção fornecida por fontes de financiamento que não o orçamento da UE não está sujeito aos montantes nem aos patamares mínimos/máximos estipulados no presente documento.

B) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Os estudantes podem receber uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de deslocação e ajudas de custo durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Os montantes serão definidos pelas Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, e/ou pelas instituições de ensino superior com base em critérios objetivos e transparentes, conforme abaixo se descreve. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web das Agências Nacionais e das instituições de ensino superior.

CRITÉRIO 1 – PAÍSES DE ENVIO E DE ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

A subvenção da UE atribuída aos estudantes depende do respetivo fluxo de mobilidade, nomeadamente:

- mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar médio;
- mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar mais elevado;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: os estudantes recebem a subvenção da UE de patamar mais baixo.

Os Países do Programa estão divididos nos três seguintes grupos:

Grupo 1 Países do Programa com um custo de vida mais elevado	Dinamarca, Irlanda, França, Itália, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Linstenstaine, Noruega
Grupo 2 Países do Programa com um custo de vida médio	Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Islândia, Turquia
Grupo 3 Países do Programa com um custo de vida mais baixo	Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia

Os montantes a definir pelas Agências Nacionais devem cumprir os seguintes patamares mínimos e máximos:

- Subvenção da UE de patamar médio: um patamar médio, entre **200 e 450 EUR por mês**, aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: a) do Grupo 1 para o Grupo 1, b) do Grupo 2 para o Grupo 2 e c) do Grupo 3 para o Grupo 3.
- Subvenção da UE de patamar mais elevado: corresponde ao patamar médio aplicado pela Agência Nacional mais um mínimo de 50 EUR e entre **250 e 500 EUR por mês**. Aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: a) de países do Grupo 2 para países do Grupo 1 e b) de países do Grupo 3 para países dos Grupos 1 e 2.
- Subvenção da UE de patamar mais baixo: corresponde ao patamar médio aplicado pela Agência Nacional menos um mínimo de 50 EUR e entre **150 e 400 EUR por mês**. Aplica-se a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: a) de países do Grupo 1 para países dos Grupos 2 e 3 e b) de países do Grupo 2 para países do Grupo 3.

Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a título local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- nível geral de procura por parte de estudantes que pretendam estudar ou receber formação no estrangeiro.

As Agências Nacionais poderão decidir conceder flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando patamares em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ter fundamento, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional.

CRITÉRIO 2 - APOIO ADICIONAL PARA GRUPOS-ALVO, ATIVIDADES E PAÍSES/REGIÕES DE ENVIO ESPECÍFICOS

Estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (sem necessidades especiais)

As autoridades nacionais, em conjunto com as Agências Nacionais responsáveis pela aplicação do Erasmus+ num determinado País do Programa, podem decidir (com base numa opção de inclusão/exclusão, consoante o apoio já proporcionado a nível nacional) que todas as IES do respetivo país devem, no caso dos estudantes oriundos de grupos desfavorecidos, complementar o apoio individual da subvenção que recebem da UE com um montante entre **100 e 200 EUR por mês**. O nível e os critérios exatos a aplicar seriam definidos, a nível nacional, pelas autoridades nacionais.

Estudantes em estágios

Os estudantes que realizam estágios recebem um complemento adicional à subvenção da UE num valor entre **100 e 200 EUR por mês**. O nível exato será determinado pelas Agências Nacionais e/ou pelas instituições de ensino superior, de acordo os níveis de procura e de cofinanciamento para este tipo de mobilidade. Em todos os casos, deve ser atribuído o mesmo nível a todos os estudantes da mesma instituição de ensino superior, independentemente de qualquer complemento e/ou contribuição em espécie que um estudante possa receber da empresa de acolhimento. O complemento para estudantes oriundos de grupos desfavorecidos não se aplicaria neste caso. Em caso de mobilidade dos participantes de Países Parceiros, o primeiro critério de seleção dos estudantes será o mérito académico mas, em caso de nível académico equivalente, a preferência deve ir para os estudantes provenientes de meios socioeconómicos menos favorecidos.

Estudantes das regiões e dos Países do Programa ultraperiféricos

Atendendo às restrições impostas pela distância em relação a outros Países do Programa, os estudantes das regiões ultraperiféricas, de Chipre, da Islândia, de Malta e dos Países e Territórios Ultramarinos recebem os seguintes montantes, mais elevados, para apoio individual:

De	Para	Montante
Regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos	Países do Grupo 1	750 EUR por mês
	Países do Grupo 2	700 EUR por mês
	Países do Grupo 3	650 EUR por mês

Para além dos montantes acima referidos para apoio individual, os estudantes provenientes desses países receberão o seguinte complemento, para ajudar a custear as suas despesas de deslocação:

Distância do percurso²⁹	Montante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante
8000 km ou mais:	1100 EUR por participante

Os complementos para estágios ou grupos desfavorecidos não se aplicariam neste caso.

Nível de apoio financeiro definido pelas instituições de ensino superior

Em todos os casos, as instituições de ensino superior têm de respeitar os seguintes princípios e critérios ao definirem e/ou aplicarem as taxas da UE na sua instituição:

- As taxas devem ser definidas e/ou aplicadas de forma objetiva e transparente, tendo em conta todos os princípios e a metodologia supracitados (ou seja, atendendo quer ao fluxo de mobilidade, quer à existência de financiamento adicional específico);
- Deve ser atribuído o mesmo nível de subvenção a todos os estudantes que se deslocam para o mesmo grupo de países e para o mesmo tipo de mobilidade: estudos ou estágios (exceto os estudantes oriundos de grupos desfavorecidos ou com necessidades especiais).

Estudantes de ou para Países Parceiros

Os montantes de apoio individual definidos pelas Agências Nacionais será fixado do seguinte modo:

De	Para	Montante
Países Parceiros elegíveis	Grupo 1 Países do Programa	850 EUR por mês
	Grupo 2 Países do Programa	800 EUR por mês
	Grupo 3 Países do Programa	750 EUR por mês
Países do Programa	Países Parceiros	650 EUR por mês

Para além dos montantes acima referidos para apoio individual, os estudantes que vêm ou vão para Países Parceiros receberão o seguinte complemento para ajudar a custear as suas despesas de deslocação:

Distância do percurso³⁰	Montante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante
8000 km ou mais:	1100 EUR por participante

²⁹ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia. (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm). A distância de uma viagem de ida tem de ser utilizada para calcular o montante da subvenção da UE que irá apoiar a viagem de ida e volta.

³⁰ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia. (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm). A distância de uma viagem de ida tem de ser utilizada para calcular o montante da subvenção da UE que irá apoiar a viagem de ida e volta.

C) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE PESSOAL

Os membros do pessoal recebem uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de viagem e de estada durante o período passado no estrangeiro, nomeadamente:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ³¹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ³²
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: A1.1 por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de A1.1 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

³¹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

³² Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso.

QUADRO A – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país de acolhimento. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a título local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- nível geral de procura por parte de pessoal que pretenda lecionar ou receber formação no estrangeiro.

Dentro de um patamar, deve ser aplicada a mesma percentagem a todos os países de destino. Não é possível conceder o mesmo montante para todos os países de destino.

País de acolhimento	Pessoal de Países do Programa	Pessoal de Países Parceiros
	Mín./Máx. (por dia)	Montante (por dia)
	A1.1	A1.2
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160	160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140	140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120	120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100	100
Países Parceiros	160	Não elegível

Para atividades de mobilidade entre Países do Programa, as Agências Nacionais poderão dar flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando patamares em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ter fundamento, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional e das instituições de ensino superior.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ALUNOS E PESSOAL DE EFP

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos alunos:

- um **estágio de EFP** no estrangeiro por um período máximo de 12 meses.

Esta é uma atividade aberta a aprendizes e estudantes de escolas de formação profissional. Estes alunos são colocados num ambiente de formação profissional noutro país. Os alunos são acolhidos num local de trabalho (numa empresa ou noutra organização relevante) ou numa escola de EFP (com períodos de aprendizagem em contexto laboral numa empresa ou noutra organização pertinente).

Cada atividade de mobilidade é estabelecida no âmbito de um quadro de qualidade previamente acordado entre as organizações de envio e de acolhimento, incluindo um «Acordo de Aprendizagem», a fim de garantir um elevado nível de qualidade da atividade.

Os resultados de aprendizagem são formalmente reconhecidos e validados a nível institucional; os conteúdos dos cursos são adaptados, conforme necessário, para assegurar que o período de mobilidade no estrangeiro se adequa ao curso em que o aprendiz/estudante de EFP está matriculado.

Para facilitar a empregabilidade dos jovens e a sua transição para o mercado de trabalho, os recém-diplomados de escolas de EFP ou empresas que forneçam EFP a aprendizes também podem participar nesta atividade.

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que o pessoal de escolas de EFP leccione numa escola de EFP parceira no estrangeiro. Permite também a pessoal de empresas fornecer formação numa organização de EFP no estrangeiro;
- **formação do pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa empresa ou em qualquer outra organização de EFP no estrangeiro.

Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada numa abordagem estratégica das organizações participantes (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal e seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos, bem como divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pelo reporte. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de alunos e de membros do pessoal de EFP para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio de mobilidade nacional pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de alunos/pessoal de EFP e respetivo envio para o estrangeiro.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber alunos/pessoal de EFP estrangeiros e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de formação ministrada por pessoal de EFP.
- **Organização intermediária:** organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. É parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das organizações de EFP de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos aprendizes/estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de

Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Os alunos de EFP que permaneçam em mobilidade por um período igual ou superior a um mês são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, está a ser gradualmente instaurado um apoio linguístico em linha. Este é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade de EFP deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estágios para alunos de EFP nos institutos de formação profissional no estrangeiro; ▪ Estágios para alunos de EFP em empresas no estrangeiro; ▪ Missões de ensino ou formação no estrangeiro; ▪ Formação de pessoal no estrangeiro.
<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio do ensino e formação profissionais (designada por «organização de EFP»); ou ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – um instituto/centro/escola de ensino profissional; – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um organismo público local, regional ou nacional; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. – um órgão responsável pelas políticas no domínio do ensino e formação profissionais. <p>Cada uma das organizações deve encontrar-se estabelecida num País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma organização de EFP que envie alunos e membros do pessoal para o estrangeiro; ▪ O coordenador de um consórcio de mobilidade nacional. <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>

Número de organizações participantes	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de países diferentes.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio devem ser do mesmo País do Programa e ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio deve ser constituído, no mínimo, por três organizações de EFP.</p>
Duração do projeto	1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de EFP ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de EFP pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios de mobilidade nacionais que se candidatem em simultâneo.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE ALUNOS

Duração da atividade	De 2 semanas a 12 meses.
Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Aprendizes ou estudantes de EFP (cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto laboral) residentes no país da organização de envio. As pessoas que acompanham os alunos de EFP no estrangeiro.</p> <p>Os recém-diplomados de uma escola de EFP ou empresa (ou seja, antigos aprendizes) também podem participar na atividade. A colocação de recém-diplomados num ambiente de formação profissional no estrangeiro deve ocorrer no prazo de um ano após a conclusão da formação.</p>

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal encarregado do ensino e formação profissionais (tais como professores, formadores, funcionários encarregados da mobilidade internacional dos oficiais ou de funções de orientação, etc.) que trabalhem nas organizações de envio. Além disso, no caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de empresas e a organizações do sector público e/ou da sociedade civil.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se pertinente, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O montante máximo da subvenção atribuída aos projetos selecionados depende de vários elementos:

- número e duração dos períodos de mobilidade solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

ACREDITAÇÃO RELATIVA A MOBILIDADE NO EFP — A «Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+»

Em 2014, a Comissão Europeia irá lançar um convite à apresentação de candidaturas para concessão da Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+. A Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ destina-se a incentivar as organizações que tenham um historial de reconhecida qualidade na organização da mobilidade de estudantes e de pessoal de EFP a desenvolver as suas estratégias europeias. A Carta visa simplificar os procedimentos através dos quais as organizações de envio candidatam-se a financiamento, organizar a mobilidade dos formandos e pessoal e um relatório sobre as suas atividades e, ao mesmo tempo, recompensar, promoção e desenvolvimento da qualidade da mobilidade.

Os titulares da Carta serão selecionados a partir de 2015 e terão a possibilidade de se candidatar de forma simplificada ao abrigo da Ação-chave 1 - mobilidade para os alunos de EFP e membros do pessoal a partir de 2016. A Carta será outorgada para todo o período de duração do Programa Erasmus+, embora possa ser retirada se os titulares da Carta não mantiverem as normas de qualidade que lhes permitiram obtê-la.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ³³ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ³⁴ .
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo as ajudas de custo para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100º participante: 350 EUR por participante + para além do 100º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais	Despesas efetivas	Até 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

³³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

³⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

	«deslocações» e «apoio individual»).			
Custos excepcionais	Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades (excluindo os custos de deslocação e o apoio individual aos participantes e acompanhantes). Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

B) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE FORMANDOS DE EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: <u>A2.1</u> por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de <u>A2.1</u> por dia, por participante + entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: 50% de <u>A2.1</u> por dia, por participante ³⁵	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou receber formação durante a sua	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 1 e 12 meses: 150 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos

³⁵ No caso dos acompanhantes, valem as taxas aplicáveis para o pessoal de EFP. Ver rubrica orçamental «Apoio individual» na secção C) Fundos adicionais aplicáveis à mobilidade de pessoal de EFP. Em casos excepcionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, as ajudas de custo suplementares para além do 60.º dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para alunos com necessidades especiais».

	atividade.			participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo serviço central em linha.
--	------------	--	--	---

C) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE PESSOAL DE EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: <u>A2.2</u> por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de <u>A2.2</u> por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional.

	Mobilidade dos formandos	Mobilidade de pessoal (ou acompanhantes)
	Mín./Máx. (por dia)	Mín./Máx. (por dia)
	A2.1	A2.2
Bélgica	23-92	70-140
Bulgária	23-92	70-140
República Checa	23-92	70-140
Dinamarca	27-108	80-160
Alemanha	21-84	60-120
Estónia	18-72	50-100
Irlanda	25-100	80 - 160
Grécia	22-88	70-140
Espanha	21-84	60-120
França	25-100	70-140
Croácia	18-72	50-100
Itália	23-92	70-140
Chipre	24-96	70-140
Letónia	21-84	60-120
Lituânia	18-72	50-100
Luxemburgo	24-96	70-140
Hungria	22-88	70-140
Malta	21-84	60-120
Países Baixos	26-104	80-160
Áustria	23-92	70-140
Polónia	22-88	70-140
Portugal	20-80	60-120
Roménia	22-88	70-140
Eslovénia	18-72	50-100
Eslováquia	21-84	60-120
Finlândia	24-96	70-140
Suécia	26-104	80-160
Reino Unido	28-112	80-160
antiga República jugoslava da Macedónia	21-84	60-120
Islândia	25-100	70-140
Listenstaine	22-88	70-140
Noruega	22-88	70-140
Turquia	22-88	70-140

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:

- **Missões de ensino:** esta atividade permite que docentes ou outro pessoal do ensino escolar lecionem numa escola parceira no estrangeiro.
- **Formação do pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal do ensino escolar mediante: a) participação em cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa escola parceira ou noutra organização relevante ativa no domínio do ensino escolar no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pelo reporte. Se a organização candidata for uma escola, pode também agir como organização de envio. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação de adultos para atividades no estrangeiro.
- Organização de envio: responsável por selecionar docentes e outro pessoal do ensino escolar e respetivo envio para o estrangeiro.
- Organização de acolhimento: responsável por receber docentes e outro pessoal do ensino escolar e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de ensino por estes ministrada.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- uma escola parceira ou outra organização competente (no caso, p. ex., de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino). Neste caso, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os participantes, devem celebrar um acordo antes do início da atividade. O referido acordo deve estipular os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano Europeu de Desenvolvimento destinado à organização de envio (tendo em vista modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos;
- garanta que os resultados de aprendizagem são divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino escolar deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade escolar deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Missões de ensino; ▪ Formação do pessoal.
<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Missões de ensino: As organizações de envio e de acolhimento devem ser escolas (isto é, instituições que prestam ensino geral, profissional ou técnico, a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário)³⁶. ▪ Formação do pessoal: A organização de envio deve ser uma escola. A organização de acolhimento pode ser: <ul style="list-style-type: none"> ○ uma escola; ou ○ qualquer organização, pública ou privada, estabelecida e ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – um instituto/escola/centro educativo de EFP ou de educação de adultos; – uma instituição de ensino superior; – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um organismo público local, regional ou nacional; – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. – uma organização que ministre cursos ou formação. <p>No caso de candidaturas apresentadas por um consórcio nacional de mobilidade: A organização coordenadora pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma autoridade escolar local ou regional; ou ○ órgão de coordenação do ensino³⁷ <p>As outras organizações envolvidas no consórcio nacional devem ser escolas. Todas as organizações participantes devem estar estabelecidas num País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Uma escola que envia membros do seu pessoal para o estrangeiro (candidatura individual);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O coordenador de um consórcio de mobilidade nacional (candidatura de consórcio). <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de países diferentes. As organizações de envio têm de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio devem ser do mesmo País do Programa e ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio deve incluir pelo menos 3 organizações (o coordenador e pelo menos duas escolas). As escolas que participam no consórcio devem ter uma ligação orgânica com a entidade que atua como coordenador do consórcio.</p>

³⁶ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

³⁷ Consultar a lista de organizações elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

Duração do projeto	1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	As atividades de mobilidade devem ser realizadas no estrangeiro, noutra Países do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal com responsabilidades no ensino escolar (docente e não docente, incluindo diretores escolares, chefes, etc.), que trabalham nas escolas de envio, bem como outro pessoal educativo (inspetores escolares, conselheiros escolares, conselheiros pedagógicos, psicólogos, etc.) e que participam no desenvolvimento estratégico das escolas de envio.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida ³⁸ .
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, um coordenador de consórcio pode coordenar diferentes consórcios que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes a título individual conforme especificado no Plano Europeu de Desenvolvimento. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes
--	---

³⁸ Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano Europeu de Desenvolvimento da organização candidata. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes individuais e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto, - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Solicita-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ³⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁴⁰ .
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo as ajudas de custo para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: <u>A3.1</u> por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de <u>A3.1</u> por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Custos unitários	70 70 EUR por participante, por dia Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades

³⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁴⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio individual»).	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	75 % dos custos elegíveis	



QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín./Máx. (por dia)
	A3.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que pessoal de organizações de educação de adultos leccione ou ministre formação numa organização parceira no estrangeiro;
- **formação do pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal ligado à educação de adultos mediante: a) participação em cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro; b) um período de acompanhamento no posto de trabalho/observação em qualquer organização relevante ativa no domínio da educação de adultos no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização candidata: responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão da convenção de subvenção e pelo reporte. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação de adultos para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- Organização de envio: responsável pela seleção de pessoal e profissionais ativos no domínio da educação de adultos e respetivo envio para o estrangeiro. A organização de envio é a organização candidata ou um dos parceiros de um consórcio de mobilidade nacional.
- Organização de acolhimento: responsável por receber o pessoal estrangeiro ligado à educação de adultos e por lhe disponibilizar um programa de atividades, ou organização beneficiária de uma atividade de formação ministrada pelo referido pessoal.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio. A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- um parceiro ou qualquer outra organização competente ativa no domínio da educação de adultos (no caso, p. ex., do acompanhamento no posto de trabalho ou das missões de ensino). Neste caso, antes do início da atividade, a organização de envio e os participantes devem acordar os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano Europeu de Desenvolvimento das organizações de envio (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e acompanhamento;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos, bem como divulgados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade da área da educação de adultos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade na área da educação de adultos deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Missões de ensino/formação:▪ Formação do pessoal.
Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ - qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação de adultos (designada por «organização de educação de adultos»); <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none">▪ - qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">- um instituto/centro/escola de educação de adultos;- um estabelecimento para alunos adultos com necessidades especiais;- uma instituição de ensino superior (incluindo as que proporcionam oportunidades educativas para adultos);- uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);- um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;- um organismo público local, regional ou nacional;- um instituto de investigação;- uma fundação;- um instituto/escola/centro educativo;- uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;- uma organização cultural, biblioteca, museu;- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações deve encontrar-se estabelecida num País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none">▪ Uma organização de educação de adultos que envie pessoal para o estrangeiro;▪ Uma instituição de educação de adultos, que atue na qualidade de coordenador de um consórcio de mobilidade nacional de organizações de educação de adultos. <p>Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Número de organizações participantes	<p>Apenas a organização de envio tem de ser identificada no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>No entanto, no caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio devem ser do mesmo País do Programa, devendo ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio de ser constituído no mínimo por três organizações de educação de adultos.</p> <p>Durante a fase de execução do projeto de mobilidade, devem estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa.</p>
Duração do projeto	<p>1 ou 2 anos. O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p>

Local(ais) da atividade	Os participantes devem realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal com responsabilidades no ensino de adultos, que trabalha na organização ou organizações de educação de adultos de envio.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de educação de adultos ou um consórcio de mobilidade nacional de educação de adultos apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de educação de adultos pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano Europeu de Desenvolvimento da organização candidata. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se pertinente, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁴¹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁴² .
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo as ajudas de custo para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem	Custos unitários	até ao 100.º participante: 350 EUR por participante + para além do 100.º participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Custos unitários	até ao 14.º dia de atividade: <u>A4.1</u> por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 % de <u>A4.1</u> por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Custos unitários	70 70 EUR por participante, por dia Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades

⁴¹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁴² Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.



Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio individual»).	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	75 % dos custos elegíveis	

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em objetivos e critérios transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no respetivo país. Estes montantes serão definidos dentro dos patamares mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín./Máx. (por dia)
	A4.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

A maior parte do orçamento desta Ação destina-se a apoiar atividades transnacionais que envolvam organizações e participantes dos Países do Programa. Contudo, cerca de 25 % do orçamento disponível para esta Ação poderão destinar-se a financiar atividades internacionais em que participem organizações e participantes de Países do Programa e de Países Parceiros vizinhos da UE (regiões 1 a 4; ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

Um projeto de mobilidade pode contemplar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos jovens:

▪ **Intercâmbios de Jovens:**

Os Intercâmbios de Jovens permitem que grupos de jovens de diferentes países se conheçam e partilhem uma habitação por um período até 21 dias. Durante um Intercâmbio de Jovens, os participantes executam conjuntamente um programa de trabalho (um misto de oficinas, exercícios, debates, interpretação de papéis, simulações, atividades ao ar livre, etc.) por si concebido e preparado antes do Intercâmbio. Os Intercâmbios de Jovens permitem aos jovens: desenvolver competências; tomar consciência de tópicos/áreas temáticas socialmente pertinentes; descobrir novas culturas, hábitos e modos de vida, principalmente através da aprendizagem entre pares; reforçar valores como a solidariedade, a democracia e a amizade, etc. O processo de aprendizagem nos Intercâmbios de Jovens é desencadeado por métodos de educação não-formal. Os Intercâmbios de Jovens baseiam-se numa colaboração transnacional entre duas ou mais organizações participantes de diferentes países situados dentro ou fora da União Europeia.

As seguintes atividades não são elegíveis para subvenções ao abrigo dos Intercâmbios de Jovens: viagens de estudo; atividades de intercâmbio com fins lucrativos; atividades de intercâmbio que possam ser consideradas turismo; festivais; viagens de férias; digressões.

▪ **Serviço Voluntário Europeu:**

Esta atividade permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 12 meses, noutro país situado dentro ou fora da União Europeia. Os jovens voluntários têm oportunidade de contribuir para o trabalho quotidiano de organizações que lidam com informações e políticas para a juventude, desenvolvimento pessoal e sociopedagógico dos jovens, participação cívica, assistência social, inclusão dos desfavorecidos, ambiente, programas de educação não-formal, TIC e literacia mediática, cultura e criatividade, cooperação para o desenvolvimento, etc.

Um projeto pode incluir entre 1 e 30 voluntários, que podem prestar o seu serviço voluntário individualmente ou em grupo.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- fornecer aos voluntários um apoio contínuo relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas adicionais não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

Além do apoio fornecido aos voluntários pelas organizações participantes, as Agências Nacionais ou os centros SALTO regionais organizam um Ciclo de Formação e Avaliação a cumprir por cada participante e constituído por: a) formação à chegada; b) avaliação intercalar, para serviços voluntários com duração superior a seis meses.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado casual, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão de obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

Mobilidade dos animadores de juventude:

▪ **Formação e criação de redes de animadores de juventude:**

Esta atividade apoia o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude por meio da realização de atividades como seminários transnacionais/internacionais, cursos de formação, eventos de troca de contactos, visitas de estudo etc., ou períodos de acompanhamento no posto de trabalho/observação numa organização ativa no sector da juventude no estrangeiro. Todas estas atividades são organizadas pelas organizações que participam no projeto.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Coordenador de um projeto de mobilidade de juventude: candidatura à totalidade do projeto em nome de todas as organizações parceiras.
- Organização de envio: responsáveis pelo envio de jovens e de animadores de juventude para o estrangeiro (o que inclui: organizar os aspetos práticos; preparar os participantes antes da partida; prestar apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

Os jovens voluntários que prestem um Serviço Voluntário Europeu com duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, está a ser gradualmente instaurado um apoio linguístico em linha. Este é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto de mobilidade deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade juvenil deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Intercâmbios de Jovens; ▪ Serviço Voluntário Europeu; ▪ Formação e criação de redes de animadores de juventude.
Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma ONG europeia no sector da juventude; ▪ uma empresa social; ▪ um organismo público local; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens); <p>e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público a nível regional ou nacional⁴³; ▪ uma associação de regiões; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ▪ uma entidade com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p>

⁴³ Neste contexto, um organismo público, a nível nacional ou regional, é considerado um organismo público que 1) presta serviços ou tenha uma área administrativa de competência que abrange todo o território nacional ou regional e b) tem um monopólio, no sentido de que não existem outros organismos que exercem as mesmas funções no país ou região (exemplos típicos: Ministérios, agências governamentais, autoridades públicas regionais, etc.). Neste sentido, escolas, universidades ou outros órgãos, mesmo quando se tenham estabelecido pelo direito nacional, são excluídos desta categoria e são elegíveis como organismos públicos a nível local.

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização ou grupo⁴⁴ participante estabelecido num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Um projeto de mobilidade de juventude é financiado de forma específica (ver a secção «regras de financiamento») caso o candidato seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público a nível regional ou nacional⁴⁵; ▪ uma associação de regiões; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ▪ uma entidade com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial;
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (organização de envio e organização de acolhimento) de países diferentes. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista apenas uma atividade, o coordenador deve agir também como organização de envio ou acolhimento. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista mais do que uma atividade, o coordenador do projeto pode, sem caráter obrigatório, agir como organização de envio ou acolhimento. Seja como for, o coordenador não pode ser uma organização de um País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Atividades nos Países do Programa: todas as organizações participantes devem ser oriundas de um País do Programa.</p> <p>Atividades com Países Parceiros vizinhos da UE: a atividade deve envolver pelo menos uma organização participante oriunda de um País do Programa e uma organização participante oriunda de um País Parceiro vizinho da UE.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>De 3 a 24 meses.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 4 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 30 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>
<p>Outros critérios</p>	<p>Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades previstas no projeto.</p>

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

<p>Duração da atividade</p>	<p>De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.</p>

⁴⁴ No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo que seja maior de 18 anos assume o papel de representante e, bem como a responsabilidade em nome do grupo).

⁴⁵ Ver nota anterior.



Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ⁴⁶ , residentes nos países das organizações de envio e de acolhimento. Os líderes dos grupos ⁴⁷ envolvidos no Intercâmbio de Jovens devem ter pelo menos 18 anos de idade.
Número de participantes e composição dos grupos nacionais	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos). Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos). Cada grupo nacional deve ter pelo menos um líder de grupo.
Outros critérios	Relação com o país que financia o Intercâmbio de Jovens: Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual é apresentada a candidatura. Visita de Planeamento Antecipado (VPA): Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade: <ul style="list-style-type: none">▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação);▪ número participantes: um participante por grupo. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que pelo menos um deles seja um jovem participante na atividade.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Acreditação	Todas as organizações participantes envolvidas numa atividade do Serviço Voluntário Europeu devem possuir uma acreditação válida do SVE (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia).
Duração da atividade	De 2 a 12 meses. Para facilitar a organização da formação à chegada, a atividade deve começar no início do mês (ou seja, nos primeiros sete dias do mês). Além disso, em caso de atividades que envolvam pelo menos 10 voluntários que estão a fazer o seu serviço em conjunto (serviço de grupo) ou que envolvam jovens com menos oportunidades, a atividade do SVE pode durar entre 2 semanas e 12 meses (SVE de curta duração).
Local(ais) da atividade	Um voluntário de um País do Programa deve realizar a sua atividade noutro País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE. Um voluntário de um País Parceiro vizinho da UE deve realizar a sua atividade num País do Programa.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos ⁴⁸ , que residam no país da respetiva organização de envio. Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu ⁴⁹ . Exceção: os voluntários que tenham realizado uma atividade do SVE com uma duração máxima de 2 meses podem participar em mais um Serviço Voluntário Europeu.
Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto.

⁴⁶ É importante considerar o seguinte:

Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.

Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

⁴⁷ Um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

⁴⁸ Ver nota supra sobre os limites de idade.

⁴⁹ Isto aplica-se ao SVE ao abrigo do Erasmus+ e programas anteriores.

Outros critérios	<p>Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.</p> <p>Visita de Planeamento Antecipado (VPA): apenas para SVE que envolvam jovens com menos oportunidades.</p> <p>Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número participantes: um participante por grupo. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que pelo menos um deles seja um jovem participante na atividade.
-------------------------	---

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes devem residir no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) em cada atividade prevista no projeto.
Outros critérios	Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes ▪ Grau de participação de jovens com menos oportunidades.
--	--

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ - Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso Incluindo despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.	Custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁵⁰ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁵¹ .
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 830 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Custos unitários	A5.1 por dia de atividade, por participante ⁵²	Em função da duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

⁵⁰ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁵¹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso.

⁵² Incluindo os chefes de grupo e os acompanhantes.

<p>Apoio para necessidades especiais</p>	<p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo»).</p>	<p>Despesas efetivas</p>	<p>100 % dos custos elegíveis</p>	
<p>Custos excepcionais</p>	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades (excluindo os custos de deslocação e de apoio individual para os participantes e acompanhantes). Custos relacionados com o alojamento dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado. Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p>	<p>Despesas efetivas</p>	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura</p>

B) SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso Incluindo despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁵³ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁵⁴ .
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Custos unitários	SVE com duração inferior a 2 meses: A5.2 por dia, por voluntário + SVE com duração entre 2 e 12 meses: A5.3 por mês, por voluntário	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Custos unitários	SVE com duração inferior a 2 meses: A5.4 por dia, por voluntário + SVE com duração entre 2 e 12 meses: A5.5 por mês, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo serviço central em linha.

⁵³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁵⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

Apoio para necessidades especiais	Ajudas de custo para acompanhantes e custos de deslocação, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «deslocações». Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo».	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.
Custos excepcionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos relacionados com o alojamento dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado. Custos do apoio a uma tutoria reforçada e de uma preparação específica no caso da participação de jovens com menos oportunidades. Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

C) MOBILIDADE DOS ANIMADORES DE JUVENTUDE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁵⁵ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo

⁵⁵ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁵⁶ .
Apoio organizativo	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Custos unitários	A5.6 por dia de atividade, por participante. Máximo 1 100 EUR por participante ⁵⁷	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo»).	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	

⁵⁶ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

⁵⁷ Incluindo os formadores, os facilitadores e os acompanhantes.

D) APOIO ORGANIZATIVO (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar. Para projetos apresentados por: um organismo público a nível regional ou nacional; uma associação de regiões; um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial, os montantes abaixo são reduzidos em 50 %.

	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Serviço Voluntário Europeu		Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)
		14 a 59 dias (euros por dia)	2 a 12 meses (euros por mês)	
	A5.1	A5.2	A5.3	A5.6
Bélgica	37	20	590	65
Bulgária	32	17	500	53
República Checa	32	17	490	54
Dinamarca	40	21	630	72
Alemanha	33	18	520	58
Estónia	33	18	520	56
Irlanda	39	21	610	74
Grécia	38	21	610	71
Espanha	34	18	530	61
França	37	19	570	66
Croácia	35	19	570	62
Itália	39	21	610	66
Chipre	32	21	610	58
Letónia	34	19	550	59
Lituânia	34	18	540	58
Luxemburgo	36	21	610	66
Hungria	33	17	510	55
Malta	37	20	600	65
Países Baixos	39	21	620	69
Áustria	39	18	540	61
Polónia	34	18	540	59
Portugal	37	20	600	65
Roménia	32	17	500	54
Eslovénia	34	20	580	60
Eslováquia	35	19	550	60
Finlândia	39	21	630	71
Suécia	39	21	630	70
Reino Unido	40	21	630	76
antiga República jugoslava da Macedónia	28	15	440	45
Islândia	39	21	610	71
Listenstaine	39	21	610	74
Noruega	40	21	630	74
Turquia	32	17	500	54
País Parceiro	29	15	440	48

E) APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	SVE	
	14 a 59 dias (euros por dia)	2 a 12 meses (euros por mês)
	A5.4	A5.5
Bélgica	4	110
Bulgária	3	70
República Checa	4	90
Dinamarca	5	145
Alemanha	4	110
Estónia	3	85
Irlanda	5	125
Grécia	4	100
Espanha	4	105
França	5	115
Croácia	4	90
Itália	4	115
Chipre	4	110
Letónia	3	80
Lituânia	3	80
Luxemburgo	4	110
Hungria	4	90
Malta	4	110
Países Baixos	4	110
Áustria	4	115
Polónia	3	85
Portugal	4	100
Roménia	2	60
Eslovénia	3	85
Eslováquia	4	95
Finlândia	4	125
Suécia	4	115
Reino Unido	5	140
antiga República jugoslava da Macedónia	2	60
Islândia	5	135
Listenstaine	5	120
Noruega	5	135
Turquia	3	80
País Parceiro	2	55

EVENTOS DE LARGA ESCALA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DE LARGA ESCALA DO SVE?

Esta Ação visa apoiar projetos de voluntariado de larga escala (com um mínimo de 30 voluntários do SVE) no âmbito de eventos europeus ou mundiais nos domínios da juventude, da cultura e do desporto (p. ex., Jornadas Mundiais da Juventude, Capitais Europeias da Cultura; Capitais Europeias da Juventude, campeonatos desportivos europeus, etc.).

O QUE É UM EVENTO DE LARGA ESCALA DO SVE?

Os projetos apoiados são constituídos pelas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo modalidades práticas, seleção de participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Realização das atividades do Serviço Voluntário Europeu e atividades complementares;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades do SVE e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante as atividades, bem como a divulgação e utilização dos resultados do projeto).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

▪ Serviço Voluntário Europeu

Permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 2 meses, noutro país. Os voluntários têm a oportunidade de contribuir para os preparativos das atividades e iniciativas organizadas no âmbito de um evento europeu/internacional.

Um evento de larga escala do SVE deve envolver, no mínimo, 30 voluntários.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- prestar aos voluntários um apoio permanente relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade do SVE.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado casual, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão de obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

▪ Atividades complementares

O projeto pode incluir a organização de atividades paralelas, como conferências, seminários, reuniões e oficinas, que visem promover o valor do voluntariado (nomeadamente, do Serviço Voluntário Europeu) durante o evento.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o evento de larga escala do SVE deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa e diretamente envolvida na organização de um evento europeu/internacional no sector da juventude, da cultura ou do desporto, ou que tenha celebrado um acordo de cooperação formal, por escrito, com os organizadores do evento. Os particulares não se podem candidatar a uma subvenção.
Atividades elegíveis	Além das atividades do Serviço Voluntário Europeu, um evento de larga escala do SVE pode incluir atividades complementares, como conferências, seminários, reuniões e oficinas.
Duração do projeto	De 3 a 12 meses.
Local do projeto	Um projeto de larga escala do SVE deve decorrer no País do Programa em que o evento europeu/internacional no sector da juventude, da cultura ou do desporto vai ser realizado.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 3 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de outubro do mesmo ano e 31 de julho do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Duração da atividade	De 14 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, oriundos de um País do Programa (exceto do país onde o projeto vai decorrer) ou de um País Parceiro vizinho da UE. Durante a vigência do Programa Erasmus+, um voluntário apenas pode participar num projeto de larga escala do SVE.
Número de participantes	Mínimo de 30 voluntários.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - sensibilizar para o valor do voluntariado - sensibilizar para as oportunidades oferecidas pelo Serviço Voluntário Europeu ▪ Grau de participação de jovens com menos oportunidades.
--	---

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação, execução e acompanhamento das atividades) ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Adesão das organizações participantes aos princípios da Carta do SVE.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um evento em larga escala do SVE: 200 000 EUR

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADAS DURANTE O EVENTO

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo os acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante ⁵⁸	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁵⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁶⁰ .
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto	Custos unitários	A6.1 por dia de atividade, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Custos unitários	A6.2 por dia de atividade, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante

⁵⁸ Não está prevista qualquer contribuição para distâncias inferiores a 100 Km

⁵⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁶⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

Apoio para necessidades especiais	<p>Ajudas de custo para acompanhantes e custos de deslocação, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «deslocações».</p> <p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagens» e «apoio organizativo».</p>	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear custos de necessidades especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	<p>Custos do apoio a uma tutoria reforçada e de uma preparação específica no caso da participação de jovens com menos oportunidades</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas</p>	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS DURANTE O EVENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
-------------------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------

<p>Custos das atividades</p>	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização de seminários, reuniões, oficinas; ▪ Disseminação; ▪ Preparação intercultural/relacionada com as tarefas dos voluntários; ▪ Encargos com pessoal permanente: estes encargos não podem ser cobertos por meio da subvenção da UE; poderão ser elegíveis se apoiados por fontes que não os fundos da UE. Nesses casos, os referidos custos podem representar, no máximo, 30 % do cofinanciamento total externo. <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	<p>Despesas efetivas</p>	<p>Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis.</p>	<p>Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.</p>
-------------------------------------	--	--------------------------	--	--

QUADRO A – ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde o evento do Serviço Voluntário Europeu tem lugar.

	Apoio organizativo	Apoio individual
	A6.1	A6.2
Bélgica	20	4
Bulgária	17	3
República Checa	17	4
Dinamarca	21	5
Alemanha	18	4
Estónia	18	3
Irlanda	21	5
Grécia	21	4
Espanha	18	4
França	19	5
Croácia	19	4
Itália	21	4
Chipre	21	4
Letónia	19	3
Lituânia	18	3
Luxemburgo	21	4
Hungria	17	4
Malta	20	4
Países Baixos	21	4
Áustria	18	4
Polónia	18	3
Portugal	20	4
Roménia	17	2
Eslovénia	20	3
Eslováquia	19	4
Finlândia	21	4
Suécia	21	4
Reino Unido	21	5
antiga República jugoslava da Macedónia	15	2
Islândia	21	5
Listenstaine	21	5
Noruega	21	5
Turquia	17	3

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus (MCEM) visam:

- fomentar a excelência, melhorias de qualidade, inovação e internacionalização nas instituições de ensino superior (IES);
- aumentar a qualidade e o poder de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e apoiar a ação externa da UE no domínio do ensino superior, oferecendo bolsas de estudo para todo o ciclo de estudos aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- melhorar o nível de competências e aptidões dos detentores do grau conjunto de Mestre e, especialmente, a sua pertinência para o mercado de trabalho, através de um maior envolvimento das entidades patronais.

A este respeito, prevê-se que os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus concorram para os objetivos da Estratégia Europa 2020 e do quadro estratégico para a Educação e Formação 2020 (EF 2020), incluindo as referências correspondentes estipuladas nas referidas políticas. Os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus irão prosseguir e fortalecer a experiência de sucesso iniciada com os Mestrados Erasmus Mundus (MEM), aumentando o poder de atração do EEES a nível mundial e demonstrando a excelência e o alto nível de integração dos programas de estudo conjuntos disponibilizados pelas IES europeias.

Esta ação concorre também para os objetivos e prioridades das ações externas da UE no domínio do ensino superior nos seus diversos aspetos.

O QUE É UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Um Mestrado Conjunto Erasmus Mundus (MCEM) é um programa de estudos internacional integrado de alto nível (de 60, 90 ou 120 ECTS), disponibilizado por um consórcio internacional de instituições de ensino superior (IES) e, quando pertinente, outros parceiros educativos e/ou não educativos, com especialização e interesse específicos nas áreas de estudo/nos domínios profissionais abrangidos pelo programa conjunto. A sua especificidade reside na sua elevada integração/«natureza conjunta»⁶¹ e o excelente conteúdo e metodologia que oferecem. Não há qualquer limitação em termos de tema. A lista de programas comuns financiados ao abrigo do anterior programa pode ser consultada no portal da Agência de Execução.

Todas as IES participantes estabelecidas num País do Programa devem ser instituições com o poder de atribuição do grau de Mestre e os correspondentes certificados, abrangendo a totalidade do programa de estudos do Mestrado Conjunto Erasmus Mundus, devem ser plenamente reconhecidos pelas autoridades nacionais competentes nos países onde as referidas IES se encontrem estabelecidas. A conclusão, com sucesso, do programa conjunto de Mestrado deve conduzir à atribuição de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de, no mínimo, duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecido nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, no mínimo, dois diplomas emitidos por duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecidos nesses mesmos países). Se a legislação nacional o permitir, os diplomas conjuntos são incentivados, na medida em que representem uma plena integração do processo de ensino e aprendizagem. Para além das IES que outorgam o grau académico dos Países do Programa, outras IES parceiras de Países Parceiros podem participar na atribuição dos diplomas conjuntos ou múltiplos.

As propostas de MCEM na fase de candidatura devem apresentar programas de estudo conjuntos plenamente desenvolvidos, prontos a ser executados e publicitados a nível mundial, imediatamente após a sua seleção. Neste contexto, o processo de seleção de Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus será muito seletivo, procurando apoiar apenas as melhores propostas.

Por sua vez, os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus selecionados recebem níveis elevados de financiamento, bem como apoio por um período de 4 a 5 anos⁶², a fim de lhes permitir aumentar a respetiva visibilidade a nível mundial e reforçar as suas perspetivas de sustentabilidade.

As secções abaixo descrevem a natureza, a seleção e as condições de financiamento para os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus recém-selecionados, bem como as condições aplicáveis aos MEM/MCEM já financiados que poderão passar a sê-lo ao abrigo do princípio de «financiamento partilhado».

⁶¹ Os MCEM deverão ter criado em conjunto um currículo académico inteiramente integrado com procedimentos de execução comuns, por exemplo, candidaturas conjuntas de estudantes, regras comuns de seleção, de admissão e de exame, bem como mecanismos partilhados de garantia da qualidade.

⁶² Um ano preparatório, seguido de rondas de admissão de estudantes



QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Esta Ação apoia as seguintes atividades:

- disponibilização de um programa de MCEM correspondente a 60, 90 ou 120 ECTS, organizado por um consórcio internacional de instituições de ensino superior, incluindo a participação de académicos (oradores) convidados para lecionar, dar formação e/ou realizar investigação;
- atribuição de bolsas de estudo a estudantes de excelência, a nível mundial, para a sua participação num dos referidos programas de MCEM.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os programas de MCEM são disponibilizados por um consórcio internacional de instituições de ensino superior (IES) e, quando pertinente, por outros tipos de organizações (empresas, organismos públicos, organizações de investigação, etc.) que contribuem para a aplicação do MCEM.

O consórcio de MCEM é constituído por:

- **Candidato/coordenador:** uma IES que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o MCEM é concedido, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina uma convenção de subvenção com vários beneficiários em nome do consórcio de MCEM. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome do grupo de organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
 - coordena o MCEM em colaboração com os demais parceiros do projeto.
- **Parceiros:** IES com poder de atribuição de diplomas e reconhecidas como tal pelas autoridades competentes do País do Programa ou do País Parceiro em que se encontram estabelecidas, bem como qualquer organização, pública ou privada, que contribua ativamente para a preparação, aplicação e avaliação do MCEM. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.
- **Parceiros associados (opcionais):** Adicionalmente, o programa de estudo do MCEM poderá beneficiar do envolvimento de parceiros associados (opcional). Estas organizações contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a divulgação e a sustentabilidade do MCEM. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades de apoio para destacamento ou experiência laboral. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio MCEM porquanto têm um papel mais limitado na execução do mesmo, sendo convidados a intervir com os seus conhecimentos especializados de forma pontual.

O compromisso institucional necessário de todas as organizações participantes no consórcio de MCEM deve ser assegurado previamente à matrícula dos primeiros estudantes do MCEM, a fim de garantir uma integração e um apoio institucionais sólidos. O Acordo de Consórcio de MCEM (ver orientações e modelos disponíveis no sítio web da Agência de Execução) é um instrumento fundamental para este fim, devendo ser assinado por todas as instituições parceiras previamente ao lançamento do primeiro processo de candidatura a bolsa de estudos e de seleção. O referido Acordo de Consórcio de MCEM deve abranger, com o máximo possível de exatidão, todos os aspetos académicos, operacionais, administrativos e financeiros relacionados com a aplicação do MCEM e a gestão das respetivas bolsas de estudo.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um MCEM deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro e que contribua direta e ativamente para a disponibilização do MCEM.</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ um instituto de investigação; <p>As IES estabelecidas em Países do Programa devem ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Se necessário, a Comissão Europeia pode ter de verificar se as IES com poder de outorga de diplomas de um País Parceiro são elegíveis (ver definição de IES no glossário do presente Guia).</p> <p>As IES estabelecidas num País do Programa devem poder demonstrar, na fase de candidatura à acreditação a nível nacional de cada programa de mestrado que confere graus académicos com base nos quais é composto o programa MCEM.</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Uma IES estabelecida num País do Programa. A IES candidata-se em nome do consórcio de MCEM. As filiais de IES de Países Parceiros estabelecidas num País do Programa ou filiais de IES de Países do Programa estabelecidas num País Parceiro não são elegíveis para candidatura.</p>
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Um MCEM é transnacional e envolve, como parceiros de pleno direito, IES de pelo menos três Países do Programa.</p> <p>As IES dos Países do Programa devem ter condições para acolher os estudantes de MCEM e ministrar pelo menos o número mínimo de créditos ECTS para o período de estudo passado na sua instituição.</p> <p>Todas as outras organizações parceiras de Países do Programa ou de Países Parceiros devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p>
Participantes elegíveis	<p>Estudantes a nível de mestrado, pessoal das organizações participantes, académicos (oradores) convidados dos Países do Programa e de Países Parceiros.</p> <p>Os estudantes podem candidatar-se a uma bolsa de estudo diretamente junto do consórcio MCEM da sua escolha e passar por um processo de seleção concorrencial, organizados pelo consórcio de IES.</p> <p>A seleção, o recrutamento e a monitorização dos bolseiros ficam sob a responsabilidade do consórcio MCEM.</p>
Número de participantes	<p>A título indicativo, durante o período inicial de financiamento, a subvenção para MCEM financia entre 13 e 20 estudantes bolseiros e pelo menos 4 académicos/conferencistas convidados por ronda de admissão (por edição do MCEM)⁶³ envolvidos nas respetivas atividades durante pelo menos 8 semanas no total⁶⁴.</p> <p>A académicos/conferencistas convidados devem ser selecionados em conformidade com os critérios de seleção de académicos específicos do consórcio e trazer valor acrescentado à ministração do MCEM.</p> <p>Além disso, os consórcios de MCEM podem receber uma média de 4 bolsas suplementares por ronda de admissão para uma ou mais regiões prioritárias/países do mundo.</p>

⁶³ Estes valores indicativos aplicam-se apenas aos novos MCEM selecionados. Aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus em curso poderá ser atribuído um número reduzido de bolsas de estudo.

⁶⁴ Estes valores indicativos aplicam-se apenas aos novos MCEM selecionados. Aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus em curso poderá ser atribuído um número reduzido de bolsas de estudo.



Local(ais)	O período de estudo do MCEM deve decorrer em pelo menos dois dos Países do Programa representados no consórcio (ou seja, pelo menos em dois períodos de mobilidade para todos os estudantes). Os períodos de estudo adicionais (investigação/experiência laboral/elaboração de tese) podem decorrer em outras organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros, ou até em organizações não representadas no consórcio (p. ex., parceiros associados), com a condição de que as atividades em questão sejam desenvolvidas sob a supervisão direta de uma das IES parceiras do consórcio.
Duração do projeto	Consoante a duração do MCEM (1 a 2 anos), é atribuída ao consórcio uma convenção de subvenção de 4 ou 5 anos, para financiamento de um ano de preparação, seguido de 3 rondas de admissão consecutivas de estudantes.
Duração da atividade	Ano de preparação: 1 ano letivo. Execução do programa de MCEM: 3 rondas de admissão consecutivas de 1 ou 2 anos letivos (60/90/120 créditos ECTS).
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 4 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de outubro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA BOLSAS DE ESTUDO

Duração da atividade	As bolsas de estudo é atribuída exclusivamente para uma inscrição plena num dos cursos de mestrado e abrangem todo o período de duração do programa de estudo do MCEM.
Participantes elegíveis	<p>Estudantes a nível de Mestrado que tenham obtido um ⁶⁵primeiro diploma de ensino superior ou que demonstrem um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas nacionais nos países de atribuição dos diplomas.</p> <p>Os estudantes que já tenham obtido uma bolsa de estudo de MCEM, ou uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus/Doutoramento conjunto não são elegíveis para candidatura a qualquer bolsa adicional ao abrigo da ação de MCEM.</p> <p>Os bolseiros MCEM não podem beneficiar de outro regime de bolsas de estudo financiadas pela UE para frequentarem o mesmo curso MCEM e isto durante todo o período de duração do curso.</p> <p>No mínimo, 75 % das bolsas de estudo de MCEM serão disponibilizadas para candidatos oriundos de Países Parceiros.</p>
Resultados de aprendizagem	<p>A conclusão, com sucesso, do programa de MCEM deve conduzir à outorga de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de pelo menos duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecido nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, pelo menos dois diplomas emitidos por duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e plenamente reconhecidos nesses mesmos países).</p> <p>Os estudantes terão de adquirir a totalidade de créditos ECTS ministrados pelo MCEM (60, 90 ou 120). Em cada período de estudo obrigatório que tenha ocorrido em pelo menos dois países do programa deverá o participante adquirir pelo menos 20 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 60 créditos ECTS), ou pelo menos 30 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 90 ou 120 créditos ECTS).</p> <p>Os períodos de mobilidade obrigatória não podem ser substituídos por mobilidade virtual, nem podem decorrer em instituições que não pertençam ao consórcio MCEM (ou seja, parceiros e/ou parceiros associados).</p>

⁶⁵ Embora esta condição deva, necessariamente, estar cumprida no momento da matrícula, o consórcio de MCEM pode decidir aceitar candidaturas a bolsas de estudo por parte de estudantes no último ano do seu primeiro diploma de ensino superior.



CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Os elementos de «natureza conjunta»/integração, conceção e estrutura da proposta (incluindo a composição do respetivo consórcio) são vocacionados e eficazes para alcançar as metas e os objetivos do MCEM.▪ É incentivada a outorga de diplomas conjuntos, na medida em que a legislação nacional o permita.▪ A proposta é pertinente para os objetivos da Ação▪ A proposta contribui ainda para o aumento da capacidade de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior.▪ A proposta contribui para a excelência, a inovação e a competitividade das universidades europeias▪ A proposta fomenta a cooperação com instituições de ensino superior de Países Parceiros▪ A proposta define o programa académico, os resultados de aprendizagem do MCEM e a forma como o curso confere competências e aptidões necessárias à empregabilidade dos diplomados em sectores académicos e não académicos relacionados.▪ A proposta delinea claramente os tipos de interação entre o MCEM e os agentes não educativos na realização do curso, assegurando assim a sua sustentabilidade para além do seu período de financiamento inicial.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A proposta descreve o modo como propõe conteúdo académico de excelência no tocante aos aspetos de ensino de aprendizagem e ao seu carácter inovador em termos de domínios académicos/temas específicos visados▪ A proposta descreve claramente a medida em que o curso se baseia num currículo desenvolvido de forma conjunta, bem como o nível de participação e empenho institucional de cada um dos parceiros relativamente ao MCEM.▪ A proposta delinea pormenorizadamente a estrutura do curso e os principais módulos de ensino, define o modo de organização da mobilidade de estudantes e explica como esta é essencial para os objetivos do curso, e apresenta um projeto de planeamento/estratégia para o envolvimento eficaz de académicos/oradores convidados.▪ A proposta descreve de que forma o MCEM se integra no catálogo de diplomas dos parceiros, define a sua situação atual no tocante ao reconhecimento/acreditação e (se aplicável) delinea os planos de reconhecimento/acreditação em curso com vista à outorga de um diploma conjunto.▪ A proposta explica em pormenor todas as informações pertinentes fornecidas aos estudantes/pessoal académico previamente à matrícula no curso, bem como os serviços oferecidos em termos de apoio para alojamento, formação linguística, formalidades administrativas e seguros.▪ A proposta delinea claramente o regulamento do curso, bem como os direitos e deveres dos estudantes relativamente aos aspetos académicos, administrativos e financeiros da aplicação do MCEM.▪ - A proposta descreve as atividades/instalações previstas para assegurar a eficaz integração/criação de redes dos estudantes do MCEM no âmbito do respetivo contexto sociocultural e profissional.

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ - A proposta mostra claramente as áreas de especialização dos parceiros/pessoal envolvidos, a forma como se complementam entre si e o valor que acrescentam à aplicação do MCEM. Se aplicável, a proposta descreve a forma como os acordos de cooperação existentes foram melhoradas para satisfazer os objetivos da MCEM ▪ A proposta descreve a função e as tarefas de cada um dos parceiros na aplicação do MCEM, bem como os mecanismos de funcionamento dos órgãos dirigentes e as ferramentas de gestão existentes. ▪ A proposta explica o método de cálculo dos custos da participação dos estudantes e descreve de que forma os recursos financeiros, incluindo o financiamento complementar, serão mobilizados, afetados e geridos no âmbito da parceria. ▪ A proposta prevê um projeto de Acordo de Consórcio que descreve, entre outros aspetos, os critérios, os princípios e exigências conjuntos para a candidatura, seleção e admissão dos estudantes, as atividades de ensino/formação, os mecanismos de garantia da qualidade, exames e avaliação de desempenho de estudantes, bem como em matéria de gestão administrativa e financeira do consórcio.
<p>Impacto e divulgação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta oferece uma estratégia convincente de desenvolvimento/sustentabilidade a médio/longo prazo, com projeções realistas para o futuro, incluindo formas de mobilizar outras fontes de financiamento das bolsas de estudo. As pretensões dos parceiros envolvidos neste cenário estão definidas e o grau de empenho em prol dos objetivos está claramente sustentado. ▪ A proposta explica de que forma irá gerar impacto a nível institucional (faculdade/universidade) e de que forma o MCEM irá apoiar a estratégia de internacionalização dos parceiros do consórcio e facilitar o seu trabalho de proximidade junto das partes interessadas competentes a nível nacional/europeu/internacional. ▪ A proposta descreve os tipos e métodos de promoção/mecanismos de difusão, os seus grupos-alvo e as tarefas concretas dos parceiros na estratégia de sensibilização do MCEM. Explica de que modo tenciona atrair estudantes de todo o mundo. ▪ A proposta descreve o conjunto de métodos internos de avaliação do MCEM, a forma como estes irão ser postos em prática e a forma como os resultados das avaliações serão utilizados para monitorizar, atualizar e melhorar a qualidade do curso. ▪ A proposta descreve como será o envolvimento das entidades patronais na realização do curso, particularmente com vista a aumentar as perspetivas de empregabilidade. ▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

Para serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter pelo menos 70 pontos num total de 100. Devem ainda obter pelo menos 75 % da pontuação máxima atribuída no critério de atribuição «Pertinência do projeto» (ou seja, no mínimo 22,5 pontos) e, pelo menos, 60 % da pontuação máxima atribuída em cada um dos critérios de atribuição restantes (ou seja, no mínimo 15 pontos no critério «Qualidade da conceção e execução do projeto»; e 12 pontos em cada um dos critérios «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e divulgação»).

Só os projetos propostos para financiamento serão consideradas para a concessão de bolsas de estudo adicionais para regiões específicas do mundo.

BOLSAS DE ESTUDOS ADICIONAIS PARA ESTUDANTES DE REGIÕES ESPECÍFICAS DO MUNDO

Os candidatos podem candidatar-se a bolsas de estudos adicionais atribuídas a uma ou mais regiões dos Países Parceiros do mundo financiadas por meio dos seguintes instrumentos de financiamento externo da UE:

- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)⁶⁶

⁶⁶ Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020:



- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)⁶⁷
- Instrumento de Parceria (IP)⁶⁸

Os candidatos podem optar por não se candidatar a estas bolsas de estudo adicionais.

Os candidatos podem receber um número máximo indicativo de 4 bolsas adicionais por ronda de admissão (por edição de MCEM).

Para a Ásia (região 6), Ásia Central (região 7) e a América Latina (região 8) devem ser cumpridas as seguintes exigências por todos os MCEM selecionados:

- Os estudantes da Ásia (região 6) e da Ásia Central (região 7) serão selecionados como prioritários de países menos desenvolvidos⁶⁹, mas podem também ser provenientes de outros países asiáticos, à exceção da China e da Índia;
- Para a América Latina (região 8), pelo menos 25 % dos estudantes deverão provir de países de rendimento médio-baixo⁷⁰, e um máximo de 35 % de estudantes provenientes do Brasil e do México, no seu conjunto. 40 % devem ser provenientes do resto da região.

Além disso, será reservada uma verba para estudantes dos países do Conselho de Cooperação do Golfo (região 12) e dos países vizinhos de Leste e do Sul (regiões 2 e 3), do Irão, Iraque, Iémen (região 9) e África do Sul (região 10).

CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO ADICIONAL

Só os projetos que tenham passado a primeira fase do processo de seleção (ver anexo I, ponto 4 — Processo de seleção de consórcios MCEM) serão avaliados para obtenção de bolsas de estudos adicionais atribuídas a regiões específicas em face dos seguintes critérios adicionais serão abordadas por região.

Pertinência do projeto na região visada (máximo 5 pontos por região)	<ul style="list-style-type: none">• A proposta descreve os métodos utilizados para atrair estudantes altamente talentosos da região visada.• A proposta fomenta a cooperação com IES e/ou outras organizações participantes elegíveis de Países Parceiros na região visada. O valor acrescentado dessa cooperação para MCEM é claramente explicado.
---	--

Para serem consideradas para financiamento de bolsas de estudo adicionais para uma região específica, a proposta deve obter pelo menos 2,5 pontos por região ao abrigo deste critério.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. O Anexo inclui:

- condições relacionadas com a conceção do Mestrado Conjunto Erasmus Mundus;
- condições relacionadas com os estudantes de mestrado;
- condições relacionadas com a monitorização e a garantia de qualidade;
- - processo de seleção de consórcios de MCEM.

⁶⁷ <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:EN:PDF>

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0027:0043:EN:PDF>

⁶⁸ Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0077:0084:EN:PDF>

⁶⁹ Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão e Vietname.

⁷⁰ Bolívia, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Salvador.

Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

CATÁLOGO DE MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

A fim de contribuir para a promoção, visibilidade e acessibilidade das bolsas de estudo Erasmus+ que serão oferecidas pelos MCEM em curso aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial, os MCEM serão incluídos num repositório em linha domiciliado no sítio web da Agência de Execução.

O catálogo de MCEM irá publicitar todos os programas conjuntos de mestrado que ofereçam bolsas de estudo Erasmus+ para o ano letivo seguinte. Isto aplica-se quer a novos MCEM selecionados, assim como aos Mestrados Erasmus Mundus (MEM) já a decorrer no âmbito de um acordo-quadro de parceria.

O catálogo de MCEM permitirá que os estudantes candidatos escolham os MCEM da sua preferência e se candidatem a uma bolsa de estudo Erasmus+ diretamente junto do consórcio em questão.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Os MCEM selecionados serão apoiados através de uma convenção de subvenção que contempla um ano de preparação e três rondas de admissão consecutivas de estudantes (convenções de subvenção para 4 ou 5 anos, consoante a duração do programa de estudos do MCEM).

A subvenção para o MCEM é calculada segundo os seguintes princípios de financiamento:

- uma subvenção para a comissão de gestão do consórcio e para a mobilidade do pessoal académico; e
- um número variável de bolsas de estudo no valor máximo de 25 000 EUR por ano (a título indicativo, entre 13 e 20 bolsas por cada ronda de admissão) e
- um número variável de bolsas de estudo adicionais no valor máximo de 25 000 EUR por ano por região do mundo visada.

Mais concretamente, o orçamento do MCEM deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) Gestão do Diploma Conjunto de Mestrado Erasmus Mundus:

Contribuição para as despesas de gestão do consórcio ⁷¹ e encargos com académicos e oradores convidados	20 000 EUR para o ano de preparação
	50 000 EUR por cada ronda de admissão do MCEM

B) Bolsas de estudo para Diplomas Conjuntos de Mestrado Erasmus Mundus:

As bolsas de estudo para MCEM incluem os custos da participação dos estudantes (incluindo propinas, seguro contra todos os riscos e quaisquer outros custos obrigatórios relacionados com a participação dos estudantes no curso), uma contribuição para as despesas de deslocação e instalação dos estudantes e um subsídio de subsistência durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM. O quadro abaixo fornece informações pormenorizadas acerca dos montantes das bolsas de estudo para MCEM:

Contribuição para os custos da participação	até 9 000 EUR por ano, por bolseiro de um País Parceiro ⁷²
	até 4 500 EUR por ano, por bolseiro de um País do Programa
	Qualquer montante que exceda estas contribuições máximas deve ser coberto pelas organizações participantes, não podendo ser cobrado ao bolseiro.

⁷¹As despesas efetuadas por parceiros associados só poderão ser reembolsadas pelo consórcio MCEM a partir da «Contribuição para os custos de gestão do consórcio» da UE (montante fixo).

⁷² Os estudantes que não sejam residentes nem tenham exercido a sua atividade principal (estudos, formação ou trabalho) por mais de um total de 12 meses ao longo dos últimos cinco anos num «País do Programa». O período de referência de cinco anos para esta regra dos 12 meses é calculado retroativamente, a partir do termo do prazo fixado pelos consórcios para apresentação de candidatura a uma bolsa de estudo para MCEM.



Contribuição para as despesas de deslocação e instalação	<p>1 000 EUR por ano, por bolseiro residente num País do Programa, para despesas de deslocação</p> <p>2 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro em local situado a menos de 4 000 km da IES coordenadora do MCEM.</p> <p>3 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro em local situado a 4 000 km ou mais da IES coordenadora do MCEM</p>
Contribuição para custos de subsistência	<p>1 000 EUR por mês durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM (máximo de 24 meses). A contribuição obrigatória para custos de subsistência dos participantes não será aplicável no caso de bolseiros envolvidos em períodos MCEM (estudo, pesquisa, colocação e preparação de teses) ocorridos no seu país de residência, ou no caso de bolseiros oriundos de um País Parceiro envolvidos em períodos MCEM ocorridos em qualquer País Parceiro e cuja duração nesses países exceda um trimestre (i.e. três meses ou o equivalente a 15 créditos ECTS).</p>

O montante efetivo das bolsas variará de acordo com a) a extensão do MCEM (60, 90 ou 120 créditos ECTS); b) o país/a região de residência do estudante; C) os custos de participação no MCEM definido pelos consórcios.

Montante total da subvenção

Com base nestes parâmetros, a subvenção do MCEM para o ano de preparação e para as três admissões consecutivas de estudantes rondará os **3 milhões de EUR**.

EMPRÉSTIMOS PARA MESTRADO ERASMUS+

Os estudantes do ensino superior a nível de mestrado que desejem concluir um programa de estudo completo noutra País do Programa podem candidatar-se a um empréstimo para fazer face aos seus custos.

O Empréstimos para Mestrado Erasmus+ permitirá aos potenciais estudantes de mestrado ter acesso a empréstimos para custear os seus estudos no estrangeiro ao longo do período de vigência do Programa Erasmus+. A afetação orçamental da UE irá alavancar um montante múltiplo de financiamento do sector bancário para estudantes móveis de Mestrado.

Montantes e objeto dos empréstimos	Os empréstimos, de um montante até 12 000 EUR para um programa de mestrado de 1 ano e até 18000 euros para um mestrado de 2 anos e podem cobrir tanto as despesas de subsistência como as propinas em qualquer dos 33 países do programa Erasmus+.
Crítérios de elegibilidade	<p>Para serem elegíveis, os estudantes devem:</p> <ul style="list-style-type: none">— ser residentes de um dos Países do Programa Erasmus+.— ter concluído estudos do primeiro ciclo do ensino superior (licenciatura ou equivalente) e ter sido aceites para um programa de segundo ciclo o ciclo (mestrado ou equivalente) numa instituição de ensino superior (IES) que é titular de uma a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). <p>O mestrado (ou equivalente) que tencionam estudar deve:</p> <ul style="list-style-type: none">— ser ministrado num país diferente do seu país de residência e onde obtiveram a sua licenciatura (ou grau equivalente que lhes dá acesso ao programa de mestrado)— ser um programa completo que conduza a um diploma de fim de estudos.
Onde apresentar a candidatura?	Diretamente junto dos bancos ou das agências especializadas em empréstimos a estudantes.

Mais informações disponíveis no sítio web da Comissão Europeia:
http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/masters-loans_en.htm

AÇÃO-CHAVE 2: COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Alianças do Conhecimento;
- Alianças de Competências Sectoriais;
- Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior
- Reforço de Capacidades no sector da juventude.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para as organizações participantes, para os sistemas de políticas em que as referidas Ações estão enquadradas e para as pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades organizadas.

Prevê-se que esta Ação-chave dê origem ao desenvolvimento, à transferência e/ou à realização de práticas inovadoras aos níveis organizacional, local, regional, nacional ou europeu.

Para as organizações participantes, os projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- abordagens inovadoras aos respetivos grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas de educação e formação mais aliciantes, em conformidade com as necessidades e expectativas dos indivíduos; abordagens participativas e metodologias baseadas nas TIC; processos novos ou aperfeiçoados de reconhecimento e validação de competências; maior eficácia das atividades em prol das comunidades locais; práticas novas ou aperfeiçoadas para satisfazer as necessidades dos grupos desfavorecidos e lidar com a diversidade social, linguística e cultural; a oportunidade de receber o Selo Europeu para as Línguas pela excelência na aprendizagem ou ensino de línguas; novas abordagens para resolver as disparidades geográficas e socioeconómicas dos resultados da aprendizagem; novas abordagens para melhor apoiar a competitividade e o emprego, em particular ao nível regional e local;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios ou em outros sectores socioeconómicos; com planeamento estratégico para o desenvolvimento profissional do pessoal, em conformidade com as necessidades individuais e os objetivos organizacionais;
- maior capacidade e profissionalismo para trabalhar ao nível da UE/internacional: melhores competências de gestão e estratégias de internacionalização; colaboração reforçada com parceiros de outros países, outros domínios da educação, formação e juventude e/ou outros sectores socioeconómicos; maior afetação de recursos financeiros (que não os fundos da UE) para organizar projetos da UE/internacionais nos domínios da educação, formação e juventude; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e no acompanhamento de projetos da UE/internacionais.

Os projetos financiados ao abrigo desta Ação-chave são também suscetíveis de exercer um impacto positivo ao nível das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades, como por exemplo:

- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- mais competências a nível de línguas estrangeiras;
- nível mais elevado de competências digitais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- melhores níveis de competências para empregabilidade e criação de novas empresas (incluindo o empreendedorismo social);
- participação mais ativa na sociedade;
- atitude mais positiva relativamente ao projeto europeu e aos valores da UE;
- melhor compreensão e reconhecimento das competências e qualificações dentro e fora da Europa;
- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude,

etc.);

- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal, a educação não-formal, a formação profissional, outras formas de aprendizagem e o mercado de trabalho;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

A nível sistémico, prevê-se que desencadeiam a modernização e reforcem a resposta dos sistemas de educação, formação e juventude aos principais desafios do mundo de hoje (emprego, estabilidade e crescimento económicos, bem como a participação ativa na vida democrática). Por conseguinte, o impacto desta Ação-chave visa:

- maior qualidade da educação, formação e animação de juventude dentro e fora da Europa: combinando níveis mais elevados de excelência e poder de atração com um maior número de oportunidades para todos, incluindo os desfavorecidos;
- sistemas de educação, formação e juventude mais bem alinhados com as necessidades e oportunidades apresentadas pelo mercado de trabalho, bem como ligações mais próximas aos negócios e à comunidade;
- melhor disponibilização e avaliação de aptidões básicas e transversais, particularmente o empreendedorismo e as competências linguísticas e digitais;
- maiores sinergias e ligações e uma melhor transição entre os diferentes sistemas de educação, formação e juventude a nível nacional, fazendo melhor uso dos instrumentos de referência europeus para reconhecimento, validação e transparência das competências e qualificações;
- maior utilização dos resultados de aprendizagem na descrição e definição das qualificações, elementos das qualificações e programas curriculares, para apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como à avaliação;
- nova e maior cooperação inter-regional e transfronteiriça dos poderes públicos nos domínios da educação, formação e juventude;
- utilização mais estratégica e integrada das TIC e dos recursos educativos abertos (REA) por parte dos sistemas de educação, formação e juventude;
- maior motivação para a aprendizagem de línguas, através de métodos de ensino inovadores e melhores ligações à utilização prática das competências linguísticas exigidas pelo mercado de trabalho;
- interação reforçada entre prática, investigação e política em cada sistema.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA FORMAÇÃO E DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas visam apoiar o desenvolvimento, a transferência e/ou a aplicação de práticas inovadoras, bem como a execução de iniciativas conjuntas de promoção da cooperação, da aprendizagem interpares e dos intercâmbios de experiências a nível europeu.

As Parcerias Estratégicas estão abertas a qualquer tipo de organização ativa em qualquer domínio da educação, formação ou juventude ou em outros sectores socioeconómicos, bem como a organizações que realizem atividades transversais a domínios diferentes (p. ex., autoridades locais e regionais, centros de reconhecimento e validação, câmaras de comércio, organizações profissionais, centros de orientação, organizações culturais). Em função da prioridade abordada pelo projeto, as Parcerias Estratégicas devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade e pertinentes para o projeto.

Para serem financiadas, as Parcerias Estratégicas devem abordar a) pelo menos uma prioridade horizontal ou b) pelo menos uma prioridade específica pertinente para o domínio da educação, da formação e da juventude que é principalmente afetada.

Prioridades horizontais

- Desenvolver competências básicas e transversais (como o empreendedorismo, as competências digitais e de línguas estrangeiras) em todas os domínios da educação, da formação e da juventude, utilizando abordagens pedagógicas inovadoras e centradas no estudante e criando métodos de avaliação e certificação adequados, baseados nos resultados de aprendizagem; Em especial, apoiar atividades inovadoras que promovam a avaliação das competências transversais e que fomentem a utilização da Aprendizagem Integrada de Línguas e Conteúdos (AILC)⁷³ ou de uma aprendizagem recíproca para aumentar as competências linguísticas dos formandos de todas as idades provenientes de diferentes domínios da educação, da formação e da juventude, incluindo as pessoas com antecedentes migratórios;
- Desenvolver novas abordagens para reforçar os percursos educativos e de formação para futuros e atuais formadores/animadores de juventude; dotando-os de todas as competências e aptidões de que necessitam para prestar serviços de alta qualidade e abordar as necessidades cada vez mais diversificadas, por exemplo, as que colocadas por sociedades multiculturais. Em especial, será dada prioridade às atividades de criação de parcerias efetivas entre os prestadores e estabelecimentos de ensino (por exemplo, IES/centros de formação de professores e escolas/estabelecimentos de ensino e formação profissionais); Coordenação das abordagens entre prestadores, bem como através de colaboração e de diálogo com as principais partes interessadas e parceiros e, em particular, com organizações de juventude;
- Reforçar a integração digital na aprendizagem, no ensino, na formação e no trabalho em prol da juventude a diversos níveis: promover o acesso à educação, por meio dos recursos educativos abertos (REA); apoiar o ensino, a formação e o trabalho em prol da juventude baseado nas TIC, bem como as práticas de avaliação baseadas nas TIC. Mais concretamente, apoiar professores, formadores, pessoal educativo e animadores de juventude na aquisição ou melhoria das capacidade para utilizar as TIC para fins de aprendizagem e de aquisição de competências digitais; apoiar as organizações ativas no domínio da educação, da formação e da juventude na revisão os seus modelos empresariais; promover os REA em diferentes línguas e produzidos na Europa; apoiar a integração na aprendizagem digital para captar interessados de meios desfavorecidos; explorar o potencial da análise pedagógica e da avaliação pelo público com vista a aumentar a qualidade da aprendizagem;
- Contribuir para o desenvolvimento de um Espaço Europeu de Competências e de Qualificações: promover uma maior coerência entre os diferentes instrumentos em matéria de reconhecimento e de transparência a nível nacional e da UE, apoiar projetos que facilitem o reconhecimento e a validação da aprendizagem não-formal e informal e a sua permeabilidade com percursos educativos formais, bem como a permeabilidade entre os diferentes domínios. Mais concretamente, promover a utilização dos resultados da aprendizagem na conceção, ministração e avaliação dos currícula, dos programas de

⁷³ Ensino de disciplinas como as ciências, a história ou a geografia numa língua estrangeira.

ensino e das atividades em prol dos estudantes, estagiários, alunos, formandos adultos e jovens;

- Apoiar projetos inovadores destinados a reduzir as disparidades em termos de resultados de aprendizagem que afetam os estudantes provenientes de meios desfavorecidos/com menos oportunidades — incluindo os formandos com deficiência. Mais concretamente, melhorar o acesso, a participação e o desempenho no ensino (formal ou não-formal) e na formação, prevenir o abandono escolar precoce, preparar o pessoal educativo e profissionais no sector da juventude para a equidade, a diversidade e as dificuldades da inclusão; vigiar os vários tipos de disparidades, combater a segregação e a discriminação de comunidades marginalizadas, como sejam os migrantes e os ciganos; facilitar as transições do sistema educativo para o mundo do trabalho para os formandos desfavorecidos;
- Estimular a criação e a utilização de soluções inovadoras e de instrumentos para avaliar e incrementar a eficiência da despesa pública e do investimento no domínio da educação, da formação e da juventude, nomeadamente pela introdução de novos modelos de financiamento, como as parcerias público-privadas, a partilha de custos, etc.

Prioridades específicas a cada domínio

No ensino superior:

- Apoiar as instituições de ensino superior na aplicação das reformas necessárias, em conformidade com a Agenda de Modernização da UE de 2011 e seus domínios prioritários: aumentar os níveis de habilitações; melhorar a qualidade e a pertinência do ensino superior; reforçar a qualidade através da mobilidade e da cooperação transfronteiriça; fazer funcionar o triângulo do conhecimento; melhorar a governação e o financiamento. Será dado especial destaque aos projetos que:
 - apoiem atividades que ajudar a ajustar os currículos às necessidades atuais e emergentes do mercado de trabalho e a dotar os jovens de competências transversais, como o empreendedorismo, instaurando uma cooperação ativa entre as IES e parceiros de fora do mundo académico: empresas, organizações profissionais, câmaras de comércio, parceiros sociais, entidades locais/regionais, etc.
 - apoiem atividades de conceção de estratégias inovadoras destinadas a reforçar a mobilidade ou possíveis formas de eliminação dos obstáculos à mobilidade no ensino superior, proporcionando aos estudantes mais oportunidades de adquirir competências adicionais por meio de estudos ou de formação no estrangeiro; os projetos podem também apoiar a mobilidade virtual integrada numa estratégia global para a integração eficaz das TIC nas instituições de ensino superior participantes;
 - reforcem os laços entre o ensino, a investigação e as empresas, a fim de promover a excelência e o desenvolvimento regional;
 - procurem aumentar o número de diplomados, alargando a participação e elevando as taxas de conclusão de estudos por parte de grupos sub-representados e de formandos não tradicionais, reforçar a aprendizagem ao longo da vida mediante a criação de percursos de aprendizagem flexíveis, desenvolver meios para aumentar a responsabilidade social das instituições de ensino superior;
- Apoiar a aplicação da Comunicação de 2013 intitulada «Abrir a Educação»: promover o desenvolvimento de novos modos de ministração do ensino, em especial a integração de uma maior variedade de modos de estudo (aprendizagem à distância, a tempo parcial, modular), através de novas formas de aprendizagem personalizada, da utilização estratégica de recursos educativos abertos, da mobilidade virtual e das plataformas de aprendizagem virtual; bem como estimulando a internacionalização dos sistemas de ensino superior da Europa na Europa e fora dela.

No EFP:

- Apoiar o desenvolvimento de EFP de elevada qualidade com uma forte componente de aprendizagem no meio laboral (incluindo os aprendizados e os modelos de aprendizagem duais), envolvendo sólidas parcerias entre o ensino e o meio laboral (em especial, empresas e parceiros sociais);
- Aumentar a adequação do VET ao mercado de trabalho e reduzir as inadequações de competências e a escassez de mão de obra nos sectores económicos por meio de uma oportuna adaptação dos currículos e dos perfis de qualificações adquiridas e do estabelecimento de parcerias estáveis entre os prestadores de EFP e os agentes económicos, incluindo os parceiros sociais, as agências de desenvolvimento, os organismos dos sistemas de inovação, Câmara de Comércio. Estas parcerias devem ser estribadas em dados provenientes de sistemas de monitorização dos resultados do EFP (taxas de empregabilidade, taxas de colocação) e de sistemas de previsão das necessidades de competências e num estreito alinhamento da oferta de EFP com as estratégias de desenvolvimento económico a nível regional e local. Tal podem implicar também o desenvolvimento do EFP em níveis superiores ao do secundário superior/níveis de QEQ mais elevados;

- Aumentar a transparência e a confiança mútua entre os sistemas de EFP por via de uma racionalização e de uma execução coerente, a nível nacional, das recomendações ECVET e EQAVET;
- Apoiar a promoção de ensino e formação profissionais permanentes, de fácil acesso e orientados para a carreira, incluindo para as pessoas menos suscetíveis de participar em tais oportunidades de aprendizagem;
- Promover o desenvolvimento das capacidades e competências dos docentes e formadores, com uma ênfase especial na formação no local de ensino, a criação de parcerias entre professores de escolas e formadores em empresas e formação de formadores nas empresas.

No ensino básico e secundário:

Reforçar o perfil das carreiras docentes, atraindo para a profissão os melhores candidatos e apoiando professores e dirigentes no sentido de ministrarem um ensino de alta qualidade e de saberem lidar com realidades complexas nas salas de aula e de adotarem novos métodos e instrumentos. Mais concretamente, melhorar a formação inicial e apoiar os novos professores para que estes estejam dotados logo à partida de todas as competências necessárias, incluindo a capacidade de lidar com grupos diversificados de alunos (como os migrantes); adotar práticas inovadoras e de colaboração com vista a reforçar o papel de líderes no ensino, incluindo lideranças repartidas, para a conceção das mudanças e das melhorias necessárias a nível institucional;

- Enfrentar o problema do insucesso na aquisição de competências básicas por meio de métodos de ensino mais eficazes. Mais concretamente, por meio de projetos que: promovam abordagens multidisciplinares e interdisciplinares; integrem o ensino de competências básicas (matemática, ciências e literacia); promovam a aprendizagem baseada na resolução de problemas; ou que fomentem abordagens inovadoras ao ensino em ambientes tecnologicamente ricos com especial destaque para o ensino da matemática em ambiente tecnologicamente rico;
- Apoiar as escolas no combate ao problema do abandono escolar precoce (AEP) e dos alunos desfavorecidos, assim como no tratamento de todos os estudantes, desde os graus mais baixos aos mais altos do espetro académico, nomeadamente dando apoio a projetos que visam: melhorar a colaboração a nível interno, bem como com os pais e outros intervenientes externos; promover a criação de redes de escolas e de abordagens holísticas de ensino em cooperação; criar as condições e desenvolver métodos e personalizados de ensino e de aprendizagem para os alunos;
- Reforçar a qualidade do ensino pré-escolar e dos cuidados infantis, a fim de melhorar a qualidade dos serviços com vista a obter melhores resultados de aprendizagem e assegurar um bom começo no ensino para todos, em particular por meio de projetos que visam: desenvolver um quadro holístico e pedagogicamente adequado à idade para o ensino pré-escolar e os cuidados infantis; garantir que as vantagens do ensino infantil são prosseguidas noutros níveis do ensino escolar; e projetos que desenvolvem novos modelos de instauração, governação e financiamento dos serviços de ensino pré-escolar e cuidados infantis.

Na educação de adultos:

- Conceber e pôr em prática estratégias eficazes aptas a melhorar as competências básicas (literacia, numeracia e literacia digital) para determinados grupos-alvo de adultos, aumentando os incentivos para a formação de adultos;
- Fornecer informação sobre o acesso a serviços de aprendizagem de adultos, tais como informações sobre a validação da aprendizagem não-formal e informal e a orientação profissional
- Melhorar e alargar a oferta de oportunidades de educação de elevada qualidade adaptadas aos diferentes formandos adultos, incluindo por meio de formas inovadoras de chegar aos interessados e de ministração;
- Desenvolver as competências dos educadores de adultos para trabalhar com grupos diversificados de estudantes, a tirar partido das novas tecnologias para melhor chegar aos interessados e para a obtenção de melhores resultados de ensino;
- Avaliar a eficácia das políticas de educação de adultos a nível nacional, regional e local;

Na juventude:

- Promover a qualidade da animação de juventude. Será dada prioridade a projetos que visem: a promoção da inclusão e da empregabilidade dos jovens com menos oportunidades (designadamente os NEETS - jovens fora do sistema educativo, sem emprego e que não seguem formação); internacionalizar a animação de juventude e abri-la à cooperação intersectorial; profissionalizar os animadores de juventude, reforçar as suas competências, definir normas de qualidade, códigos éticos e profissionais; reforçar as ligações entre a política, a investigação e a prática; promover um melhor conhecimento, reconhecimento e validação da aprendizagem não-formal e do trabalho com os jovens a nível europeu, nacional, regional e local;
- Promover a emancipação, a participação e a cidadania ativa dos jovens, por meio de projetos que visem: alargar e aprofundar a participação política e social dos jovens a nível local, regional, nacional, europeu ou mundial; permitir aos jovens estar em contacto e exprimir as suas opiniões e influenciar as decisões dos políticos eleitos, das administrações públicas, de grupos de interesse, de organizações da sociedade civil ou cidadãos individuais no quadro de quaisquer processos políticos e sociais que afetem as suas vidas;
- Promover a educação para o desenvolvimento do espírito empresarial e o empreendedorismo social entre os jovens. Será dada prioridade aos projetos que permitam aos grupos de jovens levar à prática ideias empresariais com vista a vencer desafios e problemas identificados nas suas comunidades.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as Parcerias Estratégicas podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- atividades que reforcem a colaboração entre organizações com vista a estabelecer **intercâmbios de práticas**;
- atividades que promovam o desenvolvimento, o teste e/ou a aplicação de **práticas inovadoras** nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- atividades que facilitem o **reconhecimento e validação de conhecimentos, competências e aptidões** adquiridos através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- - atividades de **cooperação entre as autoridades regionais** que visem promover o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e juventude e a respetiva integração em ações de desenvolvimento local e regional;
- atividades destinadas a apoiar os alunos com **deficiência/necessidades especiais** a completarem os ciclos de ensino e a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, incluindo através do combate à **segregação e a discriminação** na educação das comunidades marginalizadas;
- atividades destinadas a preparar melhor e mobilizar os profissionais do ensino e da formação para a **equidade, a diversidade e os desafios da inclusão** no ambiente de aprendizagem;
- iniciativas transnacionais que fomentem competências e espíritos empreendedores, visando incentivar uma **cidadania ativa e o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social)**, levadas à prática em conjunto por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades transnacionais de formação, **ensino ou aprendizagem para os indivíduos**, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. Para uma descrição mais pormenorizada das atividades apoiadas, ver o anexo I.

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Regra geral, as Parcerias Estratégicas são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Parceria Estratégica como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Parceria Estratégica deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário⁷⁴, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ empresas que ministrem formação partilhada (formação colaborativa); ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ▪ um órgão de validação de conhecimentos, competências e aptidões adquiridos através de aprendizagem não-formal e informal; ▪ uma ONG europeia no sector da juventude; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens⁷⁵); <p>As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES, mas estão obrigadas a aderir aos respetivos princípios.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>

⁷⁴ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

⁷⁵ No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo assume o papel de representante, bem como a responsabilidade em nome do grupo.



Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Uma Parceria Estratégica é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa. Não existe um número máximo de parceiros. No entanto, o orçamento para os custos de gestão é limitado (equivalente a 10 parceiros). Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>Porém, os seguintes tipos de projetos podem envolver duas organizações de um mínimo de dois Países do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Parcerias Estratégicas no domínio do ensino básico e secundário que envolvam apenas escolas. Essas parcerias podem incluir apenas escolas de Países do Programa▪ As Parcerias Estratégicas entre autoridades escolares locais/regionais no domínio do ensino básico e secundário. Para cada país envolvido no projeto, a parceria deve incluir pelo menos:<ul style="list-style-type: none">○ uma autoridade escolar local ou regional;○ uma escola;○ uma organização local ativa em outros domínios da educação, da formação e da juventude ou no mercado de trabalho;▪ Parcerias Estratégicas no sector da juventude que impliquem apenas organizações ou grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens.
Local(ais) da atividade	Todas as atividades de uma Parceria Estratégica devem obrigatoriamente decorrer nos países das organizações que participam no projeto.
Duração do projeto	<p>Parcerias no sector da juventude: entre 6 e 36 meses.</p> <p>Outros tipos de Parcerias: de 24 a 36 meses.</p> <p>A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Parceria Estratégica pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência Nacional, desde que a duração total não exceda 3 anos. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado. Em todos os casos, os projetos têm de ser concluídos até 31 de agosto de 2018.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida⁷⁶.</p> <p>Por cada prazo, o mesmo consórcio de parceiros apenas pode apresentar uma candidatura e apenas junto de uma Agência Nacional.</p>

⁷⁶ Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.

<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Parcerias nos domínios do ensino superior, do EFP, do ensino escolar e da educação de adultos:</p> <p>os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até:</p> <p>31 de março às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de dezembro do mesmo ano.</p> <p>Parcerias no sector da juventude:</p> <p>os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 4 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 30 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

Caso a Parceria Estratégica preveja atividades transnacionais de formação, ensino ou aprendizagem, além dos critérios supracitados, devem ser respeitados os seguintes critérios:

<p>Atividades elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidades mistas de alunos que combinem mobilidade física a curto prazo (de 5 dias a 2 meses; excluindo dias de viagem) com mobilidade virtual; ▪ Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos (de 5 dias a 2 meses); excluindo dias de viagem); ▪ Programas de Estudo Intensivo (de 5 dias a 2 meses); excluindo dias de viagem); ▪ Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo (2 a 12 meses) ▪ Missões de longo prazo de ensino ou formação (2 a 12 meses); ▪ Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude (2 a 12 meses); ▪ Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal (5 dias a 2 meses). excluindo dias de viagem). ▪ Algumas das atividades enumeradas são pertinentes para certos domínios da educação, da formação e da juventude e não para outros. Para mais informações, consultar secção «Parcerias Estratégicas» do Anexo I do presente Guia. <p>Não são elegíveis atividades de formandos, bem como atividades de longo prazo de pessoal ou de animadores de juventude de ou para Países Parceiros. A única exceção é a dos eventos conjuntos de formação de curto prazo do pessoal e, bem assim, pessoal dos Países Parceiros que lecionam em Programas de Estudos Intensivos.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estudantes inscritos numa IES participante e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido, até ao nível de doutoramento, inclusive (em Programas de Estudo Intensivo e atividades de mobilidade mista); ▪ Aprendizes, estudantes de EFP, formandos adultos e jovens em mobilidade mista; ▪ Alunos de todas as faixas etárias, acompanhados por pessoal escolar (em intercâmbios de curto prazo para grupos de alunos); ▪ Alunos com idade igual ou superior a 14 anos, matriculados em regime de escolaridade a tempo inteiro, numa escola que participe na Parceria Estratégica (em mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo); ▪ Professores, formadores e pessoal educativo e administrativo⁷⁷ empregado nas organizações participante e animadores de juventude.

⁷⁷ No sector do ensino escolar, tal inclui o pessoal docente que intervenha nas escolas como inspetores escolares, conselheiros escolares, conselheiros pedagógicos, psicólogos, etc.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação qualitativa do projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secção «Quais são os objetivos de uma Parceria Estratégica?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades, - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é adequada para concretizar sinergias entre diferentes domínios da educação, formação e juventude, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de formação, ensino ou aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que as referidas atividades são adequadas às metas do projeto e envolvem o número apropriado de participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus.

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. - caso seja pertinente para o tipo de projeto, este envolve a participação de organizações de diferentes domínios da educação, formação, juventude e outros sectores socioeconómicos, - o projeto inclui novos intervenientes na Ação. • Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»). Não serão financiadas propostas que não incidam em pelo menos uma prioridade da Ação.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis e exemplos de projetos relacionados com esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

Pode ser prestado apoio linguístico, quando necessário, aos beneficiários das Parcerias Estratégicas que organizem atividades de formação e ensino a longo prazo para o pessoal, para os animadores de juventude e para os formandos. Um serviço linguístico em linha será introduzido progressivamente no decurso do programa, para atividades de mobilidade de dois meses ou mais (para mais pormenores, ver anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

As Parcerias Estratégicas abrangem desde projetos de cooperação relativamente simples entre organizações de pequena escala (como escolas ou grupos informais de jovens) até projetos bastante sofisticados e de larga escala, centrados no desenvolvimento e no intercâmbio de realizações inovadoras em todos os domínios da educação, formação e juventude. As despesas suportadas pelos diferentes tipos de projetos variam, necessariamente, em conformidade.

Consequentemente, o modelo de financiamento proposto é constituído por um menu de rubricas de custos a escolher pelos candidatos em conformidade com as atividades que desejam empreender e os resultados que pretendem alcançar. As duas primeiras rubricas, «gestão e execução do projeto» e «reuniões transnacionais do projeto», são rubricas de custos às quais todos os tipos de Parcerias Estratégicas podem candidatar-se, uma vez que se destinam a contribuir para os custos suportados por qualquer. As outras rubricas de custos apenas podem ser escolhidas para projetos com objetivos mais substanciais no que diz respeito a realizações/produtos intelectuais, divulgação ou atividades integradas de ensino, formação e aprendizagem. Adicionalmente, se as atividades/realizações do projeto assim o justificarem, poderão ser cobertos custos excepcionais e custos da participação de pessoas com necessidades especiais.

A subvenção total do projeto é limitada a 150 000 EUR para um projeto de 1 ano, a 300 000 EUR para um projeto de 2 anos e a 450 000 EUR para um projeto de 3 anos.

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

<p>Subvenção máxima atribuída</p> <p>Parcerias estratégicas apenas no sector da juventude: um montante variável, definido pela multiplicação de 12 500 EUR pelo período de duração do projeto (em meses)</p> <p>Parcerias Estratégicas no sector da juventude: 300 000 EUR para um projeto de 2 anos e 450 000 EUR para um projeto de 3 anos.</p>
--

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Gestão e execução do projeto	Gestão do projeto (p. ex., planeamento, finanças, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, abordagens, etc., de aprendizagem/ensino/formação em pequena escala cooperação virtual e atividades locais do projeto (p. ex., trabalho do projeto em sala de aulas com formandos, atividades de animação de juventude, organização e tutoria de atividades integradas de aprendizagem/formação, etc.); informação, promoção e divulgação (p. ex., brochuras, folhetos, informações na Internet, etc.). Custos diretamente associados à realização de iniciativas dos jovens transnacionais.	Custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2 750 EUR por mês	Com base na duração da Parceria Estratégica e no número de organizações participantes envolvidas
		Custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês		
Reuniões transnacionais do projeto	Participação em reuniões entre os parceiros do projeto, organizadas por uma das organizações participantes, para fins de execução e coordenação. Contribuição para as despesas de viagem e de estada	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1 999 km: 575 EUR por participante, por reunião	Máximo de 23 000 EUR por ano	Condição: os candidatos devem fundamentar o número de reuniões e de participantes envolvidos necessários. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 760 EUR por participante, por reunião		

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Realizações intelectuais	Realizações intelectuais/resultados tangíveis do projeto [como programas curriculares, materiais pedagógicos e de animação de juventude, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, etc.]	Custos unitários	B1.1 por diretor, por dia de trabalho no projeto	Condição: prevê-se que os encargos com pessoal no que diz respeito a diretores e pessoal administrativo se encontrem já cobertos ao abrigo da «Gestão e execução do projeto». Para evitar uma potencial sobreposição com a referida rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e o volume dos encargos com pessoal objeto da candidatura relacionados com cada realização proposta. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem ser substanciais em termos de qualidade e de quantidade. As realizações devem comprovar o seu potencial para uma maior utilização e exploração, bem como para gerar impacto.
			B1.2 por investigador/docente/formador/animador de juventude, por dia de trabalho no projeto	
			B1.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto	
			B1.4 por pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto	
Eventos multiplicadores	Contribuição para os custos associados à organização de conferências/seminários/eventos nacionais e transnacionais que visem partilhar e disseminar as realizações intelectuais alcançadas pelo projeto (excluindo as despesas de deslocação e ajudas de custo dos representantes das organizações participantes envolvidos no evento).	Custos unitários	100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país onde o evento tem lugar)	Máximo de 30 000 EUR por projeto
			200 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)	
Custos excepcionais	Contribuição para os custos reais relacionados com a subcontratação ou aquisição de bens e serviços Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.	Despesas efetivas	75 % dos custos elegíveis Máximo de 50 000 EUR por projeto (excluindo os custos para a prestação de uma garantia financeira)	Condição: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por motivos devidamente fundamentados, não possam ser prestados diretamente pelas organizações participantes. Os equipamentos não podem ser equipamentos normais de escritório, nem equipamentos normalmente utilizados pelas organizações participantes
Apoio para	Custos adicionais diretamente relacionados com os	Despesas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido relativo a estes custos deve ser fundamentado no

necessidades especiais	participantes com deficiência ⁷⁸	efetivas		formulário de candidatura.
-------------------------------	---	----------	--	----------------------------

Alguns dos valores máximos indicados nos quadros supra são limitados por mês ou por ano. Contudo, os beneficiários podem gastar a subvenção da UE recebida na sua totalidade com o projeto com total flexibilidade, ao longo de todo o seu período de duração e em função das necessidades de execução das atividades por ordem cronológica no plano de trabalho.

⁷⁸ Incluindo custos diretamente relacionados com participantes com necessidades especiais e acompanhantes que participam em atividades transnacionais de ensino, formação e aprendizagem. Pode incluir custos adicionais de deslocações e ajudas de custo, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagens» e «apoio individual».

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM REALIZADAS NO ÂMBITO DA PARCERIA ESTRATÉGICA (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante		Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante		Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁷⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ⁸⁰
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante		
Apoio individual	Custo unitário por dia para cobertura das despesas de subsistência dos participantes, incluindo acompanhantes, durante a atividade	Custos unitários	Missões de longo prazo de ensino ou formação	até ao 14.º dia de atividade: B1.5 por dia, por participante +	
			Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: B1.6 por dia, por participante +	
			Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal que leciona em Programas de Estudos Intensivos e acompanhantes ⁸¹	entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: B1.7 por dia, por participante	
			Mobilidade de longo prazo de alunos	até ao 14.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante +	
				entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	
				B1.8 por mês, por participante	

⁷⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁸⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

⁸¹ Os acompanhantes têm o direito de receber pela mesma taxa, independentemente de a atividade de mobilidade em que participa ser de curto ou de longo prazo. Em casos excecionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, as ajudas de custo suplementares para além do 60.º dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para alunos com necessidades especiais».

			Atividades de curto prazo para formandos (mobilidade mista, mobilidade de curto prazo de alunos, programas de estudos intensivos):	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio oferecido aos participantes para melhorarem os seus conhecimentos da língua de ensino ou de trabalho	Custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico		Condição: O pedido de apoio financeiro deve ser fundamentado no formulário de candidatura e destina-se às línguas não oferecidas pelo serviço central em linha

QUADRO A – REALIZAÇÕES INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador/Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – REALIZAÇÕES INTELLECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador/Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

QUADRO C - SUBSISTÊNCIA DOS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM (EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os escalões de custos unitários mudam consoante: a) o tipo de mobilidade e b) o país onde a atividade tem lugar:

	Missões de longo prazo de ensino ou formação - mobilidade de animadores de juventude (em euros por dia)			Atividades de longo prazo de alunos (em euros por mês)
	B1.5	B1.6	B1.7	B1.8
Bélgica	105	74	53	110
Bulgária	105	74	53	70
República Checa	105	74	53	90
Dinamarca	120	84	60	145
Alemanha	90	63	45	110
Estónia	75	53	38	85
Irlanda	120	84	60	125
Grécia	105	74	53	100
Espanha	90	63	45	105
França	105	74	53	115
Croácia	75	53	38	90
Itália	105	74	53	115
Chipre	105	74	53	110
Letónia	90	63	45	80
Lituânia	75	53	38	80
Luxemburgo	105	74	53	110
Hungria	105	74	53	90
Malta	90	63	45	110
Países Baixos	120	84	60	110
Áustria	105	74	53	115
Polónia	105	74	53	85
Portugal	90	63	45	100
Roménia	105	74	53	60
Eslovénia	75	53	38	85
Eslováquia	90	63	45	95
Finlândia	105	74	53	125
Suécia	120	84	60	115
Reino Unido	120	84	60	140
antiga República jugoslava da Macedónia	90	63	45	60
Islândia	105	74	53	135
Listenstaine	105	74	53	120
Noruega	105	74	53	135
Turquia	105	74	53	80

ALIANÇAS DO CONHECIMENTO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento visam fortalecer a capacidade de inovação da Europa e fomentar a inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo. Pretendem alcançar um ou dos seguintes objetivos:

- desenvolver abordagens novas, inovadoras e multidisciplinares ao ensino e à aprendizagem;
- estimular o empreendedorismo e as competências empreendedoras do pessoal docente do ensino superior e do pessoal das empresas;
- facilitar o intercâmbio, o fluxo e a criação conjunta de conhecimento.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que contribuam para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa, tal como sublinhado na comunicação da UE de 2011 sobre a Agenda da UE para a modernização do ensino superior⁸², nomeadamente para o aumento dos níveis de habilitações; melhorar a qualidade e a pertinência do ensino superior; reforçar a qualidade através da mobilidade e da cooperação transfronteiriça; fazer funcionar o triângulo do conhecimento; melhorar a governação e o financiamento.

O QUE É UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento são projetos transnacionais, estruturados e orientados para os resultados, nomeadamente entre o ensino superior e as empresas. As Alianças do Conhecimento estão abertas a qualquer cooperação disciplinar, sectorial e intersectorial. Os parceiros partilham objetivos comuns e trabalham em conjunto em prol de resultados e efeitos mutuamente benéficos.

As Alianças do Conhecimento pretendem ter um impacto a curto e longo prazo para o vasto leque de partes interessadas envolvidas, a nível individual, organizacional e sistémico.

Regra geral, as Alianças do Conhecimento são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança do Conhecimento como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

As Alianças do Conhecimento desenvolvem um conjunto coerente e abrangente de atividades interligadas que são flexíveis e adaptáveis aos diferentes contextos e desenvolvimentos atuais e futuros por toda a Europa. A lista que se segue apresenta exemplos de atividades:

- **- Fomento da inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo:**
 - desenvolvimento e aplicação conjuntos de novos métodos de aprendizagem e ensino (como novos curricula multidisciplinares e ensino e aprendizagem centrados nos alunos e baseados em problemas reais);
 - organização de atividades e programas educativos contínuos com e dentro das empresas;
 - desenvolvimento conjunto de soluções para questões difíceis, inovação em matéria de produtos e de processos (estudantes, professores e agentes em conjunto).
- **- Desenvolvimento de competências e espíritos empreendedores:**
 - criação de sistemas de aprendizagem e aplicação de competências transversais, através de programas de ensino superior desenvolvidos em colaboração com empresas, visando fortalecer a empregabilidade, a criatividade e novos percursos profissionais;
 - introdução da educação sobre o empreendedorismo em qualquer disciplina, visando fornecer aos

⁸² <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:PT:PDF>



estudantes, investigadores, pessoal e educadores os conhecimentos, competências e motivação para se envolverem em atividades empreendedoras em diversos cenários;

- abertura de novas oportunidades de aprendizagem através da aplicação prática das competências empreendedoras, que possam envolver e/ou conduzir à comercialização de novos serviços, produtos e protótipos, visando a criação de novas empresas e de empresas derivadas.

▪ **- Estimulação do fluxo e de intercâmbios de conhecimentos entre o ensino superior e as empresas:**

- atividades relacionadas com a área de estudos nas empresas, plenamente integradas no currículo, reconhecidas e creditadas;
- configurações de ensaio e teste de medidas inovadoras;
- intercâmbios de estudantes, investigadores, pessoal docente e pessoal de empresas por um período limitado;
- envolvimento do pessoal de empresas no ensino e na investigação.

As Alianças do Conhecimento podem organizar atividades de mobilidade de estudantes, investigadores e pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não são as atividades principais de uma Aliança do Conhecimento; o seu alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As principais características das Alianças do Conhecimento são:

- **Inovação** no ensino superior e inovação, através do ensino superior, nas empresas e respetivo contexto socioeconómico: a inovação é considerada de vanguarda, específica para o projeto e relacionada com o contexto das parcerias e as necessidades analisadas.
- **Sustentabilidade** da colaboração universidades/empresas. Uma parceria forte e empenhada com uma participação equilibrada de empresas e instituições de ensino superior é decisiva para o sucesso das Alianças do Conhecimento. O papel e o contributo de cada organização participante e parceiro associado têm de ser específicos e complementares.
- **Impacto** que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. As mudanças nas instituições de ensino superior e nas empresas têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto.

As Alianças do Conhecimento são uma parte extremamente competitiva do Erasmus+. Seguem-se alguns atributos comuns para propostas de sucesso:

- relações fiáveis entre instituições de ensino superior e empresas: as Alianças do Conhecimento têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros, sendo vital um envolvimento forte e equilibrado dos sectores empresarial e do ensino secundário. Uma proposta bem concebida é o resultado da estreita cooperação entre os potenciais parceiros;
- o seu carácter inovador e transnacional, visível em todos os critérios.

Uma análise adequada das necessidades clarifica a fundamentação, influencia a seleção de parceiros, confere especificidade à proposta, ajuda a aumentar o potencial de impacto e garante que os utilizadores finais e os grupos-alvo estão profundamente envolvidos nas atividades do projeto.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador tem a plena responsabilidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com o acordo. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e agir em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar a Aliança em cooperação com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito são as organizações participantes que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos da Aliança do Conhecimento. Cada um dos parceiros deve conferir mandato à organização

coordenadora para agir como principal beneficiário e para agir em seu nome durante a execução do projeto. Se for caso disso, o mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (facultativo): As Alianças do conhecimento podem envolver parceiros associados que contribuem para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto e/ou apoiam a divulgação e a sustentabilidade da Aliança. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados como parte dos parceiros do projeto e não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nas diferentes atividades têm de ficar claramente definidos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PROPOSTA DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Aliança do Conhecimento deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um instituto de investigação; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização ativa nos domínios da educação, formação e juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente empresas; ▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação. <p>As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES.</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
Número de organizações participantes	<p>As Alianças do Conhecimento são transnacionais e envolvem, no mínimo, seis organizações independentes de pelo menos três Países do Programa, incluindo no mínimo duas instituições de ensino superior e duas empresas.</p>
Duração do projeto	<p>2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excepcionais, a duração de uma Aliança do Conhecimento pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de novembro do mesmo ano.</p>

Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
---------------------------------------	--

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência da proposta (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Finalidade: a proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos e prioridades de uma Aliança do Conhecimento?»); ▪ Coerência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades; estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação; ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores e específicos para o projeto; ▪ Valor acrescentado europeu.: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela respetiva transnacionalidade e potencial transferibilidade.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos; ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas; ▪ Direção: a oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade; ▪ - Controlo de qualidade e financeiro: existem medidas específicas de avaliação dos processos e resultados tangíveis que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a Aliança do Conhecimento proposta envolve um misto adequado de parceiros do ensino superior e empresariais, com os perfis, competências, experiência, especialização e apoio de gestão necessários para uma concretização de sucesso; ▪ - Empenho: cada uma das organizações participantes demonstra o pleno envolvimento correspondente às suas capacidades e à sua área de especialização específica; ▪ Parceria: os contributos dos parceiros do ensino superior e empresariais são significativos, pertinentes e complementares; ▪ - Espírito de colaboração/equipa: a proposta inclui mecanismos e responsabilidades claros, para tomadas de decisões, resolução de conflitos, elaboração de relatórios e comunicação transparentes e eficientes entre as organizações participantes; ▪ - Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas. Fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto; ▪ Disseminação; a proposta fornece um plano claro de divulgação

	<p>dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abrangerem as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto: a proposta apresenta relevância e proximidade relativamente à sociedade e à economia. Fornece medidas pertinentes que permitem monitorizar o progresso e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo); ▪ Acesso aberto: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas; ▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que a parceria, os resultados do projeto e os benefícios irão perdurar para além do período de vigência do projeto.
--	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter um mínimo de 13 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»; 16 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto» e 11 pontos para a categoria «impacto e divulgação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade deve ser uma componente integrada no projeto, para assegurar que as Alianças do Conhecimento produzem, com êxito, os resultados previstos, bem como um impacto que vá muito para além das próprias organizações parceiras. Exige-se às Alianças do Conhecimento que concretizem atividades de divulgação orientadas para as partes interessadas, os decisores políticos, os profissionais e as empresas. No seu percurso, as Alianças do Conhecimento devem lançar publicações como relatórios, manuais, orientações, etc. Caso seja pertinente, os resultados devem ser disponibilizados como recursos educativos abertos (REA), bem como em plataformas profissionais, sectoriais ou das autoridades competentes. As Alianças do Conhecimento devem gerar novas formas e instrumentos para facilitar a sua colaboração e assegurar a persistência da parceria entre o ensino superior e as empresas.

As Alianças do Conhecimento são uma Ação recente e ambiciosa; estão sujeitas a uma monitorização especial que exige a participação ativa de todos os participantes e partes interessadas. As Alianças do Conhecimento devem prever a respetiva participação em agregados temáticos para apoio à fertilização mútua, ao intercâmbio de boas práticas e à aprendizagem mútua. Adicionalmente, as Alianças do Conhecimento devem incluir no seu orçamento a apresentação do respetivo projeto e dos resultados no Fórum Universidades-Empresas e/ou noutros eventos pertinentes (até quatro enquanto perdurar o projeto).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 2 anos: 700 000 EUR Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 3 anos: 1 000 000 EUR				
Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto possível mobilidade integrada), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, realizações intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, <u>recursos educativos abertos (REA)</u> , ferramentas de TI, análises, estudos, etc.], divulgação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. O número de dias e o perfil do pessoal envolvido por país é a base para o cálculo da contribuição da UE.	Custos unitários	B2.1 por diretor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários relativamente à execução das atividades e às realizações propostas. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem ser substanciais em termos de qualidade e de quantidade.
			B2.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS PARA ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante	Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁸³ . O candidato deve indicar a
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante	
Despesas de estada	Contribuição para as despesas de subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	

⁸³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

			Atividades orientadas para os formandos: até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia e por participante	distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ⁸⁴
--	--	--	---	--

⁸⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

QUADRO A - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador/Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	106	88	66	47

QUADRO B - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

ALIANÇAS DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO SECTORIAIS?

As Alianças de Competências Sectoriais visam **colmatar as lacunas de competências**, melhorando a capacidade de resposta dos sistemas de formação profissional inicial e contínua às **necessidades específicas de determinados sectores do mercado de trabalho**, bem como à procura de novas competências relacionadas com um ou mais perfis profissionais.

Isso deverá concretizar-se mediante:

- a modernização do EFP, adaptando-o às necessidades e integrando a aprendizagem baseada no trabalho e explorando o respetivo potencial enquanto motor do desenvolvimento económico e da inovação, nomeadamente ao nível local e regional, aumentando a competitividade dos sectores em questão;
- o fortalecimento do intercâmbio de conhecimentos e práticas entre as instituições de ensino e formação profissionais e o mercado de trabalho, integrando a aprendizagem baseada no trabalho;
- a facilitação da mobilidade laboral, da confiança mútua e de um maior reconhecimento das qualificações, a nível europeu, no âmbito dos sectores em causa.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Educação e Formação», na Parte B do presente Guia.

O QUE É UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

As Alianças de Competências Sectoriais são projetos transnacionais que se baseiam nas provas de tendências num sector económico específico e nas competências necessárias para o desempenho num ou mais domínios profissionais. As Alianças de Competências Sectoriais trabalharão para conceber e disponibilizar programas de formação profissional e metodologias de ensino e formação conjuntos. Deverão centrar-se particularmente na aprendizagem baseada no trabalho, fornecendo aos formandos as competências exigidas pelo mercado de trabalho. As Alianças de Competências Sectoriais põem também em prática os instrumentos de reconhecimento a nível da UE.

Os sectores elegíveis ao abrigo desta Ação são sectores onde se verificam desequilíbrios de competências que são visados pelas políticas atuais da Comissão:

- Engenharia e Produção⁸⁵
- Comércio
- Tecnologias da informação e da comunicação
- Tecnologias ambientais (Ecoinovação);
- Sectores culturais e criativos
- Cuidados de saúde
- Turismo.

Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação e o orçamento disponível não for suficiente para as financiar todas, será dada prioridade às propostas provenientes destes sub/sectores que tiverem constituído um Conselho Europeu de Competências Sectoriais.

Regra geral, as Alianças de Competências Sectoriais são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança de Competências Sectoriais como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Cada Aliança de Competências Sectoriais deve criar um conjunto coerente, abrangente e variável de atividades interligadas, que sejam flexíveis e adaptáveis às diferentes necessidades, atuais e futuras, do mercado de trabalho, designadamente:

⁸⁵ Incluindo, por exemplo, as indústrias transformadoras avançadas, a indústria automóvel, a aviação ou o fabrico de têxteis, vestuário e couro.

- **Definição das necessidades de competências e de disponibilização de formação num determinado sector económico:**
 - quando necessário, recolha e interpretação das provas de necessidades de competências num determinado sector económico do mercado de trabalho, com base no Panorama de Competências da UE e, caso seja pertinente, no trabalho dos Conselhos Europeus de Competências Sectoriais;
 - identificação das necessidades de disponibilização de formação, sempre que possível, com base nos perfis profissionais da Classificação Europeia das Competências/Aptidões, Qualificações e Profissões (ESCO).
- **Conceção de curricula conjuntos:**
 - conceção de programas curriculares, programas de EFP e, possivelmente, normas de qualificação da UE específicos dos sectores, relacionados com as necessidades de competências comuns no sector e/ou com um perfil profissional europeu, sempre que possível, com base na ESCO;
 - integração de competências ou perfis profissionais na conceção de programas curriculares, programas de EFP e, possivelmente, normas de qualificação;
 - as atividades supracitadas devem aplicar a abordagem de resultados de aprendizagem (p. ex., ECVET, etc.) e assentar nos princípios de garantia de qualidade (p. ex., EQAVET);
 - integração de abordagens inovadoras ao ensino e à aprendizagem, nomeadamente através de uma utilização mais estratégica e integrada das TIC e de recursos educativos abertos (REA), bem como da inclusão de oportunidades para aplicar os conhecimentos em projetos práticos/situações reais do local de trabalho (aprendizagem baseada no trabalho) e desenvolver um espírito empreendedor.
- **Ministração de curricula conjuntos:**
 - ministração de curricula conjuntos da UE, específicos dos sectores, que tenham sido adaptados ou criados de raiz tendo por base as análises e previsões das necessidades de um determinado perfil profissional no mercado de trabalho;
 - aplicação de métodos inovadores de ensino e aprendizagem, na área do EFP, para dar resposta à evolução das competências e/ou a um público-alvo específico no âmbito de um determinado sector económico (p. ex., conteúdos, serviços e métodos baseados nas TIC, ensino no local de trabalho, etc.);
 - facilitação do reconhecimento e da certificação dos respetivos resultados de aprendizagem através da aplicação de princípios (ECVET), do quadro de garantia da qualidade em EFP (EQAVET) e, possivelmente, da referenciação das respetivas qualificações nos quadros da UE (consoante a forma do QNQ) ou em quaisquer outros instrumentos europeus pertinentes para o sector em causa.

As Alianças de Competências Sectoriais podem também organizar atividades de mobilidade de formandos e de pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não devem constituir as atividades principais de uma Aliança de Competências Sectoriais; o seu alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

As principais características das Alianças de Competências Sectoriais são:

- **Inovação** no domínio do ensino e formação profissionais, em diversos sectores económicos e perfis profissionais relacionados (sempre que possível, com base na ESCO: <https://ec.europa.eu/esco/home>).
- **- Impacto** que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. As mudanças nas organizações de EFP e nos diversos sectores económicos/perfis profissionais têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto. Os resultados das Alianças de Competências Sectoriais devem estar disponíveis para utilização e publicação no Panorama de Competências da UE.

As Alianças de Competências Sectoriais têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros. Os parceiros devem combinar informações sistémicas e sectoriais com um sólido conhecimento de práticas de formação no respetivo sector económico. A distribuição de tarefas e ministrações deve demonstrar uma correta correspondência entre a especialização dos parceiros e as atividades pelas quais são responsáveis. Os parceiros devem ser representativos do sector, no mínimo, a nível nacional, e ter um alcance europeu e especialização ou aptidões a nível de formação, previsão ou disponibilização de competências, ou conceção de qualificações.

Se adequado, a definição das necessidades de competências futuras deve ser apoiada por provas de investigações disponíveis que demonstrem as necessidades do sector no mercado de trabalho. Se ainda não estiveram disponíveis provas de investigações, será necessário incluir uma instituição de investigação competente no sector em causa. Os parceiros terão de interpretar as referidas provas de investigações ao concretizarem a disponibilização de formação ou ao conceberem normas de qualificação baseadas num perfil profissional europeu comum (ver ESCO). A Aliança deve depois traduzi-las em curricula inovadores, orientados para os resultados de aprendizagem, (aplicando o ECVET), que devem ser sustentados por mecanismos de garantia da qualidade (em conformidade com o EQAVET). A Aliança deve estar em posição de garantir ou, no mínimo, tornar extremamente credível que as competências e aptidões novas ou adaptadas venham a ser reconhecidas em todos os países e sectores por si abrangidos. A orientação profissional, nomeadamente os serviços de orientação profissional em conjunto com as autoridades regionais ou locais, deve desempenhar um papel «facilitador», apoiando o processo de adequação de competências através do planeamento dos programas curriculares de formação profissional a fim de informar ou atrair as escolas de EFP inicial, os jovens formandos ou os respetivos pais para profissões específicas com elevada procura no mercado de trabalho. As Alianças de Competências Sectoriais deverão executar as atividades propostas de modo a maximizar o impacto num determinado sector ou nas profissões em causa.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador tem a plena responsabilidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com o acordo. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e agir em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar a Aliança em cooperação com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes que contribuem ativamente para a concretização da Aliança de Competências Sectoriais. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração através da qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome durante a execução do projeto. O mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (facultativo): As Alianças de Competências Sectoriais podem envolver parceiros associados que contribuam para as respetivas atividades. Não estão vinculados a obrigações contratuais porque não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nos diferentes pacotes de trabalho têm de ficar claramente definidos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Aliança de Competências Sectoriais deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um instituto/escola de ensino profissional; ▪ um centro de EFP; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ uma autoridade pública de EFP a nível local, regional ou nacional; ▪ uma instituição de ensino superior que fornece EFP; ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude; ▪ um instituto de investigação; ▪ um órgão cultural e/ou criativo; ▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ▪ um órgão responsável pelo reconhecimento; ▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação. <p>Uma organização não pode estar envolvida, enquanto candidata ou parceiro de pleno direito, em mais do que uma Aliança de Competências Sectoriais em simultâneo. Esta regra não se aplica aos parceiros associados. Se uma organização estiver envolvida como parceiro de pleno direito em duas ou mais propostas, todas estas propostas serão rejeitadas.</p> <p>Exceção: em países onde a função reguladora para EFP é desempenhada por uma única entidade (ver 3.), essa organização pode participar em mais do que uma Aliança, mas terá de ser provado que se está em situação de monopólio.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>



Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>A composição de uma Aliança de Competências Sectoriais deve cumprir todos os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em cada cada país abrangido, uma Aliança de Competências Sectoriais devem compreender pelo menos três parceiros de pleno direito, um de cada uma das categorias abaixo indicadas⁸⁶2. As Alianças de Competências Sectoriais têm de abranger pelo menos três Países do Programa.3. Por cada país a mais (mais do que o mínimo de três) abrangido por uma Aliança de Competências Sectoriais deve existir pelo menos três parceiros de pleno direito, um de cada uma das categorias abaixo indicadas <hr/> <p>Exemplo: No caso de uma Aliança de Competências Sectoriais abranger 5 países, tem de haver 5 entidades públicas ou privadas que forneçam EFP (um por país), 5 entidades, públicas ou privadas, que tenham competências sectoriais e representem ou estejam presentes num determinado sector (um por país), e 5 entidades, públicas ou privadas, que tenham uma função reguladora no domínio da educação e dos sistemas de formação (um por país).</p> <hr/> <p>Exceção: as organizações de cúpula a nível europeu⁸⁷ não necessitam de ter outros parceiros no país em que se encontram estabelecidas, desde que o número mínimo de organizações participantes (9) e de Países do Programa (3) já esteja cumprido sem contar a organização de cúpula.</p> <p>As seguintes categorias de entidades devem fazer parte das Alianças de Competências Sectoriais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Entidades públicas ou privadas que prestam ensino e formação profissionais (tal como: redes de institutos de ensino profissional/escolas; Centros de EFP; centros de formação interempresarial; empresas com mais de 250 funcionários e com um departamento de formação próprio, em particular aquelas que fornecem programas de aprendizagem ou empresas que fornecem formação partilhada (formação colaborativa); instituições de ensino superior que prestam EFP)2. Entidades públicas ou privadas com especialização específica no sector e representam ou estão presentes num dado sector (a nível regional, nacional ou europeu) (tais como: os parceiros sociais; Associações sectoriais ou profissionais europeias de empregadores ou de trabalhadores; câmaras de comércio, de indústria ou de artesãos; organismos culturais e criativos; órgãos ou conselho de competências; agências de desenvolvimento económico; centros de investigação)3. Entidades públicas ou privadas que desempenham uma função reguladora nos sistemas de ensino e de formação (a nível local, regional ou nacional) (tais como: autoridades públicas de EFP; organismos de acreditação, certificação ou qualificação; organismos responsáveis pelo reconhecimento; organismos que prestem aconselhamento, orientação de carreira profissional e serviços de informação)
Duração do projeto	<p>2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Aliança de Competências Sectoriais pode ser prorrogada em até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência de Execução. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>

⁸⁶ Isto significa que uma Aliança de Competências Sectoriais deve ter **pelo menos** nove parceiros de pleno direito de pelo menos três Países do Programa. A participação de parceiros associados não conta para o cumprimento deste requisito

⁸⁷ Uma organização europeia de cúpula é uma associação de (por vezes, relacionados com diversas organizações membros nacionais sectoriais) que coordena as suas atividades, promove um objetivo comum e trabalha no sentido de proteger os seus interesses partilhados a nível europeu

Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de novembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	<p>A proposta deve dizer respeito a apenas um dos seguintes sectores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Engenharia e Produção⁸⁸ ▪ Comércio ▪ Tecnologias da informação e da comunicação ▪ Tecnologias ambientais (Eco-inovação); ▪ Sectores culturais e criativos ▪ Cuidados de saúde ▪ Turismo.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

⁸⁸ Incluindo, por exemplo, as indústrias transformadoras avançadas, a indústria automóvel, a aviação ou o fabrico de têxteis, vestuário e couro.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligação à política: a proposta contribui para atingir os objetivos e prioridades europeus no domínio de EFP; a proposta inspira-se nos trabalhos de um Conselho Europeu de Competências Sectoriais, se pertinente. ▪ Finalidade: a proposta é relevante para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Aliança de Competências Sectoriais?»). ▪ Coerência: os objetivos baseiam-se numa sólida análise das necessidades; estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação. ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores. ▪ Valor acrescentado europeu.: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela respetiva transnacionalidade.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a conceção geral do projeto garante a consistência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos do projeto. A proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos. ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas (preparação, execução, exploração, monitorização, avaliação e divulgação). ▪ Metodologia: a proposta utiliza a abordagem de resultados de aprendizagem, o ECVET (unidades de resultados de aprendizagem) e os princípios de garantia da qualidade em conformidade com o EQAVET. ▪ Direção: estão previstas modalidades de gestão sólidas. A oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade. ▪ Orçamento: o orçamento prevê os recursos apropriados necessários ao sucesso, sem sobrevalorização nem subvalorização. ▪ - Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus. ▪ Controlo financeiro e de qualidade: existem medidas de controlo (avaliação contínua da qualidade, revisões por pares, atividades de análise comparada, etc.) e indicadores de qualidade que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia. Os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas. ▪ Em caso de mobilidade transnacional (exclusivamente para as fases de teste ou piloto): ▪ Existência de medidas de qualidade para identificação e seleção de participantes nas atividades de mobilidade. ▪ A proposta descreve a estratégia para validação e/ou reconhecimento eficazes de qualquer período de formação no estrangeiro, nomeadamente através do ECVET.

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a composição da parceria está em conformidade com os objetivos do projeto, reunindo, conforme relevante, a especialização e as aptidões necessárias para a conceção de formação, previsão ou disponibilização de competências, conceção de qualificações e/ou política de formação. A proposta envolve também os decisores e os órgãos competentes certos (autoridades ou órgãos autorizados com função reguladora do EFP). A representatividade e a especialização dos parceiros no sector em causa e a nível europeu estão convincentemente demonstradas: a disseminação e representatividade dos parceiros pertinentes nos Países do Programa envolvidos na Aliança devem conferir-lhe um elevado potencial de impacto em vários dos países por ela abrangidos (p. ex., através da participação de uma organização sectorial europeia ou de parceiros sociais europeus). ▪ Empenho: a distribuição de responsabilidades e tarefas é clara e adequada, e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes no que diz respeito à sua especialização e capacidade específicas. ▪ Funções: o coordenador mostra uma elevada qualidade na gestão e coordenação das redes transnacionais e liderança num ambiente complexo. As tarefas individuais são afetadas com base no saber-fazer específico de cada parceiro. ▪ Espírito de colaboração/equipa: foi proposto um mecanismo eficaz para assegurar a boa coordenação, tomada de decisões e comunicação entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas pertinentes. ▪ Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os resultados da Aliança serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas. Fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Disseminação; a proposta fornece um plano claro de divulgação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abrangerem as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto. ▪ Impacto: a proposta apresenta relevância e proximidade relativamente à sociedade e à economia. É provável que aumente significativamente a capacidade dos parceiros para ministrar formação pertinente no contexto europeu. Fornece também medidas pertinentes que permitem monitorizar o progresso e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo). ▪ Acesso aberto: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que os resultados e benefícios alcançados pela Aliança irão perdurar para além do período de vigência do projeto (ou seja, continuação de novos cursos, atualização de novas ferramentas, etc.). A proposta explica como e com que recursos (que não os fundos da UE) isso será conseguido.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter um mínimo de 13 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «qualidade da equipa do

projeto e dos mecanismos de cooperação»; 16 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da do projeto» e 11 pontos para a categoria «impacto e divulgação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade é vital para assegurar o êxito das Alianças na produção de resultados e de um impacto que vá muito para além das próprias organizações parceiras. Prevê-se que as Alianças alcancem resultados amplamente transferíveis no âmbito do sector económico em causa. Por conseguinte, as Alianças têm de fornecer um plano sólido de gestão da qualidade.

Como parte integrante do projeto, as Alianças devem ainda instaurar processos de revisão por peritos. O programa de trabalho da Aliança deve, portanto, incluir uma avaliação de qualidade intercalar e outra no termo do projeto, externas e independentes, a apresentar, respetivamente, com o relatório de progresso e o relatório final do projeto. No seu relatório de progresso, as organizações participantes terão de demonstrar as ações de acompanhamento resultantes da recomendação da avaliação de qualidade intercalar.

Todas as Alianças estão obrigadas a empreender atividades de divulgação orientadas, nomeadamente através de organizações/órgãos que forneçam orientação profissional. Para esse fim, terão de fornecer um plano de divulgação abrangente que inclua:

- uma estratégia de divulgação ativa junto das partes interessadas, dos decisores políticos, dos profissionais de orientação, das empresas e dos jovens formandos que frequentem a escolaridade obrigatória, relacionada com as profissões com elevada procura no mercado ou com potencial de criação de novas empresas;
- integração dos resultados em todo o sector;
- quando pertinente, disponibilização dos resultados da Aliança por meio de licenças abertas.

O plano de divulgação deve explicar claramente de que forma os resultados previstos no projeto serão divulgados, incluindo a definição de metas, objetivos e meios a utilizar, bem como do calendário pertinente. As candidaturas devem indicar também qual será o parceiro responsável pela divulgação e demonstrar a respetiva experiência relevante em atividades de divulgação. Os projetos selecionados terão de produzir um breve resumo publicável das atividades do projeto, a publicar na ferramenta de divulgação do Programa no fim do projeto. Esta condição tem de ser cumprida para que possa ser recebido o pagamento final quando o projeto terminar.

Será introduzido um apoio à divulgação para as Alianças, dirigido pela Comissão Europeia/Agência de Execução, para assegurar a exploração genuína dos resultados e do impacto, para além das organizações diretamente participantes e nos vários países.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança de Competências Sectoriais com duração de 2 anos: 700 000 EUR
Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança de Competências Sectoriais com duração de 3 anos: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto possível mobilidade integrada), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, realizações intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, etc.], divulgação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. O número de dias e o perfil do pessoal envolvido por país é a base para o cálculo da contribuição da UE.	Custos unitários	B3.1 por diretor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários relativamente à execução das atividades e às realizações propostas. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, as realizações devem ser substanciais em termos de qualidade e de quantidade.
			B3.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B3.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B3.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS PARA ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DE COMPETÊNCIAS SECTORIAIS (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante	Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante	

Despesas de estada	Contribuição para os custos de subsistência dos participantes durante a atividade	Custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante	projeto. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ⁸⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ⁹⁰
			Atividades orientadas para os formandos: até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia e por participante	

⁸⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁹⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

QUADRO A - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador/Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B3.1	B3.2	B3.3	B3.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	106	88	66	47

QUADRO B - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Diretor	Docente/Formador/Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	B3.1	B3.2	B3.3	B3.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Guiné Equatorial, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Chile, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Colômbia, Comores, Congo (Brazzaville), Congo (Quinxassa), Coreia (RPD), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Dominica, Egito, Equador, Eritreia, Etiópia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Guiné, República Dominicana, Ruanda, Salvador, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

Esta ação, que visa apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior nos Países Parceiros, deve ser levada a cabo no contexto das prioridades identificadas na Comunicação «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança»⁹¹ e «O Ensino Superior Europeu no Mundo»⁹².

É executada no quadro das políticas externas da UE, definidas nos instrumentos financeiros da União Europeia que apoiam esta ação, a saber:

- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)⁹³
- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)⁹⁴
- Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)⁹⁵

Esta Ação contribui para o desenvolvimento de um crescimento socioeconómico sustentável e inclusivo nos Países Parceiros e deve promover os princípios de desenvolvimento e de política externa da UE, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o bom equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, bem como aos estudantes provenientes de meios socioeconómicos pobres e aos alunos com necessidades especiais.

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais principalmente entre instituições de ensino superior de Países do Programa e de Países Parceiros elegíveis organizações, financiados através dos instrumentos supramencionados. Podem também envolver parceiros não académicos, no intuito de reforçar os laços com a sociedade e as empresas e de reforçar o impacto sistémico dos projetos. Com base numa cooperação estruturada, no intercâmbio de experiências e boas práticas e na mobilidade dos indivíduos, os projetos de Reforço de Capacidades procuram:

- apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior dos Países Parceiros elegíveis;
- apoiar Países Parceiros elegíveis para enfrentarem os desafios com que se defrontam as respetivas instituições e sistemas de ensino superior, mormente os desafios em matéria de qualidade, pertinência, igualdade de acesso, planificação, ministração, administração, gestão;
- contribuir para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis (e entre estes);
- promover a convergência voluntária com a evolução da UE no domínio do ensino superior;
- promover os contactos entre as pessoas, a sensibilização e a compreensão intercultural.

Estes objetivos são prosseguidos nos Países Parceiros elegíveis, por meio de ações que:

- Melhorem a qualidade do ensino superior e reforcem a sua pertinência para o mercado de trabalho e a sociedade;
- melhorem o nível de competências e aptidões nos estabelecimentos de ensino superior, mediante o desenvolvimento de programas de ensino novos e inovadores;
- reforcem a gestão, a governação e as capacidades de inovação, bem como a internacionalização das IES;
- aumentem as capacidades das autoridades nacionais para modernizar os seus sistemas de ensino

⁹¹ «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança», Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2011) 637 final de 13.10.2001.

⁹² «O Ensino Superior Europeu no Mundo», Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2013) 499 final de 13.10.2013.

⁹³ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0027:0043:EN:PDF>

⁹⁴ Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:EN:PDF>

⁹⁵ Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0011:0026:PT:PDF>

- superior mediante o apoio à definição, execução e acompanhamento das reformas das políticas
- promovam a integração regional⁹⁶ e a cooperação entre as diferentes regiões do mundo ⁹⁷, por meio de iniciativas conjuntas, a da partilha de boas práticas e a cooperação.

São apoiadas duas categorias de projetos de Reforço de Capacidades:

Projetos conjuntos: destinadas a produzir resultados de que beneficiem primordial e diretamente as organizações dos Países Parceiros que participam no projeto. Estes projetos incidirão normalmente em 3 tipos diferentes de atividades:

- desenvolvimento curricular;
- modernização da governação, da gestão e do funcionamento das instituições de ensino superior;
- reforço das relações entre as IES e o contexto económico e social mais amplo.

Projetos estruturais: destinadas a influenciar os sistemas de ensino superior e a promover reformas a nível nacional e/ou regional dos Países Parceiros elegíveis. Estes projetos incidirão normalmente em 2 tipos diferentes de atividades:

- modernização das políticas, da governação e da gestão dos sistemas de ensino superior;
- reforço das relações entre os sistemas de ensino superior e o contexto económico e social mais amplo.

No caso de projetos de Reforço de Capacidades que visem os Países Parceiros elegíveis das regiões 1, 2 e 3 (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia), ambas as categorias de projetos (projetos comuns e projetos estruturais) podem incluir, além disso, uma **vertente de mobilidade especial** de pessoal e de estudantes. Esta vertente de mobilidade será avaliada como componente separada.

A vertente de mobilidade especial deve ser fundamental para os objetivos do projeto (mobilidade integrada) e levada a cabo com base em acordos interinstitucionais. Contudo, é importante referir que esta componente do projeto pode ser rejeitada (não financiada), mesmo se o projeto for selecionado; a não aceitação desta componente não devem dificultar a execução das restantes atividades previstas pelo projeto. A vertente de mobilidade especial deve ser vista como um apoio suplementar concedido pela UE para reforçar a lógica de intervenção do projeto, mas não pode constituir uma condição para a aplicação bem sucedida dos objetivos centrais do projeto. O financiamento de uma vertente de mobilidade especial no quadro de um projeto selecionado dependerá da avaliação qualitativa da proposta e do orçamento disponível. Espera-se que a percentagem de projetos conjuntos e estruturais selecionados para financiamento que beneficiem de uma subvenção deste tipo não exceda os 40 %.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Programa Erasmus+ oferece grande flexibilidade no tocante às atividades que podem ser levadas a cabo através dos projetos de Reforço de Capacidades, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto.

Normalmente, os projetos conjuntos podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- desenvolvimento, ensaios e adaptação de:
 - curricula, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino, em especial as que ensinem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas e enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;
 - cooperação entre universidades e empresas, incluindo a criação de novas empresas;
 - novas formas de aprendizagem e de ministração de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;

⁹⁶ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica.

⁹⁷ A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes instrumentos de ação externa da UE.



- métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
- ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes e do pessoal;
- garantia de qualidade a nível institucional e do programa;
- novos sistemas e estruturas de governação e de gestão;
- serviços universitários modernos, por exemplo, de gestão financeira, relações internacionais, orientação e aconselhamento de estudantes, assuntos académicos e investigação;
- reforço da internacionalização das IES e a capacidade de trabalhar em rede de forma eficaz em investigação, ciência e inovação tecnológica (abertura internacional dos currículos, prestação de serviços a estudantes, regimes de mobilidade interinstitucional, cooperação e transferência de conhecimentos científicos...);
- modernização de instalações necessárias para a aplicação de práticas inovadoras (p. ex., para os novos currículos e métodos pedagógicos, para o desenvolvimento de novos serviços, etc.);
- organização de cursos de formação que envolvam docentes e pessoal de apoio, técnicos bem como administradores e gestores universitários.

projetos de reforma curricular, que deverão incluir em especial formação do pessoal docente e abordar questões conexas como a garantia de qualidade e a empregabilidade dos diplomados por meio de ligações ao mercado de trabalho. Os programas de estudo têm obrigatoriamente de ser oficialmente aprovados antes do termo do tempo de vida do projeto. A ministração de cursos novos ou atualizados deve ter início durante o período de vida do projeto, com um número suficiente de estudantes e professores requalificados e deve realizar-se durante pelo menos um terço da duração do projeto. A formação que decorra durante os projetos de reforma curricular pode ser destinada também ao pessoal administrativo como o pessoal de biblioteca, de laboratório e de informática.

Normalmente, os projetos estruturais podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- reforço da internacionalização dos sistemas de ensino superior;
- Introdução das reformas Bolonha (sistema de três ciclos, garantia de qualidade, avaliação, etc.);
- aplicação de instrumentos de transparência, tais como sistemas de créditos, procedimentos de acreditação, diretrizes para o reconhecimento da aprendizagem anterior e a aprendizagem não-formal, etc.;
- estabelecimento de Quadros Nacionais de Qualificações;
- desenvolvimento e aplicação de sistemas/orientações internos e externos de garantia da qualidade;
- desenvolvimento e aplicação de novas abordagens e instrumentos para a definição e o acompanhamento de políticas, incluindo a criação de organismos representativos, organizações ou associações;
- reforçar a integração da educação, da Investigação e da inovação.

Em termos mais concretos, estas atividades podem incluir:

- inquéritos e estudos sobre questões específicas em matéria de reformas;
- pareceres em matéria de política e especialistas;
- organização de conferências, seminários, reuniões de trabalho, mesas redondas (que deverá conduzir a conclusões operacionais e recomendações);
- organização de cursos de formação sobre questões de política;
- organização de cursos de formação (que podem incluir a produção de manuais e diretrizes de formação) que envolvam docentes e pessoal de apoio, técnicos bem como administradores e gestores universitários.
- organização de campanhas de sensibilização.

Em ambas as categorias de projetos atrás descritas, pode ser concedida uma **Vertente de Mobilidade Especial** que compreenda uma ou mais das seguintes atividades, com incidência exclusivamente em projetos com Países Parceiros elegíveis para a Vertente de Mobilidade Especial:

Mobilidade de estudantes:

- um **período de estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior (IES);

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada e com um impacto máximo para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de responder às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal relacionadas com o grau do estudante. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudo do estudante para concluir um grau de ciclo curto, primeiro ciclo (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou Doutoramento.



A mobilidade de estudantes tem de estar relacionada com a área de estudo/disciplina académica sobre a qual incide o projeto.

Períodos de estudo no estrangeiro podem incluir também períodos de estágio.

- - um estágio (**experiência laboral**) no estrangeiro numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente num dos países do consórcio.

Os estágios num local de trabalho no estrangeiro também são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos. Tal inclui também o estatuto de «assistente» para docentes em formação.

Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudo do estudante.

Mobilidade de pessoal:

- um **período de ensino**: esta atividade permite a pessoal docente de IES ou pessoal de qualquer organização participante ensinar numa IES parceira no estrangeiro.
- um **período de formação** num dos países do consórcio: esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente e não-docente de IES sob a forma de: a) participação em cursos estruturados, incluindo cursos de línguas com incidência profissional ou eventos de formação no estrangeiro (com exclusão de conferências); b) períodos de acompanhamento no posto de trabalho/observação/formações numa IES parceira ou noutra organização competente no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Consoante o objetivo do projeto, os Projetos de Reforço de Capacidades devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade e de interesse para o projeto. Será importante assegurar condições de equidade e de participação ativa dos diferentes parceiros com base numa distribuição de tarefas adequada e numa clara demonstração de capacidades e de ligação em rede em ordem a aumentar o impacto, a fim de poder tirar partido de todos os diferentes níveis da parceria e não apenas da uma participação individual.

Em função do âmbito e dos objetivos da Ação, as organizações participantes de Países Parceiros elegíveis devem constituir o alvo do Projeto de Reforço de Capacidades. As atividades e resultados descritos na proposta devem ser orientados por forma a que deles beneficiem os Países Parceiros elegíveis, as suas instituições e sistemas de ensino superior.

As IES dos Países Parceiros elegíveis são encorajadas a atuar como candidatas, desde que disponham da capacidade financeira e operacional necessária.

As organizações participantes de Países do Programa trazem os seus conhecimentos especializados e experiência em relação com os objetivos do projeto. O seu papel consiste em contribuir para a realização dos objetivos do projeto, não devendo, por conseguinte, as necessidades destas instituições figurar na conceção dos projetos. Essas organizações são elegíveis para receber uma parte da verba concedida, em correspondência com os custos por elas suportados inerentes ao papel desempenhado.

Adicionalmente, o projeto de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior pode também beneficiar do envolvimento de parceiros associados (facultativo). Estas organizações (por exemplo, parceiros não académicos) contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a divulgação e a sustentabilidade do projeto. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades de apoio para destacamento ou experiência laboral. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados como parte dos parceiros do projeto e, por conseguinte, não podem beneficiar de qualquer apoio financeiro do projeto.

Caso o projeto preveja uma Vertente de Mobilidade Especial:



- Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem chegar a acordo sobre as atividades a empreender pelos estudantes e consigná-las num «Acordo de Aprendizagem» - ou pelo pessoal - num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos (ver a seguir) definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade ocorre entre duas instituições de ensino superior (mobilidade de estudantes para fins de estudo e mobilidade de pessoal para missões de ensino), é necessário celebrar um «acordo interinstitucional» entre as instituições de envio e de acolhimento previamente ao início dos intercâmbios.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de Reforço de Capacidades do ensino superior deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Países Parceiros elegíveis	Países Parceiros pertencentes às regiões 1 a 4 e 6 a 10 (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
<p>Organizações participantes elegíveis⁹⁸</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualquer organização pública ou privada que ofereça ou outros diplomas do ensino superior mas também de qualificações de nível de ensino superior reconhecidas (definida como instituição de ensino superior e reconhecidos como tal pela autoridade competente) <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas do sector social); – um organismo público local, regional ou nacional (incluindo ministérios); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um instituto de investigação; – uma fundação; – - um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo nacionais ou internacionais ou redes de instituições de ensino superior ou associações de professores, estudantes, etc.); – uma organização cultural, biblioteca, museu; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações participantes deve estar estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível.</p> <p>As instituições de ensino superior (IES) localizadas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES; No entanto,</p>

⁹⁸ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis:

- instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no portal ec.europa.eu/institutions/index_pt.htm);
- organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais nos Países do Programa e Gabinetes Nacionais Erasmus+ em Países Parceiros (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).



	<p>para a Vertente de Mobilidade Especial, as IES estabelecidas nos Países Parceiros elegíveis terão de ter celebrado acordos interinstitucionais com todas as IES parceiras, pelos quais subscrevem os princípios da CEES.</p> <p>Escolas/faculdades/departamentos/centros ou outros estabelecimentos, que sejam partes de instituições de ensino superior, mas estabelecidas como entidades jurídicas autónomas, são considerados não elegíveis (mesmo que tenham um PIC — código de identificação do participante), a menos que possam apresentar uma declaração relacionada com um projeto específicos assinada pelo Reitor/Presidente da instituição de ensino superior que os autorize a vincular a instituição no seu todo.</p> <p>São elegíveis as associações ou organizações de instituições de ensino superior dedicadas à promoção, melhoria e reforma do ensino superior, bem como à cooperação na Europa e entre a Europa e outras partes do mundo são elegíveis. Se tais associações, organizações ou redes também abrangerem outros sectores da educação e da formação, o principal foco das suas atividades tem de ser o ensino superior. Uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior contarão como uma entidade jurídica/instituição parceira e agirão em nome dos seus membros, o que significa que será tratada como uma entidade única do país onde está a respetiva sede. Apenas os membros que estão estabelecidos nos Países do Programa ou Países Parceiros elegíveis podem beneficiar da subvenção.</p> <p>Organizações governamentais internacionais podem participar enquanto parceiras em projetos de Reforço de Capacidades num regime de autofinanciamento.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Podem candidatar-se a uma subvenção os seguintes tipos de organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none">• - uma instituição de ensino superior;• - uma associação ou organização de instituições de ensino superior;• <u>exclusivamente para Projetos Estruturais</u>: um reitor, professor ou organização de estudantes que goze de reconhecimento jurídico a nível nacional ou internacional <p>estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível.</p> <p>Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Exceção: Organizações participantes originárias da Região 4 (Federação da Rússia) não podem atuar na qualidade de organização participante candidata.</p>

<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades devem respeitar os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os consórcios devem incluir o número de instituições de ensino superior de Países Parceiros correspondente ao número de IES dos Países do Programa;• Tem de estar envolvido no projeto pelo menos um País Parceiro elegível. Se o projeto envolver mais do que um País Parceiro elegível, estes países podem ser da mesma região⁹⁹ ou de regiões diferentes abrangidas pela Ação;• Projetos nos quais estejam envolvidos parceiros oriundos da Região 4 (Federação da Rússia), terão obrigatoriamente que incluir pelo menos uma outra organização oriunda de um outro País Parceiro. Os projetos que envolvam parceiros da região 8 (América Latina) devem obrigatoriamente envolver pelo menos dois Países Parceiros da mesma região.• Um mínimo de duas IES de cada um dos Países Parceiros elegíveis que participam no projeto;• Nos Países Parceiros onde o número de instituições de ensino superior é inferior a 5 ou nos casos em que uma única instituição representa mais de 50 % do total da população estudantil do país, será feita uma exceção a essa regra, sendo aceites as candidaturas com apenas uma IES para esses países;• Um mínimo de três Países do Programa com um mínimo de uma IES de cada um dos Países do Programa que que participam no projeto. <p>Sempre que estiver envolvida uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior, os requisitos relativos ao número mínimo de organizações participantes acima indicados devem ser satisfeitos, contando a associação/organização/rede como um parceiro único do país onde está a respetiva sede.</p> <p>Note-se que os parceiros devem apresentar mandatos assinados entre o coordenador e cada um dos parceiros, em que confirmam que conferem procuração ao coordenador para agir em seu nome delas e por sua conta na assinatura da eventual convenção e subsequentes adendas com a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.</p> <p>O mandato devidamente assinado pelo representante legal da organização parceira constituirá um anexo à Convenção de Subvenção tendo, por conseguinte, força legal. O modelo fornecido pela Agência deve ser utilizado em todos os casos, sem qualquer alteração ou ajustamento. Os mandatos devem ser elaborados utilizando o modelo publicado com os documentos oficiais do convite à apresentação de candidatura.</p> <p>Exclusivamente para Projetos Estruturais:</p> <p>Além dos requisitos acima apresentados, os Projetos Estruturais devem igualmente envolver, como parceiros, os Ministros responsáveis pelo ensino superior em cada um dos Países Parceiros elegíveis abrangidos pelo projeto.</p>
---	---

⁹⁹ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica. A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes instrumentos de ação externa da UE.

Duração do projeto	Os projetos de Reforço de Capacidades pode durar 2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa. Regra geral, não serão concedidas quaisquer prorrogações do período de elegibilidade para além da duração definida. No entanto, se, entre a assinatura da convenção e o início do projeto se tornar impossível para o coordenador, por razões plenamente justificadas, terminar o projeto no prazo previsto, poder-lhe-á ser concedida, a título excepcional, uma extensão (máximo 12 meses adicionais) para o período de elegibilidade. A prorrogação do período de elegibilidade só será concedida uma única vez.
Onde apresentar a candidatura?	Junto da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 10 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 15 de outubro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	A candidatura deve ser apresentada em conformidade com as modalidades descritas na parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto proposto e os resultados previstos irão contribuir eficazmente para os objetivos prosseguidos pela ação de Reforço de Capacidades nos países-alvo ▪ A candidatura trata claramente as prioridades temáticas e geográficas estabelecidas pelo programa para os seus países ou regiões alvo ▪ A proposta explica por que razão as atividades planeadas e os resultados esperados respondem da melhor forma possível às necessidades dos grupos-alvo ▪ O projeto inscreve-se na estratégia de modernização, de desenvolvimento e de internacionalização das instituições de ensino superior e é consentâneo com as estratégias de desenvolvimento para o ensino superior nos Países Parceiros elegíveis ▪ Os objetivos do projeto são claros, realistas e apropriados, e baseiam-se numa verdadeira e adequada análise de necessidades ▪ O projeto é inovador e/ou complementar de outras iniciativas ou projetos já levados a cabo no âmbito da presente ação ou de ações anteriores ▪ A candidatura demonstra que os mesmos resultados não poderão ser obtidos com recurso a financiamento nacional, regional ou local
--	---

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto</p> <p>(máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades propostas durante o período de vida do projeto, são de elevada qualidade, pertinentes e adequados para a consecução dos objetivos e dos resultados previstos ▪ A metodologia proposta é inovadora, viável e adequada para atingir os resultados previstos, ▪ O projeto é rentável e atribui a cada atividade os recursos adequados ▪ A conceção geral do projeto garante a coerência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento proposto ▪ O plano de trabalho é claro e realista, com atividades bem definidas, calendários realistas e prevê metas e resultados claros. Demonstra ter uma capacidade de planeamento lógica e sólida e contempla as competentes fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação de resultados ▪ Os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas. Estão previstas medidas de controlo de qualidade, incluindo indicadores e padrões de referência, para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. São indicadas fontes fiáveis para verificação dos indicadores para aferição dos resultados da ação
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação</p> <p>(máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto envolve uma parceria forte e complementar de instituições de ensino superior ▪ A equipa de projeto está dotada das competências necessárias, da experiência, dos conhecimentos especializados e do apoio à gestão para levar a bom termo todos os aspetos do projeto ▪ Se pertinente, o projeto compreende também o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros não académicos, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas. ▪ A repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada, e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes no tocante à sua especialização e capacidade específicas. ▪ É proposto um mecanismo eficaz para assegurar uma boa coordenação, uma tomada de decisões e comunicação eficazes entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas pertinentes. ▪ As organizações participantes de Países Parceiros elegíveis são envolvidas, num grau satisfatório, na execução da ação e no processo de tomada de decisões (incluindo medidas de resolução de eventuais conflitos). ▪ O projeto envolve instituições de ensino superior que não tenham beneficiado de apoio para reforço de capacidade no passado

<p>Impacto e sustentabilidade (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto terá um impacto substancial nas capacidades das organizações participantes (principalmente nas instituições de ensino superior) nos Países Parceiros elegíveis, em especial no desenvolvimento e na modernização do ensino superior, que os habilite a abrir-se à sociedade em geral, ao mercado de trabalho e ao resto do mundo e que lhes reforce capacidade de cooperação internacional ▪ O projeto irá produzir efeitos multiplicadores para fora das organizações participantes a nível local/regional/nacional ou internacional. Estão previstas medidas para avaliar o impacto efetivo alcançado pelo projeto ▪ O plano de divulgação durante e após o período de vida do projeto é claro e eficaz, com recursos adequados identificados em cada uma das organizações participantes, a fim de garantir uma divulgação de elevada qualidade das experiências e dos resultados dos projetos junto das partes interessadas pertinentes ▪ O projeto irá assegurar uma real sustentabilidade das atividades propostas e dos resultados após o período de vida do projeto, nomeadamente pela captação de cofinanciamento ou de outras formas de apoio. Permitirá também garantir a integração e a utilização efetiva/aplicação dos resultados do projeto
--	--

Durante a fase de avaliação, a pontuação das candidaturas pode chegar aos 100 pontos. Para serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter pelo menos 60 pontos - num total de 100 - e pelo menos 15 pontos na categoria «pertinência do projeto».

Prioridades

Em função dos países envolvidos no projeto, podem ser definidas prioridades de âmbito nacional, regional ou prioridades transversais para ambas as categorias de projetos (Projetos Conjuntos e Medidas Estruturais). Neste caso, os projetos terão de demonstrar de que forma e em que medida abordam essas prioridades.

As propostas que não respeitem as prioridades de âmbito nacional e/ou regional e as prioridades transversais não serão consideradas para financiamento.

São propostas quatro categorias de prioridades de âmbito nacional/regional, que cobrem os seguintes domínios:

- Áreas temáticas (para a elaboração de curricula);
- Melhorar a qualidade dos sistemas de educação e de formação;
- Melhorar a gestão e o funcionamento das instituições de ensino superior;
- Desenvolver o sector do ensino superior na sociedade em geral.

Os projetos nacionais (ou seja, projetos que envolvam instituições de apenas um País Parceiro elegível) nos países nos quais foram definidas prioridades nacionais terão de seguir as prioridades nacionais. Em relação aos outros países, os projetos terão de seguir as prioridades regionais.

Os projetos plurinacionais, isto é, os projetos em que participem instituições de pelo menos dois Países Parceiros elegíveis, devem respeitar as prioridades regionais ou nacionais (se for caso disso) dos Países Parceiros elegíveis participantes. Isto é, a temática do projeto deve ser indicada como prioridade regional para cada um dos Países Parceiros participantes ou indicada como prioridade nacional para cada um dos Países Parceiros participantes considerados. Será dada preferência a projetos centrados em temáticas não suficientemente cobertas por projetos anteriores ou atuais e que incluam instituições de ensino superior de Países Parceiros que não beneficiaram ou tiveram uma participação limitada no programa e/ou da geração de programas anterior.

A lista completa de prioridades aplicáveis aos projetos de Reforço de Capacidades será publicada no sítio web da Agência de Execução.

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira aplicável à ação e dos resultados da avaliação.

Serão recomendadas para financiamento três propostas de projetos no máximo, por organização

candidata.

VERTENTE DE MOBILIDADE ESPECIAL

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Destinos elegíveis

De País do Programa para País do Programa	De País do Programa para País Parceiro elegível	De País Parceiro elegível para País do Programa	De País Parceiro elegível para País Parceiro elegível
Não elegível	Elegível	Elegível	Elegível

A mobilidade de estudantes e de pessoal devem ter lugar no estrangeiro (num país diferente do país da organização de envio e diferente do país de residência) em qualquer das outras organizações parceiras envolvidas no projeto. A mobilidade de estudantes e de pessoal devem ter lugar no estrangeiro (num país diferente do país da organização de envio e diferente do país de residência) em qualquer das outras organizações parceiras envolvidas no projeto.

Países Parceiros elegíveis	Países Parceiros pertencentes às regiões 1 a 4 e 3 (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
Atividades elegíveis	<p>Mobilidade de estudantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um período de estudo no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira; ou ▪ um estágio (experiência laboral) numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro. Os períodos de estudo no estrangeiro podem incluir também períodos de estágio. <p>Mobilidade de pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um período de ensino: esta atividade permite a pessoal docente de IES ou pessoal de empresas ensinar numa IES parceira no estrangeiro. ▪ um período de ensino: esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente e não-docente de IES sob a forma de: a) participação em cursos estruturados, incluindo cursos de línguas com incidência profissional ou eventos de formação no estrangeiro (com exclusão de conferências); b) períodos de acompanhamento no posto de trabalho/observação/formações numa IES parceira ou noutra organização competente no estrangeiro.
Participantes elegíveis	<p>Mobilidade de estudantes:</p> <p>Estudantes inscritos numa IES, envolvidos no projeto de Reforço de Capacidades e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido (até ao nível de doutoramento, inclusive). No caso de mobilidade para fins de estudo, os estudantes devem estar matriculados, no mínimo, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios.</p> <p>Mobilidade de pessoal:</p> <p>Para períodos de ensino: pessoal empregado numa IES ou numa empresa envolvida no projeto de Reforço de Capacidades.</p> <p>Para períodos de formação: pessoal empregado numa IES envolvida no projeto de Reforço de Capacidades.</p> <p>Importa ter presente que os estudantes e o pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pela parceria.</p>

<p>Duração da mobilidade de estudantes</p>	<p>Períodos de estudo: de 3¹⁰⁰ a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se incluído nos planos).</p> <p>Estágios: de 2 a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses¹⁰¹ por cada ciclo de estudo¹⁰², independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ); ▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente: nível 7 do QEQ); e ▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutoramento ou nível 8 do QEQ). <p>A participação não-subsencionada com fundos da UE também conta para o cálculo desta duração máxima.</p>
<p>Duração da mobilidade do pessoal</p>	<p>Mobilidade do pessoal: de 5 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p> <p>Acresce que, em todos os casos, uma atividade de ensino deve englobar no mínimo 8 horas de ensino por semana (ou qualquer outro período de permanência mais curto).</p>

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO ADICIONAIS

As propostas de projeto para a aplicação da vertente de mobilidade especial terá de demonstrar que o valor acrescentado e/ou caráter inovador do (s) curso (s) proposto pela mobilidade de docentes e/ou aos estudantes móveis. Deve ser claramente explicada a pertinência do contributo da mobilidade do pessoal para a instituição de ensino superior de acolhimento e para a instituição de envio. Tanto as instituições de ensino superior de envio como as de acolhimento devem cumprir as disposições da Carta Erasmus para o Ensino Superior e chegar a acordo sobre as melhores modalidades de organização das atividades de mobilidade.

As ações de mobilidade serão avaliadas e classificadas como uma componente separada dos projetos de Reforço de Capacidades. Os projetos serão avaliados face aos seguintes critérios:

100 A duração mínima de um período de estudos é de 3 meses, ou 1 período académico ou trimestre.

101 Qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

102 Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, a mobilidade dos estudantes pode durar até 24 meses.

<p>Qualidade da conceção e da execução da Ação de Mobilidade Especial</p> <p>(máximo 10 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A componente de mobilidade contribui plenamente para a realização dos objetivos do projeto e está bem articulado com eles, nomeadamente em termos de disciplinas/temas abordados pelo projeto. Os cursos a ser ministrados por docentes móveis e/ou aos estudantes móveis demonstram uma mais-valia para o projeto ▪ A proposta inclui critérios transparentes e um procedimento eficaz para a identificação e seleção dos participantes na mobilidade ▪ Existem medidas de controlo de qualidade tanto na organização de envio como na organização de acolhimento para monitorizar a atividade de mobilidade e tomar as medidas adequadas se os resultados alcançados não corresponderem ao inicialmente previsto. São oferecidos serviços de qualidade aos estudantes na sua instituição de acolhimento (sessão de acolhimento, cursos de língua/cultura local, tutoria e acompanhamento, apoio ao alojamento, etc.) ▪ O projeto demonstra que as ações de mobilidade têm um impacto positivo, não apenas nas pessoas singulares que delas beneficiam, mas também nas instituições dos Países Parceiros elegíveis e explica a forma como as experiências bem sucedidas de mobilidade serão reconhecidas e valorizadas no plano institucional. Está claramente provada a pertinência do contributo da mobilidade do pessoal para as instituições de ensino superior de acolhimento, para os estudantes visados e para as instituições de ensino superior de envio (valorização/divulgação da experiência/aptidões adquiridas dentro e fora da área do ensino superior) ▪ A proposta descreve a estratégia de validação e/ou reconhecimento eficaz dos resultados de aprendizagem dos participantes e dos períodos de mobilidade, como sejam a definição de mecanismos de reconhecimento e avaliação do desempenho conjuntos (incluindo a elaboração de grelhas de conversão de graus); a utilização dos créditos transferíveis e o Suplemento ao Diploma
---	---

As componentes de Vertentes de Mobilidade que obtenham uma pontuação de 5 pontos ou inferior não serão consideradas para financiamento.

No formulário de candidatura, os candidatos a um projeto que se enquadre na Vertente de Mobilidade Especial para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- Número de estudantes e de pessoal que deverão participar em atividades de mobilidade durante toda a duração do projeto;
- duração média, por participante, das atividades de mobilidade planeadas;
- Instituições de acolhimento e de envio

Nesta base e função dos resultados do processo de avaliação, a Agência de Execução pode atribuir uma subvenção destinada a apoiar um certo número de atividades de mobilidade, até ao número máximo solicitado pelo candidato. Em qualquer circunstância, esta subvenção não excederá 80 % da subvenção concedida para o Projeto Conjunto ou Projeto Estrutural (excluindo a vertente de mobilidade).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Cooperação regional

A cooperação regional (países da mesma região) e trans-regional (cooperação entre diferentes regiões do mundo) deve ser pertinente e justificada por uma análise circunstanciada das necessidades e objetivos comuns. A escolha dos países deve ser adequada e coerente com os objetivos propostos, em especial nos casos em que estão envolvidos países de diferentes regiões. A cooperação trans-regional é possível em projetos plurinacionais desde que o tema da proposta esteja indicado como prioridade regional ou prioridade nacional (se for caso disso) para todos os Países Parceiros elegíveis em causa.

Impacto e divulgação

Espera-se que os projetos de Reforço de Capacidades tenham um impacto estrutural a longo prazo nos sistemas, nas organizações/instituições e nos particulares dos Países Parceiros elegíveis. Os projetos terão de demonstrar o seu potencial inovador, o impacto e a sustentabilidade dos seus resultados e de que forma pretendem manter ou desenvolver os resultados após o termo do projeto. Se aplicável, os projetos devem demonstrar que se baseiam nos resultados de projetos anteriores financiados pela UE, como os que foram realizados ao abrigo dos anteriores programas Alfa, Edulink, Erasmus Mundus e Tempus. Cada proposta terá de demonstrar de que forma os resultados do projeto serão divulgados junto dos grupos-alvo pertinentes. Será rejeitadas propostas para Projetos Estruturais que visem sobretudo gerar impacto a nível institucional, sem demonstrarem que o projeto terá um impacto à escala nacional.



QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS DE REFORÇO DE CAPACIDADES (CONJUNTOS OU ESTRUTURAIS)?

O apoio financeiro a projetos de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+ tem por base um orçamento estimado que combina custos unitários e custos reais.

Os projetos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior geram uma grande variedade de custos, incluindo custos de pessoal, despesas de viagem e de estada, custos de equipamentos, custos de subcontratação, de divulgação de informação, de publicação, tradução, despesas gerais, etc.

O termo «subvenção» refere-se ao montante de financiamento que pode ser solicitado a título do programa e que representa a contribuição financeira da União Europeia para o projeto, não devendo ser confundido com o custo total de um projeto que inclui igualmente cofinanciamento por parte das instituições parceiras e das partes interessadas externas.

A subvenção da UE para o projeto deve ser considerada como uma contribuição para cobrir parte dos custos efetivamente suportados pelas instituições parceiras na realização das atividades previstas na candidatura/projeto. A participação num projeto de Reforço de Capacidades, implica necessariamente o cofinanciamento por parte das instituições beneficiárias. O cofinanciamento deve, por conseguinte, ser estimado pelos parceiros do projeto no início, aquando da preparação da candidatura.

O princípio do cofinanciamento foi tomado em consideração na definição da abordagem de financiamento e, em especial, na definição do nível dos custos unitários utilizada para calcular o orçamento/subvenção do projeto. Em consequência, os candidatos e os beneficiários terão de especificar o cofinanciamento disponibilizado para efeitos de informação e de transparência. Não serão exigidos documentos comprovativos das despesas ou documentos justificativos.

Apesar de a execução do projeto poder exigir outros tipos de despesas (tais como custos de divulgação, publicação, tradução, caso não seja objeto de subcontratação, despesas gerais), estas despesas não serão tidas em conta para o cálculo da subvenção proposta. Em consequência, terão de ser cobertos por cofinanciamento.

A informação financeira relativa a rubricas orçamentais baseadas em custos unitários (contribuição para custos de pessoal, despesas de viagem e despesas de estada) basear-se-á no princípio do «ato gerador». Os beneficiários terão de provar que as atividades foram efetiva e corretamente realizadas e os resultados efetivamente produzidos, mas não terão de reportar sobre a utilização dos fundos. Em consequência, os beneficiários terão flexibilidade quanto ao modo de gerir os fundos concedidos para cobrir as despesas necessárias à execução do projeto, desde que requisitos no que se refere à realização das atividades e à consecução das realizações estejam cumpridos.

A informação financeira para rubricas orçamentais baseadas em custos reais (equipamento e subcontratação) basear-se-á nas despesas realmente efetuadas, que terão de ser devidamente documentadas (ver infra).

A subvenção proposta jamais excederá o montante da subvenção requerida e dependerá:

- do montante de subvenção solicitado pelo candidato, da elegibilidade das atividades e da relação custo-eficácia do projeto;
- do orçamento disponível para projetos de Reforço de Capacidades.

As modalidades de execução financeira do projeto devem ser decididas de comum acordo pelos parceiros e consignadas num acordo de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção mínima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 500 000 EUR
Subvenção máxima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo	Regra de afetação	
Encargos com pessoal	Contribuição para os custos de pessoal que executa tarefas diretamente necessárias para a consecução dos objetivos do projeto.	Custos unitários	B4.1 por diretor envolvido e por dia de trabalho no projeto	Máx. 40 % da subvenção total	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários relativamente à execução das atividades e às realizações propostas. A contribuição é concedida na condição de que a remuneração para as mesmas tarefas seja compensada apenas uma vez.
			B4.2 por investigador/docente/formador envolvido e por dia de trabalho no projeto		
			B4.3 por técnico envolvido e por dia de trabalho no projeto		
			B4.4 por pessoal administrativo envolvido e por dia de trabalho no projeto		
Despesas de viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos estudantes e do pessoal envolvido no projeto, desde o seu local de origem até ao local da atividade e regresso (incluindo a taxa de visto e seguro obrigatório, seguro de viagem e custos de cancelamento se tal se justificar). As atividades e as viagens conexas devem ser realizadas nos países envolvidos no projeto. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizado pela agência. Para a lista pormenorizada de atividades elegíveis, ver anexo I do presente Guia.	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹⁰³ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante		
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante		
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante		
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante		

¹⁰³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	apoiar a ida e volta ¹⁰⁴ . Será concedido apoio financeiro apenas para viagens que estejam diretamente relacionadas com a realização dos objetivos do projeto.	
Despesas de estada	Despesas de estada, alojamento, transportes públicos locais como o autocarro e táxi, seguro pessoal ou seguro de saúde facultativo.	Custos unitários	Pessoal	até ao 14.º dia de atividade: 120 EUR por dia e por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante + entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: 50 EUR por dia e por participante	Em função da duração da estada dos participantes.
			Estudantes	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia e por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia e por participante	
Equipamentos	Contribuição para a aquisição de equipamentos necessários para a execução do projeto. O apoio é concedido apenas para equipamentos adquiridos em proveito das IES dos Países Parceiros	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis - Máx. 30 % da subvenção total	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura destes custos deve ser fundamentado no formulário de candidatura	
Subcontratação	Apoio para as despesas de subcontratação que sejam necessárias para a execução do projeto, incluindo, designadamente, os custos com as auditorias financeiras obrigatórias (certificado	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis - Máx. 10 % da subvenção total	A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos pontuais. As competências	

¹⁰⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

	<p>de auditoria) e para qualquer procedimento de garantia de qualidade externa.</p> <p>As despesas de subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto não são elegíveis.</p>			<p>específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição.</p>
--	---	--	--	---

QUADRO A - CUSTOS DE PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

A categoria de pessoal a que se aplicará dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativas, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputadas à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avalizadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto. Se tal não for possível, aplicam-se as regras habituais em matéria de remunerações da organização em questão. O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão trabalha, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (isto é, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será considerado como pertencente ao País A para efeitos de custo unitário).

	Diretor	Docente/Formador/Investigador/Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo <small>105</small>
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78

¹⁰⁵ Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos da rubrica encargos com pessoal (pessoal administrativo), desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio.



Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39
--	----	----	----	----

QUADRO A - CUSTOS DE PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

A categoria de pessoal a que se aplicará dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativas, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputadas à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avalizadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto. Se tal não for possível, aplicam-se as regras habituais em matéria de remunerações da organização em questão. O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão trabalha, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (isto é, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será considerado como pertencente ao País A para efeitos de custo unitário).

	Diretor	Docente/Formador/Investigador	Técnico	Pessoal administrativo¹⁰⁶
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Israel	166	132	102	92
Albânia, Argentina, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Chile, Colômbia, Kosovo ¹⁰⁷ , Líbano, Líbia, México, Montenegro, Peru, Sérvia, Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional, Tailândia, Uruguai, Venezuela.	108	80	57	45
Afeganistão, Azerbaijão, Bolívia, China, Costa Rica, Equador, Salvador, Geórgia, Guatemala, Irão, Iraque Jordânia, Cazaquistão, Marrocos, Palestina ¹⁰⁸ , Panamá, Paraguai, África do Sul.	77	57	40	32
Argélia, Arménia, Bangladeche, Bielorrússia, Butão, Camboja, Cuba, Coreia (República Popular Democrática) Egito, Filipinas, Honduras, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Nicarágua, Paquistão, Quirguistão, Sri Lanca, Síria, Tadjiquistão, Tunísia, Turquemenistão, Usbequistão, Vietname e Iémen.	47	33	22	17

¹⁰⁶ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹⁰⁷ Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos da rubrica encargos com pessoal (pessoal administrativo), desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio.

¹⁰⁸ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina nem prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA A VERTENTE DE MOBILIDADE ESPECIAL

Para a Vertente de Mobilidade Especial nos Países Parceiros considerados (Regiões 1, 2 e 3), pode ser concedido uma verba adicional destinada à mobilidade de estudantes e de pessoal, para além do orçamento de base. O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

**Subvenção máxima da UE para a Vertente de Mobilidade Especial:
Até 80 % da subvenção total da UE do projeto comum ou do projeto estrutural (excluindo a vertente de mobilidade)**

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo		Regra de afetação
Despesas de viagem (estudantes e pessoal)	Contribuição para as despesas de viagem dos estudantes e do pessoal envolvido no projeto, desde o seu local de origem até ao local da atividade e regresso (incluindo a taxa de visto e seguro obrigatório, seguro de viagem e custos de cancelamento se tal se justificar). As atividades e as viagens conexas devem ser realizadas nos países envolvidos no projeto. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizado pela agência. Para a lista pormenorizada de atividades elegíveis, ver anexo I do presente Guia.	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante		Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹⁰⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ¹¹⁰ . Será concedido apoio financeiro apenas para viagens que estejam diretamente relacionadas com a realização dos objetivos do projeto.
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante		
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante		
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante		
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante		
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante		
Despesas de estada	Despesas de estada, alojamento, transportes públicos locais como o autocarro e táxi, seguro pessoal ou seguro de saúde facultativo.	Custos unitários	Estudantes	Estudantes de Países Parceiros: B5.1 por mês, por participante Estudantes de Países do Programa:	Com base na duração da permanência por participante

¹⁰⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹¹⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.



				B5.1 por mês, por participante	
			Pessoal	até ao 14º dia de atividade: B6.1 ou B6.3 por dia, por participante + entre o 15º e o 60º dia de atividade: B6.1 ou B6.3 por dia e por participante	

QUADRO 1 – DESPESAS DE ESTADA PARA ESTUDANTES (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

País de acolhimento	Estudantes de Países Parceiros	Estudantes de Países do Programa
	Montante (por mês)	Montante (por mês)
	B5.1	B5.2
Dinamarca, Irlanda, França, Itália, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Listenstaine, Noruega	850	Não elegível
Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Islândia, Turquia	800	Não elegível
Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	750	Não elegível
Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. ¹¹¹ Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional, Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina ¹¹² , Síria, Tunísia	750	650
Todos os outros Países Parceiros	Não elegível	Não elegível

¹¹¹ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹¹² Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

QUADRO 2 – DESPESAS DE ESTADA PARA MEMBROS DO PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

País de acolhimento	Pessoal de Países Parceiros		Pessoal de Países do Programa	
	Montante (por dia)		Montante (por dia)	
	B6.1	B6.2	B6.3	B6.4
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	160	112	Não elegível	
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	140	98	Não elegível	
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	120	84	Não elegível	
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	100	70	Não elegível	
Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. ¹¹³ Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional, Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina ¹¹⁴ , Síria, Tunísia	100	70	160	112
Todos os outros Países Parceiros	Não elegível		Não elegível	

¹¹³ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹¹⁴ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

REFORÇO DE CAPACIDADES NO SECTOR DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades dos jovens visam:

- promover a cooperação e os intercâmbios no sector da juventude entre Países do Programa e Países Parceiros de diferentes regiões¹¹⁵ do mundo;
- melhorar a qualidade e o reconhecimento da animação de juventude, da aprendizagem não-formal e do voluntariado em Países Parceiros, bem como reforçar as respetivas sinergias e complementaridades com outros sistemas educativos, o mercado de trabalho e a sociedade;
- promover o desenvolvimento, o teste e o lançamento de sistemas e programas de mobilidade para fins de aprendizagem não-formal a nível regional (ou seja, dentro e entre regiões do mundo);
- promover a mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não-formal entre Países do Programa e Países Parceiros, nomeadamente orientada para jovens com menos oportunidades, tendo em vista aumentar o nível de competências dos participantes e estimular a sua participação ativa na sociedade.

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais entre organizações ativas no sector da juventude em Países do Programa e Países Parceiros. Podem envolver também organizações dos domínios da educação e formação, bem como de outros sectores socioeconómicos.

Em função da cobertura geográfica, podemos distinguir dois tipos de projetos de Reforço de Capacidades:

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no sector da juventude nos Países do Programa e nos Países Parceiros das Regiões 5-13, ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia:

Estes projetos, apresentados por organizações de Países do Programa, destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via da realização de atividades de reforço de capacidades, que pode incluir atividades de mobilidade, na medida em que tragam valor acrescentado para a realização dos objetivos do projeto.

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no sector da juventude nos Países do Programa e nos Países Parceiros da Região 1 (projetos da janela «Juventude» para os Balcãs Ocidentais), ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia:

Estes projetos, apresentados por organizações de países dos Balcãs Ocidentais, destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via da realização de atividades de mobilidade, que podem ser complementadas por atividades de reforço de capacidades.

São financiados com fundos da UE adicionais afetados ao programa Erasmus+ com vista a para incrementar a cooperação com organizações dos Balcãs Ocidentais e referidos como projetos da janela Juventude para os Balcãs Ocidentais.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS POR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades devem executar atividades que:

- promovam a cooperação estratégica entre as organizações de jovens, por um lado, e as autoridades públicas dos Países Parceiros, por outro;
- promovam a cooperação entre as organizações de jovens e as organizações nos domínios da educação e da formação, assim como entre os representantes das empresas e do mercado de trabalho;
- aumentem as capacidades dos conselhos de juventude, das plataformas de jovens e das autoridades locais, regionais e nacionais que trabalhem com jovens nos Países Parceiros;
- melhorem a gestão, a governação, a capacidade de inovação e a internacionalização das organizações de jovens nos Países Parceiros;
- lancem, testem e apliquem práticas de animação de juventude, tais como:
 - ferramentas e métodos para o desenvolvimento socioprofissional dos animadores de juventude e dos formadores;
 - métodos de aprendizagem não-formal, em especial os que promovam a aquisição/melhoria de

¹¹⁵ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica.

- competências, incluindo competências de literacia mediática;
- novas formas de programas de formação prática e simulação de casos de vida real na sociedade; novas formas de animação de juventude, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos (REA) e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- cooperação, atividades de trabalho em rede e aprendizagem entre pares que promovam a gestão eficiente, a internacionalização e a liderança das organizações de animação de juventude.

As seguintes atividades podem ser realizadas no âmbito de um projeto de Reforço de Capacidades:

Atividades de Reforço de Capacidades

- atividades que promovam o debate político, a cooperação, a criação de redes e o intercâmbio de práticas no sector da juventude, tais como conferências, oficinas e reuniões;
- Eventos de juventude de larga escala (duração máxima de 2 dias);
- campanhas de informação e de sensibilização;
- desenvolvimento de ferramentas de informação, comunicação e multimédia;
- desenvolvimento de métodos, ferramentas e materiais para animação de juventude, assim como curricula, módulos de formação e instrumentos de documentação, como o Youthpass;
- criação de novas formas de prestação de animação de juventude e de fornecimento de formação e apoio, designadamente através de materiais de aprendizagem aberta e flexível, de cooperação virtual e de recursos educativos abertos (REA).

Atividades de mobilidade

- Intercâmbios de Jovens¹¹⁶ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis;
- Serviço Voluntário Europeu¹¹⁷ de/para Países Parceiros elegíveis;
- Mobilidade de animadores de juventude¹¹⁸ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis;

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Um projeto de Reforço de Capacidades é composto por:

- Candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Se o projeto for autorizado, o candidato/coordenador: 1) assume a responsabilidade financeira e jurídica de todo o projeto perante a Agência de Execução; 2) coordena o projeto em colaboração com os demais parceiros envolvidos no projeto; 3) recebe o apoio financeiro da UE através do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição dos fundos entre os parceiros envolvidos no projeto.
- Parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, a execução e a avaliação do projeto de Reforço de Capacidades.

Caso o projeto preveja a realização de Intercâmbios de Jovens, Serviço Voluntário Europeu e/ou mobilidade de animadores de juventude, as organizações participantes envolvidas nestas atividades assumem as seguintes funções e tarefas:

- Organização de envio: responsáveis pelo envio de jovens para o estrangeiro (o que inclui: organizar os aspetos práticos; preparar os participantes antes da partida; prestar apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

¹¹⁶ Para uma descrição detalhada desta atividade, consulte a secção «Ação-chave 1: - projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude, na Parte B do presente Guia.

¹¹⁷ Ver supra.

¹¹⁸ Ver supra.

Além disso, a participação numa atividade do Serviço Voluntário Europeu deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Reforço de Capacidades deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro ou de um País Parceiro elegível (ver a secção «O que é um projeto de Reforço de Capacidades?» supra).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no sector da juventude); ▪ um Conselho Nacional de Juventude; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de aconselhamento profissional e de informação. <p>As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no sector da juventude); ▪ Conselho Nacional de Juventude; ▪ organismo público local, regional ou nacional; <p>estabelecido(a) num País do Programa pode candidatar-se em nome de todas as organizações envolvidas no projeto. Outros tipos de organizações só podem envolver-se enquanto parceiros.</p> <p>Exceção: Para os projetos da janela Juventude dos Balcãs Ocidentais, o candidato tem de estar estabelecido num país dos Balcãs Ocidentais.</p> <p>Os candidatos devem, aquando do prazo especificado para a apresentação das propostas, estar legalmente registados há pelo menos um ano.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades são transnacionais e envolvem, no mínimo, três organizações participantes de três países diferentes, dos quais pelo menos um é um País do Programa e um é um País Parceiro elegível.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>De 9 meses a 2 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades previstas para o período em causa.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>

Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 3 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de outubro do mesmo ano e 28 de fevereiro do ano seguinte; ▪ 2 de setembro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de março e a 31 de julho do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	O mesmo candidato só pode apresentar uma proposta de projeto por prazo. Os projetos da janela «Juventude» para os Balcãs Ocidentais devem incluir pelo menos uma atividade de mobilidade. Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades previstas no projeto.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ¹¹⁹ , residentes nos países das organizações de envio e de acolhimento.
Número de participantes	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos). Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos). Cada grupo nacional deve ter pelo menos um líder de grupo. Um líder de grupo é um adulto que acompanha os jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Acreditação	Todas as organizações participantes estabelecidas num País do Programa devem possuir uma acreditação válida do SVE (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia).
Duração da atividade	De 2 a 12 meses.
Local(ais) da atividade	Um voluntário de um País do Programa deve realizar a sua atividade num dos Países Parceiros relacionados com o projeto. Um voluntário de um País Parceiro elegível deve realizar a sua atividade num dos Países do Programa relacionados com o projeto.

¹¹⁹ Também é importante considerar o seguinte:

limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade;

limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos ¹²⁰ , que vivam no país da respetiva organização de envio. Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu. Exceção: os voluntários que tenham realizado uma atividade do SVE ao abrigo da Ação-chave 1 do presente Programa com uma duração máxima de 2 meses podem participar num Serviço Voluntário Europeu adicional.
Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto de Reforço de Capacidades.

CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De 5 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações participantes.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes devem residir no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) para cada atividade prevista no projeto.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

¹²⁰ Ver nota.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de Reforço de Capacidades?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não-formal propostos. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. ▪ Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

Impacto e divulgação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou internacional.▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas;▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 10 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», 15 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa de projeto e dos mecanismos de cooperação».

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um projeto de Reforço de Capacidades: 150 000 EUR

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretamente relacionados com a execução das atividades do projeto de reforço de capacidades (com exclusão das atividades de mobilidade), em que se inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos com tecnologias da informação e da comunicação (TIC) ▪ Reuniões de projeto transnacionais entre parceiros do projeto tendo em vista a execução e coordenação, assim como para conferências e eventos de juventude de larga escala: <ul style="list-style-type: none"> ○ despesas de viagem ○ despesas de alojamento e alimentação, incluindo transportes locais ○ custos com vistos e seguros ○ aluguer de salas para reuniões, conferências e outros eventos ○ Custos de interpretação ○ honorários dos oradores externos ▪ Realizações intelectuais e divulgação dos resultados do projeto <ul style="list-style-type: none"> ○ Produção ○ Tradução ○ Divulgação e/ou custos de informação ▪ Preparação linguística, intercultural e relacionada com as tarefas dos participantes em atividades de mobilidade. <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de</p>	Despesas efetivas	Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis.	Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

	eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos).			
--	--	--	--	--

**A) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES
(FINANCIAMENTO OPCIONAL)**

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹²¹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹²²
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 830 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto.	Custos unitários	€4.1 por dia de atividade e por participante ¹²³	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.

¹²¹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹²² Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

¹²³ Incluindo os chefes de grupo e os acompanhantes.

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo»).	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades (excluindo as despesas de viagem e ajudas de custo para participantes). Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

B) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADO NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹²⁴ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	

¹²⁴ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	que irá apoiar a ida e volta. ¹²⁵
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante	
Apoio organizativo	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto.	Custos unitários	B4.3 por voluntário e por mês	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Custos unitários	B4.4 por mês e por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	Ajudas de custo para acompanhantes e custos de deslocação, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «deslocações». Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo».	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

¹²⁵ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

Custos excepcionais	Custos do apoio a uma tutoria reforçada e de uma preparação específica no caso da participação de jovens com menos oportunidades Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
----------------------------	---	-------------------	----------------------------	--

C) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE REALIZADA NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹²⁶ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹²⁷
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante ¹²⁸	
Apoio organizativo	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto.	Custos unitários	B4.2 por participante e por dia de atividade Máximo 1 100 EUR por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.

¹²⁶ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹²⁷ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

¹²⁸ Incluindo os formadores, os facilitadores e os acompanhantes.

Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo»).	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Despesas efetivas	100 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

D) APOIO ORGANIZATIVO E INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	Apoio organizativo			Apoio individual
	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)	SVE (euros por mês)	
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Bélgica	37	65	590	110
Bulgária	32	53	500	70
República Checa	32	54	490	90
Dinamarca	40	72	630	145
Alemanha	33	58	520	110
Estónia	33	56	520	85
Irlanda	39	74	610	125
Grécia	38	71	610	100
Espanha	34	61	530	105
França	37	66	570	115
Croácia	35	62	570	90
Itália	39	66	610	115
Chipre	32	58	610	110
Letónia	34	59	550	80
Lituânia	34	58	540	80
Luxemburgo	36	66	610	110
Hungria	33	55	510	90
Malta	37	65	600	110
Países Baixos	39	69	620	110
Áustria	39	61	540	115
Polónia	34	59	540	85
Portugal	37	65	600	100
Roménia	32	54	500	60
Eslovénia	34	60	580	85
Eslováquia	35	60	550	95
Finlândia	39	71	630	125
Suécia	39	70	630	115
Reino Unido	40	76	630	140
antiga República jugoslava da Macedónia	28	45	440	60
Islândia	39	71	610	135
Listenstaine	39	74	610	120
Noruega	40	74	630	135
Turquia	32	54	500	80
País Parceiro	29	48	440	55

AÇÃO-CHAVE 3: APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

As atividades de apoio à reforma das políticas estão orientadas para a consecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020, do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação («EF 2020») e da Estratégia Europeia para a Juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

A seguinte Ação é executada através do presente Guia do Programa:

- Diálogo Estruturado: encontros entre jovens e decisores do sector da juventude.

A presente Parte B do Guia fornece informações detalhadas sobre os critérios e regras de financiamento aplicáveis a esta Ação.

Além disso, a Ação-chave 3 abrange muitas outras Ações que apoiam a reforma das políticas nos domínios da educação, formação e juventude. Estas Ações são levadas a cabo diretamente pela Comissão Europeia ou por intermédio de convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência de Execução. Abaixo é fornecida uma descrição concisa destas Ações. Mais informações disponíveis nos sítios web da Comissão Europeia, da Agência de Execução e das Agências Nacionais. As outras Ações são:

Conhecimento nos domínios da educação, formação e juventude, envolvendo recolha de elementos de prova, análise e aprendizagem entre pares. Em especial:

- especialização temática e específica de cada país, estudos sobre questões e reformas políticas, incluindo as atividades realizadas pela rede Eurydice;
- apoio à participação de países em inquéritos europeus/internacionais destinados a acompanhar tendências e desenvolvimentos específicos, incluindo a evolução do desenvolvimento de competências linguísticas na Europa;
- eventos da Presidência da UE, conferências e reuniões de alto nível;
- intercâmbios de experiências e boas práticas, e revisões por pares;
- apoio à aplicação dos Métodos Abertos de Coordenação.

Iniciativas relativas à conceção de políticas inovadoras ou preparar a respetiva aplicação. Incluem convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência de Execução sobre: a) projetos de cooperação orientados para o futuro em matéria de desenvolvimento de políticas; b) experiências de políticas europeias, lideradas por autoridades públicas de alto nível e envolvendo ensaios de campo em diversos países, com base em métodos sólidos de avaliação.

Apoio a instrumentos políticos europeus, nomeadamente:

- Instrumentos de transparência (competências e qualificações), para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui também redes que permitam o apoio à aplicação desses instrumentos;
- Informação sobre competências tendo em vista a elaboração e o apoio a instrumentos europeus, como a plataforma em linha «Panorama de Competências da UE»;
- Redes que apoiem áreas de políticas específicas, tais como literacia e educação de adultos, assim como animação de juventude e informações para a juventude (SALTO e Eurodesk);
- Instrumentos especialmente vocacionados para o ensino superior – elaboração e apoio a instrumentos como o U-Multirank, apoio ao Processo de Bolonha ou à dimensão externa do ensino superior; as equipas nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em vizinhança e alargamento, assim como a Rússia e a Ásia Central;
- Instrumentos especialmente vocacionados para o EFP destinados à aplicação da Carta de Mobilidade do EFP, para aumentar o nível de qualidade da mobilidade organizada e para apoiar as Autoridades Nacionais responsáveis pelos programas de aprendizagem no aumento da qualidade e do número de programas de aprendizagem por toda a Europa.

Cooperação com organizações internacionais, tais como a OCDE e o Conselho da Europa. Esta Ação fomenta ainda o debate político com os Países Parceiros, assim como a promoção da capacidade de atração internacional do ensino superior europeu no mundo. Apoiar também a rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em Países Parceiros vizinhos da UE e as associações internacionais de antigos alunos.

Promoção do diálogo, das políticas e do Programa junto das partes interessadas, incluindo:

- Cooperação da sociedade civil no apoio a ONG europeias e redes à escala da UE nos domínios da educação, formação e juventude, através de um convite específico à apresentação de candidaturas gerido pela Agência de Execução;
- eventos públicos, reuniões, debates e consultas com decisores políticos e partes interessadas relativamente a questões políticas pertinentes (como o Fórum para a Educação, Formação e Juventude ou a Semana Europeia da Juventude);
- Diálogo Estruturado no domínio da juventude, incluindo o apoio a Grupos de Trabalho Nacionais, assim como reuniões de promoção do diálogo entre jovens e decisores (ver a secção abaixo);
- atividades de sensibilização, informação e divulgação sobre realizações e prioridades políticas, sobre o Programa Erasmus+, os respetivos resultados e potenciais sinergias com outros programas da UE, em especial os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

As Ações levadas a cabo ao abrigo desta Ação-chave destinam-se a:

- melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade dos sistemas de educação, formação e juventude com recurso a Métodos Abertos de Coordenação. Apoiar a aplicação das recomendações gerais e específicas de cada país resultantes dos semestres europeus;
- promover a cooperação transnacional e a aprendizagem mútua entre as autoridades competentes ao mais alto nível político, a fim de testar e melhorar sistemas, estruturas e processos;
- desenvolver conhecimentos, nomeadamente pela aprendizagem entre pares, e capacidades analíticas para apoiar políticas bem fundamentadas ao abrigo do quadro estratégico para a cooperação no domínio da educação e da formação («EF 2020»), da Estratégia Europeia para a Juventude e de agendas políticas específicas, como os processos de Bolonha e de Copenhaga;
- disponibilizar dados internacionais comparativos sólidos e análises secundárias adequadas para a elaboração de políticas europeias e nacionais, facilitando a recolha e análise de provas substantivas para avaliar e acompanhar a aplicação de políticas inovadoras e incentivar a transferibilidade e escalabilidade;
- apoiar redes europeias e desenvolver instrumentos que promovam a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações adquiridas através de aprendizagem formal, não-formal e informal, criando condições para um Espaço Europeu de Competências e Qualificações;
- apoiar o envolvimento ativo das redes da sociedade civil e das organizações não governamentais na aplicação de políticas;
- apoiar o Diálogo Estruturado com os jovens e incentivar a sua participação ativa na vida democrática;
- apoiar intercâmbios de boas práticas, diálogo, aprendizagem mútua e cooperação entre decisores políticos, agentes e partes interessadas de Países do Programa e de Países Parceiros;
- sensibilizar para os resultados das políticas europeias e do Programa Erasmus+, e incentivar a sua exploração a nível local, regional ou nacional. Elevar o perfil e o poder de atração do ensino superior europeu a nível mundial;
- promover sinergias com outros programas da UE, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, e também com regimes de financiamento a nível nacional ou regional.

DIÁLOGO ESTRUTURADO: REUNIÕES ENTRE JOVENS E DECISORES DO SECTOR DA JUVENTUDE

QUAL É O OBJETIVO DAS REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Esta Ação promove a participação ativa dos jovens na vida democrática e fomenta o debate sobre tópicos centrados nos temas e prioridades definidos pelo Diálogo Estruturado e pelo quadro político renovado no sector da juventude. Diálogo Estruturado é o nome utilizado para os debates entre jovens e decisores políticos no sector da juventude no sentido de obter resultados que sejam úteis para a elaboração de políticas. O debate é estruturado em torno das prioridades e da calendarização, e prevê eventos nos quais os jovens debatem temas previamente definidos entre si e com os decisores políticos, especialistas em matéria de juventude e representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude. Mais informações sobre o Diálogo Estruturado disponíveis no sítio web da Comissão Europeia.

Além disso, em conformidade com o programa de trabalho anual adotado pela Comissão, será dada prioridade aos projetos que incluam uma ou mais das prioridades pertinentes descritas nos capítulos de introdução acerca de «Juventude», na Parte B do presente Guia.

O QUE SÃO REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Os projetos de Diálogo Estruturado podem assumir a forma de reuniões, conferências, consultas e eventos. Estes eventos promovem a participação ativa dos jovens na vida democrática da Europa e a sua interação com os decisores. Como resultado concreto destes eventos, os jovens podem fazer ouvir a sua voz (através da formulação de posições, propostas e recomendações) sobre a forma como as políticas para a juventude devem ser moldadas e aplicadas na Europa.

Um projeto de Diálogo Estruturado tem três fases:

- planeamento e preparação;
- realização das atividades;
- avaliação (incluindo reflexão sobre um possível acompanhamento).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao abrigo desta Ação, um projeto pode contemplar uma ou mais das seguintes atividades:

- reuniões nacionais e seminários transnacionais/internacionais que possibilitem um espaço para a informação, o debate e a participação ativa dos jovens, em diálogo com os decisores no sector da juventude, sobre temas que sejam pertinentes para o Diálogo Estruturado ou para a Estratégia da UE para a Juventude;
- reuniões nacionais e seminários transnacionais que preparem o terreno para as Conferências sobre Juventude oficiais, organizadas a cada semestre pelo Estado-Membro que exerça a Presidência da União Europeia;
- eventos que promovam debates e informações sobre temas políticos em matéria de juventude ligados às atividades organizadas durante a Semana Europeia da Juventude;
- consultas com jovens, com o objetivo de descobrir as suas necessidades em termos de participação na vida democrática (consultas em linha, sondagens de opinião, etc.);
- reuniões e seminários, eventos informativos ou debates entre jovens e decisores/especialistas em matéria de juventude sobre o tema da participação na vida democrática;
- eventos que simulem o funcionamento das instituições democráticas e as funções dos decisores nessas instituições.

As atividades são lideradas por jovens; os jovens participantes devem estar ativamente envolvidos em todas as fases do projeto, desde a preparação até ao acompanhamento. Os princípios e as práticas de aprendizagem não-formal estão refletidos em todo o projeto de execução.

As atividades seguintes não são elegíveis para subvenções ao abrigo do Diálogo Estruturado: reuniões estatutárias de organizações ou redes de organizações; eventos de influência política.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma ONG europeia no sector da juventude; ▪ um organismo público local ou regional; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. No caso de projetos realizados por duas ou mais organizações participantes, uma das organizações candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>Reuniões transnacionais/internacionais: a atividade deve envolver, no mínimo, duas organizações participantes de pelo menos dois países diferentes, dos quais pelo menos um seja um País do Programa.</p> <p>Reuniões nacionais: a atividade envolve uma organização de um País do Programa.</p>
<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Jovens participantes: jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, residentes nos países envolvidos no projeto.</p> <p>Decisores: caso o projeto preveja a participação de decisores ou especialistas no domínio das políticas para a juventude, estes participantes podem envolver-se, independentemente da sua idade e proveniência geográfica.</p>
<p>Número de participantes</p>	<p>No mínimo, devem estar envolvidos no projeto 30 jovens participantes.</p>
<p>Local(ais)</p>	<p>Reuniões nacionais: O projeto deve decorrer no país da organização candidata.</p> <p>Reuniões transnacionais/internacionais: as atividades podem decorrer em qualquer um dos Países do Programa envolvidos no projeto.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>De 3 a 24 meses.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 4 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 30 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 1 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos das reuniões de diálogo estruturado?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ - Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de elevada qualidade para os participantes, - reforçar as capacidades das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto envolve: <ul style="list-style-type: none"> ▪ jovens com menos oportunidades ▪ decisores, peritos em matéria de juventude, representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e acompanhamento). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens durante todas as fases do projeto. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades. ▪ A medida em que o projeto proposto implica decisores pertinentes (decisores políticos, peritos, representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude, etc.). ▪ Se apropriado, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a uma reunião de Diálogo Estruturado: 50 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Deslocação	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹²⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹³⁰
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 80 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 170 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 270 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 400 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 620 EUR por participante	
Apoio organizativo	Contribuição da subvenção para os demais custos diretamente ligados à preparação, à execução e ao acompanhamento da atividade	Custos unitários	C1.1 por dia de atividade, por participante ¹³¹	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

¹²⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹³⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

¹³¹ Incluindo acompanhantes.

<p>Apoio para necessidades especiais</p>	<p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de deslocação e ajudas de custo, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «deslocações» e «apoio organizativo»).</p>	<p>Despesas efetivas</p>	<p>100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura</p>
<p>Custos excecionais</p>	<p>Custos associados a consultas (em linha) e sondagens de opinião junto dos jovens, sempre que necessário para a participação nesta Ação. Custos relativos à divulgação e exploração dos resultados Custos adicionais diretamente relacionados com os participantes com menos oportunidades. Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p>	<p>Despesas efetivas</p>	<p>Custos associados a consultas (em linha) e sondagens de opinião junto dos jovens, à prestação de garantia financeira e às atividades de divulgação: 75 % dos custos elegíveis Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	

QUADRO A - APOIO ORGANIZATIVO (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

	Apoio organizativo
	C1.1
Bélgica	37
Bulgária	32
República Checa	32
Dinamarca	40
Alemanha	33
Estónia	33
Irlanda	39
Grécia	38
Espanha	34
França	37
Croácia	35
Itália	39
Chipre	32
Letónia	34
Lituânia	34
Luxemburgo	36
Hungria	33
Malta	37
Países Baixos	39
Áustria	39
Polónia	34
Portugal	37
Roménia	32
Eslovénia	34
Eslováquia	35
Finlândia	39
Suécia	39
Reino Unido	40
antiga República jugoslava da Macedónia	28
Islândia	39
Listenstaine	39
Noruega	40
Turquia	32
Países Parceiros vizinhos da UE	29

ATIVIDADES JEAN MONNET

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As Atividades Jean Monnet apoiam as seguintes Ações:

- Módulos Jean Monnet (ensino e investigação);
- Cátedras Jean Monnet (ensino e investigação);
- Centros de Excelência Jean Monnet (ensino e investigação);
- Apoio Jean Monnet a Instituições e Associações;
- Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico);
- Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico)

As secções seguintes do presente Guia fornecem informações detalhadas sobre os critérios e as regras de financiamento aplicáveis às Ações Jean Monnet.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DAS AÇÕES JEAN MONNET?

As Ações Jean Monnet destinam-se à promoção da excelência no ensino e na investigação no domínio de estudos sobre a União Europeia a nível mundial. Estas Ações visam também a promoção do diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, em especial com o objetivo de melhorar a governação das políticas da UE.

Os estudos sobre a União Europeia abrangem o estudo da Europa na sua globalidade, com destaque especial para o processo de integração europeia, tanto nos seus aspetos internos como externos. A disciplina abrange também a função da UE num mundo globalizado e na promoção de uma cidadania europeia ativa e do diálogo entre pessoas e culturas.

As principais áreas de estudo são as seguintes:

- Estudos Comparativos em Regionalismo da UE;
- Estudos em Comunicação e Informação da UE;
- Estudos Económicos da UE;
- Estudos Históricos da UE;
- Estudos em Diálogo Intercultural da UE;
- Estudos Interdisciplinares da UE;
- Estudos em Relações Internacionais e Diplomacia da UE;
- Estudos Jurídicos da UE;
- Estudos Políticos e Administrativos da UE.

No entanto, é também possível associar áreas de estudo diferentes (como sociologia, filosofia, religião, geografia, literatura, arte, ciências, estudos ambientais, estudos globais, etc.) a este domínio de estudo quando elas incluem um elemento de ensino, investigação ou reflexão sobre a UE e contribuem, em geral, para a europeização dos programas curriculares.

Os estudos comparativos só serão considerados quando estiverem relacionados com os diferentes processos de integração em todo o mundo.

Relativamente aos objetivos gerais do Programa Erasmus+, as Ações Jean Monnet pretendem:

- promover a excelência no ensino e na investigação em estudos sobre a UE;
- dotar os estudantes e os jovens profissionais de conhecimentos sobre matérias da União Europeia de interesse para as suas vidas académicas e profissionais, e melhorar as suas competências cívicas;
- promover o diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, designadamente para melhorar a governação das políticas da UE;
- promover a inovação no ensino e na investigação (p. ex., estudos intersectoriais e/ou multidisciplinares, educação aberta, criação de redes com outras instituições);
- integrar e diversificar os temas relacionados com a UE em todos os programas curriculares propostos pelas instituições de ensino superior aos respetivos estudantes;
- melhorar a qualidade da formação profissional sobre temas da UE (com módulos que abordem os temas da UE com maior profundidade ou se estendam a novos temas);
- promover o envolvimento dos jovens académicos no ensino e na investigação sobre temas europeus.

Espera-se que as Ações Jean Monnet produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes envolvidos, para as organizações promotoras, assim como para os sistemas políticos nos quais estão enquadradas.

Em relação aos participantes direta ou indiretamente envolvidos nas Ações, as Atividades Jean Monnet visam produzir os seguintes resultados:

- aumentar a empregabilidade e melhorar as perspectivas de carreira para os jovens diplomados, através da inclusão ou do reforço de uma dimensão europeia nos seus estudos;
- aumentar o interesse no entendimento e na participação na União Europeia, conduzindo a uma cidadania mais ativa;
- apoiar os jovens investigadores (que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos) e professores que pretendam realizar atividades de investigação e ensino sobre temas da UE;
- aumentar as oportunidades para o pessoal académico em termos de desenvolvimento profissional e de carreira.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo das Ações Jean Monnet produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade para ensinar e investigar sobre temas da UE: programas curriculares melhorados ou inovadores; maior capacidade para atrair estudantes de excelência; - reforço da colaboração com parceiros de outros países; maior afetação de recursos financeiros ao ensino e à investigação sobre temas da UE no âmbito das instituições;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: que promova o desenvolvimento profissional de jovens investigadores e professores; preparado para integrar boas práticas e novos temas da UE nas iniciativas e nos programas didáticos; aberto a sinergias com outras organizações.

Espera-se que as Ações Jean Monnet, a longo prazo, incentivem a promoção e diversificação dos estudos sobre a UE em todo o mundo, e que melhorem e aumentem a participação de pessoal de mais faculdades e departamentos de ensino e investigação sobre a União Europeia.

MÓDULOS JEAN MONNET

O QUE É UM MÓDULO JEAN MONNET?

Um Módulo Jean Monnet é um programa (ou curso) de ensino curto no domínio dos estudos sobre a União Europeia numa instituição de ensino superior. Cada Módulo tem uma duração mínima de 40 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino à distância, mas não incluem aulas particulares. Os Módulos podem concentrar-se numa disciplina específica dos estudos europeus ou podem ter uma estratégia multidisciplinar requerendo, para isso, o contributo académico de vários professores e especialistas.

O Erasmus+ apoia os Módulos Jean Monnet com o objetivo de:

- promover a investigação e a primeira experiência de ensino para jovens investigadores, académicos e agentes em temas da União Europeia;
- fomentar a publicação e divulgação dos resultados da investigação académica;
- criar interesse na UE e constituir a base para futuros polos de conhecimento europeu, especialmente nos Países Parceiros;
- fomentar a introdução de uma perspetiva da União Europeia nos estudos não relacionados com a UE;
- disponibilizar cursos personalizados sobre temas específicos da UE pertinentes para os diplomados na sua vida profissional.

Os Módulos Jean Monnet inserem firmemente e convencionam o ensino sobre temas da UE em programas curriculares que, até agora, só têm incluído conteúdos relacionados com a UE de forma limitada. Além disso, divulgam factos e conhecimentos sobre a União Europeia a um vasto leque de formandos e cidadãos interessados.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Os Módulos Jean Monnet deverão assumir uma das seguintes formas:

- cursos gerais ou de introdução sobre temas da União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que ainda não possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- ensino especializado sobre desenvolvimentos na União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que já possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- cursos de verão e intensivos totalmente reconhecidos.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MÓDULO JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior desempenham o papel de apoiar e promover os coordenadores do Módulo, assegurando que o maior número possível de público beneficia das suas atividades, tanto dentro como fora da instituição.

As instituições de ensino superior apoiam os coordenadores do Módulo nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão: reconhecem as atividades de ensino desenvolvidas; acompanham as atividades, dão visibilidade e valorizam os resultados obtidos pelo pessoal envolvido nas Ações Jean Monnet.

As instituições de ensino superior devem manter as atividades de um Módulo Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir os coordenadores de Módulo, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência de Execução. Além disso, o novo coordenador proposto deve ter o mesmo nível de especialização em estudos na União Europeia.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MÓDULO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Módulo Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo .As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de Ação. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de Ação diferente, por exemplo um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	Um Módulo Jean Monnet deve ser ministrado durante um mínimo de 40 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia, na instituição de ensino superior candidata.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Módulo Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ - Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove estudos europeus na instituição que recebe as atividades Jean Monnet - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet. - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada a aspetos europeus, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos - estudantes que não entrem automaticamente em contacto com os estudos europeus (nos domínios da ciência, da engenharia, da medicina, da educação, das artes e línguas, entre outros).
---	---

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe as Atividades Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM MÓDULO JEAN MONNET?

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Até 20 % do orçamento afetado para apoio aos Módulos será atribuído a Módulos Jean Monnet cujos coordenadores sejam investigadores que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos. Esta medida apoiará os jovens investigadores em início de carreira académica.

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Módulos Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além do âmbito das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todos os coordenadores de Módulos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas secções, que fazem parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, manterão o público em geral informado acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiões que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os coordenadores dos Módulos Jean Monnet são incentivados a:

- publicar pelo menos um artigo revisto por pares durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção

- cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros coordenadores de Módulos, Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 30 000 EUR, o que pode representar o máximo de 75 % do custo total do Módulo Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo calculado do ensino por hora a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Custos de Ensino** (escala de custos unitários): o custo calculado do ensino por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número (mínimo) de horas necessárias (120 horas);
- **Custos Adicionais** (financiamento a taxa fixa): para um Módulo Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 40 % à base de custos supracitada. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas num Módulo, como encargos com pessoal, despesas de viagem e de estada, custos de divulgação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc.

Para obter a subvenção final, aplica-se o máximo de 75 % de financiamento da UE que integra a subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para um Módulo Jean Monnet (30 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis aos Módulos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CÁTEDRAS JEAN MONNET

O QUE É UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Uma Cátedra Jean Monnet é um cargo docente com uma especialização em estudos sobre a União Europeia para professores universitários. Uma Cátedra Jean Monnet deve ser detida por um único professor, que deve ministrar o mínimo de 90 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino à distância, mas não incluem supervisão e/ou aulas particulares. Se a instituição de ensino superior tiver estabelecido um Centro de Excelência Jean Monnet, a Cátedra Jean Monnet deve assumir a responsabilidade académica pelo Centro.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Uma Cátedra Jean Monnet pode realizar uma ou mais das seguintes atividades:

- aprofundar o ensino de estudos sobre a União Europeia integrados num programa curricular oficial de uma instituição de ensino superior;
- conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação sobre temas da UE também para outros níveis educacionais, como a formação de professores e o ensino obrigatório;
- proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da União Europeia para futuros profissionais de domínios com procura crescente no mercado de trabalho;
- incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores nas áreas de estudos sobre a União Europeia.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

As Cátedras Jean Monnet são parte integrante da instituição de ensino superior que celebra a convenção/decisão de subvenção.

As Cátedras Jean Monnet estão inscritas nas atividades académicas oficiais das respetivas instituições. As instituições de ensino superior devem apoiar os titulares de Cátedras Jean Monnet nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão, permitindo que o maior leque possível de programas curriculares beneficie dos cursos; devem reconhecer as atividades de ensino desenvolvidas.

As instituições de ensino superior têm a responsabilidade final pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a manter as atividades da Cátedra Jean Monnet durante a totalidade do período de vigência do projeto. Se a instituição for obrigada a substituir o titular da cátedra, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência de Execução. Além disso, o novo titular da cátedra proposto deve ter o mesmo nível de especialização em estudos na União Europeia.

Excecionalmente, as instituições de ensino superior podem apresentar candidaturas para profissionais de excelência e/ou personalidades de renome a integrar nos programas curriculares oficiais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Cátedra Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Perfil das Cátedras Jean Monnet	Os titulares de Cátedras Jean Monnet devem fazer parte do quadro de efetivos da instituição candidata e ter estatuto de professor universitário. Não podem ser «professores convidados» na IES candidata à subvenção.

Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de Ação. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de Ação diferente, por exemplo um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	Os titulares de uma Cátedra Jean Monnet devem lecionar, pelo menos, 90 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia, na instituição de ensino superior candidata.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ - Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é apresentada a favor de um académico com um perfil de excelência num domínio específico dos estudos sobre a União Europeia, - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove Estudos Europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet. - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos,
Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta

<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Cátedras Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, os titulares de Cátedras devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido às Cátedras Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

As Cátedras Jean Monnet são incentivadas a:

- publicar pelo menos um livro, na Editora da Universidade, durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outras Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos, Centros de Excelência e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 50 000 EUR, o que pode representar o máximo de 75 % do custo total da Cátedra Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo calculado do ensino por hora a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Custos de Ensino** (escala de custos unitários): o custo calculado do ensino por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número (mínimo) de horas necessárias para uma Cátedra Jean Monnet (270 horas);
- **Custos Adicionais** (financiamento a taxa fixa): para uma Cátedra Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 10 % à base de custos supracitada. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas numa Cátedra, como encargos com pessoal, despesas de viagem e de estada, custos de divulgação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc.

Para obter a subvenção final, aplica-se o máximo de 75 % de financiamento da UE que integra a subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para uma Cátedra Jean Monnet (50 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis às Cátedras Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CENTROS DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET

O QUE É UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Um Centro de Excelência Jean Monnet é um ponto central de competências e conhecimentos relacionados com matérias da União Europeia.

A responsabilidade académica por um Centro deve ser assumida pelo titular de uma Cátedra Jean Monnet. Um Centro de Excelência Jean Monnet reúne a especialização e as competências de peritos de alto nível (incluindo Cátedras Jean Monnet e/ou coordenadores de Módulos Jean Monnet) e visa desenvolver sinergias entre os vários recursos e disciplinas relacionados com os estudos europeus, bem como criar atividades transnacionais conjuntas e relações estruturais com instituições académicas de outros países. Garante também a abertura à sociedade civil.

Os Centros de Excelência Jean Monnet desempenham um papel fundamental de aproximação aos estudantes de faculdades que normalmente não lidam com questões da União Europeia, bem como aos decisores políticos, aos funcionários públicos, à sociedade civil organizada e ao público em geral.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Um Centro de Excelência Jean Monnet pode realizar uma ou mais das seguintes atividades:

- organizar e coordenar recursos humanos e documentais relacionados com os estudos sobre a União Europeia;
- liderar atividades de investigação em matérias específicas da União Europeia (função de investigação);
- desenvolver conteúdos e ferramentas relacionados com temas da UE, a fim de atualizar e complementar os atuais cursos e programas curriculares (função de ensino);
- melhorar o debate e o intercâmbio de experiências acerca da UE (função de laboratório de ideias);
- publicação sistemática dos resultados das atividades de investigação.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior que pretendam estabelecer um Centro de Excelência Jean Monnet devem refletir acerca do seu desenvolvimento estratégico. Devem proporcionar orientações e uma visão aos melhores peritos disponíveis entre o pessoal docente e de investigação, visando a criação de sinergias que permitam um trabalho de colaboração de alto nível em matérias específicas da UE. Devem apoiar e promover as iniciativas do Centro e auxiliar no seu desenvolvimento.

As instituições de ensino superior estão obrigadas a manter as atividades de um Centro de Excelência Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir o coordenador académico original, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência de Execução. O novo coordenador académico também deve ser titular de uma Cátedra Jean Monnet.

Um Centro de Excelência pode envolver a colaboração de várias instituições/organizações estabelecidas na mesma cidade ou região. Seja como for, deve tratar-se de uma estrutura ou de um instituto claramente identificado, especializado em estudos sobre a União Europeia e integrado numa instituição de ensino superior.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Centro de Excelência Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo .As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	3 anos. Os titulares de um contrato de três anos relativo a Centros, Cátedras ou Módulos Jean Monnet (atribuído desde 2011) têm de esperar um ano letivo completo, após a conclusão do período contratual anterior, até poderem apresentar uma nova candidatura para o mesmo tipo de projeto. Esta pausa obrigatória não é aplicável se a nova proposta for para um tipo de projeto diferente, por exemplo, um antigo titular de Cátedra que se candidata a um Módulo. Além disso, o titular de um Módulo que esteja a decorrer pode candidatar-se a um Módulo novo, caso o conteúdo seja diferente.
Duração da atividade	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
Outros critérios	A IES que se candidata para estabelecer um Centro de Excelência deve designar um titular de Cátedra Jean Monnet para assumir a responsabilidade académica pelo Centro. Por conseguinte, apenas as IES às quais já tenha sido atribuída uma Cátedra Jean Monnet, ao abrigo de um convite anterior à apresentação de propostas, podem candidatar-se a um Centro de Excelência Jean Monnet. Apenas um Centro de Excelência pode ser financiado em qualquer instituição de ensino superior.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 2525)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Centro de Excelência Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ - Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove Estudos Europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe as atividades Jean Monnet como a nível nacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 2525)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 2525)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 2525)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Centros de Excelência Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido aos Centros de Excelência Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Centros de Excelência são incentivados a:

- participar em eventos de divulgação e informação a nível europeu e nacional;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e ajudas de custo ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Despesas efetivas	80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção) Máximo de 100 000 EUR	Condição: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura

APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

A. APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES

A Ação Jean Monnet apoia instituições que melhoram as atividades de docentes e de formação em matérias da União Europeia a nível de pós-graduação e/ou para outras partes interessadas pertinentes. Promove também atividades que visam a elaboração, análise e popularização de matérias da União Europeia e respetivo ensino.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao longo do período de vigência da subvenção, as instituições podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

recolha, elaboração, análise e divulgação de factos e conhecimentos acerca da União Europeia;
organização de cursos de Mestrado acerca de questões da União Europeia ou formação avançada profissional para agentes, funcionários públicos ou autoridades locais e regionais.

QUAL É O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES?

As instituições Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas.

Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições são, em última instância, as responsáveis pelas respetivas propostas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Apoio Jean Monnet a instituições deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	São elegíveis instituições ativas no domínio dos estudos sobre a integração europeia, com sede em qualquer país do mundo, com exclusão das instituições Jean Monnet designadas identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+ e as instituições de ensino superior reconhecidas como tais pelas respetivas autoridades nacionais. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é o Apoio Jean Monnet a instituições?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove estudos da União Europeia na instituição que recebe a Ação Jean Monnet - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições que ainda não receberam financiamento Jean Monnet
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.

<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as instituições e selecionadas ao abrigo desta Ação divulguem e explorem os resultados das suas atividades de ensino e investigação para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todas as instituições, às quais seja atribuída uma subvenção Jean Monnet, que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

APOIO JEAN MONNET A INSTITUIÇÕES

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e ajudas de custo ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos 	Despesas efetivas	<p>Sem limite máximo.</p> <p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou</p>			

	serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)			
--	---	--	--	--

B. APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

A Ação Jean Monnet apoia associações que têm como finalidade explícita contribuir para o estudo do processo de integração europeia. Estas associações devem ser interdisciplinares e abertas a todos os professores, docentes e investigadores interessados que estejam a especializar-se em questões da União Europeia no país ou região em causa. Devem ser representativas da comunidade académica nos estudos sobre a União Europeia a nível regional, nacional ou supranacional. O apoio só será concedido a associações que se encontrem oficialmente registadas e que tenham um estatuto legal independente.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao longo do período de vigência da subvenção, as instituições podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- organização e realização de atividades estatutárias de associações que lidem com estudos e questões da União Europeia (p. ex., publicação de um boletim, criação de uma página própria na Internet, organização da reunião anual do conselho de administração, organização de eventos promocionais específicos destinados a conferir maior visibilidade às matérias da União Europeia, etc.);
- divulgação de factos da União Europeia entre um público mais vasto, melhorando assim a cidadania ativa.

QUAL É O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES?

As Associações Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas.

Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As associações são, em última instância, as responsáveis pelas respetivas candidaturas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Apoio Jean Monnet a associações deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer associação de professores e investigadores a especializarem-se em estudos sobre a União Europeia, estabelecida em qualquer país do mundo. A única finalidade da associação será a de contribuir para o estudo do processo de integração europeia a nível nacional ou transnacional. A associação deverá possuir características multidisciplinares. Os particulares não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é o Apoio Jean Monnet a associações?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - É adequada para apoiar as atividades estatutárias da associação e para fomentar a promoção da realidade da União Europeia junto de um público mais vasto - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove estudos da União Europeia na associação que recebe a Ação Jean Monnet - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na associação que recebe a Ação Jean Monnet como a nível nacional ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - associações estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - associações que ainda não receberam financiamento Jean Monnet
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto.

Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para a associação que recebe a Ação Jean Monnet,- para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet- para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Adequação e qualidade das medidas destinadas a divulgar os resultados das atividades dentro e fora da associação que recebe a Ação Jean Monnet.▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as associações selecionadas ao abrigo desta Ação divulguem e explorem os resultados das suas atividades para além dos participantes diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de divulgação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todas as associações às quais seja atribuída uma subvenção Jean Monnet, que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e ajudas de custo ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Outros encargos 	Despesas efetivas	<p>Máximo de 50 000 EUR</p> <p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>			

REDES JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet fomentam a criação e o desenvolvimento de consórcios de intervenientes internacionais (IES, Centros de Excelência, departamentos, equipas, peritos individuais, etc.) na área dos estudos sobre a União Europeia.

Contribuem para a recolha de informações, o intercâmbio de práticas, o reforço de conhecimentos e a promoção do processo de integração europeia em todo o mundo. Esta Ação pode contribuir também para o melhoramento de redes já existentes, mediante o apoio a atividades específicas, nomeadamente a promoção da participação de jovens investigadores em termos relacionados com a UE.

Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, centradas em atividades que não possam alcançar o êxito a nível nacional, e requerem o envolvimento de um mínimo de cinco instituições parceiras (incluindo a instituição candidata) de cinco países diferentes. O seu objetivo é empreender projetos que tenham uma dimensão mais multinacional do que nacional.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as redes podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- recolha e promoção de informações e resultados acerca das metodologias aplicadas em investigação e ensino de alto nível relacionados com estudos sobre a UE;
- reforço da colaboração entre diversas instituições de ensino superior e outros organismos competentes, em toda a Europa e em todo o mundo;
- intercâmbio de conhecimentos e especializações tendo em vista o reforço mútuo de boas práticas;
- promoção da colaboração e criação de uma plataforma de intercâmbio de elevados níveis de conhecimentos com agentes públicos e os serviços da Comissão Europeia, acerca de matérias de extrema relevância para a UE.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas. Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições de ensino superior que coordenam as Redes Jean Monnet são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A REDES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Rede Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior (IES) ou outras organizações ativas no domínio da integração europeia estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. O candidato deve ser o coordenador da rede, constituída, no mínimo, por cinco instituições participantes de cinco países diferentes. As instituições europeias designadas (identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+) que prosseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação.
Duração do projeto	3 anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.

Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é uma Rede Jean Monnet?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove os estudos europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, bem como nas instituições que integram a Rede, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos no âmbito da instituição que recebe a Ação Jean Monnet, nas instituições que integram a Rede, bem como a nível nacional e transnacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ Conceção e gestão das atividades da Rede, incluindo os canais de comunicação entre os membros.
Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto. ▪ Composição da Rede no que diz respeito à cobertura geográfica e complementaridade das competências.

<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Potencial impacto e efeito multiplicador do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet e as instituições que integram a Rede, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional, transnacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.
---	---

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A REDES?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Redes selecionadas ao abrigo desta Ação divulguem e explorem os resultados das suas atividades para além dos participantes diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas respetivas atividades de divulgação a criação de ferramentas e eventos adaptados aos seus objetivos.

Será pedido a todas as Redes Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantem a informação do público em geral acerca das atividades das Redes Jean Monnet. Será pedido aos bolsheiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e ajudas de custo ▪ Custos de subcontratação (máximo 30 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10 % dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos 	Despesas efetivas	<p>Máximo de 300 000 EUR</p> <p>80 % do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho devem estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>			

PROJETOS JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UM PROJETO JEAN MONNET?

Os Projetos Jean Monnet apoiam a inovação, a fertilização cruzada e a disseminação de conteúdos da União Europeia. Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, embora as atividades propostas possam envolver outros parceiros, e podem durar entre 12 e 24 meses.

- **Os projetos de «Inovação»** irão explorar novas perspetivas e metodologias diferentes, tendo em vista tornar as matérias da União Europeia mais atraentes e adaptadas a diversos tipos de população-alvo (p. ex., projetos de Aprendizagem da UE na Escola «Learning EU @ School»);
- **Os projetos de «Fertilização mútua»** irão promover o debate e a reflexão acerca de questões da União Europeia, bem como melhorar os conhecimentos acerca da União e respetivos processos. Esses projetos visam a promoção dos conhecimentos da UE em contextos específicos;
- Os projetos de «**Disseminação de conteúdos**» dizem respeito, sobretudo, a atividades de informação e divulgação.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DOS PROJETOS JEAN MONNET?

Normalmente, ao longo do respetivo período de vigência, os Projetos Jean Monnet podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- desenvolvimento e teste de novas metodologias, conteúdos e ferramentas relacionados com tópicos específicos da União Europeia;
- desenvolvimento de ferramentas e conteúdos académicos especificamente concebidos para estudantes de faculdades/escolas que, normalmente, não lidam com questões da UE (p. ex., política de proteção dos consumidores na UE para estudantes nas áreas de medicina veterinária/cuidados de saúde/medicina);
- criação de salas de aulas virtuais para áreas temáticas específicas e respetivo ensaio em diferentes contextos;
- conceção, produção e aplicação de ferramentas de autoformação que promovam a cidadania ativa na UE;
- desenvolvimento e disponibilização de conteúdos pedagógicos apropriados e material didático novo/adaptado para o ensino de questões da União Europeia ao nível do ensino básico e secundário (Aprendizagem da UE na Escola);
- conceção e ministração de formação de professores e de educação contínua para docentes, proporcionando-lhes os conhecimentos e competências adequados para ensinarem matérias da União Europeia;
- disponibilização de atividades relacionadas com a União Europeia, especificamente concebidas para alunos de escolas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, bem como em instituições de ensino e formação profissionais;
- aumento do nível de conhecimentos e/ou melhoria da dinâmica de um(a) «departamento/cátedra/equipa de investigação» numa determinada faculdade/escola que tenha manifestado um(a) interesse/necessidade específicos através de atividades académicas conjuntas;
- desenvolvimento conjunto de conteúdos e ensino conjunto para estudantes, envolvendo várias instituições. As instituições participantes podem organizar atividades comuns, a preparação de ferramentas de apoio aos cursos e a ministração de cursos acerca de questões da UE, especialmente nas disciplinas não convencionalmente associadas à referida área de estudo;
- apoio a atividades de informação e divulgação para pessoal da administração pública, para peritos em matérias específicas e para a sociedade civil em geral;
- organização de conferências, seminários e/ou mesas-redondas relacionados com questões pertinentes para a União Europeia.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO JEAN MONNET?

A instituição que propõe o projeto está obrigada a elaborar uma estratégia clara e sustentável, com um programa de trabalho pormenorizado que inclua informações acerca dos resultados previstos. Deve fundamentar a necessidade das atividades propostas e os beneficiários diretos e indiretos, e deve também garantir o papel ativo de todas as organizações participantes.

As propostas são assinadas pelo representante legal das instituições de ensino superior (ou de outras organizações elegíveis) e fornecem informações acerca do estatuto jurídico, dos objetivos e das atividades da instituição candidata.

As instituições de ensino superior (ou outras organizações elegíveis) são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a desenvolver as atividades descritas nos respetivos projetos durante a totalidade do período de vigência do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Projeto Jean Monnet deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior ou outras organizações ativas na área temática da União Europeia, estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ devem ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. As instituições designadas (identificadas na base jurídica do Programa Erasmus+) que perseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação. Os estabelecimentos de ensino básico e secundário não são elegíveis para candidatura, embora possam contribuir ativamente para a concretização das atividades.
Número de organizações participantes	O número de organizações participantes na o formulário de candidatura é um (candidato). O projeto pode envolver outras organizações numa fase posterior.
Duração do projeto	De 12 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 26 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Projeto Jean Monnet?»), - os objetivos específicos dos «Projetos Jean Monnet» («Inovação», «Fertilização mútua», «Disseminação de conteúdos»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos - promove Estudos Europeus na instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - confere maior visibilidade a este domínio de estudos, tanto na instituição que recebe as atividades Jean Monnet como a nível nacional. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, acompanhamento e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta
<p>Qualidade da equipa do projeto (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Medida em que a proposta envolve pessoal académico de relevo, que demonstrando um perfil e qualificações de excelente nível em domínios específicos de estudos sobre a União Europeia, documentados por comprovativos de atividades de alto nível. ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido nas atividades realizadas no projeto. ▪ Projetos orientados para estudantes do ensino básico e secundário: envolvimento de pessoal com competências pedagógicas pertinentes no projeto.
<p>Impacto e divulgação (Máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para a instituição que recebe a Ação Jean Monnet, - para os estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - para outras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO JEAN MONNET?

DIVULGAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Projetos Jean Monnet divulguem e explorem os resultados das atividades para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Será pedido aos Projetos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta em linha específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (p. ex., o diretório Jean Monnet, a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca dos resultados. Será pedido aos bolsеiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Projetos Jean Monnet são incentivados a:

- participar em eventos de divulgação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, oficinas, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- divulgar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições e associações apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um Projeto Jean Monnet: 60 000 EUR (representando o máximo de 75 % dos custos totais)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante
Participação em conferências	Contribuição para os custos associados à organização de conferências, seminários, oficinas, etc., excluindo os custos associados à participação de oradores não locais	Custos unitários	D.2 por dia e por participante
Viagens (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de viagem dos oradores não locais que participem nas conferências, com base na distância percorrida. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹³² , indicando a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá custar a ida e a volta. ¹³³	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante
Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante			
Subsistência (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de subsistência dos oradores não locais que participem nas conferências	Custos unitários	D.2 por dia e por participante

¹³² http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹³³ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a faixa de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

Atividades complementares	Contribuição para qualquer custo periférico adicional relacionado com as atividades complementares desenvolvidas no âmbito desta Ação: p. ex., acompanhamento académico do evento; criação e manutenção de uma página na Internet; conceção, impressão e divulgação de publicações; despesas de interpretação; custos de produção	Montante fixo	25 000 EUR
----------------------------------	---	---------------	------------

Os montantes específicos aplicáveis aos Projetos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CUSTOS UNITÁRIOS JEAN MONNET

D.1 – CUSTOS DO ENSINO A NÍVEL NACIONAL (EM EUROS POR HORA DE ENSINO)

Os montantes dependem do país onde a atividade de ensino tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	200
Bulgária	80
República Checa	107
Dinamarca	200
Alemanha	200
Estónia	107
Irlanda	172
Grécia	129
Espanha	161
França	184
Croácia	96
Itália	166
Chipre	151
Letónia	98
Lituânia	106
Luxemburgo	200
Hungria	104
Malta	138
Países Baixos	200
Áustria	200

Polónia	104
Portugal	126
Roménia	81
Eslovénia	136
Eslováquia	114
Finlândia	193
Suécia	200
Reino Unido	184
antiga República jugoslava da Macedónia	80
Islândia	159
Listenstaine	80
Noruega	200
Turquia	87
Países Parceiros	
Antígua e Barbuda	92
Austrália	200
Barém	110
Barbados	94
Brunei	200
Canadá	200

Chile	83
Guiné Equatorial	131
Hong Kong	200
Israel	144
Japão	178
República da Coreia	153
Koweit	200
Líbia	90
México	86
Nova Zelândia	153
Omã	131
Catar	200
São Cristóvão e Neves	84
Arábia Saudita	126
Seicheles	126
Singapura	200
Suíça	200
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	109
Trindade e Tobago	115
Emirados Árabes Unidos	200
Estados Unidos da América	200

Outros	80
--------	----

D.2 – CUSTOS DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	88
Bulgária	40
República Checa	55
Dinamarca	94
Alemanha	90
Estónia	47
Irlanda	75
Grécia	56
Espanha	70
França	80
Croácia	42
Itália	73
Chipre	66
Letónia	43
Lituânia	47
Luxemburgo	144
Hungria	46
Malta	60
Países Baixos	97
Áustria	94
Polónia	45
Portugal	55
Roménia	40
Eslovénia	59
Eslováquia	50
Finlândia	84
Suécia	95
Reino Unido	81
antiga República jugoslava da Macedónia	40
Islândia	69
Listenstaine	40
Noruega	138
Turquia	40

Países Parceiros	
Argentina	44
Austrália	90
Barém	43
Barbados	41
Brunei	115
Canadá	89
Guiné Equatorial	57
Hong Kong	117
Israel	63
Japão	78
República da Coreia	67
Koweit	110
Macau	154
Nova Zelândia	67
Omã	57
Catar	194
Arábia Saudita	55
Seicheles	55
Singapura	133
Suíça	118
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	48
Trindade e Tobago	50
Emirados Árabes Unidos	107
Estados Unidos da América	109
Outros	40

D.3 - SUBSISTÊNCIA: ORADORES NÃO LOCAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	232
Bulgária	227
República Checa	230
Dinamarca	270
Alemanha	208
Estónia	181
Irlanda	254
Grécia	222
Espanha	212
França	245
Croácia	180
Itália	230
Chipre	238
Letónia	211
Lituânia	183
Luxemburgo	237
Hungria	222
Malta	205
Países Baixos	263
Áustria	225
Polónia	217
Portugal	204
Roménia	222
Eslovénia	180
Eslováquia	205
Finlândia	244
Suécia	257
Reino Unido	276
antiga República jugoslava da Macedónia	210
Islândia	245
Listenstaine	175
Noruega	220
Turquia	220

Países Parceiros	
Afeganistão	125
Albânia	210
Argélia	170
Andorra	195
Angola	280
Antígua e Barbuda	225
Argentina	285
Arménia	280
Austrália	210
Azerbaijão	270
Baamas	190
Barém	275
Bangladeche	190
Barbados	215
Bielorrússia	225
Belize	185
Benim	150
Butão	180
Bolívia	150
Bósnia-Herzegovina	200
Botsuana	185
Brasil	245
Brunei	225
Burquina Faso	145
Burundi	165
Camboja	165
Camarões	160
Canadá	230
Cabo Verde	125
República Centro-Africana	140
Chade	210
Chile	245
China	210
Colômbia	170
Comores	135
República Democrática do Congo	245

República do Congo	185
Ilhas Cook	185
Costa Rica	190
Cuba	225
Jibuti	235
Domínica	215
República Dominicana	230
Timor-Leste	160
Equador	190
Egito	205
Salvador	180
Guiné Equatorial	145
Eritreia	130
Etiópia	195
Fiji	170
Gabão	190
Gâmbia	170
Geórgia	295
Gana	210
Granada	215
Guatemala	175
República da Guiné	185
Guiné-Bissau	140
Guiana	210
Haiti	190
Honduras	175
Hong Kong	265
Índia	245
Indonésia	195
Irão	200
Iraque	145
Israel	315
Costa do Marfim	190
Jamaica	230
Japão	405
Jordânia	195
Cazaquistão	245
Quénia	225

Quiribáti	205
Coreia, RPD	230
República da Coreia	300
Kosovo, ao abrigo da Resolução 1244/99 do CSNU	220
Koweit	280
Quirguistão	255
Laos	195
Líbano	260
Lesoto	150
Libéria	235
Líbia	225
Macau	150
Madagáscar	155
Maláui	215
Malásia	250
Maldivas	185
Mali	155
Ilhas Marshall	185
Mauritânia	125
Maurícia	200
México	255
Micronésia	190
Moldávia	250
Mónaco	170
Mongólia	160
Montenegro	220
Marrocos	205
Moçambique	200
Mianmar	125
Namíbia	135
Nauru	185
Nepal	185
Nova Zelândia	185
Nicarágua	185
Níger	125
Nigéria	235
Niuê	185
Omã	205
Paquistão	180
Palau	185
Palestina	170
Panamá	210

Papua-Nova Guiné	190
Paraguai	190
Peru	210
Filipinas	210
Catar	200
Ruanda	225
São Cristóvão e Neves	270
Santa Lúcia	215
São Vicente e Granadinas	265
Samoa	185
São Marinho	175
São Tomé e Príncipe	155
Arábia Saudita	280
Senegal	200
Sérvia	220
Seicheles	225
Serra Leoa	190
Singapura	225
Ilhas Salomão	170
Somália	175
África do Sul	195
Sri Lanca	155
Sudão	270
Suriname	180
Suazilândia	140
Suíça	220
Síria	225
Tajiquistão	185
Taiwan	255
Tanzânia	250
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	365
Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	270
Tailândia	205
Togo	155
Tonga	155
Trindade e Tobago	175
Tunísia	145
Turquemenistão	230
Tuvalu	185
Uganda	235
Emirados Árabes Unidos	265

Estados Unidos da América	280
Uruguai	215
Usbequistão	230
Vanuatu	170
Estado da Cidade do Vaticano	175
Venezuela	210
Vietname	255
Iémen	225
Zâmbia	185
Zimbabué	165
Outros	205

DESPORTO

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes Ações, no domínio do desporto, são levadas a cabo nos moldes descritos no presente Guia do Programa:

- Parcerias de Colaboração;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos.

Além disso, Erasmus+ apoia também Ações destinadas a reforçar a base factual para a elaboração de políticas (estudos, recolha de dados, inquéritos, etc.), promover o diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu (Fórum Europeu do Desporto, eventos da Presidência da UE, conferências, reuniões, seminários, etc.). Estas Ações serão levadas a cabo pela Comissão Europeia, diretamente ou por intermédio da Agência de Execução.

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio do desporto consistem em:

- abordar as ameaças transfronteiriças à integridade do desporto, como a dopagem, a viciação de resultados e a violência, bem como todos os tipos de intolerância e de discriminação;
- promover e apoiar a boa governação na área do desporto e as carreiras duplas dos atletas;
- promover as atividades de voluntariado no desporto, juntamente com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a sensibilização para a importância da atividade física benéfica para a saúde, através de uma maior participação no desporto e da igualdade de acesso ao desporto para todos.

Tal como previsto no regulamento, o programa Erasmus +, deve ser dada ênfase ao desporto de base.

As ações no domínio do desporto devem resultar no desenvolvimento da dimensão europeia do desporto mediante a criação, a partilha e a divulgação de experiências e de conhecimentos acerca de diferentes questões que afetam o desporto a nível europeu.

Os projetos desportivos apoiados no âmbito de Erasmus+ devem, em última análise, conduzir a um aumento dos níveis de participação no desporto, na atividade física e no voluntariado.

Mais precisamente,

- Um maior conhecimento e sensibilização sobre o desporto e a atividade física nos Países do Programa
- maior visibilidade dos eventos e sensibilização para os mesmos, visando a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- Cooperação reforçada entre as instituições e as organizações que desenvolvem atividades no domínio do desporto e da atividade física
- Maior participação das organizações desportivas e outras organizações pertinentes de diferentes Países do Programa em redes reforçadas
- identificação e partilha de boas práticas

As ações no domínio do desporto devem contribuir para a organização da Semana Europeia do Desporto, que é uma iniciativa lançada pela Comissão para promover o desporto e a atividade física na União Europeia, face ao declínio dos níveis de participação.

A Semana Europeia do Desporto evoluirá ao longo dos anos. Pretende-se que venha a ser organizada segundo um calendário fixo (2.ª semana de setembro), com uma inauguração oficial, um evento emblemático e 3 a 5 jornadas temáticas, cada uma consagrada a um tema diferente (exemplos: o desporto e as escolas, o desporto e as empresas, o desporto e a deficiência, etc.). Entre outras atividades, a Semana Europeia do Desporto irá incentivar a organização de atividades de sensibilização a nível transfronteiriço.

A primeira edição da Semana Europeia do Desporto será organizada em setembro de 2015. A nível da UE, a Semana Europeia do Desporto terá lugar de 7 a 13 de setembro de 2015. Os eventos nacionais no âmbito da Semana Europeia do Desporto podem ter lugar de 7 a 30 de setembro de 2015.

Mais informações sobre a Semana Europeia do Desporto de 2015, incluindo os temas a que será consagrada, podem ser consultadas em http://ec.europa.eu/sport/events/2015/sport-week_en.htm.

PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração oferecem a oportunidade de desenvolver, transferir e/ou aplicar práticas inovadoras em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física, entre várias organizações e agentes, pertencentes ou não ao domínio do desporto, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Parcerias de Colaboração são, sobretudo, projetos inovadores que visam:

- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, mormente apoiando a organização da Semana Europeia do Desporto
- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, mormente apoiando a realização da Semana Europeia do Desporto
- Promover as Carreiras Duplas dos Atletas, nomeadamente apoiando a aplicação das diretrizes da UE em matéria de carreiras duplas dos atletas
- Luta contra a dopagem, nomeadamente em contextos recreativos
- Luta contra a viciação de resultados, nomeadamente pelo apoio à prevenção, à sensibilização e cooperação entre as partes interessadas
- Promover atividades de voluntariado no desporto
- Apoiar abordagens de prevenção, educativas e inovadoras para a erradicação da violência, do racismo e da intolerância no desporto;
- Fomentar a boa governação no desporto
- Promover a inclusão social e igualdade de oportunidades no desporto, em particular apoiando a execução de estratégias da UE, nomeadamente a Estratégia da UE para a Igualdade entre Mulheres e Homens e a Estratégia da UE para a Deficiência.

As Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode, desse modo, providenciar oportunidades de cooperação reforçada entre as partes interessadas, que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

No âmbito das Parcerias de Colaboração, o Erasmus+ visa apoiar, no domínio do desporto, o teste e desenvolvimento de novos formatos de projeto e novas formas de cooperação transnacional com elevada probabilidade de inspirarem o desenvolvimento, em mais larga escala, de iniciativas apoiadas por regimes de financiamento nacionais ou outros fundos europeus, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

A Comissão, por intermédio da sua Agência de Execução, irá realizar duas rondas de seleção durante o ano, do seguinte modo:

- Primeira ronda do ano: Parcerias de Colaboração que levem a cabo iniciativas e atividades em 2015 por ocasião da Semana Europeia do Desporto e/ou que tenham uma ligação temática com ela;
- segunda ronda do ano: qualquer tipo de Parceria de Colaboração sem ligação com a Semana Europeia do Desporto de 2015.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas pelas Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as principais partes interessadas;
- promoção, identificação e partilha de boas práticas;
- preparação, desenvolvimento e aplicação de módulos e ferramentas de formação e de ensino;
- atividades destinadas a aumentar as competências dos multiplicadores no domínio do desporto e a desenvolver a monitorização e análise comparada de indicadores, nomeadamente no que diz respeito à promoção de comportamentos éticos e códigos de conduta entre os desportistas;
- atividades de sensibilização para o valor acrescentado do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;



- atividades destinadas a promover sinergias inovadoras entre o domínio do desporto e os domínios da saúde, da educação, da formação e da juventude;
- atividades destinadas a melhorar a base factual do desporto para abordar desafios da sociedade e da economia (recolha de dados que sustentem as referidas atividades, inquéritos, consultas, etc.);
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de instituições públicas ou de organizações sem fins lucrativos ativas no domínio do desporto e da atividade física. Consoante o objetivo do projeto, as Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

As Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa.

Uma Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é aprovado, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina uma convenção de subvenção com vários beneficiários em nome de todas as organizações participantes. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia,
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto,
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto.
- parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Parceria de Colaboração. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração por meio da qual o signatário autoriza ao coordenador a agir em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público, estabelecido num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ uma liga desportiva nacional; ▪ um clube desportivo; ▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas; ▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, diretores, etc.); ▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»; ▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física; ▪ uma organização que represente o sector do lazer ativo; ▪ uma organização ativa no domínio da educação, da formação ou da juventude.
---	--

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	Uma Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, cinco organizações de cinco Países do Programa. Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	Parcerias de Colaboração apresentadas na primeira ronda do ano (relacionadas com a Semana Europeia do Desporto de 2015): 18 meses, no máximo. Parcerias de Colaboração apresentadas na segunda ronda do ano (relacionadas com a Semana Europeia do Desporto de 2015): de 12 a 36 meses. A duração (12, 18, 24, 30 ou 36 meses) deve ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.
Local(ais) da atividade	As atividades devem decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.
Onde apresentar a candidatura?	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Para projetos relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015, os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 22 de janeiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano. Para projetos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015, os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 14 de maio às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de janeiro do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A título indicativo, 50 % do orçamento será afetado a projetos que abordem os seguintes objetivos:

- apoio à aplicação das orientações da UE relativas às carreiras duplas dos atletas;
- apoio à aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física, incluindo projetos que apoiem a organização da Semana Europeia do Desporto.

A título indicativo, 50 % do orçamento será afetado a outros objetivos referidos na secção «O que é uma Parceria de Colaboração» acima.

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades, - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas) ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (Máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, - o projeto inclui pessoas especializadas nos domínios adequados, como política e prática desportivas (formação, competições, direção de treino, etc.) e especialização académica, bem como capacidade de aproximação a públicos mais vastos, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. ▪ Se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).

Impacto e divulgação (Máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.
--	--

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Deslocação e ajudas de custo ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Despesas efetivas	Subvenção máxima atribuída: 500 000 EUR Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis.	Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

EVENTOS DESPORTIVOS EUROPEUS SEM FINS LUCRATIVOS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação visa:

- apoiar a aplicação, no domínio do desporto, de estratégias da UE nas áreas da inclusão social e da igualdade de oportunidades, nomeadamente a Estratégia da UE para a Igualdade entre Mulheres e Homens e a Diretiva da UE que estabelece o princípio da igualdade racial;
- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, tendo como base, nomeadamente, a aplicação das Orientações da UE para a Promoção da Atividade Física;
- apoiar a organização da Semana Europeia do Desporto.

A Comissão, por intermédio da sua Agência de Execução, irá realizar duas rondas de seleção durante o ano, do seguinte modo:

- Primeira ronda do ano: eventos organizados durante a Semana Europeia do Desporto de 2015;
- Segunda ronda do ano: outros eventos, não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015.

O QUE É UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação proporciona apoio financeiro para:

- a realização de eventos desportivos à escala europeia organizados num País do Programa.
- eventos nacionais, organizados em simultâneo em vários Países do Programa por organizações sem fins lucrativos ou organismos públicos ativos no domínio do desporto .

Os resultados previstos dos referidos eventos são:

- maior sensibilização para o papel do desporto na promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- maior participação no desporto, na atividade física e em atividades de voluntariado.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O apoio a eventos implica a atribuição de subvenções da UE a organizações individuais responsáveis pela preparação, pela organização e pelo acompanhamento de um determinado evento. Ao abrigo desta Ação, são apoiadas as seguintes atividades correntes (lista não exaustiva):

- organização de atividades educativas para atletas, treinadores, organizadores e voluntários durante os preparativos para o evento;
- organização do evento;
- organização de atividades paralelas ao evento desportivo (conferências, seminários);
- desenvolvimento de atividades de continuidade (avaliações, elaboração de planos para o futuro).
- atividades de comunicação relacionadas com o tema do evento.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

- Competições desportivas organizadas regularmente por federações/ligas desportivas internacionais, europeias ou nacionais;
- Competições desportivas profissionais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

A lista que se segue indica os critérios formais que um evento desportivo europeu sem fins lucrativos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público ativo no domínio do desporto, estabelecido num País do Programa. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ o coordenador de um evento nacional organizado no âmbito de um evento europeu no domínio do desporto.
<p>Perfil dos participantes</p>	<p>Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015:</p> <p>Os eventos desportivos à escala europeia organizados num país deverão envolver participantes de pelo menos 3 Países do Programa.</p> <p>ou então</p> <p>os eventos deverão ser organizados simultaneamente em pelo menos 3 Países do Programa.</p> <p>Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos e não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015:</p> <p>Os eventos desportivos à escala europeia organizados num país deverão envolver participantes de pelo menos 12 Países do Programa.</p> <p>ou então</p> <p>Os eventos desportivos organizados simultaneamente em vários Países do Programa deverão envolver participantes de pelo menos 12 Países do Programa. Esta condição é considerada preenchida se esse número de participantes envolvidos for atingido no total dos eventos.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Até 1 ano (desde a fase de preparação até à fase de seguimento).</p>
<p>Datas do evento</p>	<p>Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015: o evento deve realizar-se entre o dia 7 e o dia 30 de setembro de 2015;</p> <p>Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos e não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015: o evento deve realizar-se entre ao longo do ano de 2016 (em qualquer data).</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Para eventos desportivos europeus sem fins lucrativos organizadas fora dos 2015 semana europeia do desporto: 22 de janeiro de 2015, às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de maio do mesmo ano. ▪ Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015: 14 de maio de 2015, às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas, para projetos com início a partir de 1 de novembro do mesmo ano.
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Pertinência do projeto (Máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um evento desportivo europeu sem fins lucrativos?»), ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades, - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo, - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (Máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e divulgação ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ Medida em que o projeto inclui pessoas especializadas em diversas áreas, como a prática desportiva (formação, competições, direção de treino, etc.). ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas) ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Impacto e divulgação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de divulgação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Qualidade das medidas destinadas a garantir a visibilidade e cobertura do evento e do apoio da UE por parte dos meios de comunicação social.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «pertinência do projeto» e «impacto e divulgação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Deslocação e ajudas de custo ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Despesas efetivas	<p>Subvenção máxima atribuída:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015: 250 000 EUR • Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos e não relacionados com a Semana Europeia do Desporto de 2015: 000 EUR <p>Máximo de 80 % do total das despesas elegíveis.</p>	Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.

PARTE C - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Solicita-se a todas as organizações (incluindo grupos informais) que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ao abrigo do Programa Erasmus+ que leiam cuidadosamente a presente secção redigida em conformidade com as disposições do título VI do Regulamento Financeiro¹³⁴ aplicável ao orçamento geral da União Europeia (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE») e com as respetivas regras de execução.

Os particulares não podem apresentar propostas de projetos no âmbito do Programa Erasmus+, à exceção das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de jovens ativos (pelo menos 4) no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (a seguir designado por «grupo informal de jovens»).

O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA ERASMUS+?

Para apresentar um projeto Erasmus+, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- Todas as organizações envolvidas na candidatura devem inscrever-se no Portal do Participante e receber um Código de Identificação de Participante (PIC). Organizações/grupos que já tenham um PIC pela sua participação noutros programas da UE não necessitam de se registar novamente. O PIC obtido a partir desse registo anterior também é válido para a candidatura ao abrigo do Programa Erasmus+.
- Verificar a conformidade com os critérios do Programa para a Ação/domínio em questão;
- verificar as condições financeiras;
- preencher e apresentar o formulário de candidatura.

PASSO 1: FAZER O REGISTO NO PORTAL DO PARTICIPANTE

Todas as organizações envolvidas na candidatura devem estar registadas e fornecer os seus dados jurídicos e financeiros básicos no Portal do Participante relativo à Educação, ao Audiovisual, à Cultura, à Cidadania e ao Voluntariado, caso ainda não tenha sido feito.

Para se registar no Portal do Participante, o representante da organização (ou de um grupo informal de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta ECAS (salvo se o representante da organização/grupo já tiver uma). As novas contas ECAS podem ser criadas no seguinte sítio web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi>
- acedendo ao Portal do Participante em <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html> e registar-se em nome da organização/grupo. O Portal do Participante disponibiliza orientação e respostas a perguntas frequentes.

A organização/grupo só precisa de se registar uma vez no Portal do Participante. Logo que o registo no Portal do Participante tiver sido concluído, a organização/o grupo receberá um Código de Identificação do Participante (PIC). O PIC, que é um identificador único e necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo Erasmus+ a preencher o formulário eletrónico de candidatura de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o número do PIC no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo em fase de registo serão automaticamente inscritas no formulário).

PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No momento do registo, as organizações devem também carregar os seguintes documentos no Portal do Participante:

¹³⁴ O Regulamento Financeiro da UE pode ser encontrado em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:298:0001:0096:PT:PDF>

- o formulário de Entidade Legal (este formulário pode ser descarregado a partir do sítio web da Comissão Europeia: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);
- a ficha de Identificação Financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país (este formulário pode ser descarregado em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm).

No caso das subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

O formulário de Identificação Financeira só precisa de ser preenchido pela organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

PASSO 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Quando desenvolverem os respetivos projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações participantes devem verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estão maioritariamente relacionados com o tipo de projeto e com as atividades (incluindo, quando pertinente, a duração, as organizações participantes, etc.), com o grupo-alvo (por exemplo, o estatuto e o número de participantes envolvidos) e com as condições de apresentação de um pedido de subvenção para esse projeto (por exemplo, prazos para apresentação, plenitude do formulário de candidatura, etc.).

Para ser elegível, o projeto deve cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à Ação para a qual é apresentada a proposta. Se o projeto não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitado sem avaliação. A título de exceção, nos casos de atividades de mobilidade e bolsas de estudo de MCEM apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1 ou da Ação-chave 2, alguns critérios de elegibilidade (por exemplo, duração, perfil dos participantes, etc.) que podem ser verificados durante a fase de execução do projeto ou na fase de relatório final (não na fase de candidatura). Na fase de candidatura, os candidatos serão convidados a declarar que estes critérios serão satisfeitos pelo projeto. Todavia, se se verificar, na fase de execução ou na fase de relatório final, que estes critérios não foram cumpridos, os participantes ou as atividades podem ser considerados inelegíveis com uma consequente redução/recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Nos termos dos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro da UE, os candidatos serão excluídos da participação no Programa Erasmus+ se estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

- Se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência ou de acordo de credores, de liquidação ou cessação de atividades, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, proferida por uma autoridade competente de um Estado-Membro, por delitos que afetem a sua honorabilidade profissional;
- tenham cometido faltas graves em matéria profissional, comprovadas por meios que a Agência Nacional ou a Agência de Execução adjudicante possa justificar, inclusive por decisões do BEI e de organizações internacionais;
- não tenham respeitado as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país da Agência Nacional ou da Agência de Execução adjudicante ou do país em que o contrato deva ser executado;
- - eles próprios, ou pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses

financeiros da União;

- estejam sujeitos a uma das sanções administrativas referidas no artigo 109.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Não será concedido apoio financeiro aos candidatos que, durante o procedimento de atribuição da subvenção:

- se encontrem em situação de conflito de interesses;
- sejam culpados de declarações falsas no que respeita às informações exigidas pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução adjudicante para a sua participação na atribuição de subvenções, ou não tenham fornecido essas informações;
- se encontrem numa das situações acima descritas.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos de todas as Ações do Programa Erasmus+. Para certificar que não se encontram em nenhuma das situações supramencionadas, os candidatos a subvenções da UE superiores a 60 000 EUR devem fornecer uma declaração sob compromisso de honra em que atestam que não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 106.º, n.º 1, e no artigo 107.º do Regulamento Financeiro. Esta declaração de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

No caso de propostas apresentadas em nome de um consórcio de parceiros, os critérios acima descritos aplicam-se a todas as organizações participantes envolvidas no projeto.

Nos termos dos artigos 106.º a 109.º do Regulamento Financeiro da UE, podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que sejam culpados de falsas declarações ou que tenham desrespeitado gravemente as suas obrigações contratuais no âmbito de um processo anterior de atribuição de uma subvenção¹³⁵.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das Ações abrangidas pelo Guia do Programa, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por isso, não são elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Programa Erasmus+ no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em qualquer ação executada nos termos do presente Guia;
- As estruturas e redes identificadas ou designadas no Programa Erasmus+ ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado, tendo em vista a execução do Programa Erasmus+ especificamente para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito da execução do programa Erasmus+ que estão sob a alçada da entidade jurídica que também acolhe a Agência Nacional, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência de Execução ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;
- As entidades jurídicas que acolhem as Agências Nacionais do Programa Erasmus+ mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não no âmbito do Programa Erasmus+, assim como as entidades filiadas nessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia); Todavia, terão de demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em

¹³⁵ Exceto para as ações executadas pelas agências nacionais

situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de reporte, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência de Execução ou pela DG EAC, sob a sua própria responsabilidade e responsabilização, a que se aplicam?????.

Por último, tal como especificado na convenção de subvenção da decisão de atribuir uma subvenção, os candidatos e beneficiários que tenham prestado falsas declarações, tenham cometido erros substanciais, irregularidades ou fraude, ou que tenham sido considerados culpados de violações graves das suas obrigações contratuais podem ser objeto de sanções financeiras e/ou ser excluídos de todas as subvenções financiadas pelo orçamento da União Europeia por um período máximo de cinco anos a contar da data em que foi estabelecida a infração, confirmado por um procedimento contraditório. Este período pode ser aumentado para dez anos no caso de reincidência nos cinco anos subsequentes à data supramencionada (ver também a secção «sanções financeiras» do presente Guia).

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por aplicação dos critérios de seleção, a Agência Nacional ou a Agência de Execução avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou do exercício durante o qual beneficia da subvenção e que lhe permitam participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- organismos públicos¹³⁶;
- organizações internacionais.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações (ou seja, organizações de tipos diferentes dos supramencionados) e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos devem fornecer uma declaração sob compromisso de honra atestando que dispõem da capacidade financeira para levar avante o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações e que ultrapassem os 60 000 EUR, o candidato deve apresentar, para além da declaração de honra, os seguintes documentos através do Portal do Participante:

- Para Ações geridas pelas Agências Nacionais: a conta de ganhos e perdas e o balanço do último exercício encerrado do candidato.
- Para Ações geridas pela Agência de Execução: um Formulário de Capacidade Financeira, incluindo a conta de ganhos e perdas e o balanço dos dois últimos exercícios encerrados do candidato.
- As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos profissionais do candidato.

As organizações devem carregar estes documentos no Portal do Participante na altura do registo no Portal (ver secção «Passo 1: Registo no Portal do Participante» supra), ou dentro do prazo fixado pela ação específica Erasmus+.

Em caso de dúvida sobre a capacidade financeira de alguma das organizações participantes envolvidas num projeto em que a proposta seja apresentada em nome de um consórcio de parceiros, os mesmos documentos podem ser solicitados às organizações participantes pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução.

¹³⁶ Considera-se que as entidades como as escolas, as instituições de ensino superior e as organizações nos domínios da educação, formação, juventude e do desporto cujos rendimentos anuais nos últimos dois anos sejam provenientes em mais de 50 % de fontes públicas, têm capacidade financeira, profissional e administrativa para realizar as atividades previstas no Programa.

Quando a candidatura for referente a subvenções cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, pode ser pedido um relatório de auditoria produzido por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

Se, após a análise desses documentos, a Agência Nacional ou Agência de Execução concluir que a capacidade financeira necessária não foi provada ou que não é satisfatória, pode:

- solicitar mais informações;
- propor uma convenção ou decisão de subvenção com um pré-financiamento abrangido por uma garantia financeira¹³⁷;
- propor uma convenção ou decisão de subvenção sem um pré-financiamento ou com um pré-financiamento reduzido;
- propor uma convenção ou decisão de subvenção com um pré-financiamento em várias prestações;
- rejeitar a candidatura.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para realizar o projeto proposto. Os candidatos devem fornecer uma declaração de honra certificando que possuem a capacidade operacional para realizar o projeto. Para além disso, se exigido no formulário de candidatura e se a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto, para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os critérios de atribuição permitem à Agência Nacional ou Agência de Execução avaliar a qualidade das propostas de projetos apresentadas no âmbito do Programa Erasmus+.

Dentro dos limites do orçamento disponível para cada Ação, as subvenções serão atribuídas aos projetos que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

Todos os critérios de atribuição aplicáveis a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

PASSO 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

TIPOS DE SUBVENÇÕES

A subvenção poderá ser de um dos seguintes tipos¹³⁸:

- reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis: por exemplo, o montante atribuído no âmbito de Parcerias Estratégicas para cobrir os custos adicionais associados à participação de pessoas com necessidades especiais;
- reembolso com base em custos unitários; por exemplo, o montante atribuído para o apoio individual no âmbito de projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- montantes fixos: por exemplo, o montante atribuído para contribuir para a realização de atividades complementares ao abrigo de Projetos Jean Monnet;
- financiamento a taxa fixa: por exemplo, o montante atribuído para cobrir os custos indiretos de eventos desportivos com fins lucrativos;
- uma combinação dos elementos acima mencionados.

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Programa Erasmus+ concede subvenções baseadas no reembolso em função dos custos unitários. Estes tipos de subvenções ajudam os candidatos a calcular facilmente o montante de subvenção solicitado e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto.

¹³⁷ A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

¹³⁸ DECISÃO DA COMISSÃO C(2013)8550, de 4 de dezembro de 2013, sobre «A utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa ao abrigo do Programa Erasmus+», (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/docs/c_2013_8550.pdf)

Para saber que tipo de subvenção é aplicado a cada rubrica de financiamento ao abrigo de cada Ação Erasmus+ abrangida pelo presente Guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros «regras de financiamento» da Parte B.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já começado desde que o candidato possa justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção. Nestes casos, as despesas elegíveis para o financiamento ou o evento que dê origem ao financiamento não devem ter sido geradas antes da data de apresentação da candidatura.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção, será por sua conta e risco.

ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto financiado pela UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União Europeia.

Para evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar, na secção relevante do formulário de candidatura, as fontes e os montantes de outros financiamentos recebidos ou solicitados nesse ano, quer seja para o mesmo projeto, quer seja para qualquer outro projeto, incluindo subvenções operacionais.

As candidaturas idênticas ou muito semelhantes (apresentadas pelo mesmo candidato ou por outros parceiros do mesmo consórcio) serão sujeitas a uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento. As candidaturas apresentadas duas ou mais vezes pelo mesmo candidato ou consórcio, quer seja à mesma Agência quer seja a Agências diferentes, serão todas rejeitadas. No caso de candidaturas iguais ou muito semelhantes serem apresentadas por outros candidatos ou consórcios, serão verificadas cuidadosamente e poderão também ser todas rejeitadas com base na mesma fundamentação.

SEM FINS LUCRATIVOS E COFINANCIAMENTO

Uma subvenção da União Europeia não deve ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente das receitas relativamente aos custos elegíveis suportados pelo beneficiário no momento da apresentação do pedido de pagamento do saldo¹³⁹. O princípio de «sem fins lucrativos» não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de um custo unitário, um montante fixo ou um financiamento a taxa fixa, incluindo bolsas, nem a pedidos de subvenção que não ultrapassem os 60 000 EUR. Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado.

Para além disso, uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que, de outra forma, não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto deve ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE.

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de um custo unitário, um montante fixo ou um financiamento a taxa fixa (como é o caso da maioria das Ações abrangidas pelo presente Guia), os princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» são garantidos pela Comissão para a Ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos e taxas fixas. O

¹³⁹ Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto, assim como a contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis. O lucro (ou a perda), conforme definido acima, é assim a diferença entre:

- o montante provisoriamente aceite da subvenção, o rendimento gerado pela ação e as contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis; e
- os custos elegíveis suportados pelo beneficiário.

Para além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A Agência Nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário na execução da ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais quanto ao cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

respeito pelos princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» está geralmente assumido e, por conseguinte, os candidatos não precisam de fornecer informações acerca das fontes de financiamento além da subvenção da UE, nem precisam de justificar os custos suportados pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso em função de custos unitários, de montantes fixos ou de financiamentos a taxas fixas não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (p. ex., atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e forem detetados pagamentos indevidos ao beneficiário no âmbito de uma subvenção baseada em reembolsos em função de custos unitários, de montantes fixos ou de financiamentos a taxas fixas, a Agência Nacional ou Agência de Execução terá direito a recuperar o montante da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou as realizações produzidas forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham ocorrido e sejam elegíveis.

Para além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar inquéritos sobre amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos verdadeiramente suportados em projetos financiados com base no reembolso em função de custos unitários, de montantes fixos ou de financiamentos a taxas fixas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS

Quando uma subvenção da UE é concedida sob a forma de um reembolso de uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições:

CUSTOS ELEGÍVEIS

Uma subvenção da UE não deve exceder um montante global definido pela Agência Nacional ou Agência de Execução no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente suportados pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam cumulativamente os seguintes critérios:

- são gerados durante o período de vigência do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria;
- são referidos no orçamento previsional global do projeto;
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção;
- são identificáveis e verificáveis e, em especial, são inscritos na contabilidade do beneficiário e são determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- são razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência.
- Não estão cobertos pelas subvenções da UE sob a forma de custos unitários, montantes fixos ou financiamentos a taxa fixa.

As categorias de custos indicadas a seguir são também consideradas elegíveis:

- os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução;
- os custos relativos a auditorias externas, caso tais auditorias sejam exigidas pela Agência Nacional ou Agência de Execução para fundamentar os pedidos de pagamento;
- os custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível quando não for reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA¹⁴⁰. Excluem-se unicamente as atividades ou transações que as

¹⁴⁰ Num Estado-Membro, a legislação nacional do IVA transpõe a Diretiva «IVA» 2006/112/CE

autoridades nacionais, regionais e locais e outros organismos públicos exerçam na qualidade de autoridades públicas¹⁴¹. Além disso:

- o IVA dedutível que não chegue a ser deduzido (devido às condições nacionais ou ao descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países de fora da UE. Organizações de Países Parceiros podem ser isentas dos impostos (incluindo IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo entre a Comissão Europeia e o País Parceiro em que a organização está estabelecida.

Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de projetos (para mais informações sobre as regras de financiamento das Ações, consultar a Parte B do presente Guia), um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.) que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir os custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção operacional do orçamento da União Europeia (p. ex., no âmbito do convite à apresentação de candidaturas para cooperação com a sociedade civil ao abrigo do Programa Erasmus+).

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

- remuneração do capital;
- as dívidas e os encargos da dívida;
- provisões para perdas ou dívidas;
- juros devedores;
- os créditos duvidosos;
- perdas cambiais;
- o IVA, quando for considerado reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado);
- os custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis);
- as despesas excessivas ou mal programadas;
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer;
- os custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências da/para Agência Nacional ou da Agência de Execução cobrados pelo banco do beneficiário).

RENDIMENTOS

O candidato deve indicar no formulário de candidatura a contribuição de fontes diferentes da subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, aquando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas da existência de um excedente no rendimento sobre os custos elegíveis suportados pelo projeto, a Agência Nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para realizar o projeto. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR.

As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

PASSO 4: PREENCHER E APRESENTAR O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para solicitarem uma subvenção da UE ao abrigo do Programa Erasmus+, os candidatos devem utilizar os formulários específicos para cada Ação que se encontram disponíveis nos sítios web da Comissão Europeia, das Agências Nacionais ou da Agência de Execução (para obter os elementos de contacto, ver o Anexo IV do presente Guia).

¹⁴¹ Ver artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva.

No caso dos projetos apresentados em nome de consórcios, as organizações ou os grupos de coordenação devem apresentar uma única candidatura, para todo o projeto, em nome de todas as organizações participantes. A candidatura deve ser apresentada à Agência Nacional ou Agência de Execução apropriada (ver as secções «Onde apresentar a candidatura?» para cada Ação, na Parte B do presente Guia).

PROCESSO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS EM LINHA

Para a maioria das Ações do Programa, os candidatos devem apresentar a respetiva candidatura em linha à Agência Nacional ou Agência de Execução apropriada através do formulário eletrónico correto e incluir todos os anexos necessários.

O formulário eletrónico deve ser preenchido numa das línguas oficiais utilizadas nos Países do Programa. No caso das Ações geridas de forma centralizada pela Agência de Execução, os candidatos devem preencher o formulário numa das línguas oficiais da UE.

Para mais informações, consultar as orientações sobre como preencher e apresentar um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; estão disponíveis nos sítios web das Agências Nacionais (específicas das Ações descentralizadas), da Agência de Execução (específicas das Ações centralizadas) e da Comissão Europeia.

No caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura na mesma ronda de seleção para a mesma Agência Nacional ou para a Agência de Execução, a Agência Nacional ou a Agência de Execução vai sempre considerar válida a última versão apresentada antes de terminar o prazo. As candidaturas enviadas por correio normal, serviço de correio expresso, fax ou correio eletrónico não serão aceites. No caso de apresentações múltiplas da mesma candidatura ou de candidaturas muito semelhantes por parte da mesma organização ou consórcio a diferentes Agências, todas as candidaturas serão automaticamente rejeitadas (ver a secção sobre atribuições não cumulativas).

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA EM PAPEL

Algumas Ações centralizadas do Programa podem não ser suportadas por formulários eletrónicos. Para estas Ações, as candidaturas devem ser enviadas por correio normal (data do carimbo dos correios) ou serviço de correio expresso (data de receção pelo serviço de correio expresso) à Agência de Execução (ver os contactos no Anexo IV do presente Guia). As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

Os candidatos não podem fazer alterações às candidaturas a subvenções após terminado o prazo para a apresentação das mesmas.

CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura deve ser apresentada dentro do prazo fixado para cada Ação. Os prazos para a apresentação dos projetos para cada Ação estão indicados em «Critérios de elegibilidade», na Parte B do presente Guia.

N.B.: independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a apresentação dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas). Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas Agências Nacionais ou pela Agência de Execução são submetidas a um processo de avaliação.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas pela Agência Nacional ou pela Agência de Execução que recebeu a candidatura, exclusivamente com base nos critérios descritos no presente Guia. A avaliação inclui:

- uma verificação formal do cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão;
- uma avaliação da qualidade para avaliar em que medida as organizações participantes cumprem os critérios



de seleção (isto é, capacidade financeira e operacional) em que medida o projeto cumpre os critérios de atribuição. Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes; Na sua avaliação, os especialistas têm o apoio das orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; estas orientações serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências responsáveis pela gestão dos projetos Erasmus+.

- uma verificação de que a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação é levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A Agência Nacional ou a Agência de Execução nomeia uma comissão de avaliação para supervisionar a gestão de todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelos especialistas, a comissão de avaliação estabelece uma lista de projetos propostos para seleção. Nos casos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior, a Agência de Execução estabelece uma classificação das propostas elegíveis por região dos Países Parceiros elegíveis do mundo (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Entre as propostas classificadas com a pontuação mais elevada, a comissão de avaliação deve estabelecer uma lista restrita dos projetos sobre os quais diferentes partes interessadas dos Países Parceiros elegíveis (como as delegações da UE, Ministérios da tutela do ensino superior, gabinetes nacionais do programa Erasmus+, organizações ou organismos nacionais ou regionais) serão consultadas sobre a pertinência e a exequibilidade do projeto no contexto local, a saber:

- a pertinência dos objetivos do projeto para a reforma e a modernização dos sistemas de ensino superior no país parceiro;
- a pertinência da proposta de projeto face às necessidades específicas e às limitações de viabilidade dos países/regiões parceiros (incluindo sinergias com outras iniciativas e ausência de duplicação);
- a medida em que o projeto incide se centra nas necessidades específicas do beneficiário em matéria de reforço de capacidades.

Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo em caso de erros materiais manifestos por parte do candidato ou em caso de, nos projetos financiados através de convenções com vários beneficiários, faltarem um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções com vários beneficiários, ver a secção «Convenção/decisão de subvenção» mais adiante).

DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a Agência Nacional ou Agência de Execução decide os projetos a apoiar com base no seguinte:

- a lista de classificação proposta pela comissão de avaliação;
- o orçamento disponível para uma determinada Ação (ou uma dada atividade no contexto de uma Ação)

E, para além disso, para o reforço de capacidades no domínio do ensino superior, a decisão é tomada também com base nos seguintes elementos:

- os resultados do processo de consulta (ver supra);
- o orçamento disponível para qualquer região do mundo, tal como definido nos instrumentos financeiros da ação externa da UE;
- A necessidade de atingir um equilíbrio geográfico dentro de uma região, em termos de número de projetos por país, dentro dos limites do orçamento disponível e desde que esteja garantido um nível de qualidade suficiente;
- a necessidade de assegurar que os resultados globais da seleção garantem uma cobertura suficiente das prioridades da Ação.

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

CONVENÇÃO/DECISÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Erasmus+:

- é comunicada ao candidato do projeto selecionado uma decisão de subvenção, tomada pela Agência de Execução. Após a receção/comunicação da decisão, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto¹⁴²;
- uma convenção de subvenção é assinada entre a Agência Nacional ou a Agência de Execução que seleciona o projeto e o candidato. O candidato recebe a convenção de subvenção para ser assinada pelo seu representante legal e devolvida à Agência Nacional ou Agência de Execução; a Agência Nacional ou Agência de Execução é a última parte a assinar. Quando a subvenção for assinada por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto¹⁴³.

Consoante o tipo de Ação, as convenções de subvenção podem assumir a forma de convenções de beneficiário único, em que o candidato é o único beneficiário, ou convenções com vários beneficiários, em que todos os parceiros do consórcio se tornam beneficiários da convenção. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um mandato que confere à organização coordenadora a responsabilidade de agir como beneficiário principal. Regra geral, os mandatos de cada parceiro do candidato terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses mandatos forem entregues posteriormente, devem ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura da convenção de subvenção.

Nota bene: no caso de Projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior, Projetos de mobilidade para alunos e pessoal de EFP, Projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e Projetos de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos, não são necessários mandatos para as organizações parceiras em países que não o país da organização candidata. Contudo, as organizações pertencentes a consórcios nacionais nos domínios do ensino superior, do EFP e da educação escolar e de adultos precisam de conferir mandato à organização candidata.

Como exceção, nas Parcerias Estratégicas apoiadas ao abrigo da Ação-chave 2 e que só envolvem escolas, cada organização participante envolvida num projeto selecionado assina uma convenção de subvenção, específica da sua parte da subvenção, com a Agência Nacional estabelecida no seu próprio país.

Os modelos de convenções de subvenção e decisões de subvenção utilizados no Programa Erasmus+ serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios web da Comissão Europeia e da Agência de Execução.

O calendário indicativo para a receção das convenções de subvenção e decisões de subvenção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada Ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto pela convenção é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela Agência de Execução ou pela Agência Nacional devem estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

PROCESSOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de Ação, a duração da convenção/decisão de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+ estão sujeitos a diferentes processos de pagamento.

¹⁴² Para conhecer as exceções a esta regra, ver a secção «Não retroatividade» nesta parte do Guia.

¹⁴³ Ver nota de rodapé acima.



À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos para esses documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios web das Agências Nacionais e da Agência de Execução).

Os processos de pagamento aplicados ao abrigo do Erasmus+ são descritos a seguir.

PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura da convenção de subvenção pela última das duas partes ou a contar da comunicação da decisão de subvenção ao beneficiário e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As Agências Nacionais ou a Agência de Execução podem decidir dividir o primeiro pagamento do pré-financiamento em mais prestações. Podem também reduzir o montante do pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento, se a capacidade financeira do beneficiário não for considerada satisfatória.

NOVO PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas Ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção, por parte da Agência Nacional ou da Agência de Execução, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias de calendário, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) demonstrar que menos de 70 % do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) foi (foram) utilizado(s) para cobrir os custos da ação, o montante do novo pré-financiamento a pagar pode ser deduzido da diferença entre o limite dos 70 % e o montante utilizado, em função da ação em questão.

RELATÓRIO INTERCALAR (OU DE PROGRESSO)

Em determinadas Ações, os beneficiários serão chamados a apresentar um relatório intercalar (de progresso que informe acerca do progresso da execução do projeto e, nalguns casos, acompanhando o pedido de novo pagamento de pré-financiamento. O relatório intercalar/de progresso deve ser apresentado dentro do prazo indicado na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final a apresentar dentro do prazo indicado na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se: a) os eventos que estejam na base da concessão da subvenção não foram realizados ou se foram realizados de uma forma diferente da planeada; ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda c) a qualidade das atividades/realizações criadas for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas Ações, a Agência Nacional ou a Agência de Execução transfere 100 % da subvenção atribuída através das prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado na convenção de subvenção, a) os eventos que estejam na base da subvenção não foram executados ou se foram executados de uma forma diferente da planeada; ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda c) a qualidade das atividades/realizações criadas for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações, as modalidades de pagamento detalhadas aplicáveis a cada Ação podem ser encontradas na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

SANÇÕES FINANCEIRAS

Os beneficiários de ações centralizadas declarados culpados de falta grave na execução das suas obrigações contratuais podem ser objeto de sanções financeiras num montante que represente 2 % a 10 % do valor total da subvenção atribuída. A taxa pode aumentar para 4 % a 20 % em caso de reincidência no espaço de cinco anos a contar da data em que foi estabelecida a infração, conforme confirmado por um procedimento contraditório com o beneficiário.

PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
KA1 - Mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Não	Pré-fin.: 80 %-20 % Saldo: 0 %
KA1 - Outros tipos de mobilidade (EFP, ensino escolar, educação de adultos e juventude)	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80 % Saldo: 20 %
KA1 - Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 80 % Saldo: 20 %
KA1 - Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	Nenhum pagamento de saldo previsto	3	Não	Pré-fin.: 25 %-50 %-25 % Saldo: 0 %
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração até 2 anos	4 meses a contar do prazo de apresentação	5 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Sim	Pré-fin.: 80 % Saldo: 20 %
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração entre 2 e 3 anos	4 meses a contar do prazo de apresentação	5 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.: 40 %-40 % Saldo: 20 %
KA2 – Alianças do Conhecimento e Alianças de Competências Sectoriais	5 meses a contar do prazo de apresentação	7 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 40 %-40 % Saldo: 20 %
KA2 – Reforço de Capacidades para o Ensino Superior	6 meses a contar do prazo de apresentação	7 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 50 %-40 % Saldo: 10 %
KA2 – Reforço de Capacidades no sector da juventude	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 80 % Saldo: 20 %
KA3 – Reuniões de Diálogo Estruturado	4 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80 % Saldo: 20 %

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
Atividades Jean Monnet	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 70 % Saldo: 30 %
Desporto - Parcerias de Colaboração (projetos relacionados com a Semana Europeia do Desporto)	3 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 60 % Saldo: 40 %
Desporto - Parcerias de Colaboração (projetos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto)	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 60 % Saldo: 40 %
Desporto – Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos (eventos organizados durante a Semana Europeia do Desporto)	3 meses a contar do prazo de apresentação	4 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 60 % Saldo: 40 %
Desporto – Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos (eventos não necessariamente organizados durante a Semana Europeia do Desporto)	5 meses a contar do prazo de apresentação	6 meses a contar do prazo de apresentação	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 60 % Saldo: 40 %

De notar que as datas indicativas fornecidas no quadro acima se destinam apenas a informação genérica e não constituem uma obrigação legal para as Agências Nacionais e para a Agência de Execução. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento apresentadas acima, importa notar que serão aplicadas no geral mas, dependendo da situação individual da organização ou do consórcio candidato em questão (p. ex., dependendo da capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira não seja considerada satisfatória, a Agência Nacional ou a Agência de Execução pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável, ou garante face ao primeiro pedido, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes da convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a Agência Nacional ou Agência de Execução pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às emitidas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

A garantia será liberada após o apuramento gradual do pré-financiamento, em dedução do pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será liberada após notificação do beneficiário.

SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, (o 25 000 EUR para projetos de Reforço de Capacidades no ensino superior) a Agência Nacional ou Agência de Execução pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios web das Agências Nacionais e da Agência de Execução.

INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

As subvenções atribuídas num determinado exercício orçamental devem ser divulgadas no sítio web da Comissão, da Agência de Execução e/ou das Agências Nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

Podem igualmente ser divulgadas por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As Agências Nacionais e a Agência de Execução divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário;
- montante da subvenção concedida;
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e

as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos.

O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

Esta informação não será publicada no caso de bolsas pagas a pessoas singulares e outros apoios diretos pagos a pessoas singulares mais necessitadas (refugiados e desempregados). Além disso, as organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações relativamente a pessoas que recebam subvenções de mobilidade ao abrigo do Erasmus+.

PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto e para a divulgação e exploração dos seus resultados (que são critérios de atribuição), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto atribuído.

Os beneficiários devem mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal deve ser feito de acordo com as disposições incluídas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

Consultar as Diretrizes de Divulgação para os beneficiários no Anexo II do presente Guia, para conhecer os outros requisitos relativos à visibilidade do projeto.

CONTROLOS E AUDITORIAS

A Agência Nacional ou Agência de Execução e/ou a Comissão Europeia podem realizar auditorias e controlos técnicos e financeiros relativos à utilização da subvenção. Podem também controlar os registos estatutários do beneficiário (ou cobeneficiário) para fins de avaliações periódicas dos montantes fixos, custos unitários ou financiamentos a taxas fixas. O beneficiário (ou cobeneficiário) deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas da utilização correta da subvenção. A Comissão Europeia, a Agência de Execução, as Agências Nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem controlar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou até três anos no caso das subvenções que não excedam os 60 000 EUR, a contar da data do pagamento do saldo ou da execução da recuperação pela Agência Nacional ou Agência de Execução. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, originais de documentos comprovativos, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

No caso de projetos geridos de forma centralizada pela Agência de Execução, podem aplicar-se diferentes tipos de processos de auditoria de acordo com o tipo de Ação em questão e com a dimensão da subvenção atribuída (se aplicável, Tipo de Auditoria I para subvenções entre os 60 000 e os 750 000 EUR; Tipo de Auditoria II para as subvenções iguais ou superiores a 750 000 EUR). Mais informações disponíveis no sítio web da Agência de Execução.

As disposições detalhadas relativas a controlos e auditorias estão descritas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou na convenção/decisão de subvenção serão tratados pela Agência Nacional ou Agência de Execução, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados;
- quando aplicável, a legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais do país em que a candidatura

foi selecionada.

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com o Programa Erasmus+. Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas Ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências de execução. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à Agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflitos; o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A convenção ou decisão de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os elementos de contacto, nos sítios web da Comissão e da Agência de Execução.

Os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre estas pessoas são informados de que, caso se encontrem numa das situações referidas nos seguintes atos:

- Decisão da Comissão, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução¹⁴⁴, ou
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1302/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões¹⁴⁵ (CED),

os seus dados pessoais (apelido e nome próprio caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados unicamente no sistema de alerta rápido ou no sistema de alerta rápido e na CED, e comunicados às pessoas e entidades indicadas na decisão e no regulamento acima referidos, em relação à adjudicação ou à execução de um contrato de adjudicação ou de uma convenção ou decisão de subvenção.

LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização do recurso a qualquer pessoa. Existem diferentes licenças abertas em função da importância das autorizações concedidas ou das limitações impostas, sendo os beneficiários livres de escolher a licença específica aplicável ao seu trabalho. A cada recurso produzido está associada uma licença aberta.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os detentores dos direitos de autor inerentes aos materiais que produzem e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Para cumprir este requisito, as licenças têm de conferir pelo menos o direito de utilização e, idealmente, os direitos de partilha e de adaptação. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes físicos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012)¹⁴⁶.

¹⁴⁴ (JO L 344 de 20.12.2008, p. 125)

¹⁴⁵ (JO L 344 de 20.12.2008, p. 12)

¹⁴⁶ (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹⁴⁷.

¹⁴⁷ (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1)

ANEXO I

REGRAS E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, ÀS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E AO REFORÇO DE CAPACIDADE NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

O presente Anexo contém critérios adicionais e informações importantes relativos à preparação, execução e acompanhamento de projetos de mobilidade e à mobilidade ao nível do ensino superior, assim como diversos exemplos concretos de atividades que podem ser realizadas no âmbito de Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude e outros elementos relativos a projetos de respeitantes ao reforço de capacidades no domínio do ensino superior. Recomenda-se às organizações que tencionam desenvolver projetos ao abrigo destas Ações que leiam atentamente as secções pertinentes do presente Anexo antes de apresentarem um pedido de subvenção. O Anexo está dividido nas seguintes secções:

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR	267
PROJETO DE MOBILIDADE PARA ALUNOS E PESSOAL DE EFP	273
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR	278
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS	280
PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE	283
MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS	289
PARCERIAS ESTRATÉGICAS	292
REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR	305

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR;

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) proporciona um quadro geral de qualidade para as atividades de cooperação europeia e internacional que as instituições de ensino superior (IES) poderão realizar no âmbito do Programa. A atribuição da Carta Erasmus para o Ensino Superior é um requisito prévio para todas as IES situadas num País do Programa que pretendam participar em atividades de mobilidade individual para fins de aprendizagem e/ou de cooperação para a inovação e troca de boas práticas no âmbito do Programa. Não é exigida a CEES às IES situadas nos Países Parceiros, sendo o quadro de qualidade definido por meio de acordos interinstitucionais (ver abaixo) entre as IES.

Todos os anos, a Agência de Execução, em Bruxelas, lança um convite à apresentação de candidaturas para a atribuição da CEES. Sendo atribuída, a Carta é válida durante a totalidade do período de vigência do Programa. As condições de candidatura à obtenção de uma CEES estão descritas no sítio web da Agência de Execução em: https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/funding/erasmus-charter-for-higher-education-2014-2020_en.

As IES devem cumprir todas as disposições da CEES durante a execução do projeto. A conformidade será acompanhada pela Agência Nacional. A violação de qualquer um dos seus princípios e compromissos pode levar à sua retirada por parte da Comissão Europeia.

CERTIFICADO DE CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Um consórcio de mobilidade nacional para o ensino superior pode apoiar qualquer uma das quatro atividades de mobilidade elegíveis no âmbito de um projeto de mobilidade do ensino superior.

O objetivo dos consórcios de mobilidade nacional consiste em facilitar a organização das atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de ensino superior poderia fornecer individualmente. As organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade nacional podem agrupar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade. Entre as atividades conjuntas podem incluir-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um ponto centralizado para a localização de empresas e para o emparelhamento entre empresas e participantes. O consórcio de mobilidade nacional pode também atuar como facilitador na integração de novos estudantes e pessoal de formação. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, pode desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada IES de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir assuntos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e acompanhamento de períodos de mobilidade. Além disso, compete a cada IES de envio celebrar acordos interinstitucionais (ver secção seguinte) com instituições de ensino superior que recebem os seus estudantes e pessoal.

O consórcio de mobilidade nacional só pode obter financiamento caso lhe seja atribuído um Certificado de Consórcio de Mobilidade. Se a avaliação do consórcio de mobilidade nacional não for positiva, o consórcio terá de se candidatar novamente à obtenção do certificado e ao financiamento no ano seguinte.

A conformidade com o Certificado de Consórcio de Mobilidade será objeto de monitorização por parte da Agência Nacional. Quaisquer problemas de maior gravidade (p. ex., utilização incorreta de fundos, desrespeito das obrigações e debilidades na capacidade financeira) ou violações dos seus compromissos por parte do consórcio podem conduzir à retirada do Certificado pela Agência Nacional. A Agência Nacional exigirá que o coordenador do

consórcio lhe comunique, sem demora, qualquer alteração na composição, situação ou estado do consórcio que possa obrigar a alterações ou à retirada do Certificado.

Uma IES pode candidatar-se a subvenções através de dois canais diferentes: a) diretamente junto da AN enquanto IES individual; b) através de um consórcio do qual seja membro. Ambos os canais podem ser utilizados em simultâneo para mobilidade por um departamento ou uma faculdade individual. Contudo, a IES/o departamento continua a ser responsável por evitar que haja duplo financiamento de um participante quando forem utilizados os dois canais no mesmo ano letivo.

b. ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A mobilidade de estudantes para fins de estudo e a mobilidade de pessoal para fins de ensino entre IES deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Os modelos estão disponíveis em http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/quality-framework_en.htm. Os acordos interinstitucionais podem ser assinados por duas ou mais instituições de ensino superior.

Este acordo interinstitucional, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, definirá os princípios gerais que devem ser respeitados numa CEES e representa o compromisso de ambas as partes em levar à prática esses princípios.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, confiando nos conhecimentos das instituições parceiras em termos de empresas para identificar empresas/organizações de acolhimento no estrangeiro.

c. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

d. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da respetiva IES, que depois efetua a seleção dos participantes na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) deve ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção — como, por exemplo: O desempenho académico do candidato, as experiências anteriores de mobilidade, a motivação, a experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc., devem ser tornados públicos.

Será dada baixa prioridade aos candidatos que já tiverem participado em ações de mobilidade no mesmo ciclo de estudos ao abrigo dos Programas Aprendizagem ao Longa da Vida, Erasmus, Erasmus Mundus ou Erasmus+.

Os estudantes selecionados devem receber a carta de estudante Erasmus+ da instituição de envio, que define os direitos e as obrigações do estudante relativamente ao seu período de estudo ou estágio no estrangeiro e explica as diferentes fases antes, durante e após a mobilidade.

ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes da partida, cada estudante selecionado deve assinar um acordo que inclua também um «acordo de aprendizagem», definindo o programa de estudos e/ou estágio a seguir, acordado pelo estudante e pelas organizações de envio e de acolhimento. O modelo está disponível http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/quality-framework_en.htm. Este acordo de aprendizagem define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal. O acordo especifica ainda o local onde vai decorrer o período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem ainda acordar o nível da língua (língua principal de ensino ou de trabalho) a atingir pelo estudante no início do período de estudo/estágio, em linha com o nível recomendado especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou em linha com as expectativas da empresa, no caso de estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante devem acordar qual o apoio linguístico adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível acordado (ver o parágrafo seguinte sobre o serviço em linha de apoio linguístico).

SUBVENÇÃO PARA ESTUDANTES

Os estudantes podem beneficiar de uma «bolsa de estudo», de modo a fazer face ao aumento dos custos gerado pelo período de mobilidade no estrangeiro. Esta subvenção pode ser uma ou as duas seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por mês e paga como custo unitário (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção nacional, regional ou local fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

Também são autorizados «estudantes não-subsencionados com fundos da UE» (na mobilidade para fins de estudo e de estágio), ou seja, estudantes que cumprem todos os critérios de elegibilidade para ser estudantes Erasmus e beneficiar de todas as vantagens daí decorrentes, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade da UE. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de estudantes não-subsencionados com fundos da UE. O número de estudantes não-subsencionados com fundos da UE por todo o período de mobilidade conta, nas estatísticas, para o indicador de desempenho utilizado para a repartição do orçamento da UE entre os países.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior apoiado pelo Programa Erasmus+, quer recebam ou não uma subvenção Erasmus+ da UE para a sua participação, estão isentos do pagamento de propinas, inscrições, exames e acesso a laboratórios e bibliotecas nas instituições de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados custos, como seguros, associações de estudantes e o uso de material diverso, tais como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, do mesmo modo que são cobrados aos estudantes locais. Os estudantes que partem não são responsáveis por quaisquer taxas adicionais relativas à organização ou administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer subvenção ou empréstimo para estudarem na instituição de origem devem manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

No caso dos estágios, se a empresa/organização de acolhimento conceder ao estudante um subsídio ou qualquer tipo de remuneração, tal é compatível com o programa subvenção da UE Erasmus+.

Um período de mobilidade é compatível com um emprego a tempo parcial e, se o estudante receber uma subvenção da UE Erasmus+, também é compatível com os rendimentos que o estudante possa receber enquanto exerce as atividades previstas no programa de mobilidade acordado.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior (quer seja a estudar ou a estagiar no estrangeiro) não podem beneficiar em simultâneo de uma bolsa de estudo para Diploma Conjunto de Mestrado Erasmus Mundus, e vice-versa.

Os estudantes que recebem uma subvenção da UE Erasmus+ deverão reembolsar parte ou a totalidade da subvenção da UE se não cumprirem o disposto na convenção de subvenção (a menos que tenham sido impedidos de exercer as suas atividades previstas no estrangeiro devido a caso de força maior). Poderão ter de devolver parte ou a totalidade da subvenção da UE, caso não consigam elaborar e apresentar o relatório final em linha.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior, as IES comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário aos participantes em atividades de mobilidade em termos de preparação linguística. A este respeito, no decurso do Programa, será gradualmente introduzido um apoio linguístico em linha para todas as atividades

de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar ou estagiar no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporcionará, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

O apoio linguístico em linha será fornecido da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha a escolas de acordo com critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados pela respetiva instituição de ensino superior, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os estudantes (exceto os da língua materna) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua que irão utilizar para estudar ou estagiar no estrangeiro. Os resultados deste teste serão comunicados ao estudante e à IES de envio. Desta forma, a IES de envio poderá quantificar o número de estudantes que poderão necessitar de um curso de língua em linha;
- Em função do número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, as IES distribuirão as licenças de acordo com as necessidades. Os estudantes assumem o compromisso de frequentar o curso em linha, conforme descrito e aceite no acordo de aprendizagem;
- no final do período de mobilidade, o estudante é sujeito a uma segunda avaliação para medir o progresso alcançado na língua estrangeira. Os resultados serão comunicados ao estudante e às IES de origem.

Mais informações sobre o apoio linguístico em linha serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para os demais tipos de mobilidade, ou caso o serviço em linha da Comissão não esteja disponível numa determinada língua, as instituições de ensino superior podem facultar outros tipos de apoio linguístico aos estudantes, financiados ao abrigo da subvenção de «apoio organizativo».

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

O pessoal que participa num projeto de mobilidade do ensino superior deve ser selecionado pela IES de envio de forma justa e transparente. Antes da partida, deve ter acordado um programa de mobilidade com as instituições/empresa de envio e acolhimento.

A seleção de docentes e de pessoal da IES deve ser efetuada pela IES. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção. Os critérios de seleção (por exemplo, a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários

individuais. Num caso de mobilidade de pessoal de uma empresa para uma IES, haverá um convite dirigido pela instituição ao membro do pessoal da empresa; a subvenção é gerida pela IES de acolhimento.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

SUBVENÇÃO PARA PESSOAL

As regras de financiamento para os dois tipos de mobilidade de pessoal são iguais. A subvenção é uma contribuição para as despesas de viagem e de estada durante o período de ensino ou formação no estrangeiro (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

É autorizada a mobilidade não-subsencionada com fundos da UE para membros do pessoal do ensino superior.

2. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Quando um período de mobilidade de um estudante é interrompido, por exemplo devido a um hiato entre o fim de um curso de línguas e o início efetivo dos estudos/estágio, o número de dias de interrupção deve ser indicado no instrumento de mobilidade e o montante da subvenção adaptado em conformidade.

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse período. O período de encerramento não contam para a duração mínima de um período de estágio mas que serão deduzidas do máximo de 12 meses por cada ciclo de estudos que os mesmos estudantes poderão beneficiar de subvenções para períodos de mobilidade.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- O pedido de prolongamento do período de mobilidade deve ser introduzido até um mês antes do final do período de mobilidade inicialmente previsto.
- Se o pedido for aceite por todas as partes, a convenção de subvenção deve ser alterada e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração devem ser concluídos.
- Se o estudante receber uma subvenção Erasmus+, a instituição de envio pode alterar o montante da subvenção de modo a ter em conta a duração prolongada, ou chegar a acordo com os estudantes para que os dias suplementares sejam considerados como período «não-subsencionado com fundos da UE»
- A data efetiva de início e de fim do período de mobilidade serão indicadas no certificado de estudos da instituição ou no certificado de formação do estudante, em conformidade com as seguintes definições:
 - A data de início deve ser o primeiro dia em que o estudante necessita de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, da data do primeiro dia de curso ou primeiro dia de trabalho, de um evento organizado pela instituição de acolhimento ou de cursos de língua ou de formação intercultural);
 - A data de fim deve ser o último dia em que o estudante necessita de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, do último dia do período de exames, de curso, de trabalho ou de frequência obrigatória);
- A duração efetiva definida como indicado supra é o período a indicar pelas IES nos seus relatórios finais represente o número máximo de meses a ser cobertos pela subvenção da UE. Nos casos em que o prolongamento da mobilidade dos estudantes for considerado como dias «não-subsencionados com fundos da UE», esses dias devem ser deduzidos da duração total do período de mobilidade, a fim de calcular o montante final da subvenção.
- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da universidade/empresa não são considerados «intervalos»), salvo devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição ou a empresa de acolhimento deve fornecer ao estudante e à respetiva IES um certificado de estudos ou o certificado de estágio («certificado do trabalho») para confirmar os resultados do programa acordado.

O seguimento do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro para aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), incluindo para estágios, quando aplicável, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma). Contudo, esta situação não se aplica a estágios realizados por estudantes recém-diplomados.

Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas em linha serão comunicados centralmente, embora não confirmem qualquer qualificação formal.

Em relação à mobilidade do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, divulgados e amplamente utilizados dentro da instituição.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório, a respetiva IES de envio pode solicitar o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um estudante ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela instituição de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da AN.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ALUNOS E PESSOAL DE EFP

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas organizações relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de alta qualidade de estudantes e pessoal. Por exemplo:

- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- fornecimento de preparação linguística e intercultural aos estudantes e membros do pessoal, em especial cursos de línguas específicos para um determinado sector de EFP;
- gestão geral da preparação e gestão do projeto de mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios em empresas.

A qualidade da execução e do acompanhamento do projeto por parte da instituição será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para formandos e pessoal de EFP.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES — CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

Em 2014, a Comissão Europeia irá lançar um convite à apresentação de candidaturas para a outorga da Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+. A Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ destina-se a incentivar as organizações que tenham um historial de reconhecida qualidade na organização da mobilidade de estudantes e de pessoal de EFP a desenvolver as suas estratégias europeias. A Carta visa simplificar os procedimentos através dos quais as organizações de envio candidatam-se a financiamento, organizar a mobilidade dos formandos e pessoal e um relatório sobre as suas atividades e, ao mesmo tempo, recompensar, promoção e desenvolvimento da qualidade da mobilidade.

Os titulares da Carta serão selecionados a partir de 2015 e terão a possibilidade de se candidatar de forma simplificada ao abrigo da Ação-chave 1 - mobilidade para os alunos de EFP e membros do pessoal a partir de 2016. A Carta será outorgada para todo o período de duração do Programa Erasmus+, embora possa ser retirada se os titulares da Carta não mantiverem as normas de qualidade que lhes permitiram obtê-la.

Informações mais desenvolvidas sobre o apoio linguístico em linha serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

b. CARTA EUROPEIA DA QUALIDADE DA MOBILIDADE

As organizações de EFP que planeiem organizar atividades de mobilidade para formandos e pessoal de EFP devem organizar as suas atividades em consonância com os princípios e critérios definidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade¹⁴⁸.

A Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade constitui o documento de referência para a qualidade das estadias de educação e formação no estrangeiro. A Carta fornece orientações sobre os preparativos para a mobilidade para fins de aprendizagem ou outros objetivos, tais como evolução profissional, tanto para jovens formandos como para elementos de pessoal. O respeito dos princípios definidos na Carta deve ajudar a assegurar que os participantes da mobilidade tenham sempre uma experiência positiva tanto no país anfitrião como no seu país de origem após o regresso, e que o número e o nível de intercâmbios nos domínios da educação e da formação aumentem. A Carta está disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11085_en.htm

¹⁴⁸ Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006).

c. ECVET - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As organizações de EFP podem decidir aplicar o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissional (ECVET) no âmbito das suas atividades de mobilidade (para mais informações, ver mais adiante). Nestes casos, uma condição prévia para a utilização do ECVET é a criação de uma parceira ECVET. Esta parceria precisa de juntar as organizações competentes envolvidas 1) na identificação dos resultados de aprendizagem adequados durante as atividades de mobilidade; 2) no fornecimento de programas de EFP aptos para satisfazerem estas necessidades; 3) na avaliação da medida em que os resultados de aprendizagem foram atingidos pelos formandos; e 4) na validação e no reconhecimento dos créditos dos formandos aquando do seu regresso às instituições dos respetivos países.

A parceria para atividades de mobilidade ECVET pode ser formalizada através de um Memorando de Entendimento (ME).

Um ME é um acordo entre organizações competentes que define o quadro para a transferência de créditos. Formaliza a parceria ECVET ao declarar a aceitação mútua do estatuto e dos procedimentos das organizações e instituições competentes envolvidas. Estabelece também procedimentos de parceria visando a cooperação.

Os ME podem ser desenvolvidos por redes de organizações/instituições competentes de vários países/sistemas, mas também podem ser bilaterais, em consonância com as necessidades e as ambições da parceria. Para mais informações e orientações sobre o estabelecimento de um ME, consultar o Guia do Utilizador do ECVET disponível no sítio web da Comissão Europeia. http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm e <http://www.ecvet-team.eu/>

d. CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Para além dos prestadores de EFP que se candidatam individualmente, um consórcio de mobilidade nacional pode também candidatar-se a um projeto de mobilidade de EFP.

O objetivo dos consórcios de mobilidade consiste em facilitar a organização das atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de EFP (p. ex., escola de EFP) poderia fornecer individualmente. As organizações membros de um consórcio de mobilidade nacional deverão congregar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade e desenvolver a sua internacionalização em conjunto, cooperando umas com as outras e partilhando contactos. Entre as atividades conjuntas incluem-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um ponto centralizado para a localização de empresas e para o emparelhamento entre empresas e participantes. O consórcio de mobilidade nacional pode igualmente atuar como estrutura de assistência aos formandos e aos membros do pessoal vindos do estrangeiro. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade nacional e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, deve desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada organização de EFP de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir assuntos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e acompanhamento de períodos de mobilidade.

e. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

f. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE FORMANDOS DE EFP

SELEÇÃO

A organização de envio procede à seleção dos participantes na atividade de mobilidade. A seleção dos formandos (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) deve ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACOMPANHANTES

Os formandos de EFP com necessidades especiais ou oriundos de grupos desfavorecidos podem fazer-se acompanhar por uma pessoa que lhes preste apoio durante o período de mobilidade. O envolvimento do acompanhante deve ser proporcional ao número de formandos envolvidos (de modo geral, um acompanhante por cada grupo de formandos que vai estagiar na mesma organização de acolhimento).

A duração da estadia no estrangeiro dos acompanhantes deve também ser proporcional às necessidades dos formandos (de modo geral, só é aceite a estadia ao longo de toda a duração da atividade nos casos em que os formandos não sejam autónomos ou sejam menores de idade).

ACORDO COM O FORMANDO

Antes da partida, os formandos de EFP devem assinar um acordo com as organizações de envio e de acolhimento, que inclua também o seguinte:

- um «acordo de aprendizagem» que defina o programa de formação a seguir, acordado pelo formando e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal (p. ex., ECVET);
- um «Compromisso de Qualidade», anexado ao acordo de aprendizagem, que defina os direitos e os deveres dos formandos, das organizações de envio e de acolhimento e, quando pertinente, das organizações intermediárias.

Quando assinarem o acordo de aprendizagem, os formandos de EFP têm direito a receber uma subvenção para os apoiar durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Esta subvenção pode ser uma ou as duas seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por dia de atividade (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção local, regional ou nacional fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

É permitido haver «formandos de EFP sem subvenção» (ou seja, formandos que realizem estágios em conformidade com os critérios de mobilidade de EFP do Erasmus+ e beneficiem de todas as vantagens de serem formandos Erasmus+, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade Erasmus+). As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de «formandos de EFP sem subvenção».

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os formandos de EFP que realizem uma atividade de mobilidade com uma duração igual ou superior a um mês são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade de mobilidade. A este respeito, a Comissão disponibiliza um serviço em linha para formandos de EFP selecionados, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para estagiarem no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. Este serviço em linha será introduzida progressivamente no decurso do programa. O apoio linguístico será prestado da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto de mobilidade de EFP, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico, na língua principal de ensino ou de trabalho, dos formandos que vão realizar um estágio no âmbito do projeto de mobilidade;
- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;

- uma vez selecionados pela respetiva organização de envio, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os formandos (exceto os de língua materna) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua que irão utilizar para estagiar. Os resultados deste teste serão comunicados ao formando e, mediante pedido, à organização de envio. Estes resultados não terão qualquer influência na possibilidade de o formando ir para o estrangeiro;
- com base no número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, os participantes que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua em linha;
- no final do estágio, os formandos de EFP fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua de ensino/trabalho. Os resultados serão comunicados ao estudante e, mediante pedido, à organização de envio.

Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos em linha não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não ficar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Mais informações serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, o apoio linguístico deve ser organizado pelas organizações participantes no projeto de mobilidade de EFP; para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de EFP podem utilizar a subvenção de «apoio organizativo» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

g. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

Os critérios de seleção (a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal será realizada pela organização de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição ou organização/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente com as organizações de envio e de acolhimento através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS APRENDENTES

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse período. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS FORMANDOS

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- antes do final do período de mobilidade inicialmente planeado, a convenção de subvenção deve ser alterada e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração devem estar concluídos. Estas alterações são de particular importância nos casos em que o prolongamento também determine um pedido de extensão da

subvenção mensal da UE. Na verdade, embora a duração do período de mobilidade deva estar definida no Certificado de Participação do estudante (o período indicado pelas organizações beneficiárias nos seus relatórios finais), o número máximo de meses abrangidos pela subvenção da UE deve ser o definido no acordo de mobilidade ou possíveis alterações. Será este o caso, mesmo que a duração indicada no acordo de aprendizagem seja inferior à indicada no Certificado de Participação;

- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da escola de EFP/empresa não são considerados «intervalos»), salvo devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

4. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass:

<http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas em linha serão comunicados centralmente, embora não confirmem qualquer qualificação formal.

ECVET

As organizações de EFP podem decidir aplicar o sistema ECVET no âmbito das suas atividades de mobilidade. O ECVET é um quadro metodológico comum que facilita a acumulação e a transferência de créditos atribuídos aos resultados de aprendizagem de um sistema de qualificações para outro. Procura promover a mobilidade transnacional e o acesso à aprendizagem ao longo da vida. Não se destina a substituir os sistemas nacionais de qualificações, mas sim a conseguir uma melhor comparabilidade e compatibilidade entre eles. O ECVET aplica-se a todos os resultados obtidos por uma pessoa nos diferentes percursos de educação e formação, sendo depois transferidos, reconhecidos e acumulados com o objetivo de obter uma qualificação. Com esta iniciativa é mais fácil aos cidadãos europeus obterem o reconhecimento da sua formação, das suas competências e dos seus conhecimentos noutra País do Programa. Podem encontrar-se informações complementares sobre o ECVET no sítio web da Comissão em:

http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm e

<http://www.ecvet-team.eu/>

Quando se utiliza o ECVET, os créditos acumulados atribuídos aos resultados de aprendizagem alcançados devem ser tornados transparentes, devendo ser especificados no Memorando de Entendimento acordado entre as organizações participantes.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os formandos e membros de pessoal de EFP que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a um mês, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um aprendiz ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Os projetos de mobilidade permitem às escolas darem aos respetivos docentes e outro pessoal educativo oportunidades e inventivos para a aquisição de novas competências ligadas às necessidades da escola. A administração da escola deve desempenhar um papel ativo no planeamento, no apoio e no acompanhamento do projeto de mobilidade.

Para assegurarem e maximizarem o impacto destas atividades no desenvolvimento profissional de todo o pessoal, as escolas devem certificar-se de que, após a atividade de mobilidade, as competências adquiridas pelo pessoal são bem divulgadas por toda a escola e integradas na prática de ensino da escola.

Antes da candidatura, as escolas devem pensar cuidadosamente sobre quantos elementos do pessoal podem, de forma realista, participar ao longo da duração do projeto (ou seja, 1 ou 2 anos), que tipo de atividades poderiam desenvolver e de que forma essas atividades poderiam ser eficazmente acompanhadas no próprio país. Na fase de candidatura, as organizações candidatas deverão apresentar números indicativos, tipos e países de destino das atividades de mobilidade planeadas.

Se a Agência Nacional selecionar o projeto de mobilidade e confirmar o orçamento solicitado, os beneficiários podem iniciar a seleção dos participantes e a organização detalhada das atividades.

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para as despesas suportadas pelas instituições relacionadas com as atividades de apoio à mobilidade do pessoal. Por exemplo:

- preparação e acompanhamento do Plano Europeu de Desenvolvimento;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (principalmente em termos de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino);
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- facilitação da integração na escola do pessoal em mobilidade que chega;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da escola, do pessoal docente e dos alunos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Antes da candidatura, uma escola ou um coordenador de consórcio de mobilidade nacional deve elaborar um Plano Europeu de Desenvolvimento; este plano faz parte do formulário de candidatura. Na presente secção indica-se a forma como as atividades de mobilidade planeadas se inscrevem numa estratégia de desenvolvimento e modernização mais abrangente e de longo prazo da escola ou escolas envolvidas no projeto.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades das escolas em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, currículo, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para atender a estas necessidades;
- o impacto esperado nos alunos, docentes e outro pessoal, e na escola em geral;
- a forma como as escolas integram as competências e as experiências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu programa curricular e/ou no plano de desenvolvimento da escola;
- a forma como o portal eTwinning vai ser utilizado em ligação com as atividades de mobilidade planeadas, caso seja pertinente (ver a secção abaixo).

b. ETWINNING

O portal eTwinning promove a colaboração escolar e a criação de redes de escolas na Europa através do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Presta aconselhamento, ideias e instrumentos para facilitar às escolas a criação de parcerias e o início de projetos de colaboração em qualquer área de ensino.

Em ligação a um projeto de mobilidade, o eTwinning permite:

- localizar potenciais parceiros/organizações de acolhimento no estrangeiro e trabalhar em conjunto com eles antes da candidatura a financiamento, a fim de melhorar a qualidade e o impacto dos projetos planeados;
- utilizar as ferramentas de projeto disponíveis para executar projetos mais estratégicos e explorar melhor os contributos dos parceiros;
- preparar o pessoal que vá para o estrangeiro, por exemplo através de comunicação com a organização de acolhimento (saber mais acerca do país de acolhimento e da organização de acolhimento, debater e decidir de comum acordo as atividades a desenvolver), participar em eventos de aprendizagem em linha referentes à sua mobilidade;
- cooperar de modo intensivo com todas as escolas envolvidas durante e após o projeto de mobilidade do pessoal.

Não é necessária nenhuma candidatura formal para utilizar o eTwinning; só é preciso que as escolas façam o registo no portal eTwinning: <http://www.etwinning.net/pt/pub/index.htm>. O portal eTwinning europeu é um sítio web plenamente multilingue que oferece instrumentos e serviços de colaboração por meio dos quais os docentes se registam, encontram parceiros e trabalham em conjunto com estes. Serve ainda de ponto de encontro onde todos os docentes interessados podem partilhar recursos, debater ideias e localizar escolas parceiras.

O eTwinning dá assistência a escolas tanto a nível europeu, através do Serviço de Apoio Central, como a nível nacional, através dos Serviços de Apoio Nacionais. Todos os docentes podem tirar partido dos serviços, formações, reconhecimento e instrumentos disponibilizados pelos serviços de apoio nacionais e europeus eTwinning. Para mais informações sobre estes serviços, ver a secção «Quais são os outros organismos envolvidos na execução do Programa?» na Parte A do presente Guia.

c. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A escola de envio é responsável pela seleção do pessoal envolvido nas atividades de mobilidade. O processo de seleção deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas. O perfil dos participantes deve corresponder aos critérios de elegibilidade definidos na Parte B do presente Guia. A escola de envio deve definir o procedimento de seleção, ou seja, a forma como o pessoal será convidado a candidatar-se, a documentação que os candidatos precisam de apresentar e a forma como esta será tratada.

A escola deve definir os critérios a ter em consideração durante o processo de seleção. Alguns dos critérios gerais podem ser: motivação, objetivos claros para a mobilidade, vontade de partilhar a experiência no regresso. Recomenda-se vivamente a criação de um comité de seleção, que pode também envolver elementos externos, em vez de deixar que seja um elemento do pessoal a tomar sozinho a decisão.

Para além destes critérios gerais, podem existir critérios específicos associados à natureza ou à finalidade do projeto de mobilidade (ou seja, relevância das atividades planeadas por um elemento do pessoal para as necessidades da escola e outros critérios definidos pela escola).

Tanto os critérios gerais como os específicos devem ser acordados e partilhados por todos aqueles que estejam envolvidos no processo de seleção e devem ser claramente comunicados aos candidatos. Partilhar ou debater os critérios de seleção e a respetiva fundamentação com a organização de acolhimento pode facilitar a preparação das atividades. Deve haver um registo escrito do processo de seleção para o caso de ocorrência de reclamações a nível interno.

ACORDO DE MOBILIDADE

Quando o participante é selecionado, este deve, com a ajuda da escola de envio (e da organização parceira, caso a atividade de mobilidade seja uma missão de ensino ou acompanhamento no posto de trabalho), acordar formalmente o tipo de formação a realizar e o respetivo conteúdo, clarificar como se vai preparar para essa formação, a forma como os conhecimentos/competências adquiridos serão divulgados dentro e fora da escola, e

quais serão os benefícios da participação a nível institucional e individual. Devem também acordar a forma como a formação será avaliada e reconhecida pela escola de envio. Este acordo deve ser estabelecido antes do início da atividade de mobilidade. O seu principal objetivo é que a escola de envio, a organização de acolhimento e o participante clarifiquem as respetivas expectativas e assegurem que a estadia no estrangeiro seja profícua.

INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade. Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela escola de envio ou pelo coordenador de consórcio de mobilidade nacional e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

A mobilidade de aprendizagem para o pessoal ligado à educação de adultos tem como objetivo aumentar as principais competências e capacidades do pessoal no domínio da educação de adultos, a fim de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem em todas as formas e torná-las pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral. Espera-se que as organizações de educação de adultos utilizem a mobilidade de aprendizagem do respetivo pessoal estrategicamente e em termos da internacionalização da organização e do aumento da sua capacidade.

1. APOIO ORGANIZATIVO

A subvenção de apoio organizativo é uma contribuição para as despesas suportadas pelas organizações relacionadas com as atividades de mobilidade do pessoal. O objetivo da subvenção consiste em facilitar a organização de atividades de mobilidade de alta qualidade com vista a aumentar a capacidade das organizações de educação de adultos. Por exemplo:

- preparação e acompanhamento do Plano Europeu de Desenvolvimento;
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (nomeadamente em termos de acompanhamento no posto de trabalho ou missões de ensino);
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes do pessoal em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade e utilização das novas competências adquiridas para melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem da organização de educação de adultos.

A qualidade da execução e do acompanhamento do projeto por parte da organização será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Antes da candidatura, uma organização de educação de adultos deve desenvolver um Plano Europeu de Desenvolvimento; este plano faz parte do formulário de candidatura. Esta secção indica a forma como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia de desenvolvimento e modernização da organização mais abrangente e de longo prazo.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades da organização em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino/aprendizagem, dimensão europeia, competências linguísticas, programa curricular, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as organizações parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para atender a estas necessidades;
- o impacto esperado nos formandos adultos, docentes, formadores e outro pessoal, e na organização em geral;
- a forma como a organização integra as competências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu currículo e/ou no plano de desenvolvimento da organização.

O objetivo do Plano Europeu de Desenvolvimento é garantir que as atividades planeadas são pertinentes tanto para os participantes individuais como para a organização no seu todo, pois terão um maior impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem se forem bem integradas no desenvolvimento estratégico da organização.



b. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

c. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACORDO DE MOBILIDADE

Recomenda-se que as organizações de envio e de acolhimento, em conjunto com os participantes, acordem as atividades que os elementos do pessoal vão realizar, antes do início do período de mobilidade, através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar a emissão de um certificado de mobilidade Europass no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do Europass: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

As Ações apoiadas pelo Programa Erasmus+ no sector da juventude proporcionam muitas oportunidades para os jovens adquirirem competências e crescerem como indivíduos, através de aprendizagem não-formal e informal.

A aprendizagem não-formal refere-se à aprendizagem que decorre fora do programa curricular do ensino formal. Tem uma abordagem participativa e centrada no formando; é realizada pelos formandos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, aspirações e interesses dos jovens. Ao fornecerem uma fonte adicional e novas formas de aprendizagem, estas atividades constituem também meios importantes para melhorar os níveis de sucesso da educação e formação formais, assim como para dar resposta aos jovens NEET (ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

A aprendizagem informal refere-se à aprendizagem com as atividades da vida quotidiana, do trabalho, com os pares, etc. É sobretudo uma aprendizagem pela prática. No sector da juventude, a aprendizagem informal pode ocorrer nas iniciativas de jovens, nos debates de grupos de pares, através de atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não-formal e informal permite aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e sociopedagógico e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim as suas perspetivas de emprego. As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades decorrem, no próprio domínio da juventude e nos sectores económico e social europeus em geral.

Uma dimensão de aprendizagem não-formal e informal de alta qualidade é um aspeto essencial para todos os projetos para a juventude apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+. Os projetos para a juventude financiados pelo Programa Erasmus+ devem respeitar os seguintes princípios de aprendizagem não-formal e informal:

- a aprendizagem em contextos não-formais é intencional e voluntária;
- os jovens e os animadores de juventude participam ativamente no planeamento, na preparação, na execução e na avaliação do projeto;
- as atividades de aprendizagem decorrem em diversos tipos de ambientes e situações;
- as atividades são realizadas com o apoio de facilitadores profissionais (como formadores, animadores de juventude, especialistas no sector da juventude) ou de voluntários (como dirigentes juvenis, formadores na área da juventude, etc.);
- de modo geral, as atividades documentam a aprendizagem de uma forma específica e orientada para um domínio.

As atividades também devem ser planeadas com antecedência e basear-se em métodos participativos que:

- possibilitem a interação dos participantes e a partilha de ideias, e evitem a escuta passiva;
- permitam que os participantes contribuam para as atividades com os seus próprios conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos «especialistas» externos (uma inversão da aprendizagem, desde a extração até à habilitação);
- permitam que os participantes façam as suas próprias análises, incluindo reflexões sobre as competências adquiridas durante a atividade (ou seja, os seus próprios resultados de aprendizagem);
- assegurem que os participantes tenham influência sobre as decisões do projeto, não tendo apenas um papel de envolvimento.

Por fim, as atividades devem ter uma dimensão intercultural/europeia e:

- incentivar os participantes a refletir sobre tópicos europeus, envolvendo-os na construção da Europa;
- dar aos participantes a oportunidade de identificar valores comuns com pessoas de diferentes países, apesar das diferenças culturais;
- desafiar pontos de vista que perpetuem as desigualdades e a discriminação;
- promover o respeito pela diversidade cultural e combater o racismo ou a xenofobia.

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACORDO ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto de mobilidade de juventude que assinem um acordo interno entre si. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas no projeto. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e sem problemas entre os parceiros de um projeto de mobilidade de juventude, assim como para evitar ou gerir potenciais conflitos. De forma indicativa, o registo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- título do projeto e referência da convenção de subvenção entre a organização participante candidata e a Agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas no projeto;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE (de acordo com as responsabilidades anteriores);
- modalidades de pagamento e transferências orçamentais entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro do projeto, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros; não será solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

b. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

A acreditação serve para ter acesso ao Serviço Voluntário Europeu e para assegurar que os princípios e os padrões mínimos de qualidade do SVE são cumpridos. Estes padrões estão definidos na Carta do SVE e nas Orientações de Acreditação do SVE que estão publicadas no sítio web da Comissão Europeia.

Qualquer organização de um País do Programa, de um país dos Balcãs Ocidentais, de um país do Mediterrâneo Meridional, de um país da Parceria Oriental ou do Território da Rússia tal como reconhecido pelo direito internacional que pretenda enviar ou receber voluntários do SVE ou coordenar um projeto do SVE deve ser acreditada. As organizações que participem em eventos de larga escala do SVE ou as organizações de outros Países Parceiros do mundo envolvidas em projetos de Reforço de Capacidades podem participar em atividades do SVE sem acreditação.

Para ser acreditada, uma organização precisa de enviar um formulário de acreditação. Este formulário deve ser apresentado aos organismos pertinentes responsáveis pela acreditação (ver mais adiante). A mesma organização pode solicitar acreditação para uma ou mais finalidades (como organização de envio, de acolhimento e/ou de coordenação).

As candidaturas a acreditação podem ser enviadas a qualquer altura (sem prazo). Contudo, estes pedidos devem ser apresentados com antecedência razoável antes da candidatura a um projeto que inclua atividades do SVE (pelo menos, 6 semanas antes da apresentação), para evitar que a atividade do SVE seja rejeitada devido ao facto de algumas das organizações envolvidas não estarem acreditadas.

A acreditação de organizações do SVE é realizada pelos seguintes organismos:

- Agência Nacional do país onde está localizada a organização, no caso das organizações localizadas em Países do Programa;
- SALTO SEE no caso das organizações localizadas em países dos Balcãs Ocidentais;
- SALTO EECA no caso das organizações localizadas em países da Parceria Oriental e do Território da Rússia tal como reconhecido pelo direito internacional;
- SALTO Euromed (não obrigatório em 2014) no caso das organizações localizadas em países do sul do Mediterrâneo.

A acreditação pode ser válida durante a totalidade do período de vigência do Programa Erasmus+ ou por um período de tempo mais curto. O candidato indica o período de validade pretendido no formulário de acreditação. Os organismos responsáveis pela acreditação podem efetuar controlos regulares ou pontuais para verificarem se as organizações acreditadas continuam a cumprir os padrões de qualidade do SVE. Na sequência destes controlos, a acreditação pode ser temporariamente suspensa ou retirada.

Para facilitar a localização de parceiros, as descrições dos projetos e os perfis de todas as organizações acreditadas são publicados numa base de dados de organizações do Serviço Voluntário Europeu. A base de dados pode ser consultada no Portal Europeu da Juventude.

C. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

Se aplicável, recomenda-se vivamente que os jovens e os animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude estejam na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre o cartão e sobre como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>

INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Todos os participantes de um Intercâmbio de Jovens devem ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. O Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa às organizações participantes a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de atividade realizada e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro anteriormente subscritas por si ou pelas organizações participantes. Em qualquer dos casos, as seguintes áreas devem estar cobertas pelo seguro: seguro de responsabilidade civil para os dirigentes juvenis (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional); acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária); morte (incluindo repatriação em caso de atividades desenvolvidas no estrangeiro); quando pertinente, assistência médica, incluindo cuidados continuados e seguro especial para circunstâncias particulares, como atividades ao ar livre.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Todos os voluntários do SVE devem estar inscritos no Seguro do SVE previsto pelo Programa Erasmus+, que complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença e/ou dos sistemas nacionais de segurança social.

Os voluntários que não sejam elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença devem ter direito a receber uma cobertura total através do Seguro do SVE fornecido pela Comissão Europeia.

A organização coordenadora, em cooperação com as organizações de envio e de acolhimento, é responsável pela inscrição dos voluntários. Esta inscrição deve ser efetuada antes da partida dos voluntários e abranger toda a duração da atividade do SVE.

As informações sobre coberturas e apoio disponíveis através do seguro para voluntários do SVE, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio web da Agência de Execução.

d. OBRIGAÇÕES DE VISTO

Os jovens e animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade.

É da responsabilidade coletiva de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta/longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em relação a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc.

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO SVE

SELEÇÃO

A seleção de voluntários pode ser realizada por qualquer uma das organizações envolvidas no projeto (regra geral, esta tarefa é realizada pela organização de envio ou de coordenação).

O Serviço Voluntário Europeu está aberto a todos os jovens, incluindo pessoas com menos oportunidades. Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu grupo étnico, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política, etc. Não deve haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade do SVE ou o contexto do projeto assim o justifique.

ACORDO COM O VOLUNTÁRIO

Antes da partida, cada voluntário do SVE deve assinar um acordo de voluntariado com as organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as tarefas que o voluntário irá desempenhar durante o SVE e os resultados de aprendizagem pretendidos. Como parte do acordo, o voluntário recebe o pacote de informações do SVE, que contém informações acerca do que se deve esperar do SVE e da forma como utilizar o Youthpass, e recebe um certificado no final da atividade. Tal acordo constitui um documento interno entre parceiros e voluntários; não será solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

Quando os voluntários forem selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao voluntário e ao tipo de atividade do SVE que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração do SVE, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

APOIO LINGUÍSTICO

Os jovens voluntários que realizem um SVE com uma duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade. A este respeito, a Comissão disponibiliza uma ferramenta em linha para voluntários do SVE, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para fazer voluntariado no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. Este serviço em linha será introduzida progressivamente no decurso do programa. O apoio linguístico será prestado da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto do SVE, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico para os seus participantes, na língua principal que os voluntários irão utilizar para desempenhar as suas tarefas;
- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os voluntários (exceto os de língua materna) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar durante o seu período de SVE. Os resultados desta avaliação serão comunicados aos voluntários e não terão qualquer influência nas suas possibilidades de irem para o estrangeiro;
- com base no número de licenças em linha disponíveis, os voluntários que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua em linha;
- no final do SVE, os voluntários fazem uma segunda avaliação para avaliar o progresso alcançado na língua que utilizaram durante o voluntariado. Os resultados serão comunicados ao voluntário e, mediante pedido, à organização coordenadora e podem depois ser integrados no certificado Youthpass.

Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos em linha não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não ficar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Mais

informações sobre o apoio linguístico em linha serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço em linha e até que este serviço esteja disponível, as organizações participantes no projeto de mobilidade de juventude devem disponibilizar apoio à aprendizagem de línguas. Para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Os beneficiários desta subvenção devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes do SVE. Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de juventude podem utilizar a subvenção de «apoio organizativo» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, relativa a tarefas, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

FORMAÇÃO PRÉVIA À PARTIDA

A formação prévia à partida é da responsabilidade das organizações do SVE (regra geral, da organização de envio ou da organização coordenadora) e dá aos voluntários a oportunidade de falarem sobre as suas expectativas, desenvolverem a sua motivação e os objetivos de aprendizagem, e obterem informações acerca do país anfitrião e do Programa Erasmus+. Para além disso, as Agências Nacionais (ou SALTO SEE e EECA) podem organizar uma formação prévia à partida de um dia destinada a estabelecer contactos com os voluntários que partem.

2. DURANTE A MOBILIDADE

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE

Os voluntários do SVE têm o direito e o dever de participar nas seguintes sessões de formação e avaliação do SVE, organizadas em consonância com o documento «Ciclo de formação e avaliação do SVE: Orientações e padrões mínimos de qualidade» da Comissão Europeia, disponível no sítio web. As ações de formação previstas no Ciclo de formação e avaliação do SVE são as seguintes:

FORMAÇÃO À CHEGADA (APENAS PARA ATIVIDADES DO SVE COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2 MESES)

A formação à chegada ocorre aquando da chegada ao país anfitrião. Apresenta os voluntários ao país anfitrião e ao ambiente anfitrião, ajuda-os a conhecerem-se uns aos outros e ajuda-os a criarem um ambiente de apoio à aprendizagem e à concretização das ideias próprias para o projeto. A duração média é de sete dias.

AVALIAÇÃO INTERCALAR (APENAS PARA ATIVIDADES DO SVE COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES)

A avaliação intercalar dá aos voluntários uma oportunidade de avaliarem e refletirem sobre a sua experiência até ao momento, assim como de conhecerem outros voluntários de diferentes projetos espalhados por todo o país anfitrião. A duração média é de dois dias e meio.

EVENTO ANUAL DO SVE

Além disso, os antigos voluntários do SVE podem ser convidados a participar no evento anual do SVE que é organizado pelas Agências Nacionais do país de envio (ou SALTO SEE e EECA nas respetivas regiões). Este evento serve de reunião de avaliação, de reunião de antigos alunos e evento de promoção. A duração é de um a dois dias.

QUEM ORGANIZA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE?

A responsabilidade pela organização do ciclo de formação e avaliação do SVE depende do local de realização dos eventos:

- nos Países do Programa: a formação/avaliação é organizada pelas Agências Nacionais;
- nos países dos Balcãs Ocidentais e no Território da Rússia tal como reconhecido pelo direito internacional; a formação/avaliação é organizada respetivamente pelos Centros de Recursos SALTO SEE e SALTO EECA;
- nos outros Países Parceiros: as sessões de formação e avaliação não são organizadas nem pelas Agências Nacionais nem pelos SALTO. É da responsabilidade das organizações participantes garantir que os voluntários recebem uma formação à chegada e que dispõem de um período para realizarem uma avaliação intercalar da sua experiência no SVE. A este respeito, para as atividades do SVE organizadas no âmbito do Reforço de Capacidades no sector da juventude, os custos associados a esta preparação podem ser abrangidos pela rubrica «Custos das atividades».

Assim que a aceitação dos projetos selecionados pela Agência Nacional tiver sido comunicada, as organizações coordenadoras devem contactar de imediato a Agência Nacional ou o Centro de Recursos SALTO relevante, para permitir que essas estruturas organizem sessões de formação e avaliação para os voluntários envolvidos no seu projeto.

Em qualquer caso, os beneficiários são sempre incentivados a proporcionarem oportunidades adicionais de formação e avaliação aos voluntários, mesmo que não haja fundos específicos atribuídos para o efeito no âmbito da subvenção para o projeto. Todos os prestadores de atividades de formação e avaliação pertinentes do SVE devem fornecer informações sobre o Youthpass.

Para os projetos que durem menos de 2 meses, as organizações participantes têm a responsabilidade de organizar sessões de preparação que se adaptem às necessidades dos voluntários e/ou ao tipo de atividade do SVE. No âmbito dos projetos de mobilidade, os custos associados a essa preparação podem ser cobertos pela rubrica «Custos excepcionais» (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia). No âmbito dos eventos em larga escala do SVE, os custos associados a essa preparação podem ser cobertos pela rubrica «Custos das atividades».

3. APÓS A MOBILIDADE

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

YOUTHPASS

Cada jovem, voluntário ou animador de juventude que participe num projeto de mobilidade de juventude tem direito a receber um certificado Youthpass. O Youthpass descreve e valida a experiência de aprendizagem não-formal e informal adquirida durante o projeto (resultados de aprendizagem). O Youthpass pode também ser utilizado durante as atividades do projeto como ferramenta para ajudar os participantes a tomarem uma maior consciência do seu processo de aprendizagem. Para apoio e mais informações sobre o Youthpass, consultar o guia do Youthpass e outro material de interesse em www.youthpass.eu.

4. MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE FORA DE PROJETOS DE MOBILIDADE

Para além dos projetos de mobilidade ao abrigo da Ação-chave 1, o Programa Erasmus+ também apoia a mobilidade de jovens e animadores de juventude em Projetos em larga escala do SVE, Parcerias Estratégicas e Reforço de Capacidades no sector da juventude. Nestes casos, se aplicável, as organizações participantes devem seguir os mesmos princípios e padrões de qualidade definidos para as atividades financiadas no âmbito dos projetos de mobilidade.

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

1. CONDIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCEÇÃO DOS MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

Um MCEM deve estar totalmente desenvolvido a tempo da candidatura e estar pronto a ser ministrado durante três edições consecutivas a partir do segundo ano letivo a seguir à candidatura. A fim de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Guia do Programa (parte B), as instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem poder demonstrar a acreditação de cada programa de mestrado que conferem graus académicos com base nos quais é composto o programa de mestrado conjunto. Além da acreditação, estes programas nacionais que conferem diplomas devem ser mutuamente reconhecidos pelo consórcio de parceiros de IES de Países do Programa.

Além disso, os candidatos devem ter em atenção que o processo de acreditação de um curso de MCEM e o reconhecimento dos diplomas no seio do consórcio podem constituir um processo moroso, que deve estar concluído antes de se iniciar a primeira ronda de admissão de estudantes de MCEM. As IES dos Países do Programa que sejam parceiras de pleno direito do consórcio devem ser instituições com poder de conferir diplomas, com capacidade para emitir diplomas conjuntos ou diplomas múltiplos (no mínimo, diplomas duplos) para diplomados de MCEM. Os consórcios devem ainda assegurar que todos os estudantes diplomados recebem um Suplemento ao Diploma conjunto no final do seu período de estudo, que abranja todo o conteúdo do programa de Mestrado.

O primeiro ano será um ano preparatório e destinado à promoção (/sensibilização), em que o programa será publicitado e selecionados os estudantes da primeira ronda de admissão. Os MCEM devem dispor de procedimentos totalmente conjuntos (/comuns) em relação ao seguinte: requisitos de admissão de estudantes¹⁴⁹, atividades de ensino/formação, mecanismos de garantia da qualidade, exame dos estudantes e avaliação do desempenho, gestão administrativa e financeira do consórcio, natureza/âmbito dos serviços oferecidos aos estudantes (p. ex., cursos de línguas, apoio quanto a vistos), etc. Todos os estudantes devem estar abrangidos por um regime de saúde e seguro escolhido pelo consórcio. Este regime deve respeitar os requisitos mínimos para os MCEM definidos nas respetivas orientações disponíveis no sítio web da Agência de Execução.

Estes elementos são fundamentais para demonstrar uma integração conjunta genuína de um curso de MCEM e do seu consórcio de execução. Espera-se, por conseguinte, que o candidato apresente um projeto de Convenção de Consórcio na fase de candidatura que contemple estas e outras questões importantes de forma clara e transparente. A existência de uma Convenção de Consórcio atualizada, abrangente e sólida representa um sinal da prontidão dos parceiros e da maturidade da candidatura, determinantes para uma fase de execução do MCEM bem-sucedida.

O programa de estudo do MCEM deve ser concebido de forma a que todos os estudantes estejam em posição de participar em atividades de estudo/formação/investigação em dois Países do Programa. Cada um destes períodos deverá obrigatoriamente corresponder a pelo menos 20 créditos ECTS para programas de Mestrado com um total de 60 créditos ECTS, e de pelo menos 30 créditos ECTS para programas de Mestrado com um total de 90 ou 120 créditos ECTS.

O consórcio de MCEM terá de conceber atividades conjuntas de promoção e sensibilização, de forma a assegurar a visibilidade a nível mundial do programa de estudo conjunto, assim como do regime de bolsas de estudo Erasmus+. Estas atividades de promoção e sensibilização devem incluir necessariamente o desenvolvimento de um sítio web do curso que seja integrado e abrangente (em língua inglesa, assim como na principal língua de ensino, se esta for diferente), antes da primeira ronda de candidaturas a bolsas de estudo, e que forneça todas as informações necessárias sobre o MCEM para estudantes e futuros empregadores. O procedimento de candidatura do estudante e o respetivo prazo de apresentação devem ser concebidos de molde a fornecer aos estudantes todas as informações necessárias, com bastante antecedência e com tempo suficiente para poder preparar e apresentar a sua candidatura (ou seja, em princípio, 4 meses antes do termo do prazo). O consórcio é igualmente incentivado a prever em a organização de cursos de língua da língua do país das instituições de acolhimento e proporcionar cursos de outras línguas amplamente faladas. A visibilidade será apoiada pelos sítios web da Comissão e da Agência de Execução, por intermédio das Agências Nacionais e das Delegações da UE. Do sítio web da Agência de Execução constam orientações sobre os sítios web dos MCEM

¹⁴⁹ O processo de seleção deve ser organizada de modo a assegurar que são selecionados os melhores estudantes de todo o mundo.

2. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM OS ESTUDANTES DE MESTRADO

Os estudantes de mestrado que pretendam matricular-se num MCEM devem ter obtido previamente um primeiro diploma de ensino superior¹⁵⁰ ou demonstrar um nível de aprendizagem equivalente reconhecido em conformidade com a legislação e as práticas nacionais. Incumbirá a cada consórcio de MCEM definir o seu procedimento de candidatura e critérios de seleção específicos de estudantes, de acordo com os requisitos e as orientações disponíveis no sítio web da Agência de Execução.

As bolsas de estudo Erasmus+ para estudantes de MCEM podem ser concedidas a estudantes de qualquer parte do mundo, tendo em conta o equilíbrio geográfico, ou seja, numa mesma ronda de admissão de bolseiros de MCEM, não pode haver mais do que 3 candidatos do mesmo país (/com a mesma nacionalidade). Os estudantes com dupla nacionalidade devem especificar a nacionalidade ao abrigo da qual apresentam o pedido de bolsas de estudo. No entanto, podem ser aplicáveis regras especiais em caso de financiamento adicional para regiões específicas do mundo. Os consórcios de MCEM são também incentivados a matricular estudantes autofinanciados¹⁵¹ num número que represente cerca de 25 % dos bolseiros Erasmus+.

As bolsas de estudo de MCEM são atribuídas para a participação de estudantes num programa de MCEM completo. Os bolseiros não podem transferir créditos universitários de um curso realizado anteriormente à matrícula no MCEM com o intuito de reduzir o número de atividades obrigatórias do programa conjunto. Além disso, os bolseiros de MCEM não podem beneficiar em simultâneo de uma subvenção para mobilidade de estudantes ou de pessoal no âmbito de outros projetos de mobilidade do ensino superior financiados pelo orçamento da UE, e vice-versa.

Para garantir uma total transparência das regras de execução do MCEM, assim como para definir os direitos e as responsabilidades dos estudantes matriculados perante o consórcio de MCEM, ambas as partes (ou seja, os estudantes aceites e o consórcio de MCEM) terão de assinar um Acordo de Estudante (ver modelo no sítio web da Agência de Execução) antes da matrícula do estudante no MCEM. Este Acordo de Estudante abrange todos os aspetos académicos, financeiros, administrativos, comportamentais, etc. relativos à execução do MCEM e, no caso dos bolseiros, à gestão da bolsa de estudo. Deve incluir indicadores de desempenho para o cumprimento do número mínimo de créditos ECTS (e as consequências em caso de incumprimento), informações acerca dos serviços prestados ao estudante, assim como detalhes relativos a saúde/segurança social, requisitos em termos de mobilidade, e regras referentes a teses/exames/diplomas, etc. Por razões de transparência, o modelo do Acordo de Estudante deve ser publicado no sítio web do MCEM do consórcio (todos os MCEM devem ter uma página web específica).

3. CONTROLO E GARANTIA DA QUALIDADE

Para monitorizar de forma eficaz a execução dos cursos de MCEM, o consórcio beneficiário precisa de aplicar diversos mecanismos de controlo e garantia da qualidade (GQ):

- definição de um plano de GQ conjunto, com métodos e critérios de avaliação comuns, metas/prazos de execução acordados e ações de seguimento. Estes mecanismos de GQ devem ser incorporados na conceção do projeto de MCEM na fase de apresentação de candidaturas, designadamente exercícios de avaliação interna e externa; , retorno sobre os indicadores, etc. As constatações e conclusões de GQ devem ser comunicadas pelo consórcio na apresentação periódica de relatórios à Agência de Execução; informação de retorno sobre os indicadores, etc. Os resultados e as conclusões relativos à GQ devem ser comunicadas pelo consórcio na apresentação periódica de relatórios à Agência de Execução;
- apresentação de relatórios periódicos de progresso (alguns deles condicionam o pagamento da prestação seguinte da subvenção);
- monitorização quantitativa e qualitativa da mobilidade e do desempenho do estudante (em termos de atividades desenvolvidas, créditos ECTS adquiridos e diploma conferido) por meio do Instrumento de Mobilidade (EMT) em linha da Agência de Execução;
- ligação e cooperação (quando aplicável e esperado) com a Associação de Antigos Alunos EM (EMA); www.em-a.eu;
- reuniões conjuntas com IES participantes, representantes dos estudantes, responsáveis pelo programa da Agência de Execução, pessoal das Agências Nacionais em causa e, sempre que necessário, especialistas externos; pelo menos duas destas reuniões devem ser organizadas pelo consórcio de MCEM durante o período abrangido pela convenção de subvenção;
- relatórios de avaliação elaborados pelos estudantes matriculados via Instrumento de Mobilidade (EMT) em

¹⁵⁰ Embora esta condição deva, necessariamente, estar cumprida no momento da matrícula, o consórcio de MCEM pode decidir aceitar candidaturas a bolsas de estudo por parte de estudantes no último ano do seu primeiro diploma de ensino superior.

¹⁵¹ Os estudantes autofinanciados são estudantes que pagam os seus próprios estudos ou estudantes que receberam uma bolsa de estudo ao abrigo de outro programa.

linha da Agência de Execução;

- participação em reuniões de grupos temáticos organizadas pela Comissão, pelas Agências Nacionais ou pela Agência de Execução em apoio ao intercâmbio de boas práticas e aprendizagem mútua.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS DE MCEM

O principal objetivo do programa de MCEM é o de atrair, selecionar e financiar a excelência; esta deve ser entendida tanto em termos da qualidade académica dos principais intervenientes (organizações participantes e estudantes de MCEM), como em termos de capacidade de execução dos consórcios, que deverão realizar um programa de estudo internacional integrado com estudantes oriundos de Países do Programa e Países Parceiros. Assim sendo, o principal objetivo do processo de seleção para projetos de MCEM será o de selecionar projetos de excelência que ofereçam melhores perspectivas de emprego aos diplomados. Para possibilitar a identificação e o destaque das melhores propostas numa seleção altamente competitiva, será aplicada uma revisão da qualidade pelos pares em dois passos.

Passo 1: Neste primeiro passo, especialistas académicos independentes avaliarão as respostas dadas pelo consórcio candidato ao primeiro critério de atribuição («Pertinência do projeto», ver a Parte B do presente Guia), debruçando-se sobre a pertinência da proposta nos seus diferentes aspetos. Apenas as propostas aprovadas quanto ao limite mínimo deste critério, conforme definido na Parte B, passam para o passo seguinte da seleção.

Passo 2: No passo 2, os especialistas académicos independentes analisarão e avaliarão as respostas dadas aos restantes critérios de atribuição, ou seja, «Qualidade da conceção e execução do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e divulgação». Este trabalho resultará numa lista de classificação de todas as propostas. Apenas as propostas que obtenham, no mínimo, 70 pontos no total e sejam aprovadas quanto aos limites mínimos definidos para cada um dos quatro critérios de atribuição, conforme definido na Parte B do presente Guia, serão consideradas para financiamento.

Os candidatos têm a possibilidade de se candidatar a bolsas de estudo para regiões específicas dos Países Parceiros de todo o mundo, tal como definido na parte B no âmbito das «Bolsas de estudos adicionais para estudantes de regiões específicas do mundo». A fim de avaliar esta parte adicional da proposta, no contexto do passo 2, os peritos académicos independentes analisam e avaliam as respostas dadas na parte relativa ao critério de atribuição adicional: «Pertinência do projeto na região ou regiões específicas». Só as propostas que tiverem obtido pelo menos 2,5 pontos (50 %) numa dada região segundo este critério serão consideradas para receber bolsas de estudo adicionais nessa região.

A avaliação do critério adicional não influenciará a lista de classificação original, tal como resultou da avaliação do 4 critérios de atribuição descritos na parte B (Pertinência do projeto, Qualidade da conceção e da execução do projeto, Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação, Impacto e divulgação), mas apenas a atribuição de bolsas de estudo suplementares às propostas consideradas para financiamento.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

1. FORMATOS DE PROJETOS

As Parcerias Estratégicas apoiam uma grande e flexível variedade de atividades, com o intuito de aplicar práticas inovadoras, promover o desenvolvimento e a modernização das organizações, e apoiar desenvolvimentos políticos ao nível europeu, nacional e regional.

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação da qualidade da candidatura a projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

A secção seguinte propõe ideias sobre os tipos de atividades que é possível executar no âmbito de uma Parceria Estratégica que promova uma cooperação intersectorial ou aborde um determinado domínio de educação, formação e juventude. Esta secção é meramente ilustrativa e não impede que as organizações participantes planeiem os respetivos projetos de forma diferente.

ATIVIDADES:

- curricula, cursos, programas conjuntos de estudo, módulos comuns (incluindo módulos eletrónicos), integração de uma maior variedade de modos de aprendizagem (aprendizagem à distância, a tempo parcial, modular);
- materiais e métodos para aprendizagem, ensino, formação e animação de juventude, abordagens e ferramentas pedagógicas;
- colaboração baseada em projetos, aprendizagem entre pares, oficinas, laboratórios virtuais, espaços de colaboração virtual;
- atividades de reforço de capacidades e criação de redes;
- elaboração e desenvolvimento de planos de cooperação estratégica;
- atividades de informação, orientação, tutoria e aconselhamento;
- inquéritos, análises comparativas, recolha de provas, estudos de casos da vida real;
- definição de padrões de qualidade e perfis baseados em competências/ocupacionais;
- melhoria dos quadros de qualificação, transferência de créditos, garantia da qualidade, reconhecimento e validação;
- atividades de formação, ensino e aprendizagem (ver n.º 2 mais adiante).

Além disso, espera-se que todas as Parcerias Estratégicas realizem uma divulgação orientada e ampla dos seus resultados, de modo a incentivar a sua maior utilização e aumentar o seu impacto para além das organizações que participam diretamente no projeto. Os requisitos para a divulgação serão proporcionais ao objetivo e ao âmbito do projeto.

As organizações e instituições de diferentes domínios da educação, formação e juventude, assim como de outros sectores socioeconómicos, podem cooperar no sentido de atingirem, por intermédio dos seus projetos, os objetivos de um ou vários domínios de educação, formação e juventude. Os seguintes tipos de atividades têm um significado particular em cada domínio para o cumprimento dos objetivos políticos descritos na Parte B do presente Guia, dentro ou fora das fronteiras do respetivo sector.

Cooperação trans-sectorial

Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:

- Cooperação estratégica entre os diferentes sectores da educação e as empresas locais/regionais, tendo em vista, por exemplo, investigar a empregabilidade ou facilidade de transição para o mercado de trabalho ou entre níveis de ensino;
- Projetos de investigação conjuntos desenvolvidos por meio de parcerias entre instituições de ensino superior e outros níveis de ensino, que incidam, por exemplo, na avaliação ou nos resultados da aprendizagem relacionados com as competências transversais;
- Cooperação estratégica entre prestadores de ensino formal e não formal/informal, com vista, por exemplo, ao ensino baseado nas TIC ou ao reforço da integração na aprendizagem digital;
- A investigação e análise de metodologias e abordagens pedagógicas coerentes, especialmente as que transmitem competências transversais (como o espírito empresarial), que são desenvolvidas nos sectores educativos;

- Em especial, apoiar atividades inovadoras que promovam a avaliação das competências transversais e que fomentem a utilização da Aprendizagem Integrada de Línguas e Conteúdos (AILC)¹⁵² ou de uma aprendizagem recíproca para aumentar as competências linguísticas dos formandos de todas as idades provenientes de diferentes domínios da educação, da formação e da juventude, incluindo as pessoas com antecedentes migratórios;
- Cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio em diferentes níveis de ensino (como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes); ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade e a coerência entre os diferentes sectores educativos;
- Parcerias entre níveis de ensino que promovem o acesso à educação através de recursos educativos abertos (OER), através da partilha de boas práticas e do desenvolvimento de recursos educativos abertos a diferentes níveis;
- Projetos conjuntos de investigação que envolvam parcerias entre os sectores educativos e da juventude que explorem o potencial da análise pedagógica e da avaliação pelo público com vista a aumentar a qualidade da aprendizagem;
- Cooperação entre escolas, prestadores de EFP e instituições de ensino superior para investigar atividades destinadas a promover uma maior coerência entre diferentes a nível nacional e da UE, dos instrumentos de transparência e reconhecimento;
- Cooperação entre o sector da juventude e as instituições de ensino superior, a fim de facilitar o reconhecimento e a validação da aprendizagem não-formal e informal e a sua permeabilidade com percursos educativos formais, bem como a permeabilidade entre os diferentes domínios.

ENSINO SUPERIOR:

- Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - programas conjuntos de estudo e programas curriculares conjuntos, programas intensivos e módulos comuns, incluindo módulos eletrónicos, entre membros da parceria de diferentes países, disciplinas e sectores económicos (públicos/privados), garantindo a pertinência quanto às necessidades do mercado de trabalho;
 - colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de ensino superior para estudar casos da vida real;
 - abordagens e metodologias pedagógicas, em especial as que originam competências transversais, enfoque no empreendedorismo e no pensamento criativo, inclusive mediante a introdução de abordagens multi, trans e interdisciplinares, a integração mais sistemática da mobilidade de aprendizagem nos programas curriculares («mobilidade integrada») e por um melhor aproveitamento das TIC;
 - a integração de uma maior variedade de modos de estudo (aprendizagem à distância, a tempo parcial, modular), designadamente através de novas formas de aprendizagem personalizada, da utilização estratégica de recursos educativos abertos, da mobilidade virtual e das plataformas de aprendizagem virtual;
 - novas abordagens que facilitam a permeabilidade entre sectores educativos (p. ex., pela validação da aprendizagem anterior e a possibilidade de estudos modulares de aprendizagem flexível, aprendizagem mista, etc.);
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - o compromisso das IES com as autoridades locais/regionais e com outras partes interessadas com base num trabalho de colaboração num contexto internacional que vise a promoção do desenvolvimento regional e da cooperação intersectorial, com o intuito de construir pontes e partilhar conhecimentos entre os diferentes sectores de educação e formação formal e informal;
 - cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio em diferentes níveis de ensino (como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes); ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade (ou seja, através da atração e retenção de formandos não tradicionais, por exemplo adultos, e de grupos com menor representação ao nível do ensino superior);
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional, através de uma garantia da qualidade eficaz baseada nos resultados de aprendizagem e da respetiva articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações.
- Desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados do ensino superior, incluindo a validação da

¹⁵² Aprendizagem Integrada de Conteúdos através de uma Língua Estrangeira

sua aprendizagem anterior;

ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - definição (ou redefinição) dos padrões de competência de acordo com os resultados de aprendizagem; adaptação ou desenvolvimento de programas curriculares e cursos de EFP em conformidade, e também de materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino ao nível do EFP, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas; competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial; desenvolvimento e instauração de uma colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de EFP;
 - desenvolvimento e disponibilização de novos materiais e métodos de ensino e formação ao nível do EFP, incluindo aprendizagem baseada no trabalho, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC, nomeadamente por intermédio da criação de laboratórios/postos de trabalho virtuais adaptados às necessidades do mercado de trabalho;
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e pessoal de EFP; especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes e formadores de EFP;
 - gestão e liderança das organizações de EFP;
 - cooperação estratégica entre fornecedores de EFP e comunidades empresariais locais/regionais, incluindo agências de desenvolvimento económico;
 - cooperação para o desenvolvimento da criatividade e inovação entre fornecedores de EFP, IES e centros de design, arte, investigação e inovação;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referenciação para os quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE. desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados de EFP, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior;
- Aplicação da transferência de créditos (ECVET) e a garantia da qualidade (EQAVET) por parte dos fornecedores de EFP.

ENSINO ESCOLAR:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos programas curriculares, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas e enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;
 - novas formas de aprendizagem e de ministração de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e outro pessoal, com especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes;
 - gestão e liderança das instituições de ensino e formação;
 - atividades de proximidade entre organizações de diferentes sectores de educação, formação e juventude;
 - cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Trocar experiências e boas práticas, realizar atividades de aprendizagem entre pares e workshops;
- Realizar conjuntamente investigações, inquéritos, estudos e análises;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.

EDUCAÇÃO DE ADULTOS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:

- novos currícula, cursos e materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento para formandos adultos;
- abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino para formandos adultos, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas; competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
- novas formas de aprendizagem para adultos e de ministração de educação de adultos, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria para formandos adultos;
- ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de educação de adultos; especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes da educação de adultos;
- gestão e liderança das organizações de educação de adultos;
- atividades de proximidade entre organizações de diferentes sectores de educação, formação e juventude;
- cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem para adultos, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Proporcionar percursos flexíveis para formandos adultos, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior:
 - análise comparativa dos modelos e das abordagens de gestão ou execução;
 - aplicação prática e ensaio de métodos para valorizar os conhecimentos e competências adquiridos através de aprendizagem informal e não-formal;
- Melhorar a acessibilidade de oportunidades de aprendizagem para adultos:
 - promoção do desenvolvimento de centros de aprendizagem polivalentes e de redes regionais de promotores de aprendizagem;
 - medidas destinadas a desenvolver a dimensão de aprendizagem nas organizações cujo principal interesse não seja a educação (p. ex., organizações culturais);
 - desenvolvimento de cursos de formação para melhorar a oferta e a qualidade dos cursos europeus de formação disponíveis para docentes, gestores ou outro pessoal de educação de adultos;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência para os quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE.

JUVENTUDE:

- Atividades de cooperação na animação de juventude para o desenvolvimento, teste, adaptação e/ou aplicação de práticas inovadoras de animação de juventude. Estas atividades podem abranger:
 - métodos, ferramentas e materiais destinados a fomentar as competências essenciais e aptidões básicas dos jovens, assim como as competências linguísticas e de TIC;
 - métodos, ferramentas e materiais para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude (p. ex., programas curriculares, módulos de formação, recursos materiais, melhores práticas, instrumentos de validação, etc.);
 - novas formas de disponibilização de animação de juventude e de ministração de formação e apoio, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - programas e ferramentas de animação de juventude destinados a combater a exclusão social e o abandono escolar precoce;
 - cooperação e criação de redes estratégicas entre as organizações de jovens e/ou com organizações nos domínios da educação e da formação, assim como no mercado de trabalho;
 - cooperação estratégica com as autoridades públicas locais/regionais;
- Reconhecimento e certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência para os quadros de qualificações europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.
- Iniciativas transnacionais para a juventude: atividades de cooperação, que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, executadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países (ver mais adiante).

INCIDÊNCIA NOS SEGUINTE PONTOS:

- criatividade, inovação e modernização;
- utilização estratégica de metodologias de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e colaboração virtual;
- recursos educativos abertos (REA);
- qualidade da educação, da formação e da animação de juventude;
- educação sobre o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social);

- igualdade e inclusão;
- aptidões básicas e transversais (competências linguísticas, competências digitais e empreendedorismo);
- reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem formal, não-formal e informal;
- promoção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- profissionalização e desenvolvimento profissional nos domínios da educação, formação e animação de juventude;

- competências de gestão e liderança;
- participação ativa dos jovens na sociedade;
- cooperação interinstitucional;
- cooperação inter-regional;
- sinergias entre políticas e práticas.

ALVOS E PARTICIPANTES:

- agentes;
- pessoal ativo nos domínios da educação e da formação;
- animadores de juventude;
- peritos, especialistas, profissionais;
- estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, voluntários;
- NEET (pessoas que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação);
- jovens com menos oportunidades;
- jovens que abandonam prematuramente a escola;
- Decisores;
- Investigadores.

PARCEIROS QUE PODEM ENVOLVER-SE NO MESMO PROJETO

- organizações de educação, formação e juventude;
- organizações que trabalham em vários domínios e sectores (p. ex., centros de competências ou câmaras de comércio, etc.), organismos do sector público;
- empresas, companhias, representantes de empresas e do mercado de trabalho;
- organizações comunitárias;
- órgãos de investigação e inovação;
- organizações da sociedade civil;
- parceiros sociais.

FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM INTEGRADOS EM PARCERIAS ESTRATÉGICAS

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades de formação, ensino e aprendizagem para os indivíduos, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. Algumas destas atividades são particularmente pertinentes num ou mais domínios da educação da formação e da juventude, e designadamente

Tipo de atividade	Particularmente pertinente para
Mobilidade mista dos formandos	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude
Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos	Ensino básico e secundário
Programas de Estudo Intensivo	Ensino superior
Mobilidade de longo prazo de alunos	Ensino básico e secundário
- Missões de longo prazo de ensino ou formação	Ensino superior, ensino e formação profissionais, ensino escolar e educação de adultos
Mobilidade de longo prazo dos animadores de juventude	Juventude
Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude

As secções apresentadas a seguir fornecem descrições adicionais dos atos acima mencionados.

FORMANDOS

PROGRAMAS DE ESTUDO INTENSIVO (5 DIAS A 2 MESES)

Um Programa de Estudo Intensivo (PEI) é um programa curto de estudo que reúne estudantes e pessoal docente de instituições de ensino superior participantes, assim como outros peritos/especialistas/profissionais de relevo para:

- incentivar o ensino eficiente e multinacional de tópicos especializados;
- permitir que estudantes e docentes trabalhem em conjunto em grupos multinacionais e multidisciplinares, e possam assim beneficiar de condições especiais de aprendizagem e de ensino não disponíveis numa só instituição, ganhando novas perspetivas do tema em estudo;
- permitir que membros do pessoal docente troquem pontos de vista sobre conteúdos de ensino e novas abordagens curriculares, e testem métodos de ensino inovadores que possam vir a fazer parte de um novo curso ou programa curricular conjunto, num ambiente de sala de aula internacional.

As características que se pretendem num PEI são as seguintes:

- os PEI devem proporcionar oportunidades de aprendizagem significativamente novas, desenvolvimento de competências, acesso a informações e a resultados de investigação de ponta, entre outros tipos de conhecimento, aos docentes e estudantes participantes;
- o trabalho realizado pelos estudantes participantes deve ser reconhecido através de créditos ECTS (ou outro sistema equivalente);
- espera-se que os PEI utilizem ferramentas TIC e serviços que apoiem a preparação e o acompanhamento do PEI, contribuindo, assim, para a criação de uma comunidade de aprendizagem sustentável na área de estudo em causa;
- A proporção entre professores e estudantes deverá garantir uma participação ativa durante as aulas;
- deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de estudantes e pessoal transnacionais e nacionais;
- os PEI devem apresentar uma abordagem marcadamente multidisciplinar, reforçando a interação de estudantes de diferentes disciplinas académicas;
- além dos resultados de aprendizagem relacionados com as competências específicas de cada disciplina, os PEI devem privilegiar a transferência de competências transversais.

A seleção de participantes (pessoal docente e estudantes) nos PEI é realizada pelo consórcio de Parceria Estratégica.

O número de horas de ensino e formação deve garantir que a maioria do tempo passado no estrangeiro está relacionada com a educação e formação, e não com a investigação ou qualquer outra atividade.

MOBILIDADE MISTA DE ESTUDANTES, FORMANDOS, FORMANDOS ADULTOS E JOVENS (5 DIAS A 2 MESES DE MOBILIDADE FÍSICA)

Atividades que conjugam um ou mais períodos curtos de mobilidade física (até 2 meses no total) com mobilidade virtual (ou seja, o uso de tecnologias da informação e comunicação, tais como espaços de trabalho colaborativos, transmissão em direto, videoconferência, redes sociais, etc. para complementar ou prolongar os resultados de aprendizagem da mobilidade física). Pode ser utilizada para preparar, apoiar e acompanhar a mobilidade física. Pode também ser utilizada para se dirigir a pessoas com necessidades especiais ou com menos oportunidades, de modo a ajudá-las a ultrapassar os obstáculos à mobilidade física de longo prazo.

PROJETOS CONJUNTOS DE GRUPOS DE ALUNOS (5 DIAS A 2 MESES)

Os projetos conjuntos de grupos de alunos podem ser organizados entre escolas de diferentes países que participem na mesma Parceria Estratégica. Durante estes eventos, os alunos trabalham em conjunto numa das escolas parceiras e, por regra, são acolhidos pelas famílias uns dos outros. Os projetos conjuntos devem estar ligados aos objetivos da Parceria Estratégica. Nota: a cooperação entre escolas de uma parceria não deve estar limitada a eventos deste tipo, devendo também incluir atividades comuns em linha e locais. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes e depois dos eventos de mobilidade.

Os eventos de projetos conjuntos devem proporcionar aos alunos e docentes de diferentes países uma oportunidade de trabalharem em conjunto num ou mais tópicos de interesse mútuo. Apoiam os alunos e docentes na aquisição e melhoria de competências não apenas quanto ao tema ou área de estudo no qual o projeto se encontra focalizado, mas também em termos de trabalho de grupo, aprendizagem intercultural,

relações sociais, planeamento e realização de atividades de projeto e utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC). A participação em projetos conjuntos com grupos de alunos de escolas parceiras de diferentes países dá também aos alunos e docentes a oportunidade de praticarem línguas estrangeiras e aumentarem a sua motivação em relação à aprendizagem de línguas.

As atividades de projeto deverão estar preferencialmente integradas nas atividades normais das escolas e incluídas no programa curricular dos alunos participantes. Os alunos deverão ter a possibilidade de tomar parte em todas as fases do projeto, incluindo o planeamento, a organização e a avaliação das atividades.

MOBILIDADE DE LONGO PRAZO DE ALUNOS PARA FINS DE ESTUDO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as escolas envolvidas na mesma Parceria Estratégica. As atividades de mobilidade devem estar ligadas aos objetivos da Parceria Estratégica e precisam de ser integradas na conceção do projeto. As escolas são incentivadas a utilizar o eTwinning para trabalharem em conjunto no projeto antes, durante e depois das atividades de mobilidade dos alunos. Estas medidas devem ajudar a maximizar o impacto nas escolas participantes. A atividade também permite aos alunos desenvolverem a sua compreensão sobre a diversidade de culturas e línguas da Europa, ajudando-os a adquirir as competências necessárias para o seu desenvolvimento pessoal. As escolas envolvidas na parceria trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de aprendizagem, no reconhecimento dos estudos realizados na escola parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia no ensino escolar. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência pedagógica internacional para os docentes envolvidos na organização e realização da mobilidade.

Os participantes são selecionados pelas escolas. Devem ser alunos com, pelo menos, 14 anos de idade e estar matriculados a tempo inteiro numa escola que participe na Parceria Estratégica. Os alunos selecionados podem passar entre 2 e 12 meses numa escola de acolhimento e numa família de acolhimento no estrangeiro.

O intercâmbio recíproco de alunos entre escolas/famílias de acolhimento é recomendado, mas não obrigatório.

Todos os intervenientes envolvidos na mobilidade para fins de estudo (escolas, alunos, pais e famílias de acolhimento) devem consultar o Guia específico de mobilidade de alunos para fins de estudo que visa ajudá-los a executar a atividade e a garantir a segurança e o bem-estar dos alunos envolvidos. O Guia define as funções e as responsabilidades, oferece orientações e fornece os modelos e formulários necessários aos participantes. O Guia encontra-se disponível na língua inglesa no portal Europa da Comissão Europeia e nas versões traduzidas nos portais das respetivas Agências Nacionais.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo (2 a 12 meses) no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico em linha no decurso do programa. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Quando posto em prática para as escolas, o apoio linguístico em linha será prestado da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha a escolas, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os voluntários (exceto os da língua materna) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar nos estudos. Os resultados deste teste serão comunicados ao estudante e à escola.
- Em função do número de licenças em linha disponíveis, as escolas distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.
- No final do período de mobilidade, o aluno faz uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua estrangeira.

Mais informações sobre o apoio linguístico em linha serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, pode ser concedida uma «subvenção específica de apoio linguístico» para esse efeito.

PESSOAL DOS SECTORES DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO E ANIMADORES DE JUVENTUDE

EVENTOS DE FORMAÇÃO CONJUNTA DE PESSOAL (5 DIAS A 2 MESES)

Os eventos de formação conjunta de pessoal permitem às organizações participantes da Parceria Estratégica organizarem eventos de formação de curta duração para pessoal dos sectores da educação e da formação ou para animadores de juventude, ligados ao tema ou ao âmbito da Parceria Estratégica. Estes eventos devem ser organizados para grupos pequenos de pessoal das organizações participantes de diferentes países, a fim de maximizar o impacto em cada organização participante.

Podem ter diversos formatos, como visitas de estudo que aliem visitas presenciais a organizações competentes, apresentações, oficinas de debate, cursos de formação, etc. Deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de participantes estrangeiros e nacionais;

MISSÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as organizações envolvidas na mesma Parceria Estratégica. A atividade permite ao pessoal desenvolver os respetivos conhecimentos e compreensão sobre os sistemas europeus de ensino e formação, ajudando-os a partilhar e a adquirir competências profissionais, métodos e práticas.

Esta atividade permite aos docentes/professores e outro pessoal educativo ligado ao ensino escolar geral, ao ensino superior, ao EFP ou à educação de adultos, que trabalhem numa instituição de ensino participante numa Parceria Estratégica, realizarem uma missão de 2 a 12 meses no estrangeiro, para ensinarem numa instituição parceira ou realizarem atividades profissionais noutra organização parceira dentro do respetivo domínio de especialidade. A atividade pode consistir em trabalho numa instituição/num centro educativo ou noutra organização relevante (p. ex., empresas, ONG, autoridades escolares, etc.), participação em cursos ou seminários estruturados (p. ex., em institutos de formação de professores ou em organizações de investigação), estágios ou períodos de observação numa empresa ou organização no domínio da educação, formação ou juventude.

A instituição de envio deve garantir um processo de seleção justo, transparente e aberto, desenvolver o conteúdo da atividade com o participante e garantir um reconhecimento interno e, tanto quanto possível, externo desta mobilidade de longo prazo no estrangeiro.

Em relação às missões de ensino e formação no domínio do ensino superior, são elegíveis os seguintes tipos de organizações de envio e de acolhimento:

- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de ensino, a organização de envio pode ser qualquer organização participante e a organização de acolhimento deve ser uma IES participante.
- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de formação, a organização de envio deve ser uma IES participante e a organização de acolhimento pode ser qualquer organização participante.
- As organizações de envio e de acolhimento devem estar localizadas em países diferentes e o país de acolhimento deve ser diferente do país de residência do participante.

As organizações envolvidas na Parceria Estratégica trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de mobilidade, no reconhecimento do trabalho realizado na organização parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia na educação e formação. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência internacional para todos os envolvidos na organização e na realização da atividade de mobilidade, tanto na organização de envio como na organização de acolhimento.

MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE (2 A 12 MESES)

Esta atividade permite aos animadores de juventude experimentarem uma realidade de trabalho diferente daquela que vivem nos seus países de origem, aumentando as respetivas competências profissionais, pessoais e interculturais. Os animadores de juventude têm a possibilidade de trabalhar no estrangeiro durante um período de 2 a 12 meses, contribuindo ativamente para o trabalho diário da organização de acolhimento e enriquecendo em simultâneo os respetivos perfis como profissionais nesse domínio. Estas atividades também têm como objetivo fortalecer as capacidades das organizações envolvidas, beneficiando de novas perspetivas e experiências. As atividades de mobilidade podem ser realizadas sob a forma de atividades individuais (ou seja, um animador de juventude é enviado para uma organização de acolhimento) ou aos pares, enquanto intercâmbio mútuo de animadores de juventude (em simultâneo ou não) entre as duas organizações parceiras.

APOIO LINGUÍSTICO EM LINHA

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico em linha no decurso do programa. Este apoio em linha é disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Quando organizado para membros do pessoal e animadores de juventude, o apoio linguístico em linha será prestado da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças em linha a organizações, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os participantes (exceto os da língua materna) que beneficiem do serviço em linha farão um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar nos estudos. Os resultados deste teste serão comunicados ao participante.
- Em função do número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, as organizações distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.
- No final do período de mobilidade, os participantes fazem uma segunda avaliação para avaliar o progresso alcançado na língua estrangeira.

Mais informações sobre o apoio linguístico em linha serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, pode ser concedida uma «subvenção específica de apoio linguístico» para esse efeito.

INICIATIVAS TRANSNACIONAIS PARA A JUVENTUDE

As Parcerias Estratégicas no sector da juventude também apoiam o desenvolvimento de iniciativas transnacionais para a juventude que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

Por exemplo, estas iniciativas podem dizer respeito ao seguinte:

- estabelecimento de (redes de) empresas sociais, associações, clubes, ONG;
- desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações em matéria de educação sobre o empreendedorismo (designadamente empreendedorismo social e uso de TIC);
- informação, literacia mediática, ações de sensibilização ou ações que estimulem o compromisso cívico entre os jovens (p. ex., debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas sobre tópicos europeus, etc.);
- ações em prol das comunidades locais (p. ex., apoio a grupos vulneráveis, como idosos, minorias, migrantes, portadores de deficiência, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (peças de teatro, exposições, espetáculos musicais, fóruns de debate, etc.).

Uma Iniciativa para a Juventude é um projeto iniciado, organizado e realizado pelos próprios jovens. Permite que os jovens experimentem novas ideias através de iniciativas que lhes dão a oportunidade de estarem direta e ativamente envolvidos no planeamento e na execução de um projeto. A participação numa Iniciativa para a Juventude constitui uma importante experiência de aprendizagem não-formal. Ao realizarem uma Iniciativa para a Juventude, os jovens têm a oportunidade de responder a desafios ou problemas específicos com que se deparam nas respetivas comunidades. Têm a oportunidade de debaterem e refletirem sobre os tópicos que escolheram dentro de um contexto europeu, de modo a contribuírem para a construção da Europa.

Uma Iniciativa para a Juventude deve ser transnacional: uma criação de redes de atividades locais realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de países diferentes. A cooperação com parceiros internacionais em Iniciativas transnacionais para a Juventude baseia-se em necessidades ou interesses semelhantes, a fim de haver partilha de práticas e aprendizagem com os pares.

As Iniciativas para a Juventude permitem que vários jovens se tornem inventivos e criativos na sua vida quotidiana e se pronunciem não só sobre os respetivos interesses e necessidades locais, mas também sobre os desafios enfrentados pelas comunidades onde vivem.

Os jovens podem experimentar ideias ao iniciarem, prepararem e executarem um projeto que afete diversas áreas da vida. As Iniciativas para a Juventude podem ainda conduzir ao autoemprego ou à criação de associações,

ONG ou outros organismos ativos no domínio da economia social, das instituições sem fins lucrativos e da juventude.

Os jovens que realizem Iniciativas transnacionais para a Juventude podem ser apoiados por um orientador. Um orientador é uma pessoa de apoio com experiência em animação de juventude e/ou Iniciativas para a Juventude que acompanha grupos de jovens, facilita o processo de aprendizagem e apoia a sua participação. Desempenha diferentes funções consoante as necessidades de um determinado grupo de jovens.

O orientador fica de fora da Iniciativa para a Juventude, mas dá apoio ao grupo de jovens na preparação, execução e avaliação do respetivo projeto, com base nas necessidades do grupo. Os orientadores dão apoio à qualidade do processo de aprendizagem e proporcionam uma parceria contínua destinada a ajudar um grupo ou particulares a produzirem resultados satisfatórios nos respetivos projetos. Um orientador não é: um chefe de projeto; um consultor/conselheiro; um membro do grupo que realiza o projeto; um formador profissional/perito que preste apoio técnico apenas num domínio específico; o representante legal do projeto. Se a Iniciativa para a Juventude for realizada por menores, é obrigatório o apoio de um orientador.

2. EXEMPLOS DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

PROMOÇÃO DE PERCURSOS DE APRENDIZAGEM FLEXÍVEIS

A integração de conhecimentos práticos e teóricos nos programas curriculares das instituições de ensino superior pode oferecer aos estudantes a oportunidade de adquirirem as competências de que necessitam no presente e no futuro para o mercado de trabalho, melhorando assim a sua empregabilidade no futuro. Uma Parceria Estratégica apoia uma colaboração baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal de IES, para o desenvolvimento, teste e adaptação de um programa curricular conjunto entre as IES participantes, com base numa análise exaustiva das necessidades e centrando-se numa abordagem transnacional de «vida real». Isto também implica atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e empresas, e mobilidade integrada («incorporada»), na qual os estudantes realizam um programa conjunto, cujos componentes são ensinados por diferentes parceiros e em diferentes locais. O resultado final é a ministração do programa curricular conjunto e a divulgação a organizações fora da parceria. A parceria é composta por IES e empresas, incluindo PME e empresas sociais, a fim de garantir a competência necessária, assim como a adequação das aptidões desenvolvidas no âmbito do programa curricular conjunto.

DESENVOLVIMENTO LOCAL/REGIONAL INTEGRADO

A elaboração de planos de desenvolvimento local/regional integrado pode beneficiar significativamente do envolvimento de todas as partes interessadas de relevo. Uma Parceria Estratégica desenvolve, testa e aplica pacotes de cursos inovadores que enriquecem cada programa curricular das IES parceiras, tendo em vista a emissão de certificados duplos ou de diplomas duplos. O projeto envolve as principais partes interessadas e depende da sua supervisão contínua, em especial através de um Grupo Diretor específico, para assegurar que as necessidades dos intervenientes locais/regionais são devidamente satisfeitas. O projeto implica também atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a integração destes pacotes de cursos no programa curricular e a emissão de certificados/diplomas duplos. A parceria inclui instituições de ensino superior, assim como intervenientes locais e autoridades públicas ao nível local.

O envolvimento de parceiros com menos experiência nas atividades realizadas pode ser gradual, garantindo que, o mais tardar no último ano do projeto, todos os parceiros estejam integrados no pacote completo de atividades.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

As pequenas e médias empresas enfrentam desafios em termos de desenvolvimento e inovação de competências sem terem necessariamente os recursos adequados ou a visão estratégica necessária para fazerem face a uma concorrência feroz no mercado. Uma Parceria Estratégica apoia a disseminação de uma cultura criativa e inovadora no seio das pequenas empresas, ao transferir e aplicar metodologias, ferramentas e conceitos que facilitem o desenvolvimento organizacional e a criação de produtos. Os parceiros dos sectores criativos e as instituições de ensino superior ajudam os restantes parceiros a saber como aplicar com êxito o pensamento criativo nas respetivas organizações e a desenvolver a capacidade de inovação e mudança.

Um resultado tangível é a produção de planos de ação personalizados para o desenvolvimento da criatividade e da inovação com base em análises prévias de casos e metodologias de sucesso. A parceria inclui sectores criativos, pequenas e médias empresas, associações de empregadores, câmaras de comércio, de indústria ou de profissões.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

As autoridades escolares locais da Suécia, da Dinamarca e do Reino Unido unem-se para proporem uma Parceria Estratégica. As autoridades locais identificaram a necessidade de melhorar a qualidade da educação nos domínios da ciência, da matemática e da tecnologia, e conceberam um projeto destinado a desenvolver um quadro conjunto para o apoio do envolvimento dos alunos na aprendizagem. Os objetivos do projeto consistem em melhorar a qualidade da educação nos domínios da matemática e das ciências naturais, e aumentar a adesão a estas disciplinas no ensino secundário superior e no ensino superior. O projeto é liderado pelas duas autoridades locais e envolve todas as escolas do ensino básico e do ensino secundário inferior das respetivas áreas. Além disso, as autoridades locais envolveram outros parceiros das suas comunidades locais: universidades, um centro multimédia, assim como diversas empresas e associações empresariais nos domínios da tecnologia, da ciência e do ambiente. As atividades do projeto envolvem o intercâmbio de pessoal entre as organizações participantes, com o objetivo de trocar experiências e boas práticas. Os parceiros partilham materiais e recursos, e desenvolvem unidades de trabalho transversal ao nível curricular na matemática, na ciência e na tecnologia, que são testadas/aplicadas em escolas do ensino básico e secundário. Os parceiros empresariais convidam turmas para visitas de estudo, para que os alunos possam conhecer as diversas aplicações práticas das matérias com que trabalham. Os estudantes universitários contribuem como «parceiros de estudo» dos alunos, prestando uma ajuda individualizada adicional nas matérias, assim como servindo de exemplo, motivando os alunos para o estudo da ciência e da tecnologia. O projeto resulta numa cooperação universitária em matéria de formação inicial de professores, assim como numa maior cooperação pedagógica e em novos projetos entre as escolas envolvidas.

MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR

O aumento dos níveis de consecução do ensino superior, o alargamento do acesso e a facilitação da conclusão dos estudos de ensino superior constituem desafios enormes em muitos países. Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de melhores percursos de progressão para o ensino superior e graduação, com enfoque especial nos formandos não tradicionais, tais como estudantes de grupos com baixa representatividade ou desfavorecidos, através da transferência e do ensaio de abordagens inovadoras. A Parceria testa a forma como os estudantes do ensino secundário superior com um passado específico são preparados e orientados antes de chegarem ao ensino superior, através de colaboração entre IES, escolas e instituições ativas no domínio do EFP. O acompanhamento e o apoio desta população de estudantes também são testados, em especial através de serviços personalizados (orientação, aconselhamento, tutoria, etc.) destinados a evitar o abandono escolar e a incentivar a conclusão do curso dentro do tempo esperado. O projeto envolve IES, assim como escolas do ensino secundário superior em geral e escolas de ensino profissional, para garantir que os serviços oferecidos são adequados e correspondem às necessidades identificadas. O projeto implica ainda atividades de ensino/aprendizagem, incluindo a mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a adaptação do modelo, a sua aplicação pelas IES participantes e a divulgação a organizações fora da parceria, visando de modo particular outros prestadores de serviços de educação e os principais decisores políticos.

INOVAÇÃO

Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e, em especial, ferramentas de aprendizagem em linha e plataformas de colaboração em linha, com as quais os alunos, estudantes e docentes podem aprender, ensinar e criar em conjunto conteúdos de cursos. A Parceria, composta por universidades, escolas, organizações de investigação e/ou empresas, desenvolve em conjunto as ferramentas que as escolas e as instituições de ensino superior utilizam para ensinar e aprender disciplinas específicas a diferentes níveis. As organizações de investigação e/ou as empresas têm um papel fundamental no desenvolvimento das ferramentas ou tornando os conteúdos mais pertinentes e concretos. Para além disso, são organizados programas de estudo intensivo para testar as ferramentas desenvolvidas pela parceria com estudantes e docentes. Eventos de formação conjunta de pessoal permitem também a formação de docentes na utilização das ferramentas.

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Uma Parceria Estratégica intersectorial destinada a apoiar as famílias no seio das quais se fala mais do que uma língua, por meio do desenvolvimento de recursos linguísticos que mostrem às crianças os benefícios de conhecerem duas ou mais línguas, tanto em termos do seu valor intrínseco, como em virtude do uso concreto que podem fazer delas. Este projeto dirige-se a todas as partes interessadas que trabalham com famílias bilingues, para que lhes possam divulgar os recursos do projeto. É feita investigação a fim de avaliar a eficácia das abordagens pedagógicas utilizadas para reforçar as competências linguísticas das crianças multilingues, quer em salas de aula, quer pela aprendizagem informal. Entre os parceiros contam-se uma universidade, várias escolas, uma pequena e média empresa (PME), uma ONG e uma associação de instituições de educação de adultos.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Um projeto intersectorial destinado a desenvolver uma visão partilhada de como as TIC podem ajudar a tornar a aprendizagem ao longo da vida uma realidade para todos, com base em cenários da vida real e testemunhos. A utilização das TIC na aprendizagem na Europa está a ganhar terreno, mas para explorar todo o seu potencial enquanto força motriz da mudança para as nossas economias e sociedades, é preciso passar da fragmentação e pilotagem para a articulação e adoção de sistemas. Entre os parceiros contam-se várias instituições de ensino superior e organizações de competências que trabalham em inúmeros domínios da educação.

COOPERAÇÃO ENTRE REGIÕES

Uma autoridade local espanhola, uma portuguesa, uma italiana e uma checa criam uma parceria para explorar as causas do abandono escolar precoce nas suas regiões e para desenvolver novas soluções para combater a situação. Esta parceria envolve as escolas secundárias das respetivas regiões, assim como duas instituições de formação de docentes. Analisando o problema do abandono escolar precoce numa perspetiva mais abrangente, pretendem resolver diferentes aspetos das vidas dos jovens. Por conseguinte, as organizações de jovens locais e as associações de pais são também convidadas a juntar-se à Parceria Estratégica. As próprias autoridades locais estão envolvidas numa base intersectorial abrangente, que inclui departamentos de educação e serviços sociais e de juventude.

O objetivo é a criação de uma rede permanente em cada região, que reúna diferentes intervenientes e serviços a fim de criar um mecanismo de apoio eficaz para os jovens.

As instituições parceiras trabalham em conjunto através de reuniões regulares, assim como numa comunidade em linha. Primeiro, pretendem determinar qual a dimensão do abandono escolar precoce nas suas regiões e explorar as causas subjacentes. Em seguida, pretendem encontrar e aplicar formas eficazes de apoiar os jovens em risco de exclusão. Como parte das atividades do projeto, conduzem inquéritos a alunos, docentes e famílias para investigar os motivos do abandono escolar precoce no contexto local. Organizam também oficinas e seminários que abordam diversos tópicos, como o impacto das oportunidades de aprendizagem informal.

Em virtude disto, desenvolvem uma metodologia comum que é aplicada nas duas regiões. A título de apoio, é publicado um guia para docentes, formadores e autoridades locais. Todos os resultados e os materiais são partilhados no sítio web do projeto através de publicações em papel e de uma conferência em cada uma das regiões. Desta forma, a metodologia e os recursos desenvolvidos pelo projeto são apresentados a outras escolas e autoridades locais.

IGUALDADE E INCLUSÃO

Organizações de jovens, instituições, escolas, prestadores de EFP e autoridades no sector da juventude que trabalham com NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e alunos em situação de abandono escolar unem-se com o propósito de melhorarem uma metodologia destinada a trazer mais jovens de volta aos estudos ou ao mundo do trabalho. No âmbito da respetiva Parceria Estratégica, organizam reuniões transnacionais de pessoal para intercâmbio de práticas e conceção do projeto, assim como atividades de acompanhamento no posto de trabalho e desenvolvimento profissional para animadores de juventude. Ao mesmo tempo, é realizada uma compilação da investigação de campo, que é depois debatida durante uma reunião transnacional, na qual é desenvolvido um manual final e planos para o ensaio e a avaliação da metodologia melhorada. Para garantir a sustentabilidade e a divulgação dos resultados do projeto, a Parceria Estratégica prevê conferências ao nível local, nacional e europeu, assim como uma estratégia de acompanhamento conjunto.

RECURSOS EDUCATIVOS ABERTOS (REA)

Os bombeiros podem morrer ou ficar feridos quando combatem incêndios no interior de edifícios em chamas. A formação prática adaptada às situações críticas existentes no interior de edifícios em chamas pode evitar acidentes fatais. Uma Parceria Estratégica cria um pacote de aprendizagem baseado em metodologias e tecnologias de ponta. O resultado final é um programa misto de aprendizagem em linha que proporciona formação suplementar sobre estratégias e táticas de combate a incêndios, para abordar a fase inicial de uma intervenção, de modo a criar condições para uma resposta de emergência precoce e eficaz. O programa de aprendizagem em linha é complementado com exercícios práticos. A Parceria Estratégica inclui serviços de combate a incêndios e salvamento, autoridades públicas responsáveis pela segurança pública e, como é evidente, prestadores de EFP.

PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS NA SOCIEDADE

Três escolas do ensino secundário superior da Finlândia, Alemanha e Países Baixos encontram-se na plataforma eTwinning por estarem interessadas em desenvolver um projeto sobre a democracia na escola. As três escolas decidem candidatar-se a financiamento para uma Parceria Estratégica. O objetivo do projeto consiste em desenvolver a liderança escolar envolvendo docentes, alunos e ainda os pais nas tomadas de decisão das escolas. O projeto dura três anos e, todos os anos, as escolas participantes analisam a forma como estes grupos se



envolvem nas tomadas de decisão das escolas e a forma como a sua participação pode ser melhorada de uma forma realista com base naquilo que aprenderam com os parceiros. O projeto é apoiado por, e envolve ativamente, as direções das escolas, os docentes e os pais. Os alunos participantes desenvolvem a sua autonomia e capacidade de pensamento crítico, assim como o seu entendimento de conceitos como liberdade, direitos e obrigações. Refletem ainda sobre como podem contribuir para atribuir maior relevância à respetiva escola. Durante as atividades do projeto, os alunos têm a oportunidade de expressar as suas opiniões, escutar as opiniões dos outros, debater por meio de argumentos pertinentes e explicar as decisões através de motivos válidos. As atividades do projeto decorrem tanto através do TwinSpace do projeto na página do eTwinning, como presencialmente em duas reuniões nas quais um grupo de alunos de cada escola participa com os respetivos docentes. As direções das escolas e os representantes dos pais também participam nas reuniões. Entre as reuniões do projeto, os parceiros também utilizam o eTwinning para colaborar no desenvolvimento de atividades do projeto, debater ideias e partilhar recursos. Os alunos escrevem um blogue colaborativo, no qual publicam fotografias e atualizações das atividades do projeto, assim como as suas opiniões e reflexões sobre os tópicos em que estão a trabalhar. O blogue, os planos de ensino e os materiais de aprendizagem desenvolvidos no projeto, assim como alguns dos trabalhos dos alunos, são publicados no eTwinning e disponibilizados como recurso para quem queira desenvolver um projeto semelhante.

APTIDÕES TRANSVERSAIS/APTIDÕES BÁSICAS

Com o objetivo de melhorar as competências em matéria de cálculo e literacia financeira de grupos de adultos desfavorecidos (migrantes, com baixos níveis de competências, socioeconomicamente desfavorecidos, etc.), organizações de educação de adultos, em conjunto com autoridades locais/regionais e parceiros sociais, desenvolvem formação atualizada através de metodologias e recursos novos e adequados de formação. As realizações, como programas curriculares, manuais para formadores e conjuntos/caixas de ferramentas para formandos adultos, são testadas pelas organizações parceiras e validadas pelas partes interessadas pertinentes. Uma atividade de divulgação orientada é um pré-requisito para produzir um impacto não só nas competências dos formandos adultos, como também a nível local/regional, dado que o projeto pode oferecer oportunidades de aprendizagem adaptadas a grupos desfavorecidos, conduzindo à respetiva integração na sociedade local.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

As organizações parceiras no domínio da educação de adultos podem contribuir significativamente para o processo de validação da aprendizagem não-formal e informal. Tendo em conta a diferente situação dos parceiros e o intercâmbio de ideias e experiências, a Parceria Estratégica pode analisar o estado atual e propor recomendações para validação nos respetivos países.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ANIMAÇÃO DE JUVENTUDE

Inspirado pelas prioridades definidas na Estratégia da UE para a Juventude, um grupo de animadores de juventude experientes estabelece uma Parceria Estratégica com pessoas responsáveis pela animação de juventude ao nível institucional, grupos de reflexão dedicados à juventude, instituições educativas especializadas na animação de juventude e investigadores, com o intuito de redigir um conjunto de documentos de referência para apoiar os animadores de juventude nas suas atividades relacionadas com a saúde mental dos jovens. No âmbito do projeto, todos os parceiros trabalham em conjunto para mapear e analisar conceitos-chave como base da investigação. Organizam seminários com peritos, reuniões e visitas de estudo para documentar o trabalho desenvolvido e reunir jovens e animadores de juventude com experiência na área da saúde mental, com vista ao intercâmbio de melhores práticas e ideias, sendo o objetivo final a publicação de um livro quando o projeto estiver concluído e a respetiva divulgação entre os agentes no campo.

REFORÇO DE CAPACIDADES NO ENSINO SUPERIOR

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS SUBVENÇÕES DA UE

ENCARGOS COM PESSOAL

O candidato deverá estimar o volume de trabalho do pessoal necessário em função da categoria do pessoal em causa e o número de dias a consagrar ao projeto, em relação com as atividades, o plano de trabalho e as realizações e os resultados previstos. Os dias de trabalho podem incluir o fim de semana, feriados obrigatórios e feriados específicos em certos países. Para efeitos de estimação do orçamento, os dias de trabalho não poderão exceder 20 dias por mês ou 240 por ano. A estimativa resulta da aplicação dos custos unitários de Erasmus+ para o pessoal. É independente das modalidades de remuneração efetivas que serão definidas no acordo de parceria e aplicadas pelos beneficiários.

Os perfis dos membros do pessoal envolvidos em projetos de reforço de capacidades são agrupados em quatro categorias:

- **Gestores (categoria 1)** (incluindo membros dos corpos legislativos, quadros superiores da administração) desempenham atividades relacionadas com a administração e a coordenação das atividades do projeto.
- **Investigadores, docentes e formadores (RTT) (categoria 2)**, geralmente desempenham atividades académicas relacionadas com o desenvolvimento de currícula/programas de formação, a elaboração e a adaptação de materiais do ensino/formação, a preparação de cursos ou ações de formação.
- **Pessoal técnico (categoria 3)** (incluindo os técnicos e profissionais associados) executam tarefas técnicas como de escrituração, contabilidade e atividades de tradução. Os serviços externos de tradução e os cursos de línguas externos prestados por entidades subcontratadas não pertencentes ao consórcio deverão ser classificados como «custos de subcontratação».
- **Pessoal administrativo (categoria 3)** (incluindo empregados de escritório e de atendimento aos clientes) executam tarefas administrativas tais como tarefas de secretariado.

As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto. Se tal não for possível, aplicam-se as regras habituais em matéria de remunerações da organização em questão.

DESPESAS DE VIAGEM — PESSOAL

Todas as categorias de pessoal (por exemplo, gestores, RTT, pessoal técnico e administrativo) sob contrato nas instituições beneficiárias e envolvidas no projeto podem beneficiar de apoio financeiro para as despesas de viagem e ajudas de custo, desde que sejam diretamente necessárias para a consecução dos objetivos do projeto.

As viagens destinam-se às seguintes atividades:

- Missões de ensino/formação;
- Formação e reconversão (admissíveis apenas para pessoal de Países Parceiros);
- Atualização de programas e cursos;
- Estágios práticos em empresas, indústrias e instituições (admissíveis apenas para o pessoal de Países Parceiros);
- Reuniões relacionadas com a gestão de projetos (por exemplo, de gestão, coordenação, planeamento, acompanhamento e atividades de controlo de qualidade);
- Ateliês e visitas para efeitos de divulgação dos resultados.

Salvo quando exista uma norma de direito nacional que estipule o contrário, as instituições beneficiárias não devem suspender o pagamento de vencimentos normais ao seu pessoal durante o tempo gasto nas viagens no âmbito do projeto.

A duração dessas viagens não pode exceder um máximo de três meses.

DESPESAS DE VIAGEM — ESTUDANTES

Os estudantes (aos níveis de bacharelato, licenciatura, pós-graduação e doutoramento) matriculados numa das instituições beneficiárias podem beneficiar de um apoio financeiro para as despesas de viagem e ajudas de custo desde que as mesmas concorram para a consecução dos objetivos do projeto. As viagens dos estudantes devem realizar-se para uma organização participante ou para outra organização sob a supervisão de uma organização participante.

Essas viagens devem visar sobretudo deslocações a Países Parceiros e ser realizadas no contexto das seguintes atividades:

Atividade	Duração
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos de estudo numa instituição de País Parceiro; ▪ Períodos de estudo numa instituição de País do Programa (apenas para estudantes de Países Parceiros); ▪ Participação em cursos intensivos organizados numa instituição de País de Programa ou de País Parceiro; ▪ Colocações e estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País Parceiro; ▪ Colocações e estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País do Programa (apenas para estudantes provenientes de Países Parceiros). 	Mín. 2 semanas — máx. 2 meses
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em atividades de curto prazo associados à gestão do projeto (comités de coordenação, reuniões de coordenação das atividades de controlo de qualidade, etc.). 	Máx. 1 semana

Se o estudante em questão pretender realizar atividades que não estejam entre as descritas supra, é necessária a autorização prévia da Agência de Execução.

EQUIPAMENTOS

A subvenção da UE pode ser utilizada para apoiar a aquisição de equipamentos. Só serão consideradas despesas elegíveis as relativas à aquisição de equipamentos que sejam de interesse direto para os objetivos do projeto. Poderá tratar-se, por exemplo, de livros e periódicos (eletrónicos), máquinas de fax, fotocopiadoras, computadores e periféricos (incluindo computadores portáteis e computadores portáteis/tabletes), software, equipamento para fins pedagógicos, material de laboratório (fins pedagógicos), projetores de vídeo (hardware) e apresentações de vídeo (software), televisores, instalação/estabelecimento de linhas de comunicação para ligação à Internet, acesso a bases de dados (bibliotecas e bibliotecas eletrónicas de fora da parceria) e bases virtuais, manutenção do equipamento, seguros, custos de transporte e de instalação.

Os equipamentos destinam-se exclusivamente às instituições de ensino superior de Países Parceiros que façam parte da parceria, devendo aí ser instalados o mais rapidamente possível. Os equipamentos devem ser registados no inventário da instituição em que estão instalados. Esta instituição é a única proprietária dos equipamentos.

- Os equipamentos devem ser indispensáveis para a consecução dos objetivos do projeto e devem, por conseguinte, ser adquiridos no início do período de execução do projeto e, de preferência, 4 meses antes da conclusão do projeto.
- Em caso algum os equipamentos podem ser adquiridos para qualquer instituição/organização de um País do Programa ou para instituições de ensino não superior nos Países Parceiros.
- O aluguer de equipamentos pode ser considerado como despesa elegível, mas só em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas e desde que o aluguer não prossiga para além do período de vigência da convenção de subvenção.
- Tendo em conta a natureza particular da ação de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+, não será tido em conta o custo total de aquisição nem a amortização dos equipamentos.

Em caso de aquisição de equipamentos superior a 25 000 EUR, os beneficiários devem obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos adjudicatários potenciais, e procurando evitar quaisquer conflitos de interesses. Os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos abaixo do limiar.

Os candidatos devem estar conscientes de que a aquisição e a entrega dos equipamentos para instituições de Países Parceiros é, por vezes, um processo bastante complexo, que deve ser tido em consideração na fase de planeamento.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é destinada a tarefas relacionadas com projetos específicos, com limites temporais, que não podem ser realizadas pelos próprios membros do consórcio. Inclui peritos independentes ou «free-lance». A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição. Não é autorizada a subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto.

Atividades típicas que podem ser objeto de subcontratação são (desde que não sejam realizadas por pessoal dos beneficiários):

- Atividades de avaliação e auditoria
- Cursos de informática
- Cursos de línguas
- Impressão, edição e atividades de divulgação
- Serviços de tradução
- Conceção e manutenção de sítio web

Em todos os casos, as tarefas a subcontratar devem ser identificadas na proposta (com base em informações justificativas pertinentes, juntamente com uma fundamentação clara das razões pelas quais o trabalho não pode ser efetuado pelos beneficiários) e o respetivo montante estimado inscrito no orçamento. A subcontratação que não esteja prevista inicialmente no orçamento carece da aprovação prévia e por escrito da Agência durante a execução do projeto.

Em caso de subcontratação de equipamentos superior a 25 000 EUR, os beneficiários devem obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos adjudicatários potenciais, e procurando evitar quaisquer conflitos de interesses. Os beneficiários não podem fracionar a compra de serviços em pequenos contratos abaixo do limiar.

A subcontratação deve ser feita com base num contrato, que deve descrever as tarefas específicas efetuadas e a sua duração. Deve incluir a data, o número do projeto e a assinatura de ambas as partes.

Não é permitido aos membros do pessoal de cobeneficiários agir na qualidade de subcontratantes para efeitos do projeto.

As despesas reais de viagem e de estada relativas a prestadores de serviços subcontratados têm de ser declaradas sob a rubrica do orçamento relativa à subcontratação e ser justificada e documentada.

2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Relativamente a cada projeto, o orçamento previsto é consignado no acordo de subvenção e deve ser utilizado em conformidade com as disposições nele incluídas. Os projetos podem aumentar rubricas orçamentais, por transferência de verbas de outra rubrica orçamental, até um máximo de 10 %, sem autorização prévia, mesmo quando esse aumento implica exceder os limites máximos de referência.

Os pedidos de aumento das rubricas orçamentais em mais de 10 % devem ser apresentados por escrito à Agência e implicam uma alteração. Se, em consequência do aumento, os limites máximos para o pessoal, equipamentos e despesas de subcontratação forem ultrapassados, o pedido não será aceite.

Na fase de relatório, a Agência de Execução pedirá aos parceiros que forneçam informações sobre o cofinanciamento obtido, para fins estatísticos.

ENCARGOS COM PESSOAL

Para efeitos de uma avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- a existência de uma relação formal de emprego entre o trabalhador e a entidade patronal. É exigido um contrato de trabalho formal.
- os volumes de trabalho declarados são identificáveis e verificáveis. São exigidos comprovativos do trabalho efetuado e do tempo despendido no projeto (por exemplo, listas de presenças, resultados/produtos concretos, folhas de presença obrigatória);
- Não será pedida qualquer documento comprovativo do nível das despesas.

Na fase de fornecimento de informação financeira, deve ser anexada às contas do projeto uma convenção devidamente preenchida relativa a cada pessoa contratada pelo projeto e conservada pelo coordenador como documento comprovativo. Essas convenções devem ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinada e carimbada pela pessoa responsável (por exemplo, o reitor) da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade assalariada. Em relação aos membros do pessoal que desempenhem diferentes categorias de funções, deve ser assinada uma convenção distinta por cada tipo de atividade.

Além disso, as fichas de horário de trabalho têm de ser anexados a cada convenção de pessoal. Destas deve constar:

- a data do serviço prestado
- o número de dias de trabalho cumpridos nestas datas
- as tarefas executadas (breve descrição) em relação ao plano de atividade.

As fichas de horário de trabalho devem ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinadas pela pessoa responsável da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade assalariada. Com o relatório financeiro no final do projeto, não devem ser enviados documentos comprovativos. As convenções de pessoal (com as competentes fichas de horário de trabalho) devem, contudo, ser conservadas com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência de Execução tomará nota das despesas com base nas declarações financeiras (listas de despesas) enviadas pelo coordenador (ver Anexo do Acordo de Subvenção - «Relatório Final»). Os funcionários da Agência de Execução examinarão essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Nesta fase, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função dos recursos humanos efetivamente mobilizados. A contribuição da UE para os encargos com pessoal não podem exceder 110 % do montante absoluto indicado na convenção de subvenção ou nas suas alterações.

DESPESAS DE VIAGEM E DE ESTADA

Para efeitos de uma avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- as viagens estão diretamente ligadas a atividades específicas e claramente identificáveis relacionadas com o projeto.
- as viagens realizaram-se efetivamente (cartão de embarque, faturas de hotel, lista de presenças, etc.). Não será pedida qualquer documento comprovativo relativo aos custos efetivos de viagens e de estada.

Na fase de fornecimento de informação financeira, relativamente a cada viagem, deve ser anexado às contas do projeto um relatório de mobilidade individual, que deverá ser conservado pelo coordenador como documento comprovativo. Cada relatório de mobilidade deve ser acompanhado dos documentos comprovativos, a fim de demonstrar que a viagem se realizou de facto (por exemplo, títulos de transporte, cartões de embarque, faturas, recibos, lista de presenças). Não será necessário provar o custo real das viagens.

Com o relatório financeiro no final do projeto, não devem ser enviados documentos comprovativos. Os relatórios de mobilidade individual devem, contudo, ser conservados com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência de Execução tomará nota das despesas com base nas declarações financeiras (listas de despesas) enviadas pelo coordenador (ver Anexo do Acordo de Subvenção - «Relatório Final»). Os funcionários da Agência de Execução examinarão essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Nesta fase, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função das viagens efetivamente realizadas. A contribuição da UE para os custos de viagens e de estada não podem exceder 110 % do montante absoluto indicado na convenção de subvenção ou nas suas alterações.

EQUIPAMENTOS

Para efeitos de uma avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- os custos declarados são identificáveis e controláveis, e, em especial, estão registados na contabilidade do beneficiário.
- os equipamentos estão devidamente registados no inventário da instituição em questão.

Não devem ser enviados documentos comprovativos com a declaração financeira. Porém, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas relativas a todos os equipamentos comprados (note-se que as notas de encomenda, faturas pró-forma, propostas de preços ou estimativas não são considerados como documentos comprovativos das despesas).
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso e três propostas de preços. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos com montantes individuais inferiores ao limiar dos 25 000 EUR.

Na fase de prestação de informações financeiras, a Agência de Execução tomará nota das despesas com base nas declarações financeiras (listas de despesas) enviadas pelo coordenador (ver Anexo do Acordo de Subvenção - «Relatório Final»). Os funcionários da Agência de Execução examinarão essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante da fatura for superior a 25 000 euros, devem ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) das faturas e das propostas comparáveis. Nesta fase, os custos elegíveis de equipamento não pode exceder 110 % do valor absoluto para o equipamento indicado na convenção de subvenção ou das suas alterações.

SUBCONTRATAÇÃO

Para efeitos de uma avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- a existência de um contrato formal.
- os custos declarados são identificáveis e controláveis, e, em especial, estão registados na contabilidade do beneficiário.

Com a declaração financeira, não devem ser enviados documentos comprovativos. Porém, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas, contratos de subempreitada e extratos bancários.
- Em caso de viagens do prestador de serviços subcontratado, relatórios de mobilidade individual (ver anexo), juntamente com todas as cópias dos bilhetes, cartões de embarque, faturas e recibos, ou, para viagens de carro, uma cópia do regulamento interno relativo à taxa de reembolso por km. A finalidade dos documentos comprovativos é demonstrar o custo efetivo das viagens e o facto de que a viagem se realizou de facto.
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso e três propostas de preços. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos com montantes individuais inferiores ao limiar dos 25 000 EUR.

Na fase de prestação de informações financeiras, a Agência de Execução tomará nota das despesas com base nas declarações financeiras (listas de despesas) enviadas pelo coordenador. A Agência de Execução examinará essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante da fatura for superior a 25 000 euros, devem ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) do contrato de subempreitada, da fatura e das propostas comparáveis. Nesta fase, os encargos elegíveis com subcontratação não podem exceder 110 % do montante absoluto indicado na convenção de subvenção ou nas suas alterações.

CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Na fase de apresentação do relatório, no final do projeto, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários (para salários, despesas de viagens e de estada) e segundo a abordagem dos custos efetivos (para os equipamentos e a subcontratação), em função das atividades efetivamente realizadas. A contribuição da UE para as diferentes rubricas orçamentais não podem exceder 110 % do montante absoluto indicado na convenção de subvenção ou nas suas alterações.

3. OUTRAS REGRAS PARA A MOBILIDADE DE ESTUDANTES E DE PESSOAL

ANTES DA MOBILIDADE

f. ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as instituições de ensino superior comprometem-se a cumprir todos os princípios da Carta Erasmus para o Ensino Superior, incluindo os seguintes: «assegurar que os participantes mobilidade que partem estão bem preparados para a mobilidade, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado para os participantes em mobilidade que chegam». É possível tirar partido das infraestruturas existentes nas instituições para formação linguística.

Em todos os casos, os beneficiários estarão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços de elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado no quadro da supervisão geral dos projetos de Reforço de Capacidades, tendo em conta também a informação de retorno fornecida pelos estudantes e pelo pessoal por meio do Instrumento de Mobilidade (ver mais adiante).

Em consequência, a mobilidade de estudantes e a mobilidade de pessoal deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Este acordo interinstitucional, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros elegíveis (e entre estes), definirá os princípios gerais que devem ser respeitados numa CEES, devendo ambas as partes comprometer-se a aplicá-los.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, confiando nos conhecimentos das instituições parceiras no mundo empresarial para identificar empresas/organizações de acolhimento no estrangeiro.

É importante notar que as instituições devem dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes no respetivo projeto. A este respeito, todos os estudantes e membros do pessoal envolvidos numa atividade de mobilidade devem ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. Incumbe aos organizadores do projeto procurar a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e com os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Para além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

g. INSTRUMENTO DE MOBILIDADE

À primeira oportunidade depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária deve codificar as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) no Instrumento de Mobilidade. O Instrumento de Mobilidade dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do Instrumento de Mobilidade com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do Instrumento de Mobilidade com base nas informações que tenham fornecido. O Instrumento de Mobilidade gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

Na convenção de subvenção celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do Instrumento de Mobilidade e respetivo acesso.

h. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

- SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da parceria que efetua a seleção dos participantes na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) deve ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção — como, por exemplo: O desempenho académico do candidato, as experiências anteriores de mobilidade, a motivação, a experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc., devem ser tornados públicos.

Os estudantes selecionados devem receber a carta de estudante Erasmus+ da instituição de envio, que define os direitos e as obrigações do estudante relativamente ao seu período de estudo ou estágio no estrangeiro e explica as diferentes fases antes, durante e após a mobilidade.

- ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes da partida, cada estudante selecionado deve assinar um acordo que inclua também um «acordo de aprendizagem», definindo o programa de estudos e/ou estágio a seguir, acordado pelo estudante e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo de aprendizagem define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal. O acordo especifica ainda o local onde vai decorrer o período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem ainda acordar o nível da língua (língua principal de ensino ou de trabalho) a atingir pelo estudante no início do período de estudo/estágio, em linha com o nível recomendado especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou em linha com as expectativas da empresa, no caso de estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante deve decidir de comum acordo qual o apoio linguístico adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível acordado.

- SUBVENÇÃO PARA ESTUDANTES

Aquando da assinatura do acordo de aprendizagem, os estudantes têm direito a receber uma subvenção da UE para os apoiar durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Além disso, os estudantes e o pessoal podem receber, além da subvenção da UE, subvenções regionais, nacionais ou de qualquer outro tipo, geridas por uma organização que não a Agência Nacional (p. ex., um ministério ou autoridades regionais).

Os estudantes que participem numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades estão isentos do pagamento de propinas, inscrições, exames e acesso a laboratórios e bibliotecas nas instituições de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados custos, como seguros, associações de estudantes e o uso de material diverso, tais como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, do mesmo modo que são cobrados aos estudantes locais. Os estudantes que partem não são responsáveis por quaisquer taxas adicionais relativas à organização ou administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer subvenção ou empréstimo para estudarem na instituição do próprio país devem manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

Os estudantes que participem numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades não podem beneficiar em simultâneo de subvenções de mobilidade de aprendizagem da Ação-chave 1 e vice-versa.

i. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

- SELEÇÃO

Os membros do pessoal que participam numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades devem ser selecionados pela IES de envio de forma justa e transparente. Antes da partida, deve ter acordado um programa de mobilidade com as instituições/empresa de envio e acolhimento.

A seleção de docentes e do pessoal da organização deve ser efetuada pela parceria. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções deve ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção. Os critérios de seleção (por exemplo, a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A organização deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção dos beneficiários.

Num caso de mobilidade de pessoal de uma empresa para uma IES, esta deve ser desencadeada por convite dirigido pela instituição ao membro do pessoal da empresa.

- ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio normal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

Após a mobilidade

c. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição ou a empresa de acolhimento deve fornecer ao estudante e à respetiva IES um certificado de estudos ou o certificado de estágio («certificado do trabalho») para confirmar os resultados do programa acordado.

O seguimento do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro para aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), incluindo para estágios, quando aplicável, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma).

Em relação à mobilidade do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, divulgados e amplamente utilizados dentro da instituição.

d. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e membros do pessoal que não apresentem o relatório, a respetiva IES de envio pode solicitar o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um estudante ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela parceria e pela EACEA.

4. OUTRAS REGRAS E RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

ACORDO DE PARCERIA

As modalidades de execução do projeto devem ser decididas de comum acordo pelos parceiros e consignadas num acordo de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

Deve ser enviada uma cópia do acordo de parceria à Agência de Execução no prazo de 6 meses a contar da assinatura da convenção de subvenção.

O acordo de parceria deve contemplar os vários aspetos financeiros, técnicos e jurídicos relacionados com a execução do projeto, incluindo:

- papel e responsabilidades dos parceiros;
- questões orçamentais (cofinanciamento, repartição do orçamento por atividade e por parceiro, modalidades de transferência de fundos, etc.);
- política de remuneração do pessoal;
- modalidades de reembolso de despesas de viagens e de estada;
- mecanismos de reporte;
- mecanismos de gestão de conflitos, etc.

COMPOSIÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Qualquer alteração proposta dos beneficiários do projeto deve ser assinalada e exige a aprovação prévia da Agência de Execução. São necessários os seguintes requisitos para as diferentes alterações ao projeto de parceria:

- O aditamento de um cobeneficiário requer um mandato celebrado entre o coordenador e o novo beneficiário e cartas de aceitação de todos os demais beneficiários assinadas pelo representante legal. Estas devem ser transmitidas pelo coordenador, juntamente com o pedido.
- A retirada de cobeneficiário requer uma explicação por escrito do coordenador e uma carta de retirada do cobeneficiário interessado, assinada pelo representante legal. Se os requisitos mínimos de participação deixaram de estar preenchidas, a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura reserva-se o direito de decidir da continuação do acordo.
- As mudanças da pessoa de contacto do coordenador requerem confirmação assinada pela nova pessoa de contacto, pelo representante legal e pela anterior pessoa de contacto do coordenador.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

- As despesas relativas a atividades e respetivas viagens que não sejam desenvolvidas em proveito dos beneficiários do projeto, exceto mediante autorização explícita concedida previamente pela Agência;
- equipamentos tal como: mobiliário, veículos automóveis de qualquer tipo, equipamento para fins de investigação e desenvolvimento, telefones, telemóveis, sistemas de alarme e sistemas antirroubo;
- os custos das instalações (aquisição, aquecimento, manutenção, reparações, etc.);
- os custos relacionados com a compra de bens imóveis;
- os custos de amortização.

AUDITORIA EXTERNA OBRIGATÓRIA (CERTIFICADO DE AUDITORIA)

Um relatório de auditoria externa (de tipo III) sobre as demonstrações financeiras da ação e as contas subjacentes deve ser transmitido juntamente com o relatório final e a documentação comprovativa exigida.

O objetivo da auditoria consiste em dotar a Agência de Execução de uma garantia razoável de que as despesas e as receitas foram declaradas no relatório financeiro final, em conformidade com as disposições jurídicas e financeiras pertinentes da convenção de subvenção.

Cada beneficiário é livre de escolher o auditor externo qualificado que desejar, incluindo o auditor externo estatutário com quem habitualmente trabalha, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos cumulativos:

- o auditor externo deve ser independente do beneficiário;
- o auditor externo deve estar habilitado a efetuar a revisão legal de documentos contabilísticos em conformidade com a legislação nacional de aplicação da Diretiva relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, ou com legislação da União Europeia que substitua essa diretiva.

Os beneficiários estabelecidos em países terceiros devem cumprir a regulamentação nacional equivalente no domínio da auditoria.



DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Quando exigido, devem ser enviadas cópias legíveis (e não originais) dos documentos comprovativos. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A apresentação dos documentos comprovativos exigidos faz parte integrante das obrigações do acordo e a não apresentação de um ou mais documentos pode levar ao pedido de reembolso das despesas correspondentes.

Devem ser enviadas com o relatório final cópias dos contratos de subempreitada e faturas de montante superior a 25 000 EUR.

Devem ser obtidas propostas de preços de pelo menos três fornecedores todas as compras de equipamentos e serviços de montante superior a 25 000 EUR, independentemente da rubrica orçamental.

ANEXO II – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

UM GUIA PRÁTICO PARA OS BENEFICIÁRIOS

INTRODUÇÃO

As atividades que servem a divulgação e exploração dos resultados são uma forma de expor o trabalho que foi efetuado como parte do projeto Erasmus+. A partilha dos resultados, das lições aprendidas e das realizações e constatações para além das organizações participantes permitirá à comunidade em geral beneficiar de um trabalho que recebeu financiamento da UE e promover os esforços das organizações em cumprir os objetivos do Erasmus+, que considera de importância fundamental a ligação entre o Programa e as políticas. Por conseguinte, cada um dos projetos apoiados pelo Programa constitui um passo no sentido de atingir os objetivos gerais definidos pelo Programa para melhorar e modernizar os sistemas de educação, formação e juventude.

As atividades de divulgação variam de projeto para projeto, sendo importante considerar os tipos de atividades de divulgação que são adequados para cada uma das organizações participantes. Os parceiros de projetos de menor dimensão devem efetuar atividades de divulgação e exploração consentâneas com o nível da sua atividade. As atividades de divulgação de um projeto de mobilidade englobam requisitos diferentes dos de um projeto de parceria. A dimensão das atividades de divulgação e exploração aumentará de acordo com o tamanho e a importância estratégica do projeto. Na candidatura, será pedido aos candidatos que expliquem as suas intenções/planos para as atividades de divulgação e exploração e, em caso de sucesso, será pedido que sigam essas mesmas intenções/planos.

A Secção 1 define alguns termos-chave e explica o que pode ser alcançado através da divulgação e exploração dos resultados, e a forma como estas atividades contribuem para os objetivos gerais do projeto.

A Secção 2 enuncia os requisitos aplicáveis aos beneficiários Erasmus+ em termos de divulgação e exploração dos resultados.

1. DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO: O QUÊ, PORQUÊ, QUEM, QUANDO, ONDE E COMO.

O QUE SIGNIFICA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

Divulgação significa disseminar amplamente. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a disseminação máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades quanto ao projeto terá um impacto futuro em outras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto. Para uma divulgação eficaz dos resultados, é necessário conceber um processo adequado no início do projeto. Este deve cobrir o porquê, o quê, como, quando, para quem e onde será efetuada a divulgação dos resultados, tanto durante como após o período de financiamento.

Exploração significa utilizar e beneficiar de algo. Para o Erasmus+, isto significa maximizar o potencial das atividades financiadas para que os resultados sejam utilizados para além do período de vigência do projeto. É preciso ter em conta que o projeto é desenvolvido como parte de um programa internacional que se esforça por proporcionar uma aprendizagem ao longo da vida e apoiar as políticas europeias no domínio da educação, formação, juventude e desporto. Os resultados devem ser desenvolvidos de forma a poderem ser adaptados às necessidades de outros; transferidos para novas áreas; continuados após o fim do período de financiamento; ou utilizados para influenciar as futuras políticas e práticas.

O QUE SE PRETENDE COM OS «RESULTADOS DA ATIVIDADE»?

Resultados são as realizações da atividade ou do projeto europeu financiado. O tipo de resultado varia consoante o tipo de projeto. Os resultados podem ser produtos acessíveis como programas curriculares, estudos, relatórios, materiais, eventos ou sítios web; os resultados também podem significar os conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, parceiros ou partes interessadas envolvidas no projeto.

O QUE SIGNIFICA IMPACTO E SUSTENTABILIDADE?

Impacto é o efeito que a atividade efetuada e os respetivos resultados têm nas pessoas, práticas, organizações e sistemas. Os planos de divulgação e exploração dos resultados podem ajudar a maximizar o efeito das atividades em desenvolvimento, para que estas tenham um impacto nos participantes e parceiros imediatos nos anos vindouros. Também devem ser tidos em conta os benefícios para outras partes interessadas, de modo a fazer uma maior diferença e obter o máximo proveito do projeto.

Sustentabilidade é a capacidade de o projeto continuar e utilizar os respetivos resultados após o fim do período de financiamento. Os resultados do projeto podem assim ser utilizados e explorados a mais longo prazo, porventura através de comercialização, acreditação ou integração. Nem todas as partes do projeto ou resultados podem ser sustentáveis. Além disso, é importante encarar a divulgação e exploração como uma progressão que continua para além da duração do projeto, rumo ao futuro.

QUAIS SÃO AS METAS E OS OBJETIVOS DA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

O primeiro objetivo da divulgação e exploração consiste em disseminar e incorporar os resultados do projeto. O segundo objetivo consiste em contribuir para a aplicação e elaboração de políticas e sistemas nacionais e europeus. Os beneficiários devem desenvolver o seu próprio método para alcançar esta meta. O desenvolvimento de ideias para a divulgação e exploração é importante em todos os projetos financiados pelo Programa Erasmus+. Contudo, o tipo e a intensidade das atividades de divulgação e exploração devem ser proporcionais e adaptados às necessidades específicas e ao tipo de projeto desenvolvido. Isto inclui se o projeto está orientado para o processo ou se pretende produzir resultados tangíveis; se é autónomo ou parte integrante de uma iniciativa de maior dimensão; se é desenvolvido por organizações participantes de pequena ou grande dimensão, etc. As organizações participantes devem discutir as metas e os objetivos das atividades/plano e decidir as melhores atividades e abordagens, bem como partilhar as tarefas entre os parceiros, tendo em conta as especificidades do projeto.

Nos projetos de cooperação estruturada como os projetos de Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Sectoriais, Desporto, Parcerias de Colaboração e Reforço de Capacidades, um plano de divulgação e exploração de boa qualidade deve incluir objetivos mensuráveis e realistas, respeitar um calendário e oferecer um planeamento de recursos para as atividades a realizar. O envolvimento de grupos-alvo nas atividades ajudará também a maximizar a utilização dos resultados do projeto. É importante que se acerte na estratégia visto que esta é a principal maneira de ajudar na comunicação com o público-alvo. Este requisito não está previsto nos projetos de mobilidade. Contudo, os organizadores do projeto são convidados a comunicar os resultados de aprendizagem alcançados pelos participantes nessas atividades. Devem igualmente incentivar os

participantes a partilhar com outras entidades o que alcançaram através da participação na atividade de mobilidade. Outro objetivo é elevar a qualidade do programa estimulando projetos inovadores e a partilha das melhores práticas.

A comunicação é um conceito mais amplo. Para além da divulgação e exploração dos resultados do projeto, a comunicação inclui atividades de informação e promoção para sensibilizar e melhorar a visibilidade das atividades do projeto. Contudo, é muitas vezes difícil fazer uma clara distinção entre estas áreas. Por este motivo, poderá ser mais eficiente planejar um quadro estratégico geral que abranja os dois domínios para tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis. A divulgação e a exploração dos resultados devem constituir uma parte crucial das atividades de comunicação efetuadas durante o período de vigência do projeto.

POR QUE É IMPORTANTE PARTILHAR OS RESULTADOS DO PROJETO? QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS MAIS AMPLOS?

Dedicar algum tempo ao desenvolvimento de um plano abrangente de divulgação e exploração será vantajoso tanto para o beneficiário como para os seus parceiros. Para além de aumentarem a visibilidade do perfil da organização, as atividades de divulgação e exploração podem muitas vezes criar novas oportunidades de continuação do projeto e dos respetivos resultados ou de desenvolvimento de novas parcerias no futuro. A divulgação e a exploração bem-sucedidas podem conduzir também ao reconhecimento externo do trabalho efetuado, aumentando deste modo a sua reputação. A partilha dos resultados permitirá a outras entidades beneficiar das atividades e experiências do Programa Erasmus+. Os resultados do projeto podem servir como exemplo e inspirar outras entidades mostrando o que é possível alcançar ao abrigo do Programa.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto podem ajudar a fundamentar as futuras políticas e práticas. As atividades de divulgação e exploração dos resultados efetuadas pelos beneficiários apoiarão o objetivo mais amplo de melhorar os sistemas da União Europeia. O impacto do Programa Erasmus+ é medido não só pela qualidade dos resultados do projeto, mas também pela medida em que estes resultados são conhecidos e utilizados fora da parceria do projeto. A comunicação com o maior número possível de utilizadores através de uma divulgação eficaz ajudará a obter um retorno do investimento.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto aumentam igualmente a sensibilização para as oportunidades oferecidas pelo Programa e destacam o valor acrescentado europeu das atividades apoiadas pelo Erasmus+. Isso pode contribuir para uma perceção pública positiva e encorajar uma maior participação neste novo Programa da UE. É fundamental considerar as metas e os objetivos do plano de divulgação e exploração. Estes devem estar associados aos objetivos do projeto para assegurar que os métodos e as abordagens são adequados para o projeto Erasmus+ e respetivos resultados, bem como para os públicos-alvo identificados. Os objetivos da divulgação e exploração podem consistir em:

- sensibilizar;
- alargar o impacto;
- envolver as partes interessadas e grupos-alvo;
- partilhar uma solução e saber-fazer;
- influenciar políticas e práticas;
- desenvolver novas parcerias.

O QUE PODE SER DIVULGADO E EXPLORADO?

A próxima etapa consiste em identificar **o que** divulgar e explorar. Os resultados do projeto pode ser de natureza diversa e consistir em resultados concretos (tangíveis), bem como em competências e experiências pessoais adquiridas pelos organizadores do projeto e pelos participantes nas atividades (resultados intangíveis).

Os resultados tangíveis podem incluir, nomeadamente:

- uma abordagem ou um modelo para resolver um problema;
- uma ferramenta ou um produto, como manuais, curricula, ferramentas de aprendizagem em linha;
- relatórios ou estudos de investigação;
- guias de boas práticas ou estudos de casos;
- relatórios de avaliação;
- reconhecimento de certificados;
- boletins ou folhetos informativos.

Para divulgar mais amplamente as experiências, estratégias, processos, etc., recomenda-se a sua documentação.

Os resultados intangíveis podem incluir, nomeadamente:

- conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, alunos ou pessoal;
- maiores competências ou conquistas;
- maior consciencialização cultural;
- melhores competências linguísticas.

Os resultados intangíveis são muitas vezes mais difíceis de calcular. A utilização de entrevistas, questionários, testes, observações ou mecanismos de autoavaliação pode ajudar no registo deste tipo de resultados.

QUAIS SÃO OS PÚBLICOS-ALVO?

A identificação dos grupos-alvo, tanto nos diferentes níveis geográficos (locais, regionais, nacionais, europeus) como na própria área do beneficiário (colegas, pares, autoridades locais, outras organizações que efetuam o mesmo tempo de atividade, redes, etc.), é essencial. As atividades e mensagens devem ser adaptadas adequadamente tendo em conta os públicos e grupos-alvo, nomeadamente:

- - utilizadores finais das suas atividades e resultados;
- partes interessadas, especialistas ou agentes na matéria e outras partes interessadas;
- decisores ao nível local, regional, nacional e europeu;
- - imprensa e comunicação social;
- grande público.

Os planos devem ser suficientemente flexíveis para permitir o envolvimento de grupos-alvo e de outras partes interessadas durante as diferentes etapas do projeto. Isso ajudará a garantir que o projeto continua no bom caminho no que diz respeito às suas necessidades. A sua participação destacará também o valor potencial do projeto e ajudará a disseminar as notícias para outras partes interessadas por toda a Europa.

COMO SE DIVULGAM E EXPLORAM OS RESULTADOS?

Para atingir o maior número possível de pessoas, recomenda-se a tradução do maior número possível de documentos de comunicação e realizações do projeto no maior número possível de línguas. Recomenda-se que sejam abrangidas todas as línguas da parceria e o inglês; o custo destas traduções pode ser incluído no pedido de subvenção, se necessário.

Existem diversos métodos de divulgação e exploração dos resultados. A criatividade e a produção de novas ideias para destacarem o projeto Erasmus+ e os resultados serão apreciadas. Os beneficiários poderão utilizar:

- a Plataforma de Divulgação da UE (ver mais adiante);
- sítios web de organizações ou do projeto;
- reuniões e visitas às principais partes interessadas;
- oportunidades de discussão dedicadas, como sessões informativas, oficinas, seminários, cursos de formação, exposições, demonstrações ou revisões por pares;
- documentos escritos seletivos, como relatórios, artigos na imprensa especializada, boletins, comunicados de imprensa, folhetos ou brochuras;
- meios e produtos audiovisuais, como rádio, TV, YouTube, Flickr, clipes de vídeo, podcasts ou aplicações;
- redes sociais;
- eventos públicos;
- gestão de marcas e logótipos do projeto;
- contactos e redes existentes.

Em termos de exploração, é importante pensar no modo como os resultados podem ser determinantes para o projeto, para os utilizadores finais, para os pares e decisores políticos. Entre os mecanismos de exploração contam-se:

- os efeitos positivos em matéria de notoriedade para as organizações participantes;
- uma maior sensibilização relativa a um tema, objetivo ou área de trabalho;
- um maior apoio financeiro por outros apoiantes ou doadores;
- um maior influência nas políticas e nas práticas.

QUANDO DEVEM SER DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

A divulgação e a exploração dos resultados são parte integrante do projeto Erasmus+ ao longo do seu período de vigência: desde a ideia inicial do beneficiário, durante o projeto e mesmo após o fim do financiamento europeu.

Será necessário definir, em conjunto com os parceiros envolvidos, um calendário de atividades e afetar um orçamento e recursos adequados. O plano terá igualmente de:

- acordar objetivos e prazos realistas com os parceiros para a monitorização do progresso;
- alinhar as atividades de divulgação e exploração com as principais etapas do projeto;
- oferecer flexibilidade suficiente para responder às necessidades do grupo-alvo, bem como desenvolvimentos mais abrangentes nas políticas e práticas.

Seguem-se alguns exemplos de atividades nas diferentes etapas do ciclo do projeto:

- **ANTES** do início do projeto
 - elaboração do plano de divulgação e exploração;
 - definição do impacto e resultados previstos;
 - reflexão sobre como e para que pessoas serão divulgados os resultados da divulgação e exploração.
- **DURANTE** o projeto
 - atualização da plataforma de divulgação com informações recentes sobre o projeto e respetivos resultados;
 - contacto com os meios de comunicação pertinentes, nomeadamente ao nível local ou regional;
 - realização de atividades regulares, como sessões informativas, formação, demonstrações, revisões por pares;
 - avaliação do impacto nos grupos-alvo;
 - envolvimento de outras partes interessadas com o objetivo de transferir os resultados para os utilizadores finais/novas áreas/políticas.
- **- APÓS** o projeto
 - continuação da divulgação (tal como descrito acima);
 - - desenvolvimento de ideias para uma futura cooperação;
 - avaliação das conquistas e do impacto;
 - - contacto com os meios de comunicação pertinentes;
 - contacto com os decisores políticos, se pertinente.

COMO SE AVALIA O SUCESSO?

A avaliação de impacto é uma parte essencial do processo. Avalia as conquistas e produz recomendações para futuras melhorias. Podem ser utilizados indicadores para avaliar o progresso em função dos objetivos. Estes indicadores são sinais que ajudam a avaliar o desempenho. Os indicadores podem ser quantitativos, referindo-se a números e percentagens, e qualitativos, referindo-se à qualidade da participação e experiência. Podem também ser utilizados questionários, entrevistas, observações e avaliações para avaliar o impacto. A definição de indicadores relacionados com as diferentes atividades do projeto deve ser prevista no início do projeto e como parte do plano geral de divulgação.

Alguns exemplos:

- Factos e números relacionados com o sítio web dos organizadores do projeto (atualizações, visitas, consultas, estabelecimento de correspondência);
- Número de reuniões com as principais partes interessadas;
- Número de participantes envolvidos nas discussões e sessões informativas (oficinas, seminários, revisões por pares); medidas de acompanhamento;
- Produção e circulação de produtos;
- Cobertura pelos meios de comunicação (artigos em boletins da imprensa especializada, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.);
- - Visibilidade nas redes sociais e capacidade de atração do sítio web;
- Participação em eventos públicos;
- Ligações com as redes existentes e os parceiros transnacionais; transferência de informações e saber-fazer;
- Impacto nas medidas políticas regionais, nacionais e da UE;
- Respostas dos utilizadores finais, outras partes interessadas, pares, decisores políticos.

2. REQUISITOS EM TERMOS DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO

REQUISITOS QUALITATIVOS GERAIS

Dependendo da ação, os candidatos a financiamento ao abrigo do Erasmus+ devem considerar atividades de divulgação e exploração na fase de candidatura, durante a sua atividade e após a conclusão da atividade. Esta secção fornece uma perspetiva geral sobre os requisitos básicos previstos na documentação oficial do Programa Erasmus+.

A divulgação e a exploração constituem um dos critérios de atribuição relativamente aos quais será avaliada a candidatura. Dependendo do tipo de projeto, receberão uma ponderação diferente na avaliação da candidatura.

- Relativamente aos projetos de mobilidade, será necessário indicar as atividades de divulgação planeadas e identificar os potenciais grupos-alvo no formulário de candidatura.
- Relativamente aos projetos de cooperação, será solicitado e posteriormente avaliado um plano detalhado e abrangente, descrevendo os objetivos, as ferramentas e os resultados. Apesar de, regra geral, um parceiro assumir a responsabilidade pela coordenação da divulgação e exploração de todo o projeto, a responsabilidade pela execução deve ser partilhada por todos os parceiros. Cada um dos parceiros estará envolvido nestas atividades, de acordo com as necessidades e funções no projeto.

Em todos os tipos de projetos, será solicitada na fase final a notificação das atividades efetuadas para partilhar os resultados dentro e fora da organização participante.

VISIBILIDADE DO PROGRAMA ERASMUS+

O LOGÓTIPO DO PROGRAMA

Em qualquer publicação, cartaz, dispositivo, etc. produzido com o apoio do Erasmus+, os beneficiários são obrigados a utilizar o logótipo oficial e a identidade gráfica relacionados com o Programa Erasmus+. Em caso de incumprimento, a subvenção final poderá ser reduzida.

Todas as informações necessárias encontram-se no seguinte sítio web:
http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/publ/graphics/identity_en.htm

A MENÇÃO ESCRITA

Os beneficiários são obrigados a reconhecer publicamente o apoio recebido da União Europeia. A opção preferencial para comunicar o financiamento da UE é escrever «Cofinanciado pela União Europeia», conforme apropriado, ao lado do emblema da UE no documento de comunicação onde é utilizado o emblema da UE. O posicionamento do texto relativamente ao emblema da UE não obedece a qualquer disposição especial, mas o texto não deve interferir com o emblema seja de que maneira for.

Para obter mais requisitos e exemplos, consultar:
http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO DO ERASMUS+

A nova plataforma criada para o Erasmus+ oferece uma perspetiva abrangente dos projetos financiados ao abrigo do Programa e destacará as melhores práticas. A plataforma também disponibilizará produtos/resultados/realizações intelectuais resultantes dos projetos financiados.

As melhores práticas serão objeto de uma seleção anual por cada Agência Nacional e pela Agência de Execução a nível europeu.

A nova plataforma serve objetivos diferentes:

- base de dados do projeto (incluindo resumos do projeto, URL de ligações, etc.);
- base de dados de resultados de projetos, proporcionando aos utilizadores finais e agentes acesso aos principais resultados;
- exposição das melhores práticas entre os beneficiários do Erasmus+ que serão selecionadas todos os anos a nível nacional e europeu.

Na maioria dos projetos Erasmus+, os beneficiários devem fornecer, na fase de candidatura, um resumo em inglês que descreva o seu projeto.

O resumo do projeto é de particular importância por fornecer uma descrição ao grande público. Por conseguinte, deve ser elaborado numa linguagem simples e num estilo claro, para que o conteúdo do projeto possa ser também rapidamente compreendido por terceiros.

Os seguintes elementos devem constar do resumo: contexto/antecedentes do projeto; objetivos do projeto; número e perfil dos participantes; descrição das atividades; metodologia a utilizar na realização do projeto; uma breve descrição dos resultados e impactos previstos e, finalmente, os potenciais benefícios a longo prazo.

A Plataforma de Divulgação Erasmus+ pode ser consultada em: <http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/>

ANEXO III — GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

Acompanhantes:	<p>Como definição genérica, aplicável a todos os domínios da educação, da formação e da juventude, um acompanhante é aquele que se acompanha os participantes — alunos ou membros do pessoal ou animadores de juventude — com necessidades especiais (por exemplo, com deficiência) numa atividade de mobilidade, por forma a assegurar a proteção, prestar apoio e assistência suplementares.</p> <p>No caso dos alunos de EFP no âmbito da Ação-chave 1 e da mobilidade de curto prazo dos alunos no âmbito da Ação-chave 2, um acompanhante pode também ser o adulto que acompanha um ou vários alunos de EFP (sobretudo se menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país) ou alunos do ensino escolar no estrangeiro, a fim de assegurar a sua proteção e segurança, assim como a sua efetiva aprendizagem durante a experiência de mobilidade.</p>
Acreditação	<p>Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma Ação do Programa Erasmus+ respeitam um conjunto de padrões ou pré-requisitos de qualidade definidos pela Comissão Europeia para essa Ação. Conforme o tipo de Ação ou o país onde esteja localizada a organização requerente, a acreditação é realizada pela Agência de Execução, por uma Agência Nacional ou por um Centro de Recursos SALTO. O processo de acreditação está em vigor para as organizações que pretendam participar em projetos de ensino superior (incluindo mobilidade) ou em atividades de mobilidade no domínio de EFP e juventude.</p>
Ação	<p>Uma vertente ou medida do Programa Erasmus+. Exemplos de Ações: Parcerias Estratégicas no domínio da educação, formação e juventude, Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus, Alianças de Competências Sectoriais, etc.</p>
Atividade	<p>Um conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Uma atividade pode ser de diferentes tipos (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.). No quadro Jean Monnet, uma Atividade é equivalente a uma Ação (ver definição acima).</p>
Educação de adultos	<p>todas as formas de educação de adultos que não tenham caráter profissional, sejam elas de natureza formal, não-formal ou informal (para a formação profissional contínua ver «EFP»).</p>
Organização de educação de adultos	<p>qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação de adultos.</p>
Formando adulto	<p>Qualquer pessoa que, tendo concluído ou já não estando envolvida na educação ou formação inicial, regressa a alguma forma de aprendizagem contínua (formal, não-formal ou informal).</p>
Candidato	<p>Organização participante ou grupo informal que apresenta uma candidatura a subvenção. Os candidatos podem candidatar-se a título individual ou em nome de outras organizações envolvidas no projeto. Neste último caso, o candidato é também definido como o coordenador.</p>
Prazo (de candidatura)	<p>Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser apresentado à Agência Nacional ou Agência de Execução para ser considerado elegível.</p>
Programa de aprendizagem (aprendiz)	<p>Os programas de aprendizagem são entendidos como uma forma de ensino e formação profissionais iniciais (EFPI), que combina e alterna formalmente a formação nas empresas (períodos de experiência prática de trabalho no local de trabalho) com uma educação escolar (períodos de ensino teórico/prático numa escola ou centro de formação) e cuja conclusão com êxito conduz a qualificações de EFPI reconhecidas nacionalmente.</p>
Beneficiário	<p>Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção Erasmus+. O beneficiário assina uma convenção de subvenção com a Agência Nacional ou Agência de Execução que selecionou o projeto</p>

	ou é notificado de uma decisão de subvenção pela mesma. Se a candidatura tiver sido feita em nome de outras organizações participantes, os parceiros do consórcio podem tornar-se cobeneficiários da subvenção.
Aprendizagem mista	Este tipo de estudo consiste numa combinação de modos de aprendizagem. Termo frequentemente utilizado para designar mais especificamente os cursos que utilizam uma combinação de ensino presencial tradicional, oficinas ou seminários e técnicas de aprendizagem em linha e à distância (por exemplo, internet, televisão, teleconferências)
Convite à apresentação de candidaturas	Convite publicado por ou em nome da Comissão, com vista a suscitar, dentro de um determinado prazo, candidatura para ações que correspondam aos objetivos prosseguidos e preenche as condições exigidas. Os convites à apresentação de candidaturas são publicados no Jornal Oficial da União Europeia (série C) e/ou nos sítios web pertinentes da Comissão, da Agência Nacional ou da Agência de Execução.
Certificado	No contexto do Erasmus+, um documento emitido a uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação, formação e juventude, quando aplicável. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do participante na atividade.
Erro material	
Cofinanciamento	O princípio de cofinanciamento implica que uma parte dos custos de um projeto apoiado pela UE deve ser suportada pelo beneficiário ou coberta por contribuições externas para além da subvenção da UE.
Sociedade	Pessoas coletivas estabelecidas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo sociedades cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito público ou privado, com exceção das que não prossigam fins lucrativos.
Consórcio	Duas ou mais organizações participantes que se juntam para preparar, realizar e acompanhar um projeto ou uma atividade de um projeto. Um consórcio pode ser nacional (ou seja, envolvendo organizações estabelecidas no mesmo país) ou internacional (envolvendo organizações participantes de países diferentes).
Coordenador/Organização coordenadora	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção Erasmus+ em nome de um consórcio de organizações parceiras.
Mobilidade de créditos	Um período limitado de estudo ou estágio no estrangeiro, no âmbito de estudos em curso numa instituição nacional, para fins de obtenção de créditos. Após a fase de mobilidade, os estudantes regressam à sua instituição de origem para concluírem os estudos.
Crédito	um conjunto de resultados de aprendizagem de um indivíduo que foram avaliados e que podem ser acumulados para obter uma qualificação ou ser transferidos para outros programas de aprendizagem ou qualificações
Mobilidade de diploma	Período de estudo no estrangeiro dedicado à aquisição de um diploma ou certificado completo no país ou nos países de acolhimento.
Suplemento ao Diploma	um anexo ao diploma oficial, que tem por objetivo fornecer informações mais pormenorizadas sobre os estudos completados de acordo com um formato acordado e internacionalmente reconhecido, que é um documento de acompanhamento da um diploma de ensino superior, que descreve, de forma normalizada, a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o estatuto dos estudos completados pelo seu titular. É produzido por instituições de ensino superior de acordo com as normas acordadas pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO. O Suplemento ao Diploma é parte integrante do Europass (ver infra). No contexto de um programa conjunto internacional de estudos, recomenda-se a entrega de um «suplemento ao diploma conjunto» que abranja todo o programa e seja endossado por todas as universidades que atribuam o diploma.
Diploma duplo/múltiplo	Um programa de estudo ministrado por duas instituições de ensino superior (duplo), pelo menos, ou mais (múltiplo), conducente à atribuição de diplomas emitidos em separado por cada uma das instituições participantes

	para o estudante que concluiu os estudos.
Carreira dupla	A combinação de uma formação em desporto de alto nível com a educação geral ou o trabalho.
CEES (Carta Erasmus para o Ensino Superior)	Uma acreditação concedida pela Comissão Europeia e que permite que instituições de ensino superior dos Países do Programa sejam elegíveis para se candidatarem e participarem em atividades de aprendizagem e cooperação ao abrigo do Erasmus+. A Carta enuncia os princípios fundamentais a que uma instituição deverá aderir na organização e realização de mobilidade e cooperação de alta qualidade e estabelece os requisitos que ela deve cumprir a fim de assegurar serviços e procedimentos de alta qualidade, bem como a prestação de informação fiável e transparente.
ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos)	Um sistema centrado no estudante que permite acumular e transferir créditos académicos, com base na transparência dos processos de aprendizagem, de ensino e avaliação. Tem como objetivo facilitar o planeamento, a ministração e a avaliação de programas de estudos e a mobilidade dos formandos graças ao reconhecimento de qualificações e períodos de aprendizagem. Um sistema que ajuda a conceber, descrever e disponibilizar programas de estudo e a atribuir qualificações de ensino superior. A utilização do ECTS, juntamente com quadros de qualificações baseados em resultados, torna os programas de estudo e as qualificações mais transparentes e facilita o reconhecimento das qualificações.
ECVET (Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais)	Um sistema que pretende facilitar a validação, o reconhecimento e a acumulação de competências e conhecimentos relacionados com trabalho, adquiridos durante uma estadia noutro país ou em diferentes situações. O ECVET visa uma maior compatibilidade entre os diferentes sistemas de ensino e formação profissionais existentes na Europa e as respetivas qualificações. Deve criar um quadro técnico para descrever as qualificações em termos de unidades de resultados de aprendizagem e inclui procedimentos de avaliação, transferência, acumulação e reconhecimento.
Empresa	Qualquer empresa envolvida numa atividade económica, independentemente da sua dimensão, estatuto legal ou do sector económico em que opere.
EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais)	Uma ferramenta de referência para os decisores políticos baseada num ciclo de qualidade de quatro passos que inclui definição de objetivos e planeamento, execução, avaliação e revisão. Respeita a autonomia dos governos nacionais e constitui um sistema voluntário que pode ser utilizado pelas autoridades públicas e por outros organismos envolvidos na garantia da qualidade.
QEQ (Quadro Europeu de Qualificações)	uma ferramenta europeia de referência comum que funciona como dispositivo de tradução entre os diferentes sistemas de ensino e formação e os respetivos níveis. Procura melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações em toda a Europa, promovendo a mobilidade de trabalhadores e formandos, e facilitando a aprendizagem ao longo da vida, conforme definido na Recomendação 2008/C 111/01 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ESCO (classificação europeia multilingue das Competências/Aptidões, Qualificações e Profissões)	Identifica e classifica competências/aptidões, qualificações e profissões pertinentes para o mercado de trabalho e a educação e formação da UE, em 25 línguas europeias. O sistema fornece perfis profissionais que demonstram as relações entre profissões, competências, aptidões e qualificações. A ESCO foi desenvolvida num formato de TI aberto e está disponível para todos de forma gratuita.
Estabelecido	Refere-se a uma organização ou organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que essa organização ou organismo seja formalmente reconhecido pelas autoridades do seu país. No caso de um grupo informal de jovens, a residência legal do respetivo representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção Erasmus+.
Europass	O Europass é uma carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congregar as descrições de todos os resultados de aprendizagem, das qualificações oficiais, da experiência de trabalho e das competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV, o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o detentor a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. O objetivo do Europass consiste em facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.
Plano Europeu de Desenvolvimento	Para escolas e organizações de educação de adultos, trata-se de um documento que destaca as necessidades da instituição/organização em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização, e a forma como as atividades europeias planeadas vão responder a essas necessidades. O Plano Europeu de Desenvolvimento faz parte do formulário de candidatura para escolas e organizações de educação de adultos que se candidatem a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem ao abrigo da Ação-chave 1.
ONG europeia no sector da juventude	ONG que: 1) opera através de uma estrutura formalmente reconhecida, composta por a) organismo/secretariado europeu (o candidato) legalmente estabelecido pelo menos há um ano num País do Programa à data da apresentação da candidatura e b) organizações/filiais nacionais em pelo menos doze Países do Programa que tenham uma ligação estatutária ao organismo/secretariado europeu; 2) está ativa no sector da juventude e desenvolve atividades que apoiam a execução dos domínios de ação da Estratégia da UE para a Juventude; 3) envolve jovens na gestão e governação da organização.
Força maior	Uma situação ou acontecimento imprevisível e excecional fora do controlo do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
Desporto de base	Desporto organizado praticado a nível local por desportistas amadores e desporto para todos.
Líder do grupo	Em projetos de mobilidade dos jovens, um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens, a fim de assegurar a sua aprendizagem efetiva, a proteção e a segurança.
Grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (também grupos informais de jovens)	Grupo formado por pelo menos quatro jovens, que não tem personalidade jurídica de acordo com o direito nacional aplicável, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir compromissos jurídicos em seu nome. Estes grupos de jovens podem ser candidatos e parceiros em algumas Ações do Erasmus+. Para fins de simplificação, são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) no presente Guia e integram a noção de organizações participantes do Erasmus+ para a Ação na qual podem participar. O grupo tem de ser formado por pelo menos quatro jovens, com idades consentâneas com a idade média dos jovens jovens no programa (13-30).
Instituição de ensino	Qualquer tipo de instituição de ensino superior que, de acordo com o direito

superior	ou a prática nacional, atribua diplomas reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação desse estabelecimento, ou qualquer instituição que, de acordo com o direito ou a prática nacional, ofereça educação ou formação profissional de nível superior.
-----------------	---

<p>Agenda de modernização do ensino superior</p>	<p>Estratégia da Comissão Europeia destinada a apoiar as reformas dos Estados-Membros e a contribuir para os objetivos da Europa 2020 no domínio do ensino superior. As principais áreas de reforma identificadas na nova agenda são: aumentar o número de diplomados do ensino superior; melhorar a qualidade e a relevância do ensino e da formação de investigadores, dotar os diplomados dos conhecimentos e das competências básicas transferíveis de que precisam para ter sucesso em profissões altamente especializadas; proporcionar mais oportunidades para os estudantes adquirirem mais competências através de estudos ou formação no estrangeiro, e incentivar a cooperação transfronteiriça para aumentar o desempenho do ensino superior; fortalecer o «triângulo do conhecimento», que liga educação, investigação e empresas para criar mecanismos de governação e financiamento eficazes para apoio à excelência.</p>
<p>Grupos informais de jovens</p>	<p>Ver acima a definição de «grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens».</p>
<p>Aprendizagem informal</p>	<p>Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, com a família ou com o lazer, e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do aprendente.</p>
<p>Internacional</p>	<p>No contexto do Erasmus+, refere-se a qualquer ação que envolva pelo menos um País do Programa e pelo menos um País Parceiro.</p>
<p>Acompanhamento no posto de trabalho (experiência de aprendizagem prática)</p>	<p>Uma estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.</p>
<p>Diploma conjunto</p>	<p>Certificado de diploma único atribuído a um estudante que tenha concluído um programa conjunto. O diploma conjunto deve ser assinado conjuntamente pelas autoridades competentes de duas ou mais instituições participantes e reconhecido oficialmente nos países onde as instituições participantes estejam localizadas.</p>
<p>Programas conjuntos</p>	<p>Programas de ensino superior (estudo ou investigação) concebidos, ministrados e totalmente reconhecidos por duas ou mais instituições de ensino superior. Os programas conjuntos podem ser executados em qualquer nível de ensino superior, ou seja, bacharelato, mestrado ou doutoramento. Os programas conjuntos podem ser nacionais (ou seja, quando todas as universidades envolvidas são do mesmo país) ou transnacionais/internacionais (ou seja, quando estão representados pelo menos dois países diferentes entre as instituições de ensino superior envolvidas).</p>
<p>Competências essenciais</p>	<p>O conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes necessários à realização e ao desenvolvimento pessoais, à cidadania ativa, à inclusão social e ao emprego, tal como referido na Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.</p>
<p>Mobilidade para fins de aprendizagem</p>	<p>A deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não-formal ou informal; pode assumir a forma de estágios, programas de aprendizagem, intercâmbio de jovens, voluntariado, atividade docente ou a participação numa atividade de desenvolvimento profissional, e pode incluir atividades preparatórias, como formação na língua de acolhimento, bem como atividades relativas ao envio, acolhimento e acompanhamento.</p>
<p>Resultados de aprendizagem</p>	<p>Aquilo que o aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.</p>
<p>Aprendizagem ao longo da vida</p>	<p>Qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de aprendizagem não-formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências ou a</p>

	participação na sociedade numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social e/ou profissional, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento e orientação.
Acordo de mobilidade/aprendizagem	Um acordo entre as organizações de envio e de acolhimento, assim como os indivíduos participantes, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Pode também ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
Mês	No contexto do Programa Erasmus+ e para fins de cálculo das subvenções, um mês equivale a 30 dias.
Aprendizagem não-formal	Aprendizagem realizada através de atividades planeadas (em termos de objetivos e de duração da aprendizagem), que pressupõe alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
Perfil profissional	O conjunto das qualificações, competências, conhecimentos e qualificações que são pertinentes para uma determinada profissão.
Programas de estudos de um ciclo	Programas integrados ou de ciclo longo que conferem um diploma de primeiro ou de segundo ciclo e que, nalguns países, ainda são mais caracterizado pela sua duração em anos do que pelo número de créditos. Na maioria destes países, os programas que não se enquadram no modelo do primeiro ciclo de Bolonha são os de medicina, odontologia, medicina veterinária, enfermeiros e parteiras e, na maior parte dos casos, representam 1-8 % da população estudantil. A duração normal dos programas integrados que habilitam para o exercício de profissões regulamentadas é, em geral, de 300-360 ECTS ou cinco/seis anos, consoante função da profissão regulamentada em causa.
Licença aberta	Uma forma de o proprietário de uma obra conceder a qualquer pessoa a autorização de utilização e de adaptação do recurso. A cada recurso está associada uma licença. Uma licença aberta não constitui uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI).
Método Aberto de Coordenação	Um método intergovernamental que estabelece um quadro para cooperação entre os Estados-Membros da UE, cujas políticas nacionais possam assim ser orientadas para determinados objetivos comuns. No âmbito do Programa, o MAC é aplicável à educação, formação e juventude.
Participantes	No contexto do Erasmus+, os participantes são considerados os indivíduos totalmente envolvidos num projeto e, em alguns casos, que recebam parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de viagem e de estada). Em determinadas Ações do Programa (p. ex., Parcerias Estratégicas), deve ser feita uma distinção entre esta categoria de participantes (participantes diretos) e outros indivíduos indiretamente envolvidos no projeto (p. ex., grupos-alvo).
Organização participante	Qualquer organização ou grupo informal de jovens envolvido na execução de um projeto Erasmus+. Dependendo do seu papel no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas ou parceiras (também definidas como cocandidatas, caso sejam identificadas no momento da apresentação da candidatura à subvenção). Se o projeto for atribuído, os candidatos tornam-se beneficiários e os parceiros tornam-se cobeneficiários, caso o projeto seja financiado através de uma subvenção com vários beneficiários.
Parceira (organização)	Organização participante envolvida no projeto, mas que não assume o papel de candidata.
Países Parceiros	Países que não participam totalmente no Programa Erasmus+, mas que podem tomar parte (enquanto parceiros ou candidatos) em certas Ações do Programa. A lista de Países Parceiros do Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Parceria	Um acordo entre um grupo de organizações participantes em diferentes Países do Programa para realizar em conjunto atividades europeias nos domínios da educação, formação, juventude e desporto ou criar uma rede formal ou informal num dado domínio, nomeadamente projetos conjuntos

	de aprendizagem para alunos e seus docentes sob a forma de intercâmbio de turmas e mobilidade individual de longa duração, programas intensivos a nível do ensino superior e cooperação entre autoridades locais e regionais com vista a promover a cooperação inter-regional, inclusive transfronteiriça; pode ser alargado a instituições e/ou organizações de Países Parceiros, a fim de reforçar a qualidade da parceria.
Pessoas com menos oportunidades	Pessoas que enfrentam alguns obstáculos que os impedem de ter acesso efetivo a oportunidades de educação, formação e animação de juventude. Na Parte A do presente Guia, secção «Igualdade e inclusão», é apresentada uma definição mais detalhada de pessoas com menos oportunidades.
Pessoas com necessidades especiais	Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no projeto ou atividade de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional.
Países do Programa	Países da UE e fora da UE que tenham estabelecido uma Agência Nacional que participa de pleno direito no Programa Erasmus+. A lista de Países do Programa Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Projeto	Um conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
Qualificação	O resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.
Organização de acolhimento	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de acolhimento é a organização participante que recebe um ou mais participantes e organiza uma ou mais atividades de um projeto Erasmus+.
Escola	Uma instituição que providencia educação geral, profissional ou técnica, a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário. Consultar a lista de tipos de instituições definidos como escolas para cada país; para mais informações, contactar a Agência Nacional do país.
Organização de envio	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de envio é a organização participante que envia um ou mais participantes para uma atividade de um projeto Erasmus+.
Qualificações de ciclo curto (ou ensino superior de ciclos curtos - SCHE)	Na maioria dos países, decorre no âmbito do primeiro ciclo de estudos no quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior (nível 5 da CITE). Regra geral, representam cerca de 120 créditos ECTS nos contextos nacionais, levando a uma qualificação que é reconhecida como sendo um nível inferior do que o diploma do final do primeiro ciclo. Alguns programas duram mais do que três anos, mas regra geral não atribuem mais do que 180 créditos ECTS. Na maioria dos países, os estudantes podem utilizar a maioria dos créditos obtidos no SCHE para progredirem para licenciaturas. Os descritores dos ciclos curtos correspondem aos resultados da aprendizagem de nível 5 do QEQ.
PME (pequenas e médias empresas)	Empresas (ver definição acima) que empregam menos de 250 pessoas e têm um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de EUR e/ou um balanço total anual inferior a 43 milhões de EUR.
Empresa social	Uma empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não esteja cotada num mercado regulamentado na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE, e que: 1) em conformidade com o seu pacto social, os seus estatutos e quaisquer outros documentos estatutários que estabelecem a empresa, tem como principal objetivo a consecução de impactos sociais positivos e mensuráveis e não a criação de lucro para os seus proprietários, membros e partes interessadas, sendo que a empresa: a) fornece bens ou serviços inovadores que geram retorno social e/ou b) emprega um método inovador para a produção de bens ou serviços e esse método de produção personifica o seu objetivo social; 2) reinveste os seus lucros, antes de mais, no cumprimento do seu principal objetivo e dispõe de

	procedimentos e regras predefinidos para quaisquer circunstâncias em que os lucros sejam distribuídos a acionistas e proprietários, para assegurar que qualquer distribuição de lucros não prejudica o seu principal objetivo; 3) é gerida de forma empreendedora, responsável e transparente, nomeadamente envolvendo os funcionários, os clientes e/ou as partes interessadas afetados pelas suas atividades empresariais.
Pessoal	Pessoas que, a título profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, formação ou aprendizagem não-formal da juventude, e que pode incluir professores, docentes, formadores, dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente.
Diálogo estruturado	O diálogo desenvolvido com jovens e organizações de jovens, que serve de fórum para uma reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e o acompanhamento da cooperação europeia no sector da juventude.
Terceiro ciclo	O terceiro ciclo de estudos no quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior, decidido de comum acordo pelos ministros da tutela do ensino superior na sua reunião em Bergen, em maio de 2005, no quadro do processo de Bolonha. O descritor do terceiro ciclo do quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior corresponde aos resultados da aprendizagem de nível 8 do QEQ.
Estágio (experiência laboral)	Passar um período de tempo numa empresa ou organização de outro país, com a finalidade de adquirir competências específicas exigidas pelo mercado de trabalho, ganhar experiência de trabalho e melhorar o entendimento da cultura económica e social desse país.
Transnacional	Refere-se, salvo disposto em contrário, a qualquer ação que envolva pelo menos dois Países do Programa.
Instrumentos de transparência e reconhecimento da União	Os instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a União.
Ensino e formação profissionais (EFP)	O ensino e a formação que visa equipar as pessoas com os conhecimentos, saberes, competências e/ou aptidões necessárias em determinadas profissões ou, de um modo mais geral, no mercado de trabalho. Para efeitos do Erasmus+, são elegíveis ao abrigo das ações de EFP projetos centrados na formação profissional inicial ou contínua.

<p>Validação da aprendizagem não formal e informal</p>	<p>Um processo pelo qual um órgão autorizado confirma que um determinado indivíduo adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa determinada norma aplicável e que é constituída pelas seguintes quatro fases distintas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo; 2. Documentação, para tornar visíveis as experiências individuais; 3. Uma avaliação formal dessas experiências; e 4. Certificação dos resultados da avaliação que podem conferir uma qualificação parcial ou completa;
<p>Mobilidade virtual</p>	<p>Um conjunto de atividades apoiadas por tecnologias da informação e comunicação, incluindo aprendizagem em linha, que concretizam ou facilitam experiências de colaboração internacionais num contexto de ensino, formação ou aprendizagem.</p>
<p>Aprendizagem no local de trabalho</p>	<p>Tipo de estudo que envolve a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências por meio da realização de tarefas — e a reflexão sobre elas — num contexto de formação profissional, quer no local de trabalho (tais como formação em alternância) ou numa instituição de ensino e formação profissionais</p>
<p>Jovens</p>	<p>No contexto do Programa Erasmus+, pessoas com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos.</p>
<p>Atividade de juventude</p>	<p>Uma atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado ou formação de jovens) efetuada por um jovem, individualmente ou em grupo, nomeadamente através de organizações de jovens, que se caracteriza por uma abordagem não-formal da aprendizagem.</p>
<p>Animador de juventude</p>	<p>Um profissional ou um voluntário envolvido na aprendizagem não-formal e que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento socioeducativo e profissional pessoal.</p>
<p>Youthpass</p>	<p>A ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos jovens e dos animadores de juventude a partir das respetivas participações em projetos apoiados pelo Programa Erasmus+. O Youthpass consiste em: a) certificados que podem ser obtidos pelos participantes em diversas Ações do Programa; e b) um processo definido que apoia os jovens, os animadores de juventude e as organizações de jovens a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto Erasmus+ no sector da juventude e da aprendizagem não-formal. O Youthpass também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, e da animação de juventude dentro e fora da Europa.</p>

ANEXO IV: REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS

REFERÊNCIAS ÚTEIS

Título	Hiperligação
Parâmetros de referência e indicadores Europa 2020 e EF 2020	http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/europe_2020_indicators/headline_indicators http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/employment_social_policy_equality/education_training
Análise da educação (abrangendo AEPI, escolas, juventude e ensino superior, assim como vários domínios educativos específicos)	http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	http://www.oecd.org/education/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	https://en.unesco.org/ http://www.uis.unesco.org/Pages/default.aspx
Modelo de Suplemento ao Diploma:	http://ec.europa.eu/education/tools/diploma-supplement_en.htm
Guia de Utilizador do ECTS	http://ec.europa.eu/education/tools/docs/ects-guide_en.pdf
ECVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm http://www.ecvet-team.eu/
Educação sobre o empreendedorismo: Um Guia para Educadores	http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/files/education/entredue-manual-fv_en.pdf
EQAVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/eqavet_en.htm
Plataforma de Divulgação Erasmus+	http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/
ESCO:	https://ec.europa.eu/esco
Panorama de Competências da UE	http://euskills panorama.cedefop.europa.eu
Página inicial do Europass	https://europass.cedefop.europa.eu/en/home

aprendizagem de adultos e recentes desenvolvimentos	http://ec.europa.eu/education/policy/adult-learning/index_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Monitor de educação	http://ec.europa.eu/education/tools/et-monitor_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Documentação oficial	http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/indicators-benchmarks_en.htm
essenciais sobre desporto http://ec.europa.eu/sport/library/index_en.htm	Principais documentos da política europeia para a juventude
(incluindo o quadro renovado para a cooperação europeia no sector da juventude) http://ec.europa.eu/youth/library/index_en.htm	Principais iniciativas políticas e realizações em matéria de
educação e formação desde o ano 2000 - Desenvolvimento de políticas de educação escolar	http://ec.europa.eu/education/policy/school/index_en.htm
educação e formação desde o ano 2000 - Reforma do ensino superior http://ec.europa.eu/education/higher-policy/index_en.htm	http://ec.europa.eu/education/policy/higher-education/index_en.htm
Ensino e aprendizagem inovadores para todos através das novas tecnologias e de recursos educativos abertos - COM (2013) 654	http://ec.europa.eu/education/newtech/
Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos	http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/;jsessionid=LLFgTfdd6mZf3Wt4YNhTjyP8vnMcg4RnTT1rQHP2bfT8dWYrdNQC.1965766013?uri=CELEX:52012DC0669 http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/index_en.htm
Apoiar o crescimento e o emprego – Uma agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:PT:PDF
Comunicado de Bruges sobre a cooperação europeia reforçada no domínio do ensino e formação profissionais para o período de 2011-2020	http://ec.europa.eu/education/brugecomm/
Towards Greater Cooperation and Coherence in Entrepreneurship Education	http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/education-training-entrepreneurship/reflection-panels/files/entr_education_panel_en.pdf
Iniciativa emblemática «Juventude em Movimento»	http://europa.eu/youthonthemove/index_en.htm
Página inicial do Youthpass	https://www.youthpass.eu



ELEMENTOS DE CONTACTO

Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação e da Cultura (DG EAC)

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus>

Comissão Europeia - Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)

http://eacea.ec.europa.eu/index_en.php

Agências Nacionais

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus/na>